

# DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Ano XXXV - 9ª Legislatura

Suplemento do DCL Nº 101  
Brasília, segunda-feira, 25 de maio de 2026

## Sumário

### Seção 3

Expediente e Proposições de 19/05/2026 .....	3
Expediente e Proposições de 20/05/2026 .....	148
Expediente e Proposições de 21/05/2026 .....	176



**CÂMARA  
LEGISLATIVA**  
DISTRITO FEDERAL

### Mesa Diretora

**Presidente:** Deputado Wellington Luiz

**Primeiro Vice-Presidente:** Deputado Ricardo Vale

**Segunda Vice-Presidente:** Deputada Paula Belmonte

**Primeiro Secretário:** Deputado Pastor Daniel de Castro - **Suplente:** Deputado Pepa

**Segundo Secretário:** Deputado Roosevelt Vilela - **Suplente:** Deputada Doutora Jane

**Terceiro Secretário:** Deputado Martins Machado - **Suplente:** Deputado Eduardo Pedrosa

**Quarto Secretário:** Deputado Robério Negreiros - **Suplente:** Deputado Jorge Vianna

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA		COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
Presidente: Thiago Manzoni Vice-Presidente: Chico Vigilante Robério Negreiros Fábio Felix Iolando	Joaquim Roriz Neto Gabriel Magno Martins Machado Max Maciel Hermeto	Presidente: Daniel Donizet Vice-Presidente: Paula Belmonte Doutora Jane Rogério Morro da Cruz Joaquim Roriz Neto	Thiago Manzoni João Cardoso Jaqueline Silva Jorge Vianna Martins Machado
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS		COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, GOVERNANÇA, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
Presidente: Eduardo Pedrosa Vice-Presidente: Joaquim Roriz Neto Paula Belmonte Jaqueline Silva Jorge Vianna	Martins Machado Daniel Donizet João Cardoso Doutora Jane Robério Negreiros	Presidente: Iolando Vice-Presidente: Paula Belmonte Robério Negreiros Dayse Amarílio Max Maciel	Martins Machado Roosevelt Vilela Jorge Vianna Pepa Fábio Felix
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS		COMISSÃO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
Presidente: Rogério Morro da Cruz Vice-Presidente: Max Maciel João Cardoso Martins Machado Dayse Amarílio	Robério Negreiros Fábio Felix Paula Belmonte Eduardo Pedrosa Jorge Vianna	Presidente: Max Maciel Vice-Presidente: Martins Machado Pepa Gabriel Magno Fábio Felix	João Cardoso Paula Belmonte Pastor Daniel de Castro Chico Vigilante Rogério Morro da Cruz
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR		COMISSÃO DE PRODUÇÃO RURAL E ABASTECIMENTO	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
Presidente: Chico Vigilante Vice-Presidente: Jorge Vianna Hermeto Daniel Donizet Iolando	Gabriel Magno João Cardoso Pepa Pastor Daniel de Castro Dayse Amarílio	Presidente: Pepa Vice-Presidente: Iolando Ricardo Vale Rogério Morro da Cruz Roosevelt Vilela	Pastor Daniel de Castro Jaqueline Silva Chico Vigilante Jorge Vianna Thiago Manzoni
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA		COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
Presidente: Fábio Felix Vice-Presidente: Ricardo Vale João Cardoso Rogério Morro da Cruz Jaqueline Silva	Max Maciel Gabriel Magno Paula Belmonte Doutora Jane Iolando	Presidente: Doutora Jane Vice-Presidente: Dayse Amarílio Paula Belmonte Jaqueline Silva Pastor Daniel de Castro	Joaquim Roriz Neto Fábio Felix Chico Vigilante Jorge Vianna Thiago Manzoni
COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS		COMISSÃO DE SAÚDE	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
Presidente: Jaqueline Silva Vice-Presidente: Pepa Gabriel Magno Hermeto Joaquim Roriz Neto	Iolando Pastor Daniel de Castro Chico Vigilante Roosevelt Vilela Rogério Morro da Cruz	Presidente: Dayse Amarílio Vice-Presidente: Jorge Vianna Martins Machado Gabriel Magno Pastor Daniel de Castro	Max Maciel Robério Negreiros Roosevelt Vilela Chico Vigilante Thiago Manzoni
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA		CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
Presidente: Gabriel Magno Vice-Presidente: Ricardo Vale Thiago Manzoni Jorge Vianna Pastor Daniel de Castro	Chico Vigilante Paula Belmonte Roosevelt Vilela Robério Negreiros Rogério Morro da Cruz	Presidente: Hermeto Vice-Presidente: João Cardoso Thiago Manzoni Gabriel Magno Fábio Felix	Iolando Pepa Roosevelt Vilela Chico Vigilante Max Maciel
COMISSÃO DE SEGURANÇA			
Titulares	Suplentes		
Presidente: João Cardoso Vice-Presidente: Doutora Jane Roosevelt Vilela Hermeto Iolando	Jorge Vianna Pepa Thiago Manzoni Ricardo Vale Jaqueline Silva		

**9ª Legislatura**

Deputado Chico Vigilante  
Deputado Pastor Daniel de Castro  
Deputado Daniel Donizet  
Deputada Dayse Amarílio  
Deputado Eduardo Pedrosa  
Deputado Fabio Felix

Deputado Gabriel Magno  
Deputado Hermeto  
Deputado Iolando Almeida  
Deputada Doutora Jane  
Deputada Jaqueline Silva  
Deputado João Cardoso

Deputado Joaquim Roriz Neto  
Deputado Jorge Vianna  
Deputado Martins Machado  
Deputado Max Maciel  
Deputada Paula Belmonte  
Deputado Pepa

Deputado Ricardo Vale  
Deputado Robério Negreiros  
Deputado Rogério Morro da Cruz  
Deputado Roosevelt Vilela  
Deputado Thiago Manzoni  
Deputado Wellington Luiz

**Corregedor:** Deputado Joaquim Roriz Neto

**Ouvidor:** Deputado Jorge Vianna

**Procuradora Especial da Mulher:** Deputada Jaqueline Silva

**Procuradora Adjunta Especial da Mulher:** Deputada Paula Belmonte

**Procurador Especial de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa:** Deputado Chico Vigilante

**Procurador Adjunto Especial de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa:** Deputado Iolando

**Procurador Especial da Defesa dos Direitos da Juventude:** Deputado Joaquim Roriz Neto

## Seção 3

### Expediente e Proposições de 19/05/2026



Governo do Distrito Federal  
Gabinete da Governadora

Consultoria Jurídica

Mensagem Nº 74/2026 – GAG/CJ

Brasília, 14 de maio de 2026.

A Sua Excelência o Senhor

**WELLINGTON LUIZ**

Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa a anexa sugestão de Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Distrito Federal, que acrescenta o inciso XXIV ao art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, para reconhecer a carreira Políticas Públicas e Gestão Governamental como típica de Estado, integrante do Ciclo de Gestão do Distrito Federal.

A justificação para a apreciação do projeto ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal.

Considerando que a matéria necessita de apreciação com a máxima brevidade, solicito, com fundamento no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente proposição seja apreciada em regime de urgência.

Por oportuno, renovo a Vossa Excelência e a Vossos Pares protestos do mais elevado respeito e consideração.

Atenciosamente,

**CELINA LEÃO**

Governadora



Documento assinado eletronicamente por **CELINA LEÃO HIZIM FERREIRA - Matr.17304792, Governador(a) do Distrito Federal**, em 14/05/2026, às 18:07, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&verificador=202696589](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=202696589) código CRC= **B4FC418D**.

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
Praça do Buriti, Palácio do Buriti, Térreo, Sala T32 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF  
Telefone(s): 6139611698  
Sítio - [www.df.gov.br](http://www.df.gov.br)

---

04043-00000829/2026-12

Doc. SEI/GDF 202696589



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

**MINUTA**

**PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº , DE 2026**  
(Autoria: Poder Executivo)

**Acrescenta o inciso XXIV ao art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, para reconhecer a carreira Políticas Públicas e Gestão Governamental como típica de Estado, integrante do Ciclo de Gestão do Distrito Federal.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL** decreta:

**Art. 1º** O art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal passa a vigorar acrescido do inciso XXIV:

"XXIV – a carreira Políticas Públicas e Gestão Governamental é reconhecida como típica de Estado, de caráter estratégico, integrante do Ciclo de Gestão do Distrito Federal, garantindo aos seus integrantes a transversalidade no exercício das atribuições de planejamento estratégico institucional, formulação, implementação, monitoramento e avaliação das políticas públicas do Distrito Federal." (NR)

**Art. 2º** Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicidade.



Governo do Distrito Federal  
Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal

Gabinete

Exposição de Motivos Nº 54/2026 – SEEC/GAB

Brasília, 27 de abril de 2026.

À Excelentíssima Senhora  
**CELINA LEÃO HIZIM FERREIRA**  
Governadora do Distrito Federal

Assunto: Proposta de emenda à Lei Orgânica do Distrito Federal (201300412).

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

1. Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência a presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Distrito Federal (201300412), que visa acrescentar o inciso XXIV ao art. 19, com o objetivo de reconhecer a carreira Políticas Públicas e Gestão Governamental (PPGG) como carreira típica de Estado, de caráter estratégico, integrante do Ciclo de Gestão do Distrito Federal.
2. A iniciativa insere-se no contexto de fortalecimento da capacidade institucional do Estado e de aperfeiçoamento da governança pública distrital, conferindo densidade normativa, em sede orgânica, a uma estrutura funcional já consolidada no âmbito do Poder Executivo distrital.
3. A proposta encontra motivação direta na [Decisão nº 3.916/2024](#) do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), proferida por unanimidade, que, ao avaliar a governança das políticas públicas distritais, apontou fragilidades estruturais relacionadas à descontinuidade técnica e à rotatividade de equipes responsáveis pelo planejamento e acompanhamento de políticas públicas, recomendando a adoção de medidas que assegurem maior estabilidade e profissionalização dessas funções.
4. Nesse contexto, o reconhecimento da carreira PPGG como típica de Estado representa medida coerente com as diretrizes emanadas do controle externo, na medida em que reforça o papel de uma burocracia permanente, qualificada e orientada por critérios técnicos, indispensável à formulação, implementação, monitoramento e avaliação de políticas públicas.
5. A proposição também se alinha ao disposto no art. 247 da [Constituição Federal/1988](#), bem como aos princípios da eficiência e da moralidade administrativa previstos no art. 37, caput, contribuindo para a melhoria da qualidade das decisões públicas e para a continuidade das políticas governamentais.
6. Ademais, a medida consolida, no plano normativo superior do Distrito Federal, a arquitetura de governança pública já instituída pelo Poder Executivo, especialmente no que se refere às práticas de planejamento estratégico, gestão de riscos e coordenação de políticas públicas, que pressupõem a existência de corpo técnico permanente e especializado.
7. Cumpre destacar que a presente proposta possui natureza eminentemente institucional e organizacional, não implicando criação de cargos, funções ou estruturas administrativas, tampouco alteração do regime jurídico, da remuneração ou do quantitativo de servidores da Carreira.

8. Dessa forma, a medida não acarreta aumento de despesa pública com pessoal, limitando-se a conferir reconhecimento normativo a atribuições já exercidas no âmbito da Administração Pública distrital.

9. Por fim, a iniciativa contribui para o alinhamento do Distrito Federal às melhores práticas adotadas no âmbito da Federação, reforçando a coerência do modelo administrativo brasileiro e o papel estratégico do DF na condução de políticas públicas.

10. Diante do exposto, submeto a presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica à elevada apreciação de Vossa Excelência, com vistas ao seu encaminhamento à Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA - Matr.0287440-7, Secretário(a) de Estado de Economia do Distrito Federal**, em 27/04/2026, às 19:08, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=201300924)  
verificador= **201300924** código CRC= **4E63AABC**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 10º andar, Sala 1000 - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70075-900 - DF  
Telefone(s): 3342-1140  
Sítio - [www.economia.df.gov.br](http://www.economia.df.gov.br)

04043-00000829/2026-12

Doc. SEI/GDF 201300924



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL**  
Secretaria Executiva de Administração e Logística  
Subsecretaria de Administração Geral

Declaração - SEEC/SEALOG/SUAG

**DECLARAÇÃO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

Trata-se de Proposta de Emenda à Lei Orgânica (200904394), referente ao acréscimo do inciso XXIV ao art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, para reconhecer a carreira Políticas Públicas e Gestão Governamental como típica de Estado, integrante do Ciclo de Gestão do Distrito Federal.

Considerando o Decreto nº 43.130 de 23 de março de 2022, que dispõe sobre as normas e as diretrizes para elaboração, alteração, encaminhamento e exame de propostas de decreto e projeto de lei no âmbito da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, em especial no seu artigo 3º, inciso III, a proposição deverá ser acompanhada de declaração do ordenador de despesas informando que a medida não gera impacto orçamentário-financeiro aos cofres públicos do Distrito Federal, bem como aos seus órgãos e entidades ou a estimativa de impacto orçamentário-financeiro;

Considerando a manifestação da Subsecretaria de Gestão de Pessoas (Sugep) desta Pasta, por meio da Nota Técnica N.º 3/2026 - SEEC/SEGEA/SUGEP/UACEP (200830528), a qual destaca que a proposta não implica em aumento de despesa de pessoal;

DECLARO, na condição de Ordenadora de Despesa Substituta desta Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, que a proposição em comento não acarretará em aumento de despesa.



Documento assinado eletronicamente por **GEISHA BERGER - Matr.1430755-3, Subsecretário(a) de Administração Geral substituto(a)**, em 23/04/2026, às 19:12, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **201050598** código CRC= **0F303460**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palacio do Buriti, 11º andar - Sala 1100 - Zona Cívico-Administrativo - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF  
3414-6212/6166

04043-00000829/2026-12

Doc. SEI/GDF 201050598



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

**SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL**

Assessoria Jurídico-Legislativa

Unidade de Orçamento e Pessoal

Nota Jurídica N.º 199/2026 - SEEC/AJL/UNOP

Brasília-DF, 23 de abril de 2026.

**EMENTA:** Análise jurídica de Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Distrito Federal. Reconhecimento da carreira de Políticas Públicas e Gestão Governamental como carreira típica de Estado. Minuta revisada pela área técnica competente. Ausência de impacto financeiro. Viabilidade jurídica.

**1. RELATÓRIO**

1.1. Trata-se de proposta de Emenda à Lei Orgânica do Distrito Federal, encaminhada por meio do Requerimento e-Protocolo 00018073/2026 - VGDF/SUAG/UA/DAO/GPRO (200105899), instruído com os respectivos anexos Anexo do Requerimento e-Protocolo 00018073/2026 - VGDF/SUAG/UA/DAO/GPRO (200105987) e Anexo do Requerimento e-Protocolo 00018073/2026 - VGDF/SUAG/UA/DAO/GPRO (200106063), que tem por objeto “o reconhecimento da carreira de Políticas Públicas e Gestão Governamental como carreira típica de Estado, integrante do Ciclo de Gestão do Distrito Federal”.

1.2. A iniciativa foi apresentada pelo Sindicato dos Servidores da Carreira de Políticas Públicas e Gestão Governamental do Distrito Federal – SINPPGG/DF, acompanhada de minuta de Proposta de Emenda à Lei Orgânica, exposição de motivos e minuta de mensagem governamental para encaminhamento à Câmara Legislativa do Distrito Federal.

1.3. A motivação do ato proposto fundamenta-se na necessidade de fortalecimento institucional da capacidade estatal do Distrito Federal, na consolidação da arquitetura de governança pública distrital, na busca por simetria com carreiras típicas de Estado já reconhecidas e no atendimento à Decisão nº 3.916/2024 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, que recomendou maior estabilidade e profissionalização das funções de planejamento e gestão de políticas públicas.

1.4. O feito seguiu regular tramitação administrativa, conforme demonstram o Ofício Circular 127 - GAG/CH (200258706), o Despacho - CACI/GAB (200457060), o Despacho - SEEC/GAB (200576604) e o Despacho - SEEC/SEGEA (200587832), este último com encaminhamento à Subsecretaria de Gestão de Pessoas, na qualidade de área técnica competente em matéria de carreiras e empregos públicos.

1.5. No âmbito técnico, foi elaborada a Nota Técnica 3 - SEEC/SEGEA/SUGEP/UACEP (200830528), por meio da qual a unidade especializada analisou a proposta originária encaminhada à Secretaria de Estado de Economia, reconheceu a relevância estratégica da carreira de Políticas Públicas e Gestão Governamental, apontou a compatibilidade material da medida com o ordenamento jurídico e consignou a ausência de impacto financeiro direto. Ainda, identificou pontos que demandavam aperfeiçoamento redacional e de técnica legislativa, especialmente quanto à amplitude de determinadas expressões constantes da minuta inicial, razão pela qual apresentou versão revisada da proposição, formalizada na Proposta - SEEC/SEGEA/SUGEP/UACEP (200904394).

1.6. Assim, para fins da presente análise jurídica, considera-se como parâmetro a minuta revisada pela SUGEP/UACEP, constante da Proposta - SEEC/SEGEA/SUGEP/UACEP (200904394), por se tratar da manifestação da área técnica competente desta Secretaria de Estado de Economia, sem prejuízo do registro da proposta inicialmente apresentada pelo SINPPGG/DF e encaminhada pela Vice-Governadoria.

PELO 20/2026 - Proposta de Emenda à Lei Orgânica - 20/2026 - (333325)

pg.7

1.7. No tocante aos aspectos orçamentário-financeiros, destacam-se a Declaração - SEEC/SEALOG/SUAG (201050598), que atesta a inexistência de impacto financeiro, bem como o Despacho - SEEC/SEALOG (201049759) e o Despacho - SEEC/SEGEA (201031767), que corroboram o caráter institucional da medida, sem criação de despesa pública.

1.8. Por meio do Despacho - SEEC/SEALOG/SUAG (201051070), os autos foram encaminhados a esta Assessoria Jurídico-Legislativa para análise, manifestação e providências relacionadas à competência regimental conferida a esta especializada.

1.9. É o relatório.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. De início, cumpre registrar que a manifestação desta Unidade de Orçamento e Pessoal (Unop) da Assessoria Jurídico-Legislativa (AJL) possui índole estritamente jurídica, restringindo-se à legalidade da proposta sob exame, sem adentrar em questões técnicas, econômicas, procedimentais, ou relativas à oportunidade e conveniência. A análise parte da premissa de que a documentação e as informações constantes dos autos são idôneas, sendo meramente opinativa, sem o condão de vincular as autoridades competentes.

### I - NATUREZA JURÍDICA DA PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA

2.2. A proposição em análise consubstancia-se em Proposta de Emenda à [Lei Orgânica do Distrito Federal](#), espécie normativa de hierarquia constitucional no âmbito distrital, nos termos do art. 32 da Constituição, bem como as emendas que a modificam,ção Federal.

2.3. Trata-se de manifestação do poder constituinte derivado decorrente, destinada à alteração do texto orgânico local, submetida a procedimento legislativo qualificado, conforme arts. 70 e 71 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

2.4. Diferentemente dos atos normativos infralegais, a Lei Orgânica do DF, bem como as emendas que a modificam, possui aptidão para inovar no ordenamento jurídico distrital, introduzindo novos comandos normativos com força equivalente às normas originárias do texto orgânico, desde que respeitados os limites impostos pela Constituição Federal, notadamente aqueles decorrentes do princípio da simetria, da separação de poderes e do regime jurídico dos servidores públicos.

2.5. No caso em exame, o conteúdo proposto revela natureza eminentemente institucional e estruturante, voltado ao reconhecimento da carreira de Políticas Públicas e Gestão Governamental como carreira típica de Estado e integrante do Ciclo de Gestão do Distrito Federal, com potencial de orientar a atuação administrativa e a conformação normativa infraconstitucional.

2.6. O conteúdo proposto possui natureza institucional e principiológica, voltado à organização administrativa e à definição de diretrizes estruturantes da atuação estatal, com previsão de eficácia contida, a depender de regulamentação infraconstitucional para plena aplicabilidade, conforme destacado na Nota Técnica 3 - SEEC/SEGEA/SUGEP/UACEP (200830528).

### II - COMPETÊNCIA PARA EDIÇÃO DO ATO NORMATIVO

2.7. A competência para a deflagração do processo legislativo de emenda à Lei Orgânica do Distrito Federal encontra-se, em tese, regularmente observada. Nos termos do art. 70 da [Lei Orgânica do Distrito Federal](#), a iniciativa de proposta de emenda pode ser exercida, dentre outros legitimados, pelo Governador do Distrito Federal, submetendo-se a proposição a rito legislativo qualificado, com deliberação em dois turnos e quórum de aprovação de três quintos dos deputados distritais, culminando na promulgação pela Mesa Diretora da Câmara Legislativa. Vejamos:

**Art. 70. A Lei Orgânica poderá ser emendada mediante proposta:**

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Legislativa;

II - do Governador do Distrito Federal;

III - de cidadãos, mediante iniciativa popular assinada, no mínimo, por um por cento dos eleitores do Distrito Federal distribuídos em, pelo menos, três zonas eleitorais, com não menos de três décimos por cento do eleitorado de cada uma delas.

§ 1º (Expressão Declarado(a) Inconstitucional pelo(a) ADI 7205 de 12/07/2022)

§ 1º A proposta submete-se a 2 turnos de discussão e votação, com interstício mínimo de 10 dias, e, para sua aprovação, depende do voto favorável de 3/5 dos deputados distritais. (Parágrafo Alterado(a) pelo(a) Emenda à Lei Orgânica 131 de 23/05/2024)

§ 2º A emenda à Lei Orgânica será promulgada pela Mesa Diretora da Câmara Legislativa, com o respectivo número de ordem.

§ 3º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda que ferir princípios da Constituição Federal.

§ 4º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

§ 5º A Lei Orgânica não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, estado de defesa ou estado de sítio.

2.8. Assim, considerando que a minuta constante da Proposta - SEEC/SEGEA/SUGEP/UACEP (200904394) prevê o encaminhamento da proposição pela Senhora Governadora à Câmara Legislativa do Distrito Federal, encontra-se atendido o requisito subjetivo de iniciativa para deflagração do processo legislativo de alteração da Lei Orgânica.

2.9. Ainda no plano da competência material, a matéria guarda pertinência com a autonomia político-administrativa do Distrito Federal, prevista no art. 32 da Constituição Federal, bem como com a disciplina constitucional aplicável aos servidores públicos, notadamente o art. 39 da Constituição Federal, ao tratar do reconhecimento de carreira como típica de Estado e de sua inserção no âmbito da organização administrativa distrital.

2.10. Ademais, embora se trate de Proposta de Emenda à Lei Orgânica, e não de projeto de lei ordinária ou complementar, a matéria tangencia organização administrativa e regime jurídico de servidores públicos. Por essa razão, mostra-se juridicamente adequada a iniciativa pelo Chefe do Poder Executivo também à luz do art. 71, § 1º, incisos I, II e IV, da LODF, que reserva ao Governador a iniciativa das leis que disponham sobre servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, bem como sobre a organização e estrutura da Administração Pública.

2.11. A conclusão é reforçada pelo art. 100, incisos VI e X, da LODF, segundo os quais compete privativamente ao Governador iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos na Lei Orgânica, bem como dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração do Distrito Federal.

2.12. Desse modo, não se identifica vício de iniciativa ou invasão de competência, estando a proposta adequadamente situada na esfera de atuação do Chefe do Poder Executivo distrital.

### III - REGULARIDADE FORMAL E DO MÉRITO DA PROPOSIÇÃO

2.13. Nos termos do [Decreto 43.130, de 23 de março de 2022](#), que dispõe sobre normas e diretrizes para elaboração, alteração, encaminhamento e exame de propostas de decreto e projeto de lei no âmbito da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, os processos administrativos que envolvem a tramitação de proposições devem ser instruídos nos termos do artigo 3º. *In verbis*:

Art. 1º Este Decreto estabelece as normas e as diretrizes para elaboração, alteração, encaminhamento e exame de propostas de decreto e projeto de lei submetidas ao Governador pelos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal.

**Parágrafo único. Aplica-se este Decreto, no que couber, às propostas de portarias e outros atos normativos.**

[...].

**Art. 3º A proposição de projeto de lei ou de decreto será atuada pelo órgão ou entidade proponente e encaminhada pelo respectivo Secretário de Estado, ou pelo Secretário de Estado ao qual o órgão ou entidade esteja vinculado, à Casa Civil do Distrito Federal, para análise de conveniência e oportunidade, acompanhada de:**

**I - exposição de motivos assinada pela autoridade máxima do órgão ou entidade proponente, devendo conter os seguintes requisitos, de forma individualizada:**

- a) justificativa e fundamento claro e objetivo da proposição;
- b) a síntese do problema cuja proposição visa a solucionar;
- c) a identificação das normas afetadas pela proposição;
- d) a necessidade de que a matéria seja disciplinada por ato do Governador e não por ato do Secretário de Estado do Distrito Federal proponente;
- e) a conveniência e a oportunidade de adoção da medida;
- f) no caso de proposição de projeto de lei, as razões para requerer à Câmara Legislativa do Distrito Federal a apreciação em caráter de urgência de projeto de lei, se for o caso.

**II - manifestação da assessoria jurídica do órgão ou entidade proponente que deve abranger:**

- a) os dispositivos constitucionais ou legais que fundamentam a validade da proposição;
- b) as consequências jurídicas dos principais pontos da proposição;
- c) as controvérsias jurídicas que envolvam a matéria;
- d) os fundamentos que sustentam a competência do Governador para disciplinar a matéria;
- e) as normas a serem revogadas com edição do ato normativo;
- f) a demonstração de que a proposta não invade a competência, material ou formal, da União ou de outro ente Federativo, bem como a indicação de que a iniciativa é também do Poder Executivo do Distrito Federal, nas hipóteses de competência concorrente.
- g) a análise de constitucionalidade, legalidade e legística;
- h) em ano eleitoral, a análise da viabilidade jurídica da proposta sob o aspecto da legislação eleitoral, inclusive no tocante às vedações previstas na Lei 9.504, de 30 de setembro de 1997, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e outras normas aplicáveis, inclusive a jurisprudência e regulamentações do Tribunal Superior Eleitoral.

**III - declaração do ordenador de despesas:**

- a) informando que a medida não gera impacto orçamentário-financeiro aos cofres públicos do Distrito Federal, bem como aos seus órgãos e entidades;
- b) no caso em que a proposta implicar renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas, informando, cumulativamente:
  1. a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, da qual deverá constar, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas;
  2. a adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- c) quando se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, deverá ser demonstrada a origem dos recursos para seu custeio;

**IV - manifestação técnica sobre o mérito da proposição, contendo:**

- a) a análise do problema que o ato normativo visa solucionar, identificando a natureza, o alcance, as causas da necessidade e as razões para que o Poder Executivo intervenha no problema;

- b) os objetivos das ações previstas na proposta, com os resultados e os impactos esperados com a medida;
  - c) as metas e os indicadores para acompanhamento e avaliação dos resultados;
  - d) a enumeração das alternativas disponíveis, considerando a situação fático-jurídica do problema que se pretende resolver;
  - e) nas hipóteses de proposta de implementação de política pública, deverá ser demonstrada a relação existente entre a causa do problema, as ações propostas e os resultados esperados;
  - f) o prazo para implementação, quando couber;
  - g) a análise do impacto da medida sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição, se for o caso;
  - h) a descrição histórica das políticas anteriormente adotadas para o mesmo problema, as necessidades e as razões pelas quais foram descontinuadas, se for o caso;
  - i) a metodologia utilizada para a análise prévia do impacto da proposta, bem como das informações técnicas que apoiaram a elaboração dos pareceres de mérito;
- § 1º Todos os documentos, manifestações e pareceres aos quais o interessado fizer referência em sua fundamentação devem ser acostados à proposição de projeto de lei ou de decreto.
- § 2º A proposição que se enquadre na alínea "b" do inciso III deste artigo poderá ser submetida previamente à Secretaria de Estado de Economia, para análise quanto ao impacto orçamentário e financeiro da medida.
- § 3º A não apresentação da manifestação técnica ou inobservância de qualquer das alíneas elencadas no inciso IV deste artigo deve ser devidamente justificada e fundamentada nos autos do processo.
- § 4º A proposta, consistente em minuta de projeto de lei de concessão, ampliação ou prorrogação de benefício tributário, deverá seguir o procedimento disciplinado no Decreto nº 41.496, de 18 de novembro de 2020, ou suas alterações, antes de ser encaminhada para a Casa Civil do Distrito Federal.
- § 5º O descumprimento das disposições deste artigo ensejará a restituição dos autos ao proponente para a adequação proposição.

2.14. Conforme se depreende do artigo 3º, inciso III, acima transcrito, a proposição deve ser encaminhada via Sistema Eletrônico de Informação (SEI) pela autoridade máxima do órgão ou entidade, ao Gabinete da Casa Civil, acompanhada de: **I** - exposição de motivos; **II** - manifestação da assessoria jurídica do órgão ou entidade proponente; **III** - declaração do ordenador de despesas e **(IV)** manifestação técnica sobre o mérito da proposição;

2.15. Portanto, em seguimento, quanto à exigência do **inciso I**, verifica-se que a proposição **foi devidamente instruída com minuta de Exposição de Motivos** no texto da Proposta 200904394, a qual apresenta a justificativa da medida, a delimitação do problema que se pretende enfrentar e a fundamentação institucional da iniciativa, evidenciando a necessidade de reconhecimento da carreira de Políticas Públicas e Gestão Governamental como carreira típica de Estado e integrante do Ciclo de Gestão do Distrito Federal.

2.16. Diferentemente dos atos administrativos internos, a exemplo das portarias, a Proposta de Emenda à Lei Orgânica exige a formalização de Exposição de Motivos, por se tratar de iniciativa de natureza legislativa e de hierarquia constitucional no âmbito distrital, submetida à apreciação da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

2.17. Quanto a **Manifestação da Assessoria Jurídica (II)** do órgão ou entidade proponente corresponde à presente nota.

2.18. No aspecto formal, observa-se que o processo administrativo foi regularmente instruído, com manifestação dos órgãos técnicos competentes.

2.19. A Nota Técnica N.º 3/2026 - SEEC/SEGEA/SUGEP/UACEP (200830528) delimita adequadamente o escopo da análise técnica, reconhecendo o caráter opinativo de sua manifestação e

apontando a compatibilidade da proposta com o ordenamento jurídico. Importa destacar que a análise técnica não se limitou à ratificação da minuta originária encaminhada à Secretaria de Estado de Economia. Ao contrário, a SUGEP/UACEP, no exercício de sua competência técnica em matéria de gestão de pessoas, carreiras e empregos públicos, promoveu ajustes de técnica legislativa e de conteúdo normativo, resultando na minuta revisada e ora analisada constante da Proposta - SEEC/SEGEA/SUGEP/UACEP (200904394).

2.20. No cotejo entre as redações apresentadas, observa-se convergência quanto ao reconhecimento da carreira de Políticas Públicas e Gestão Governamental como típica de Estado, de caráter estratégico e integrante do Ciclo de Gestão do Distrito Federal, havendo, contudo, variação quanto ao grau de detalhamento conferido a esse reconhecimento. Nota-se que a proposta oriunda do SINDPPGG/DF (200106063) e encaminhada a esta Pasta no Ofício Circular nº 127/2026 - GAG/CH (200258706) explicita de forma abrangente a transversalidade, ao associá-la à atuação em funções de direção, assessoramento e gestão em escalões superiores da Administração Direta e Autárquica, enquanto a proposta da SUGEP adota formulação sintética, vinculando a transversalidade ao exercício das atribuições típicas da carreira, sem referência a níveis hierárquicos ou estruturas organizacionais específicas. Tal diferença de abordagem, embora sutil sob o aspecto redacional, revela um ajuste no alcance normativo do dispositivo, na medida em que a primeira tende a conferir maior densidade institucional à transversalidade, ao passo que a segunda preserva abertura interpretativa e flexibilidade administrativa.

2.21. Sob o aspecto orçamentário-financeiro, verifica-se que a proposição não implica criação de cargos, funções ou empregos públicos, não altera estrutura remuneratória, não institui vantagem, gratificação ou benefício funcional, nem amplia quantitativos de pessoal. Cuida-se de medida de reconhecimento jurídico-institucional da natureza da carreira, sem aptidão, por si só, para gerar despesa pública imediata ou obrigatória de caráter continuado. Desse modo, quanto à exigência constante do **inciso III**, relativa à apresentação de estimativa do impacto orçamentário-financeiro ou, alternativamente, de declaração de que a proposta não acarretará aumento de despesa, observa-se que a instrução foi regularmente atendida pela Declaração - SEEC/SEALOG/SUAG (201050598), que atestou a ausência de impacto financeiro da medida, em consonância com o Despacho - SEEC/SEGEA (201031767).

2.22. Nesse sentido, o Despacho - SEEC/SEGEA (201031767) consignou a inexistência de óbice ao prosseguimento da proposta, destacando seu caráter institucional. Na mesma linha, a Declaração - SEEC/SEALOG/SUAG (201050598) atestou expressamente a ausência de impacto financeiro, manifestação posteriormente encaminhada pelo Despacho - SEEC/SEALOG/SUAG (201051070).

2.23. Assim, diante da ausência de repercussão orçamentária, não se vislumbra afronta aos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, tampouco ao art. 169 da Constituição Federal, uma vez que a minuta revisada não cria despesa obrigatória de caráter continuado nem acarreta aumento de despesa com pessoal.

#### IV – DA COMPATIBILIDADE COM A LEGISLAÇÃO ELEITORAL

2.24. Nos termos do art. 3º, inciso II, alínea “h”, do Decreto nº 43.130, de 2022, cumpre analisar a viabilidade jurídica da proposta sob o prisma da legislação eleitoral, especialmente quanto às vedações previstas na [Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997](#), bem como à luz das disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e das orientações constantes do Manual sobre Condutas Vedadas aos Agentes Públicos no Período Eleitoral, editado no âmbito do Distrito Federal.

2.25. A proposta em exame possui natureza eminentemente institucional e normativa, consistindo no reconhecimento da carreira de Políticas Públicas e Gestão Governamental como carreira típica de Estado e integrante do Ciclo de Gestão do Distrito Federal, sem implicar, por si só, concessão de vantagens, criação de cargos, alteração remuneratória ou qualquer medida de caráter individualizado.

2.26. Nesse contexto, não se vislumbra, em tese, afronta às vedações previstas no art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997, uma vez que a medida não configura distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios, nem se traduz em ato de provimento ou movimentação de pessoal com potencial de repercussão eleitoral direta. Trata-se de proposição de caráter geral, abstrato e impessoal, voltada à organização administrativa e ao fortalecimento institucional da capacidade estatal.

2.27. Ademais, conforme consignado nos autos, a proposta não acarreta impacto orçamentário-financeiro direto, afastando, em princípio, riscos de incidência das restrições relacionadas ao aumento de despesa com pessoal em período eleitoral, sem prejuízo da observância, pelas autoridades competentes, das normas de responsabilidade fiscal e das balizas estabelecidas pela legislação eleitoral no momento de eventual regulamentação ou implementação de medidas dela decorrentes.

2.28. Ressalte-se que a presente análise restringe-se à verificação da compatibilidade jurídica em tese da proposição, não substituindo a avaliação concreta a ser realizada pelas instâncias competentes quanto à oportunidade, conveniência e adequação temporal da medida no contexto do calendário eleitoral.

2.29. Por fim, não foram encontrados vícios que contrariam a [Lei Complementar nº 13, de 3 de setembro de 1996](#), que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis do Distrito Federal.

2.30. Desse modo, considerando que os autos foram encaminhados a esta Pasta para análise da proposta submetida pela Casa Civil, e tendo em vista que, no curso da instrução, a área técnica competente apresentou minuta revisada, constante da Proposta - SEEC/SEGEA/SUGEP/UACEP 200904394, passa esta unidade a adotar referida versão como parâmetro da presente análise jurídica, por refletir a manifestação técnica mais recente nos autos, sem prejuízo do registro da proposta originalmente encaminhada.

### 3. CONCLUSÃO

3.1. Diante do exposto, esta Assessoria Jurídico-Legislativa manifesta-se pela viabilidade jurídica da Proposta 200904394 de Emenda à Lei Orgânica do Distrito Federal.

3.2. A manifestação favorável fundamenta-se no fato de que a proposta:

- a) encontra-se regularmente instruída;
- b) foi analisada e aperfeiçoada pela SUGEP/UACEP, unidade técnica competente em matéria de gestão de pessoas, carreiras e empregos públicos;
- c) não apresenta vício de iniciativa ou competência;
- d) é compatível com a Constituição Federal e com a Lei Orgânica do Distrito Federal;
- e) possui natureza institucional, sem impacto financeiro, conforme declarado nos autos;
- f) alinha-se às diretrizes de gestão pública.

3.3. Assim, não há óbice jurídico ao prosseguimento da Proposta - SEEC/SEGEA/SUGEP/UACEP (200904394), podendo ser submetida à apreciação da Senhora Governadora para posterior encaminhamento à Câmara Legislativa do Distrito Federal.

3.4. À consideração superior.

**GABRIELA AZEVEDO**

Assessora Especial - UNOP

Assessoria Jurídico Legislativa/SEEC

De acordo.

À Subchefia da Assessoria Jurídico-Legislativa, para deliberação.

PELO 20/2026 - Proposta de Emenda à Lei Orgânica - 20/2026 - (333325)

pg.13

**MEYRIELLE DOS REIS BRAGA COSTA**  
Chefe da Unidade de Orçamento e Pessoal - Substituta  
Assessoria Jurídico-Legislativa/SEEC

**Endosso** o entendimento da chefia da Unop pela aprovação da presente Nota Jurídica, que exterioriza a opinião desta Assessoria Jurídico-Legislativa acerca da questão analisada.

**GUTIERRY ZALTUM BORGES MERCÊS**  
Subchefe da Assessoria Jurídico-Legislativa  
Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal

Aprovo a presente Nota Jurídica.

Encaminhe-se os autos ao Gabinete desta Secretaria para o prosseguimento do feito.

**LUCIANA ABDALLA NOVANTA SAENGER**  
Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa (AJL)  
Secretaria de Estado de Economia (Seec)



Documento assinado eletronicamente por **GUTIERRY ZALTUM BORGES MERCÊS - Matr.0278800-4, Subchefe da Subchefia**, em 24/04/2026, às 15:20, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MEYRIELLE DOS REIS BRAGA COSTA - Matr.1430923-8, Chefe da Unidade de Orçamento e Pessoal substituto(a)**, em 24/04/2026, às 16:49, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GABRIELA ALMEIDA PINTO AZEVEDO - Matr.0284620-9, Assessor(a) Especial**, em 24/04/2026, às 16:56, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA ABDALLA NOVANTA SAENGER - Matr.0282508-2, Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa**, em 24/04/2026, às 17:08, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0verificador=201054835](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=201054835) código CRC= **7BCA28CB**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 10º andar, Sala 1005 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

3313-8409/8406

PELO 20/2026 - Proposta de Emenda à Lei Orgânica - 20/2026 - (333325)

pg.14

---

04043-00000829/2026-12

Doc. SEI/GDF 201054835



Governo do Distrito Federal

Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal

Comitê Interno de Gestão de Pessoas

Ata - SEEC/CIGP

### 32ª REUNIÃO DO COMITÊ INTERNO DE GESTÃO DE PESSOAS - CIGP

Aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis, reuniram-se, por meio virtual, os membros do Comitê Interno de Gestão de Pessoas - CIGP: **Ângelo Roncalli de Ramos Barros**, Secretário Executivo de Gestão Administrativa e Presidente; **Ailton Ferreira Cavalcante**, Secretário Executivo de Finanças, Orçamento e Planejamento; **Otávio Veríssimo Sobrinho**, Secretário Executivo de Gestão da Estratégia. Cumpre ressaltar que o cargo referente à titularidade da Subsecretaria do Tesouro encontra-se vago. O Presidente cumprimentou os presentes e expôs o tema em análise, constante do Processo SEI nº 04043-00000829/2026-12, qual seja: Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Distrito Federal (LODF), com o intuito de reconhecer a carreira Políticas Públicas e Gestão Governamental (PPGG) como típica de Estado, integrante do Ciclo de Gestão do Distrito Federal.

Sobre o tema, foram apresentadas as seguintes manifestações:

#### 1. UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS

A Subsecretaria de Gestão de Pessoas desta Secretaria de Estado de Economia manifestou-se por meio da Nota Técnica N.º 3/2026 - SEEC/SEGEA/SUGEP/UACEP (200830528), destacando que proposta em análise possui natureza eminentemente institucional e organizacional, **não implicando, por si só, aumento de despesa pública com pessoal**, na medida em que não promove a criação de novos cargos nem a alteração de estruturas remuneratórias. Ressaltou-se que seus efeitos concentram-se no fortalecimento da governança pública, com potencial para aprimorar a eficiência administrativa e elevar a qualidade das políticas públicas implementadas no âmbito do Distrito Federal. Ao final, a unidade posicionou-se favoravelmente à Proposta de Emenda à LODF, (200904394) por reconhecer a relevância estratégica da carreira Políticas Públicas e Gestão Governamental (PPGG) e sua natureza típica de Estado, contribuindo para o aprimoramento da Administração Pública distrital. Registra-se, ainda, que a Subsecretaria de Administração Geral, emitiu a Declaração - SEEC/SEALOG/SUAG (201050598), consignando que a proposição não acarretará aumento de Despesa. A Secretaria Executiva de Administração e Logística corroborou tal declaração e manifestou-se pela continuidade da demanda.

#### 3. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Os autos não foram submetidos à análise das áreas de orçamento e finanças, tendo em vista que a proposta de Emenda à Lei Orgânica do Distrito Federal (LODF) não implica despesa orçamentária ou financeira.

#### 4. ANÁLISE JURÍDICA

Em relação ao tema, a Assessoria Jurídico-Legislativa desta Pasta, manifestou-se nos autos, Nota Jurídica N.º 199/2026 - SEEC/AJL/UNOP (201054835), no qual analisou a Proposta 200904394, o qual destaca-se a conclusão: "... 3.1. Diante do exposto, esta Assessoria Jurídico-Legislativa manifesta-se pela

PELO 20/2026 - Proposta de Emenda à Lei Orgânica - 20/2026 - (333325)

pg.16

*viabilidade jurídica da Proposta 200904394 de Emenda à Lei Orgânica do Distrito Federal. 3.2. A manifestação favorável fundamenta-se no fato de que a proposta: a) encontra-se regularmente instruída; b) foi analisada e aperfeiçoada pela SUGEP/UACEP, unidade técnica competente em matéria de gestão de pessoas, carreiras e empregos públicos; c) não apresenta vício de iniciativa ou competência; d) é compatível com a Constituição Federal e com a Lei Orgânica do Distrito Federal; e) possui natureza institucional, sem impacto financeiro, conforme declarado nos autos; f) alinha-se às diretrizes de gestão pública. 3.3. Assim, não há óbice jurídico ao prosseguimento da Proposta - SEEC/SEGEA/SUGEP/UACEP (200904394), podendo ser submetida à apreciação da Senhora Governadora para posterior encaminhamento à Câmara Legislativa do Distrito Federal."*

#### 4. CONCLUSÃO

Ante o exposto, verifica-se que a Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Distrito Federal (LODF), destinada a reconhecer a carreira Políticas Públicas e Gestão Governamental (PPGG) como carreira típica de Estado, integrante do Ciclo de Gestão do Distrito Federal, não apresenta impedimentos ao seu prosseguimento. Com fundamento nas manifestações das unidades técnicas, os membros do Comitê Interno de Gestão de Pessoal (CIGP), deliberam pelo encaminhamento dos autos à apreciação do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Economia. Em caso de concordância, sugerem o posterior envio do processo à Casa Civil do Distrito Federal, para que a Consultoria Jurídica do Governador proceda à análise da Proposta 200904394. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradeceu a presença dos membros, declarou encerrada a reunião e determinou a lavratura da presente ata, que, após lida, foi aprovada e assinada por todos os presentes.



Documento assinado eletronicamente por **AILTON FERREIRA CAVALCANTE - Matr.0 287570-5, Secretário(a) Executivo(a) de Finanças, Orçamento e Planejamento**, em 27/04/2026, às 14:12, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ÂNGELO RONCALLI DE RAMOS BARROS - Matr.0175442-4, Presidente do Comitê**, em 27/04/2026, às 15:04, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **OTÁVIO VERÍSSIMO SOBRINHO - Matr.0191939-3, Membro do Comitê**, em 27/04/2026, às 16:11, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&verificador=201167868](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=201167868) código CRC= **DF4AF0E5**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Anexo do Palácio do Buriti, 10º andar, sala 1000 - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP -

Telefone(s): 3313-8106

Sítio - [www.economia.df.gov.br](http://www.economia.df.gov.br)

04043-00000829/2026-12

Doc. SEI/GDF 201167868



Governo do Distrito Federal  
Gabinete da Governadora

Consultoria Jurídica

Mensagem Nº 75/2026 – GAG/CJ

Brasília, 14 de maio de 2026.

A Sua Excelência o Senhor

**WELLINGTON LUIZ**

Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, que abre crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 118.904.549,00.

A justificação para a apreciação do projeto ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal.

Considerando que a matéria necessita de apreciação com a máxima brevidade, solicito, com fundamento no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente proposição seja apreciada em regime de urgência.

Por oportuno, renovo a Vossa Excelência e a Vossos Pares protestos do mais elevado respeito e consideração.

Atenciosamente,

**CELINA LEÃO**

Governadora



Documento assinado eletronicamente por **CELINA LEÃO HIZIM FERREIRA - Matr.17304792, Governador(a) do Distrito Federal**, em 14/05/2026, às 18:06, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&verificador=203025038](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=203025038) código CRC= **DC268823**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti, Palácio do Buriti, Térreo, Sala T32 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

Telefone(s): 6139611698

Sítio - [www.df.gov.br](http://www.df.gov.br)

---

04044-00017752/2026-83

Doc. SEI/GDF 203025038



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2026**  
(Autoria: Poder Executivo)

**Abre crédito suplementar à Lei  
Orçamentária Anual do Distrito Federal,  
no valor de R\$ 118.904.549,00.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL** decreta:

**Art. 1º** Fica aberto, nos termos dos arts. 60 e 65 da Lei nº 7.735, de 22 de julho de 2025, ao Orçamento Anual do Distrito Federal para o exercício financeiro de 2026, aprovado pela Lei nº 7.842, de 30 de dezembro de 2025, crédito suplementar no valor de R\$ 118.904.549,00, para atender à programação orçamentária indicada no Anexos II.

**Art. 2º** O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado pelo excesso de arrecadação das fontes de recursos: 183 – Desvinculação da Receita do Distrito Federal (EC nº 93/2016) e 220 – Diretamente Arrecadados, nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 3º** Em função do disposto no art. 2º, a receita fica acrescida na forma do Anexo I.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I		RECEITA		R\$ 1,00	
ANEXO À LEI Nº		RECURSO DE TODAS AS FONTES			
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DF					
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO					
ESPECIFICAÇÃO	ESFERA ORÇAMENTÁRIA	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA	
110000000 Receitas Correntes	FISCAL				118.904.549 118.904.549
110000000 Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	FISCAL		118.904.549 118.904.549		
112000000 Taxas					
11210101 Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	FISCAL	118.904.549 118.904.549			
				TOTAL	118.904.549
				FISCAL	118.904.549

PL 2321/2026

Projeto de Lei - 2321/2026 - (333330)

Projeto de Lei s/nº (203061416)

SEI 04044-00017752/2026-83 / pg. 4

pg.4

R\$ 1,00

ANEXO II

PRÉDITO SUPLEMENTAR EXCESSO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

2026 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade: 24201 DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Projeto de Lei

2321/2026

8217

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	END	MOD	USO	FT	DOTAÇÃO
06 122	8217 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	99						118.904.549
06 122	8217 8502 8768	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-DETRAN/DF-DISTRITO FEDERAL SERVIDOR REMUNERADO - MES(UNIDADE)0		F	1	90	0	1501.183	11.986.887
				F	1	90	0	1899.220	106.917.662
TOTAL - FISCAL									118.904.549
TOTAL - GERAL									118.904.549

Projeto de Lei nº 2321/2026 - (333330)

Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EPP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução



Governo do Distrito Federal  
Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal

Gabinete

Exposição de Motivos Nº 66/2026 – SEEC/GAB

Brasília, 13 de maio de 2026.

À Excelentíssima Senhora  
**Celina Leão Hizim Ferreira**  
Governadora do Distrito Federal

Assunto: Projeto de Lei que abre crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 118.904.549,00.

Excelentíssima Senhora Governadora do Distrito Federal,

1. Ao cumprimentá-la, submeto à apreciação de Vossa Excelência a minuta de Projeto de Lei (202846926), que dispõe sobre a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Anual do Distrito Federal, para o exercício financeiro de 2026, aprovado pela Lei nº 7.842, de 30 de dezembro de 2025, no valor total de R\$ 118.904.549,00, nos termos dos arts. 60 e 65 da Lei nº 7.735, de 22 de julho de 2025, conforme discriminado a seguir:

**Crédito suplementar** no valor de R\$ 118.904.549,00 (cento e dezoito milhões, novecentos e quatro mil, quinhentos e quarenta e nove reais), em favor do Departamento de Trânsito do Distrito Federal – **DETRAN**, destinado ao atendimento de despesas com pessoal.

2. Ressalto que o crédito suplementar será financiado na forma do art. 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, mediante excesso de arrecadação das seguintes fontes de recursos: 183 – Desvinculação da Receita do Distrito Federal (EC nº 93/2016) e 220 – Diretamente Arrecadados.

3. Ademais, registro que o encaminhamento da presente proposta por meio de Projeto de Lei justifica-se pela necessidade de observância do disposto no art. 60, §§ 2º e 4º, da Lei nº 7.735, de 22 de julho de 2025, bem como do limite estabelecido no art. 5º, inciso I, da Lei nº 7.842, de 2025, para a abertura de créditos suplementares.

4. Por oportuno, tendo em vista a relevância da matéria, solicito os préstimos para que seja requerida, perante a Câmara Legislativa do Distrito Federal, a tramitação da proposta em caráter de urgência, na forma do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA - Matr.0287440-7, Secretário(a) de Estado de Economia do Distrito Federal**, em 13/05/2026, às 17:43, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=202847542)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=202847542)  
[verificador= 202847542](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=202847542) código CRC= **A8DEB9B4**.

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 10º andar, Sala 1000 - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70075-900 - DF  
Telefone(s): 3342-1140  
Sítio - [www.economia.df.gov.br](http://www.economia.df.gov.br)

---

04044-00017752/2026-83

Doc. SEI/GDF 202847542



Governo do Distrito Federal  
Departamento de Trânsito do Distrito Federal  
Diretoria de Planejamento, Orçamento e Finanças  
Coordenação de Orçamento e Finanças

Ofício Nº 8/2026 - DETRAN/DG/DIRPOF/COOF

Brasília-DF, 31 de março de 2026.

Ao Senhor  
Daniel Izaías de Carvalho  
Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal  
Brasília - DF

Assunto: Apuração de Excesso de Arrecadação

Senhor Subsecretário,

1. Trata-se de solicitação da liberação dos recursos provenientes do *Apuração de Excesso de Arrecadação na Fonte 220*, no valor de **R\$ 152.739.517,18 (cento e cinquenta e dois milhões, setecentos e trinta e nove mil, quinhentos e dezessete reais e dezoito centavos)**, a serem alocados no orçamento desta Autarquia para o exercício vigente, visando atender ao empenho, liquidação e pagamento de despesas obrigatórias com folha de pessoal e encargos e Serviços Administrativos Gerais.

2. Considerando as necessidades de suplementações orçamentárias para cobertura de despesas acima elencadas, do valor apurado, a importância de **R\$ 152.739.517,18 (cento e cinquenta e dois milhões, setecentos e trinta e nove mil, quinhentos e dezessete reais e dezoito centavos)**, compõem a alteração procedida por *decreto*, em razão do limite estabelecido pela LOA/2026, esta demanda referente aos Programas 06.122.8217.8502.8768 E 06.122.8217.8517.0022 o valor de **R\$ 152.739.517,18 (cento e cinquenta e dois milhões, setecentos e trinta e nove mil, quinhentos e dezessete reais e dezoito centavos)**, a ser implementado, abaixo resumidas, para alocação do recurso.

SEQ	NOTA DE CRÉDITO DECRETO -- DESPESA COM FOLHA DE PESSOAL				
	S/C	NOMENCLATURA	REFERÊNCIA	PROGRAMA	PRODUTO
1	S	Administração de Pessoal	018026	06.122.8217.8502.8768	0261

SEQ	NOTA DE CRÉDITO DECRETO -- DESPESA COM MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
	S/C	NOMENCLATURA	REFERÊNCIA	PROGRAMA	PRODUTO
1	S	Manutenção de serviços administrativos gerais	018031	06.122.8217.8517.0022	0322

4. Para consecução do acima proposto, apresenta-se projeção de excesso de arrecadação na Fonte de Recursos Próprios - "220 - Diretamente Arrecadados, na Conta de Receita nº 16110101, no montante de **R\$ 152.739.517,18 (cento e cinquenta e dois milhões, setecentos e trinta e nove mil, quinhentos e dezessete reais e dezoito centavos)**, JÁ DESCONTADO A DESVINCULAÇÃO DA RECEITA, a qual deverá ser apresentada à Secretaria de Economia, após autorização do Ordenador de Despesa, para alocação parcial ao orçamento do Detran-DF.

**DEMONSTRATIVO DA APURAÇÃO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO  
(MEMÓRIA DE CÁLCULO)**

Conta Contábil: 16110101 - Serviços Administrativos Gerais - Principal  
Fonte de Recurso : 220 - Diretamente Arrecadados

**A) Receita Arrecadada de Janeiro a Março 2026 - (R1)**

MÊS	VALOR
Janeiro	R\$ 51.445.466,50
Fevereiro	R\$ 87.912.331,70
Março	R\$ 71.569.672,37
Abril	
Maio	
Junho	
<b>Total</b>	<b>R\$ 210.927.470,57</b>

Fonte: Siggo

B) Projeção da Receita de Abril a Dezembro de 2026 - Receita de Serviços (R2)

Mês	2025 (a)	Varição INPC (b)	2026 (a+( b x a / 100))
Abril	R\$ 38.471.508	4,18%	R\$ 40.079.616,88
Maio	R\$ 38.196.783	4,18%	R\$ 39.793.408,53
Junho	R\$ 39.988.102	4,18%	R\$ 41.659.604,87
Julho	R\$ 28.314.384	4,18%	R\$ 29.497.925,25
Agosto	R\$ 30.279.663	4,18%	R\$ 31.545.352,91
Setembro	R\$ 33.826.280	4,18%	R\$ 35.240.218,50
Outubro	R\$ 34.767.418	4,18%	R\$ 36.220.696,07
Novembro	R\$ 30.573.469	4,18%	R\$ 31.851.440,00
Dezembro	R\$ 36.225.631	4,18%	R\$ 37.739.862,38
<b>Total</b>	<b>R\$ 310.643.238</b>	<b>-</b>	<b>R\$ 323.628.125,40</b>

C) Receita Prevista para 2026

R = R1 + R2 =	R\$ 534.555.595,97		
R\$ 210.927.470,57	R\$ 0	R\$ 323.628.125,40	R\$ 534.555.595,97

D) Receita Prevista para 2026 - LOA - R0

Ro = R\$ 383.428.792,00

E) Excesso de Arrecadação Previsto Sem Incidência da DREM

E = R - Ro	R\$ 313.106.195,97	
R\$ 534.555.595,97	R\$ 221.449.400,00	R\$ 313.106.195,97

E = R\$ 313.106.195,97

F) Excesso de Arrecadação Previsto com Incidência da DREM

Receita Prevista na LOA (R0)	R\$ 221.449.400,00
Reestimativa da Receita(R1)	R\$ 534.555.595,97
Desvinculação da Receita -DREM(R2)	R\$ 160.366.678,79
Reestimativa - DREM (R3 = R1-R2)	R\$ 374.188.917,18
<b>Excesso de Arrecadação (R4= R0 - R3)</b>	<b>R\$ 152.739.517,18</b>

5. A não liberação dos recursos por parte do Governo do Distrito Federal, sem colher a oitiva ou pareceres técnicos dos setores desta Autarquia, poderá causar, inexoravelmente, graves prejuízos à consecução dos projetos e das ações atualmente em andamento, especialmente quanto à redução do índice de acidentes de trânsito.

6. Ante ao exposto, encaminhamos a Ficha de Instrução nº 199121674, na forma da [Portaria nº 385, de 29 de maio de 2023](#), artigo 5º, inciso XIV, visando a emissão de autorização com a urgência que o caso requer.

Atenciosamente,

**MARCU ANTONIO DE SOUZA BELLINI**

Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **MARCU ANTÔNIO DE SOUZA BELLINI - Matr.1724906-6, Diretor(a)-Geral do Departamento de Trânsito do Distrito Federal**, em 31/03/2026, às 16:55, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= 199139277 código CRC= 0AC615E8.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
SEPS 713/913 BLOCO D - Bairro ASA SUL - CEP 70390-135 - DF  
Telefone(s): 3448 5072  
Site - [www.detran.df.gov.br](http://www.detran.df.gov.br)

00055-00028730/2026-03

Doc. SEI/GDF 199139277



Governo do Distrito Federal  
Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal  
Subsecretaria do Tesouro  
Unidade de Gestão e Estudos Fiscais

Nota Técnica N.º 10/2026 - SEEC/SEFIN/SUTES/UFIS  
À Subsecretaria do Tesouro do Distrito Federal (Sutes).

Brasília-DF, 31 de março de 2026.

Assunto: Abertura de Crédito Adicional

### 1. CONTEXTO

1.1. Trata-se de solicitação de abertura de crédito adicional proveniente do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN-DF, no valor de R\$ 152.739.517,18 (cento e cinquenta e dois milhões, setecentos e trinta e nove mil, quinhentos e dezessete reais e dezoito centavos) para custear despesas conforme Ficha de Instrução (199121674)

### 2. RELATO

2.1. Conforme Ficha de Instrução (199121674) a suplementação tem por finalidade ser alocada no orçamento do DETRAN-DF para o exercício vigente, visando atender ao empenho, liquidação e pagamento de despesas dos Programas de Trabalho indicados no quadro a seguir.

SEQ	NOTA DE CRÉDITO DECRETO -- DESPESA COM FOLHA DE PESSOAL								VALOR:
	S/C	NOMENCLATURA	REFERÊNCIA	PROGRAMA	PRODUTO	QUANTIDADE	FONTE	ELEMENTO	VALOR
1	5	Administração de Pessoal	018026	06.122.8217.8502.8768	0261	1257	2200	319011	R\$ 70.000.000,00

SEQ	NOTA DE CRÉDITO DECRETO -- DESPESA COM MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS								VALOR:
	S/C	NOMENCLATURA	REFERÊNCIA	PROGRAMA	PRODUTO	QUANTIDADE	FONTE	ELEMENTO	VALOR
1	5	Manutenção de serviços administrativos gerais	018031	06.122.8217.8517.0022	0322	1	2200	339039	R\$ 77.739.517,18

2.2. Em análise preliminar, tratando-se da Fonte 220 - Diretamente Arrecadados, informamos que no início do exercício financeiro de 2026 foi encaminhado o Ofício Nº 1923/2026 - SEEC/GAB (196770581), juntamente com a Mensagem SIGGo 1419/2026 (196684520), para conscientização dos órgãos sobre a necessidade de desvinculação da receita referente à DREM, conforme Emenda Constitucional nº 132, de 20/12/2023:

[...]

Art. 2º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 76-A. São desvinculados de órgão, fundo ou despesa (DREM), até 31 de dezembro de 2032, 30% (trinta por cento) das receitas dos Estados e do Distrito Federal relativas a impostos, taxas e multas já instituídos ou que vierem a ser criados até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais, e outras receitas correntes.

....." (NR)

2.3. Desta forma, faz-se necessário que o Detran-DF, ao final de cada mês, desvincule 30% da receita referente à Fonte 220, objeto do pedido, **no entanto, conforme acompanhamento realizado por esta Unidade de Gestão e Estudos Fiscais, tal desvinculação não vem sendo realizada em sua integralidade, causando déficit na fonte 183 e, conseqüentemente impactando negativamente a execução financeira da fonte 100.**

2.4. Conforme relatório retirado do SIGGo - Quadro 1, referente ao mês de Março/2026, na fonte 220 proveniente do DETRAN-DF, houve uma Receita Realizada de R\$193 milhões, e ainda não houve repasse referente à DREM, ou seja, **há uma necessidade de ajuste do valor repassado em torno de R\$ 57 milhões para a regularização em relação ao cumprimento da norma.** Desta forma, caso seja aprovada a abertura de Crédito Adicional, recomenda-se que seja realizada a desvinculação da receita, sob pena de contingenciamento referente ao valor devido à DREM.

**Quadro 1**

DREM Março/2026			
Fonte	Receita Realizada	DREM 30%	Valor Desvinculado
220	192.613.243	57.783.972	0

2.5. Já o Quadro 2 abaixo, conforme apuração realizada por esta unidade, pode-se perceber que há estimativa de R\$ 154 Milhões de excesso de arrecadação, ou seja, o valor solicitado está dentro da previsão de excesso estimada.

**Quadro 2**

Fonte	Receita realizada (A)	Projeção de Arrecadação (B)	Projeção Ajustada pela DREM (C)	Previsão Inicial (D)	Excesso projetado (E)
220	192.613.243	768.000.000	537.600.000	383.428.792	154.171.208

### 3. CONCLUSÃO

3.1. Destarte, pelas informações elencadas, **não vemos óbices ao atendimento do pleito**, sob a ótica financeira, da abertura de crédito adicional de R\$ 152.739.517,18 (cento e cinquenta e dois milhões, setecentos e trinta e nove mil, quinhentos e dezessete reais e dezoito centavos), para atendimento das despesas dos Planos de Trabalhos indicados, no entanto, **lembramos da necessidade de desvinculação referente à DREM, sob pena de contingenciamento dos valores devidos.**

3.2. Ressalta-se, por fim, que o pleito deverá ser submetido à apreciação do Secretário Executivo de Finanças – SEFIN, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, autoridade competente para deliberar sobre pedidos de antecipação de cota orçamentária sem indicação de fonte, nos termos do § 3º do art. 4º do Decreto nº 48.172/2026 e do art. 3º, parágrafo único, da Portaria nº 385/2023.

Atenciosamente,  
**BRUNO ALVES DE SANTANA E SILVA**  
Auditor de Controle Interno

Coordenador de Administração Financeira - COAFI/UFIS/SUTES/SEFIN/SEEC

De acordo,

**ALLAN ALEXANDRE MENDES GONÇALVES**

Chefe da Unidade de Gestão e Estudos Fiscais - UFIS/SUTES/SEFIN/SEEC



Documento assinado eletronicamente por **ALLAN ALEXANDRE MENDES GONÇALVES** - Matr.0271927-4, **Chefe da Unidade de Gestão e Estudos Fiscais**, em 31/03/2026, às 19:19, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO ALVES DE SANTANA E SILVA** - Matr.0285937-8, **Coordenador(a) de Administração Financeira**, em 31/03/2026, às 19:23, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **199160435** código CRC= **55789720**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

ANEXO DO PALÁCIO DO BURITI-11º ANDAR SALA 1111 - Bairro Zona Cívica - Administrativa - CEP 70075-900 - DF  
Telefone(s): 3312-5805  
Site - [www.economia.df.gov.br](http://www.economia.df.gov.br)

00055-00028730/2026-03

Doc. SEI/GDF 199160435



Governo do Distrito Federal  
Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal

Secretaria Executiva de Finanças, Orçamento e Planejamento

Autorização n.º 300/2026 - SEEC/SEFIN

### AUTORIZAÇÃO

Refere-se à solicitação de abertura de crédito adicional proveniente do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN-DF, no valor de R\$ 152.739.517,18 (cento e cinquenta e dois milhões, setecentos e trinta e nove mil, quinhentos e dezessete reais e dezoito centavos) para custear despesas conforme Ficha de Instrução (199121674)

À vista do pronunciamento técnico retromencionado e demais elementos constantes dos autos, defere-se a solicitação, para suplementação por excesso, conforme discriminado a seguir:

- Suplementação, na fonte 220, no valor de R\$ 106.917.662,00 (cento e seis milhões, novecentos e dezessete e seiscentos e sessenta e dois reais);

- Suplementação, na fonte 183, no valor de R\$ 11.986.887,00 (onze milhões de reais, novecentos e oitenta e seis mil e oitocentos e oitenta e sete reais);

e

- Suplementação no PT: 09.272.0001.9004.0001, na fonte 100, no valor de R\$ 36.840.815,00 (trinta e seis milhões de reais, oitocentos e quarenta mil e oitocentos e quinze reais), mediante cancelamento de igual valor, PT: 06.122.8217.8502.8768, na fonte 100.

Dessa forma, encaminham-se os autos à UPROG/SUOP/SEFIN/SEEC, para as providências cabíveis e prosseguimento do feito.

Atenciosamente,

**THIAGO ROGERIO CONDE**

Secretário Executivo de Finanças, Orçamento e Planejamento



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO ROGERIO CONDE - Matr.0187361-X, Secretário(a) Executivo(a) de Finanças, Orçamento e Planejamento**, em 01/04/2026, às 17:32, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **199284490** código CRC= **24FAF125**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Anexo do Buriti - 10º andar - Sala 1000 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF  
Telefone(s): 3414-6151  
Sítio - [www.economia.df.gov.br](http://www.economia.df.gov.br)

---

00055-00028730/2026-03

Doc. SEI/GDF 199284490



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL  
Assessoria Jurídico-Legislativa  
Unidade de Orçamento e Pessoal

Nota Jurídica N.º 233/2026 - SEEC/AJL/UNOP

Brasília-DF, 13 de maio de 2026.

**PROCESSO SEI N.º: 04044-00017752/2026-83**

**INTERESSADO:** Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal

**ASSUNTO:** Minuta de projeto de lei de crédito suplementar no valor de R\$ 118.904.549,00 (cento e dezoito milhões, novecentos e quatro mil, quinhentos e quarenta e nove reais).

## 1. **RELATÓRIO**

1.1. Versam os autos sobre Projeto de Lei, que dispõe quanto à abertura de crédito suplementar à [Lei nº 7.842, de 30 de dezembro de 2025](#) (LOA/2026), no valor total de R\$ 118.904.549,00 (cento e dezoito milhões, novecentos e quatro mil, quinhentos e quarenta e nove reais).

1.2. Na minuta de Exposição de Motivos, inserida no Memorando N.º 103/2026 - SEEC/SEFIN/SUOP/UPROG/ASSEC (199282357), a proposição é justificada nos seguintes termos:

**Excelentíssimo Senhor Governador,**

Submeto à apreciação de Vossa Excelência minuta de Projeto de Lei que dispõe sobre a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Anual do Distrito Federal, para o exercício financeiro de 2026, aprovado pela Lei nº 7.842, de 30 de dezembro de 2025, no valor total de R\$ 118.904.549,00, nos termos dos arts. 60 e 65 da Lei nº 7.735, de 22 de julho de 2025, conforme discriminado a seguir:

• **Crédito suplementar** no valor de R\$ 118.904.549,00 (cento e dezoito milhões, novecentos e quatro mil, quinhentos e quarenta e nove reais), em favor do Departamento de Trânsito do Distrito Federal – **DETRAN**, destinado ao atendimento de despesas com pessoal.

O crédito suplementar será financiado na forma do art. 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, mediante excesso de arrecadação das seguintes fontes de recursos: 183 – Desvinculação da Receita do Distrito Federal (EC nº 93/2016) e 220 – Diretamente Arrecadados.

O encaminhamento da presente proposta por meio de Projeto de Lei justifica-se pela necessidade de observância do disposto no art. 60, §§ 2º e 4º, da Lei nº 7.735, de 22 de julho de 2025, bem como do limite estabelecido no art. 5º, inciso I, da Lei nº 7.842, de 2025, para a abertura de créditos suplementares.

Tendo em vista a relevância da matéria, solicitamos requerer a tramitação da proposta em caráter de urgência, na forma do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

1.3. Instruem os autos os seguintes documentos:

- Minuta de Projeto de Lei, Memorando N.º 103/2026 - SEEC/SEFIN/SUOP/UPROG/ASSEC (199282357);

PL 2321/2026 - Projeto de Lei - 2321/2026 - (333330)

Nota Jurídica 233 (202655875) SEI 04044-00017752/2026-83 / pg. 14

pg.14

- Minuta de Exposição de Motivos, Memorando Nº 103/2026 - SEEC/SEFIN/SUOP/UPROG/ASSEC (199282357);
- Minuta de Mensagem, Memorando Nº 103/2026 - SEEC/SEFIN/SUOP/UPROG/ASSEC (199282357);
- Nota Técnica N.º 9/2026 - SEEC/SEFIN/SUOP/UPROG/ASSEC (199282401);
- Anexo ao Projeto de Lei (199304551);
- Informação Técnica de Arrecadação - Ofício Nº 8/2026 - DETRAN/DG/DIRPOF/COOF (199303131);
- Despacho - SEEC/SEFIN/SUOP/UPROG/ASSEC (199282434);
- Despacho - SEEC/SEFIN/SUOP (202834497).

1.4. É o relatório. Passa-se à análise.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. O Projeto de Lei a ser submetido à apreciação do Exmo. Sr. Governador do Distrito Federal deverá observar o procedimento estabelecido no [Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022](#), competindo à Assessoria Jurídico-Legislativa se manifestar sobre a regularidade jurídica da proposição, apontando a constitucionalidade, a legalidade, os dispositivos legais que fundamentam a validade da proposição, bem como as normas que serão afetadas ou revogadas, conforme dispõe o [art. 3º, inciso II](#), do mencionado Decreto.

2.2. A presente análise parte da premissa de que a documentação e as informações carreadas aos autos são idôneas, e restringe-se aos aspectos jurídicos da proposição legiferante, não abarcando questões técnicas, econômicas, procedimentais, ou relativas a sua oportunidade e conveniência, recomendando que, em relação a esses pontos, sejam ouvidos os órgãos técnicos e (ou) gestores competentes.

2.3. Nesse sentido, a manifestação jurídica desta Unidade de Orçamento e Pessoal, da Assessoria Jurídico-Legislativa, como espécie de ato administrativo enunciativo, possui natureza meramente opinativa, não tendo o condão de vincular as autoridades competentes, a quem cabe a decisão final, dentro das respectivas alçadas.

2.4. A proposição legislativa em análise, como dito anteriormente, visa a abertura de crédito suplementar na Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal - 2026 ([Lei nº 7.842, de 30 de dezembro de 2025](#)), no valor de R\$ 118.904.549,00 (cento e dezoito milhões, novecentos e quatro mil, quinhentos e quarenta e nove reais)

2.5. O referido Projeto de Lei foi elaborado pela Assessoria de Consolidação (ASSEC), da Unidade de Programação Orçamentária (UPROG), da Subsecretaria de Orçamento Público (SUOP), da Secretaria Executiva de Finanças (SEFIN), área técnica desta Pasta, a quem compete atestar a observância dos requisitos técnicos e legais para a elaboração da referida proposta.

2.6. Assim, em atendimento ao [inciso IV do art. 3º do Decreto nº 43.130/2022](#), a Assessoria de Consolidação (ASSEC) emitiu a Nota Técnica N.º 9/2026 - SEEC/SEFIN/SUOP/UPROG/ASSEC (199282401) por meio da qual esclareceu o que segue quanto à proposição em tela:

### 1. APRESENTAÇÃO

A presente proposta de Projeto de Lei tem por objeto a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Anual do Distrito Federal, instituído pela Lei nº 7.842, de 30 de dezembro de 2025 (LOA/2026), no valor total de R\$ 118.904.549,00 (cento e dezoito milhões, novecentos e quatro mil, quinhentos e quarenta e nove reais), assim discriminado:

- **Crédito suplementar** no valor de R\$ 118.904.549,00 (cento e dezoito milhões,

novecentos e quatro mil, quinhentos e quarenta e nove reais), em favor do Departamento de Trânsito do Distrito Federal – **DETRAN**, destinado ao atendimento de despesas com pessoal.

## 2. JUSTIFICATIVA TÉCNICA

O crédito suplementar será financiado na forma do art. 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, mediante excesso de arrecadação das seguintes fontes de recursos: 183 – Desvinculação da Receita do Distrito Federal (EC nº 93/2016) e 220 – Diretamente Arrecadados.

O encaminhamento da presente proposta por meio de Projeto de Lei justifica-se pela necessidade de observância do disposto no art. 60, §§ 2º e 4º, da Lei nº 7.735, de 22 de julho de 2025, bem como do limite estabelecido no art. 5º, inciso I, da Lei nº 7.842, de 2025, para a abertura de créditos suplementares.

## 3. ANÁLISE ORÇAMENTÁRIA-FINANCEIRA

Com base na análise dos autos, o crédito suplementar previsto neste Projeto de Lei será financiado pelo excesso de arrecadação, cujo valor será incorporado ao montante estimado na LOA/2026.

**Em cumprimento ao disposto no art. 60, § 4º, da Lei nº 7.735/2025**, o DETRAN apresentou a documentação do excesso de arrecadação apurado, acompanhada da memória de cálculo correspondente e da justificativa técnica que fundamenta a solicitação, conforme consta no documento SEI nº 199303131.

Ressalta-se que a solicitação de alteração orçamentária foi formalizada por meio do Processo SEI-GDF nº 00055-00028730/2026-03, encontrando-se devidamente instruída para análise.

## 4. CONCLUSÃO

Após análise da solicitação de alteração orçamentária, a Assessoria de Consolidação – ASSEC elaborou a minuta do Projeto de Lei, a minuta da Exposição de Motivos da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal e a minuta da Mensagem do Governador à Câmara Legislativa do Distrito Federal, consolidando os respectivos anexos conforme processados pela Coordenação de Gestão de Despesas com Pessoal – CODEP, ambas integrantes da Unidade de Programação Orçamentária – UPROG, da Subsecretaria de Orçamento Público – SUOP, vinculada à Secretaria Executiva de Finanças – SEFIN.

Dessa forma, o Poder Executivo submete o presente Projeto de Lei à apreciação do Poder Legislativo, nos termos dos arts. 60 e 65 da Lei nº 7.735, de 22 de julho de 2025.

2.7. Desse modo, tendo em vista a justificativa técnica relativa à proposta legislativa em apreço, cumpre ressaltar que, nos termos do [art. 40 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964](#), os créditos adicionais são autorizações para despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária. O crédito suplementar, segundo o [art. 41, I, da referida Lei Federal](#), é a modalidade de crédito adicional destinado ao reforço de dotações de programações orçamentárias. Por sua vez, o crédito especial, de acordo com a o [Art. 41, II da Lei nº 4320/1964](#), é aquele destinado a despesa para a qual não haja dotação orçamentária específica.

2.8. A abertura de créditos suplementares ou especiais depende de autorização legislativa, conforme dispõe o [art. 167, V, da Constituição Federal](#), que possui preceito idêntico no [art. 151, V, da Lei Orgânica do Distrito Federal](#). *In verbis*:

**São vedados:**

[...];

**V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;**

[...].

2.9. Além de prévia autorização legislativa, o Projeto de Lei que visa à abertura de crédito suplementar deve respeitar o normativo inscrito no [art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964](#), bem como nos artigos 60 e 65 da [Lei nº 7.735, de 22 de julho de 2025](#) (LOA/2026), e no [Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010](#). Assim, confira-se:

**Lei Federal nº 4.320/1964**

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

[...];

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

[...].

**Lei 7.735/2025 (LDO/2025)**

Art. 60. Os projetos de lei de créditos adicionais apresentados à Câmara Legislativa do Distrito Federal devem obedecer à forma e aos detalhamentos estabelecidos na Lei Orçamentária Anual e no Quadro de Detalhamento da Despesa.

(...)

Art. 65. Os créditos adicionais aprovados pela Câmara Legislativa do Distrito Federal são considerados automaticamente abertos com a publicação da respectiva lei no Diário Oficial do Distrito Federal.

**Decreto nº 32.598/2010**

Art. 16. São créditos adicionais as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na LOA.

Art. 17. Os créditos adicionais classificam-se em:

I – suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

[...].

Art. 22. O ato de abertura de crédito adicional fará referência expressa a:

I – tipo de crédito;

II – esfera orçamentária;

III – unidade orçamentária;

IV – função, subfunção, programa, ação e subtítulo, natureza da despesa, identificador de uso – IDUSO e fonte de recursos.

[...].

2.10. Outrossim, importa destacar que o Governador do Distrito Federal possui competência privativa para a iniciativa do projeto de lei de diretrizes orçamentárias, conforme dispõe o [art. 71, §1º, inciso V, da LODF](#),:

Art. 71. A iniciativa das leis complementares e ordinárias, observada a forma e os casos previstos nesta Lei Orgânica, cabe:

[...];

II – ao Governador;

[...].

**§ 1º Compete privativamente ao Governador do Distrito Federal a iniciativa das leis que disponham sobre:**

[...];

**V - plano plurianual, orçamento anual e diretrizes orçamentárias.**

[...].

2.11. No que diz respeito à determinação do [inciso III do art. 3º do Decreto nº 43.130/2022](#), impende registrar que a ASSEC/UPROG/SUOP/SEFIN atestou, também, em sua manifestação técnica, que da análise dos documentos ofertados pelo DETRAN, embora tenha o condão de criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento de despesa, pode se inferir que não irá interferir no total das despesas previamente fixadas na Lei Orçamentária anual, pois o crédito suplementar será financiado pelo excesso de arrecadação, cujo valor será incorporado ao montante estimado na LOA/2026, consoante a Nota Técnica N.º 9/2026 - SEEC/SEFIN/SUOP/UPROG/ASSEC (199282401).

2.12. Destarte, da análise do presente Projeto de Lei, bem como de seus anexos, verifica-se que restou atendida a legislação incidente à espécie, na medida em que:

- (i) a alteração será formalizada por Lei específica (199282357);
- (ii) houve a devida indicação dos recursos correspondentes ao crédito pretendido, os quais são provenientes do excesso de arrecadação (199303131);
- (iii) Houve a devida indicação de suplementação (Anexo - 199304551).

2.13. Ademais, quanto aos aspectos formais do Projeto de Lei, verifica-se que a minuta em apreço (199282357) observa as regras para elaboração de projeto de lei dispostas na [Lei Complementar nº 13, de 03 de setembro de 1996](#), e no [Manual de Comunicação Oficial do Governo do Distrito Federal](#).

### 3. **CONCLUSÃO**

3.1. Consigna-se, por fim, que são de responsabilidade da área técnica, por extrapolar os limites de competência desta área jurídica, as análises dos cálculos e a elaboração do anexo do Projeto de Lei em comento, as considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, além dos juízos de conveniência e oportunidade do ato normativo proposto.

3.2. Feitas tais considerações, esta Unidade de Orçamento e Pessoal da Assessoria Jurídico-Legislativa, por entender que o ato normativo proposto se encontra em conformidade com os preceitos constitucionais e legais de regências, manifesta-se pela regularidade jurídica da proposição.

3.3. Diante de todo o exposto, não se vislumbra óbice jurídico para que o Projeto de Lei em tela seja submetido à apreciação do Senhor Governador do Distrito Federal, sem prejuízo da manifestação da Consultoria Jurídica do Distrito Federal, nos termos do [art. 7º do Decreto nº 43.130/2022](#).

É o entendimento que submeto à consideração superior.

**CRISTIANE VALERIE XAVIER**  
Assessora Especial  
Unidade de Orçamento e Pessoal

De acordo.

À Subchefia da Assessoria Jurídico-Legislativa para conhecimento e deliberação.

**MARINA LIMA ALVES DA CUNHA**  
Chefe da Unidade de Orçamento e Pessoal  
Assessoria Jurídico-Legislativa/SEEC

- I - Versam os autos sobre Projeto de Lei, que dispõe quanto à abertura de crédito suplementar à [Lei nº 7.842, de 30 de dezembro de 2025](#) (LOA/2026), no valor total de R\$ 118.904.549,00 (cento e dezoito milhões, novecentos e quatro mil, quinhentos e quarenta e nove reais).
- II - A Unidade de Orçamento e Pessoal desta Assessoria Jurídico-Legislativa manifestou-se por meio da presente Nota Jurídica, a qual acolho por seus próprios e jurídicos fundamentos.
- III - Assim, encaminho os autos ao GAB/SEEC, para deliberação do Sr. Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal.

**GUTIERRY ZALTUM BORGES MERCÊS**  
Subchefe da Assessoria Jurídico-Legislativa  
Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **GUTIERRY ZALTUM BORGES MERCÊS - Matr.0278800-4, Subchefe da Subchefia**, em 13/05/2026, às 14:21, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARINA LIMA ALVES DA CUNHA - Matr.0125594-0, Chefe da Unidade de Orçamento e Pessoal**, em 13/05/2026, às 14:22, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE VALÉRIE XAVIER CURY - Matr.0175432-7, Assessor(a) Especial**, em 13/05/2026, às 14:23, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&verificador=202835875](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=202835875) código CRC= **AEFD9D16**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 10º andar, Sala 1005 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

3313-8409/8406

04044-00017752/2026-83

Doc. SEI/GDF 202835875



Governo do Distrito Federal  
Gabinete da Governadora

Consultoria Jurídica

Mensagem Nº 76/2026 – GAG/CJ

Brasília, 14 de maio de 2026.

A Sua Excelência o Senhor

**WELLINGTON LUIZ**

Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, o qual revoga a Lei nº 7.739, de 20 de agosto de 2025, que "autoriza a aquisição pelo Banco de Brasília S.A. de 49% das ações ordinárias e de 100% das ações preferenciais do capital social do Banco Master S.A.".

A justificação para a apreciação do projeto ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos anexa.

Considerando que a matéria necessita de apreciação com a máxima brevidade, solicito, com fundamento no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente proposição seja apreciada em regime de urgência.

Por oportuno, renovo a Vossa Excelência e a Vossos Pares protestos do mais elevado respeito e consideração.

Atenciosamente,

**CELINA LEÃO**

Governadora



Documento assinado eletronicamente por **CELINA LEÃO HIZIM FERREIRA - Matr.17304792, Governador(a) do Distrito Federal**, em 14/05/2026, às 18:06, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= 203025376 código CRC= 113FFDFC.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti, Palácio do Buriti, Térreo, Sala T32 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF  
Telefone(s): 6139611698

PL 2322/2026 - Projeto de Lei - 2322/2026 - (333340)

Mensagem 76 (203025376) SEI 00010-00000624/2026-37 / pg. 1

pg.1

Sítio - [www.df.gov.br](http://www.df.gov.br)

---

00010-00000624/2026-37

Doc. SEI/GDF 203025376



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2026**  
(Autoria: Poder Executivo)

**Revoga a Lei nº 7.739, de 20 de agosto de 2025, que "autoriza a aquisição pelo Banco de Brasília S.A. de 49% das ações ordinárias e de 100% das ações preferenciais do capital social do Banco Master S.A.".**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL** decreta:

**Art. 1º** Fica revogada a Lei nº 7.739, de 20 de agosto de 2025, que "autoriza a aquisição pelo Banco de Brasília S.A. de 49% das ações ordinárias e de 100% das ações preferenciais do capital social do Banco Master S.A.".

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



#00 Público

**OFÍCIO PRESI – 2026/061**

Brasília, 15 de maio de 2026.

À Senhora

Celina Leão Hizim Ferreira,  
Excelentíssima Senhora Governadora do Distrito Federal

Assunto: **OFÍCIO Nº 835/2026 – CACI/GAB. SUBSÍDIOS TÉCNICOS À PROPOSTA DE PROJETO DE LEI QUE REVOGA A LEI Nº 7.739, DE 20 DE AGOSTO DE 2025.**

Excelentíssima Senhora Governadora,

1. O BRB - Banco de Brasília S.A., em atenção à minuta de Projeto de Lei destinada à revogação da Lei nº 7.739, de 20 de agosto de 2025, encaminhada pela Casa Civil do Distrito Federal, apresenta os presentes subsídios técnicos, com vistas à adequada instrução da proposta legislativa.
2. A Lei nº 7.739/2025 foi editada com a finalidade específica de conferir autorização legislativa para eventual aquisição, pelo BRB, de participação societária no Banco Master S.A., observadas as condições técnicas, contratuais, societárias e regulatórias aplicáveis à operação.
3. Tratava-se de norma autorizativa voltada a uma operação específica, cuja concretização dependia da superação de requisitos técnicos, societários e regulatórios próprios do Sistema Financeiro Nacional.
4. Ocorre que, após a edição da norma, sobrevieram fatos jurídicos e institucionais que esvaziaram a finalidade da autorização legislativa concedida.
5. Entre tais circunstâncias, destacam-se o indeferimento, pelo Banco Central do Brasil, da autorização necessária à alteração do controle societário; a existência de controvérsias judiciais relacionadas à operação; e, posteriormente, a decretação da liquidação extrajudicial do Banco Master S.A., fato que alterou substancialmente o contexto jurídico, econômico e regulatório inicialmente considerado.
6. Soma-se a isso a superveniência de apurações conduzidas pelas autoridades competentes no contexto da denominada Operação Compliance Zero, relacionadas ao ambiente negocial em que se inseria a operação, circunstância que reforça a sensibilidade institucional, reputacional e de governança associada à manutenção, no ordenamento jurídico distrital, de autorização legal vinculada a operação que não mais subsiste em seus pressupostos originais.
7. Nesse cenário, a permanência da Lei nº 7.739/2025 no ordenamento jurídico distrital revela-se dissociada da realidade fática e regulatória superveniente. A norma, embora regularmente editada para autorizar operação específica, perdeu utilidade normativa diante da inviabilidade concreta da operação que constituía seu objeto.
8. A revogação ora analisada configura medida de adequação normativa superveniente, voltada à preservação da coerência do ordenamento jurídico, da segurança jurídica e dos padrões de governança, integridade e prudência administrativa.
9. A providência encontra fundamento no art. 2º, § 1º, da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, segundo o qual a lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.



#00 Público

10. A proposta também se harmoniza com os artigos 20, 21, 24 e 30 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, os quais orientam a atuação pública à consideração das consequências práticas da decisão, à explicitação de suas consequências jurídicas e administrativas, à proteção da segurança jurídica e à preservação da confiança legítima quanto aos atos praticados sob orientação vigente à época.

11. Nessa perspectiva, a proposta se orienta pela constatação objetiva de que fatos supervenientes retiraram a utilidade prática da autorização legislativa anteriormente concedida, sem que tal providência importe, por si só, reconhecimento de invalidade originária da Lei nº 7.739/2025.

12. A providência também se mostra compatível com os deveres de controle e gestão de riscos que orientam a atuação das sociedades de economia mista, especialmente em operações societárias relevantes envolvendo instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional.

13. Nesse ponto, a medida guarda aderência aos artigos 6º e 9º da Lei federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que disciplinam regras de governança corporativa, transparência, controles internos e gestão de riscos aplicáveis às empresas públicas e sociedades de economia mista.

14. Sob o prisma da técnica legislativa, a proposição observa a Lei Complementar distrital nº 13, de 3 de setembro de 1996, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis do Distrito Federal, bem como o Decreto distrital nº 43.130, de 23 de março de 2022, que estabelece normas e diretrizes para a elaboração, alteração, encaminhamento e exame de propostas de projeto de lei submetidas ao Governador do Distrito Federal.

15. A proposta, portanto, limita-se a promover a atualização do ordenamento jurídico distrital diante de fatos supervenientes que retiraram a utilidade prática da autorização legislativa anteriormente concedida, eliminando ambiguidade normativa incompatível com a clareza, a previsibilidade e a prudência que devem orientar a atuação estatal em matéria institucionalmente sensível.

16. À vista do exposto, o BRB manifesta-se no sentido de que a revogação da Lei nº 7.739/2025 revela-se juridicamente adequada e institucionalmente recomendável, como medida de adequação normativa superveniente e de mitigação de riscos jurídicos, reputacionais e de governança.

17. Renovamos, por fim, os protestos de elevada estima e consideração, reiterando o interesse na manutenção de um diálogo técnico e cooperativo.

Respeitosamente,

*Hellen Falcão*

[Hellen Falcão \(15 de maio de 2026 12:29:11 ADT\)](#)

Hellen Falcão de Carvalho  
**Diretora Jurídica**

*Nelson Souza*

[Nelson Souza \(15 de maio de 2026 12:41:19 ADT\)](#)

Nelson Antônio de Souza  
**Presidente BRB**



Governo do Distrito Federal  
Gabinete da Governadora

Consultoria Jurídica

Mensagem Nº 77/2026 – GAG/CJ

Brasília, 15 de maio de 2026.

A Sua Excelência o Senhor

**WELLINGTON LUIZ**

Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2027 e dá outras providências.

A justificação para a apreciação do projeto ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal.

Considerando que a matéria necessita de apreciação com a máxima brevidade, solicito, com fundamento no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente proposição seja apreciada em regime de urgência.

Por oportuno, renovo a Vossa Excelência e a Vossos Pares protestos do mais elevado respeito e consideração.

Atenciosamente,

**CELINA LEÃO**

Governadora



Documento assinado eletronicamente por **CELINA LEÃO HIZIM FERREIRA - Matr.17304792, Governador(a) do Distrito Federal**, em 15/05/2026, às 19:52, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&verificador=203080103](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=203080103) código CRC= **9760B5A2**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
Praça do Buriti, Palácio do Buriti, Térreo, Sala T32 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF  
Telefone(s): 6139611698  
Site - www.df.gov.br

---

04044-00024152/2026-71

Doc. SEI/GDF 203080103



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2026**  
(Autoria: Poder Executivo)

**Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2027 e dá outras providências.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL** decreta:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art. 1º** Esta Lei estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2027, contendo:

- I – a estrutura e organização do orçamento;
- II – as metas, prioridades e as metas fiscais;
- III – as diretrizes para elaboração do orçamento;
- IV – as disposições relativas a despesas com pessoal, encargos sociais e benefícios aos servidores, empregados e seus dependentes;
- V – as diretrizes para execução e alterações do orçamento;
- VI – a política de aplicação do agente financeiro oficial de fomento;
- VII – as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VIII – as disposições sobre política tarifária;
- IX – as disposições sobre a transparência e a participação popular;
- X – as disposições finais.

**CAPÍTULO II**  
**DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO**

**Art. 2º** A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2027 à Câmara Legislativa do Distrito Federal deverá demonstrar:

- I – a compatibilidade das programações constantes do Projeto de Lei Orçamentária Anual com o Anexo de Metas e Prioridades desta Lei, acompanhadas das justificativas relativas às prioridades não contempladas no orçamento;



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

II – a comparação entre o montante das receitas oriundas de operações de crédito e o montante estimado para as despesas de capital previstas no Projeto de Lei Orçamentária Anual, conforme o art. 167, inciso III, da Constituição Federal;

III – os critérios adotados para a estimativa dos principais itens da receita tributária, alienação de bens e operações de crédito;

IV – a exposição circunstanciada da situação econômico-financeira, documentada com demonstração da dívida fundada e flutuante, saldos de créditos especiais, restos a pagar e outros compromissos financeiros exigíveis;

V – a exposição e justificação da política econômico-financeira do Governo;

VI – a justificação da receita e despesa, particularmente no tocante ao orçamento de capital, conforme o art. 22, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 3º** O Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2027 é constituído do texto da lei e dos seguintes anexos:

I – “Resumo Geral da Receita” dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, evidenciando a categoria econômica e a origem, separados entre recursos do Tesouro e de outras fontes;

II – “Resumo Geral da Despesa” dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, evidenciando a categoria econômica e o grupo de despesa, separados entre recursos do Tesouro e de outras fontes;

III – “Demonstrativo da Receita e Despesa por Categoria Econômica” dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente.

IV – “Demonstrativo da Despesa, por Poder, Órgão, Unidade Orçamentária, Fonte de Recursos e Grupo de Despesa” dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;

V – “Detalhamento dos Créditos Orçamentários” dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

VI – “Demonstrativo da Compatibilidade do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social com as Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias”;

VII – “Demonstrativo do Orçamento de Investimento por Órgão e Unidade”;

VIII – “Demonstrativo do Orçamento de Investimento por Unidade Orçamentária/Fonte de Financiamento”;

IX – “Detalhamento dos Créditos Orçamentários” do Orçamento de Investimento;

X – “Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado”, que atualizará automaticamente, com a publicação da Lei Orçamentária Anual de 2027, o mesmo anexo constante desta Lei;



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

XI – “Demonstrativo de Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves”, encaminhado pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, evidenciando o objeto da obra ou serviço, o número do contrato, a unidade orçamentária, o programa de trabalho, o responsável pela execução do contrato e os indícios de irregularidades graves.

**Art. 4º** O Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2027 deve ser acompanhado dos seguintes demonstrativos complementares, inclusive em meio digital:

I – “Demonstrativo Geral da Receita” dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, evidenciando a classificação da natureza de receita no menor nível de agregação, separados entre recursos do Tesouro e de outras fontes;

II – “Demonstrativo dos Recursos do Tesouro - Diretamente Arrecadados por Órgão/Unidade”, separados por orçamentos fiscal e da seguridade social;

III – “Demonstrativo das Receitas Diretamente Arrecadadas por Órgão/Unidade”;

IV – “Demonstrativo de Receita de Convênios com Órgãos do Distrito Federal”;

V – “Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos”;

VI – “Detalhamento da Receita para Identificação dos Resultados Primário e Nominal”;

VII – “Demonstrativo do Critério Utilizado na Apuração do Resultado Primário e Nominal”;

VIII – “Demonstrativo da Receita Corrente Líquida”, dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

IX – “Demonstrativo da Evolução da Receita” do Tesouro e de outras fontes, evidenciando o comportamento dos valores realizados nos últimos três anos, por categoria econômica e origem;

X – “Projeção e Compensação da Renúncia de Receitas de Origem Tributária”;

XI – “Projeção da Renúncia de Benefícios Creditícios e Financeiros”, com a identificação e a quantificação dos efeitos em relação à receita e à despesa previstas, discriminando a legislação de que resultam tais efeitos;

XII – “Demonstrativo da Despesa” dos orçamentos fiscal e da seguridade social, evidenciando a esfera orçamentária e a origem dos recursos, por:

- a) função;
- b) subfunção;
- c) programa;



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

- d) grupo de despesa;
- e) modalidade de aplicação;
- f) elemento de despesa; e
- g) região administrativa.

XIII – “Demonstrativo da Despesa por Órgão/Unidade Orçamentária” dos orçamentos fiscal e seguridade social, evidenciando a esfera orçamentária, separados entre recursos do Tesouro e de outras fontes;

XIV – “Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD”, evidenciando a classificação funcional e estrutura programática, a categoria econômica, o grupo de despesa, a modalidade de aplicação, o elemento de despesa, a fonte de recursos e o IDUSO, por unidade orçamentária de cada órgão que integra os orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento;

XV – “Demonstrativo das Metas Físicas por Programa”, evidenciando a ação e a unidade orçamentária;

XVI – “Despesa Programada com Pessoal em relação à Receita Corrente Líquida de 2027”, em versão sintética;

XVII - “Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas”, evidenciando, para cada parceria contratada pelo Distrito Federal e suas entidades, o saldo devedor e os respectivos valores de pagamento, projetados para todo o período do contrato;

XVIII – “Demonstrativo da Aplicação Mínima em Educação”;

XIX – “Demonstrativo da Aplicação Mínima em Saúde”;

XX – “Demonstrativo das Despesas com a Criança e o Adolescente – OCA”, discriminado por unidade orçamentária e programa de trabalho;

XXI – “Demonstrativo da Aplicação Mínima de Recursos” evidenciando as alocações no que tange às seguintes despesas:

- a) Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal;
- b) Fundo de Apoio à Cultura;
- c) Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- d) Precatórios; e
- e) Fundo da Universidade do Distrito Federal.

XXII – “Demonstrativo dos Recursos Destinados a Investimentos por Órgão”, evidenciando a unidade e a esfera orçamentária, separados por orçamento fiscal, da seguridade social e de investimento;

XXIII – “Demonstrativo dos Gastos Programados com Investimentos e Demais Despesas de Capital”, nos orçamentos fiscal e da seguridade social, bem como sua participação no total das despesas de cada unidade orçamentária, eliminada a dupla contagem;



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

XXIV – “Demonstrativo do Orçamento de Investimento por Órgão/Função/Subfunção/Programa”;

XXV – “Demonstrativo da Programação do Orçamento de Investimento”, por:

- a) função;
- b) subfunção;
- c) programa;
- d) regionalização; e
- e) fonte de financiamento.

XXVI – “Demonstrativo do Início e Término da Programação contendo o Elemento de Despesa 51 – Obras e Instalações”;

XXVII – “Projeção do Serviço da Dívida Fundada e Ingresso de Operações de Crédito”, para fins do disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, evidenciando, para cada empréstimo, o saldo devedor e as respectivas projeções de pagamento de amortizações e de encargos financeiros para todo o período de pagamento da operação de crédito;

XXVIII – “Demonstrativo das Sentenças Judiciais por Fontes de Recursos”;

XXIX – “Demonstrativo da Evolução da Despesa” do Tesouro e de outras fontes, evidenciando o comportamento dos valores realizados nos últimos três anos, por categoria econômica e grupo de despesa;

XXX – “Demonstrativo da Metodologia dos Principais Itens da Despesa”;

XXXI – “Demonstrativo das Receitas ou Despesas Desvinculadas, na forma da Emenda Constitucional nº 132/2023”;

XXXII – “Detalhamento das Fontes de Recursos”, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolado e conjuntamente, por unidade orçamentária e grupo de despesa;

XXXIII – “Demonstrativo da Regionalização”, dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento, identificando a despesa por região, função, programa, ação e fonte de recursos;

XXXIV – “Demonstrativo de Projetos em Andamento”;

XXXV – “Demonstrativo das Ações de Conservação do Patrimônio Público”;

XXXVI – “Detalhamento do Limite do Fundo Constitucional do Distrito Federal”, encaminhado ao Ministério da Fazenda, contemplando o mesmo nível de detalhamento do Quadro de Detalhamento da Despesa.

XXXVII – “Detalhamento do Limite das Despesas com Custeio nas Áreas de Saúde e Educação a Cargo do Fundo Constitucional do Distrito Federal”.



#### GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

*Parágrafo único.* Para efeito da verificação da aplicação mínima em educação e saúde, os Quadros constantes dos incisos XVIII e XIX devem estar acompanhados de adendos contendo as seguintes informações:

I – despesas detalhadas por:

- a) unidade orçamentária;
- b) função e subfunção;
- c) programa, ação e subtítulo; e
- d) natureza de despesa.

II – deduções das despesas apropriadas na manutenção e no desenvolvimento do ensino e em ações e serviços públicos de saúde detalhadas por:

- a) unidade orçamentária;
- b) função e subfunção;
- c) programa, ação e subtítulo; e
- d) natureza de despesa.

### CAPÍTULO III

#### DAS METAS E PRIORIDADES E DAS METAS FISCAIS

##### Seção I

##### Metas e Prioridades

**Art. 5º** Atendidas as despesas obrigatórias e as necessárias ao funcionamento da unidade orçamentária, as metas e prioridades da Administração Pública Distrital, estabelecidas no Anexo I desta Lei e compatíveis com o Plano Plurianual 2024-2027, devem ter precedência na alocação de recursos.

§ 1º Os subtítulos priorizados no anexo referido no *caput* devem ser identificados nos Anexos V e IX do art. 3º desta Lei.

§ 2º No caso de emenda parlamentar ao anexo referido no *caput*, o autor da referida proposição será responsável pela consignação dos recursos necessários para a sua efetiva execução, quando da apreciação do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2027 pela Câmara Legislativa do Distrito Federal.

§ 3º No caso de transposições de unidades orçamentárias, os ajustes das codificações das programações orçamentárias referentes às metas e prioridades poderão ser atualizados por intermédio de Portaria do Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal.

##### Seção II



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

**Metas Fiscais**

**Art. 6º** As metas fiscais para o exercício de 2027 constam do “Anexo II – Metas Fiscais Anuais” desta Lei.

§ 1º Caso sejam verificadas alterações na projeção das receitas e despesas primárias, as metas fiscais estabelecidas nesta Lei podem ser ajustadas, mediante Projeto de Lei específico a ser submetido ao Poder Legislativo, quando do encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2027, ou durante a execução do Orçamento de 2027.

§ 2º A alteração decorrente de redução nas estimativas das receitas primárias deverá estar acompanhada de justificativa técnica, memória e metodologia de cálculo, no referido Projeto de Lei.

**CAPÍTULO IV**

**DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO**

**Seção I**

**Dos Prazos**

**Art. 7º** Os órgãos dos Poderes Legislativo, Executivo e da Defensoria Pública do Distrito Federal devem lançar suas propostas orçamentárias no âmbito do Sistema Integrado de Gestão Governamental – SIGGo até 31 de julho de 2026, ou em data a ser fixada pelo órgão central de planejamento e orçamento.

**Art. 8º** O Poder Executivo deve encaminhar a estimativa da receita à Câmara Legislativa do Distrito Federal, ao Tribunal de Contas do Distrito Federal e à Defensoria Pública do Distrito Federal, até 30 dias antes do término do prazo de lançamentos das propostas orçamentárias para o exercício de 2027.

*Parágrafo único.* As informações de que trata o *caput* devem ser enviadas formalmente e por meio eletrônico, em formato compatível com editores de texto ou planilhas de cálculo.

**Art. 9º** A Câmara Legislativa do Distrito Federal, o Tribunal de Contas do Distrito Federal, a Procuradoria Geral do Distrito Federal, a Defensoria Pública do Distrito Federal, as empresas públicas dependentes e as sociedades de economia mista dependentes de recursos do Tesouro devem encaminhar a relação dos débitos judiciais, de que trata o art. 20, à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, até 15 de julho de 2026.

§ 1º A relação deve discriminar o número do processo e da sentença; a data de recebimento do ofício requisitório; o valor a ser pago; o nome do beneficiário; os órgãos ou entidades devedoras; os grupos de despesas; e a ordem de precedência, evidenciando a sua natureza alimentar e não alimentar.



#### GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

§ 2º As informações de que trata o *caput* devem ser enviadas formalmente e por meio eletrônico, em formato compatível com editores de texto ou planilhas de cálculo.

**Art. 10.** O Tribunal de Contas do Distrito Federal deve encaminhar à Câmara Legislativa do Distrito Federal e à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, até 15 de agosto de 2026, o “Demonstrativo de Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves”, disponibilizando-o atualizado em seu sítio na internet.

#### Seção II

#### Da Estimativa da Receita

**Art. 11.** A estimativa da receita e da Receita Corrente Líquida para o Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2027 deve observar as normas técnicas e legais, considerar os efeitos da variação do índice de preços, do crescimento econômico, das alterações na legislação ou de qualquer outro fator relevante, e ser acompanhada de:

- I – demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos;
- II – projeção para os dois anos seguintes àquele a que se referirem;
- III – metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

**Art. 12.** As receitas diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais empresas em que o Distrito Federal, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, devem ser destinadas a custear, preferencialmente, os gastos com pessoal e encargos sociais.

*Parágrafo único.* Após o atendimento das despesas previstas no *caput*, deve-se dar prioridade às demais despesas obrigatórias, respeitadas as suas peculiaridades, em conformidade com o Anexo VI desta Lei.

**Art. 13.** Sem prejuízo do disposto nesta Lei, as estimativas de receita constantes do Projeto de Lei Orçamentária Anual poderão considerar as desonerações fiscais a serem realizadas, com efeitos no exercício de 2027.

**Art. 14.** A Receita Corrente Líquida será apurada pelo somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, de transferências correntes e de outras receitas correntes, inclusive os valores do Fundo Constitucional do Distrito Federal não aplicados no custeio de pessoal, deduzidas as contribuições dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência social, e as provenientes da compensação financeira citada no art. 201, § 9º, da Constituição Federal.

**Art. 15.** Para estimativa das receitas e fixação das despesas na Lei Orçamentária Anual de 2027, podem ser considerados os efeitos de propostas de



#### GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

alteração na legislação, em tramitação ou a serem submetidos ao Poder Legislativo, que tratem sobre a majoração da receita ou de sua desvinculação.

§ 1º Os recursos consignados na forma deste artigo, no Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2027, devem ser classificados com fonte de recursos condicionados (fonte 9XXX), cuja especificação, na despesa, deve permitir a identificação da origem da receita.

§ 2º Nos anexos que acompanham o Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2027, devem ser identificadas as proposições de alterações na legislação e especificado o impacto na receita decorrente de cada uma das propostas.

§ 3º A conversão das fontes de recursos condicionados pelas respectivas fontes definitivas será efetuada pelo órgão central de planejamento e orçamento por meio de Nota de Dotação, após a publicação da legislação pertinente.

§ 4º Caso os projetos propostos não sejam aprovados, total ou parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, deverá ser providenciada a troca de fonte ou o contingenciamento das dotações.

§ 5º É vedada a execução orçamentária nas fontes de recursos condicionados (fonte 9XXX).

§ 6º As receitas oriundas de fontes condicionadas previstas no § 1º não comporão a base de cálculo para apuração de mínimos legais e constitucionais, e da Receita Corrente Líquida.

#### Seção III

#### Da Fixação da Despesa

**Art. 16.** As despesas relacionadas à publicidade e propaganda do Poder Legislativo, dos órgãos ou entidades da administração direta ou indireta do Poder Executivo e da Defensoria Pública do Distrito Federal devem constar de ação específica.

§ 1º As despesas previstas no *caput*, além de estarem classificadas em ação específica, devem ser registradas em subtítulos com esta finalidade, segregando-se as dotações destinadas a despesas com publicidade institucional daquelas destinadas a publicidade de utilidade pública.

§ 2º Conforme dispõe o art. 149, § 9º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, deve ser destinado um mínimo de dez por cento da dotação orçamentária total de publicidade e propaganda para a contratação de veículos alternativos de comunicação comunitária impressa, falada, televisada e on-line sediados no Distrito Federal.

§ 3º As despesas de que trata o *caput* somente podem ser suplementadas ou criadas por meio de lei específica, exceto os subtítulos destinados à Publicidade e



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

Propaganda Institucional, quando destinadas à publicação de atos oficiais, assinatura e aquisição de periódicos, utilizando-se a Modalidade de Aplicação 91.

§ 4º Fica vedado o remanejamento de recursos das áreas de saúde, educação e segurança para atividades de que trata este artigo, salvo quando o remanejamento ocorrer no âmbito das respectivas áreas.

**Art. 17.** A Lei Orçamentária Anual de 2027 e os créditos adicionais somente podem incluir projetos ou subtítulos de projetos novos, depois de contemplados:

- I – as metas e prioridades;
- II – os projetos e respectivos subtítulos em andamento;
- III – as despesas com a conservação do patrimônio público;
- IV – as despesas obrigatórias de caráter constitucional ou legal;

V – os recursos necessários para viabilizar a conclusão de uma etapa ou de uma unidade completa de um projeto, incluindo as contrapartidas.

§ 1º Para efeito do art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as informações relativas a projetos em andamento e ações de conservação do patrimônio público acompanham a Lei Orçamentária Anual de 2027 na forma de quadros, e os subtítulos correspondentes devem ser identificados nos Anexos de Detalhamento dos Créditos Orçamentários.

§ 2º Os investimentos financiados por meio de agências de fomento, convênio, acordo ou outros instrumentos congêneres devem ter preferência em relação aos demais.

§ 3º Os projetos em andamento compreenderão os subtítulos que estejam cadastrados no Sistema de Acompanhamento Governamental - SAG, cujas etapas tenham sido iniciadas até o encerramento do terceiro bimestre e tenham previsão de término posterior ao encerramento do corrente exercício, inclusive as etapas com estágio em situação atrasada ou paralisada que a causa não impeça a continuidade no exercício seguinte.

**Art. 18.** Recursos financeiros da Lei Orçamentária Anual de 2027 só podem ser destinados ao desenvolvimento de ações na Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE se houver contrapartida dos municípios ou dos governos estaduais que a integram.

**Art. 19.** A Lei Orçamentária Anual de 2027 deve discriminar em categorias de programação específicas as dotações destinadas a:

- I – concessão de benefícios: despesas com auxílio transporte, alimentação ou refeição, assistência pré-escolar;
- II - conversão de licença-prêmio em pecúnia;
- III – participação em constituição ou aumento de capital de empresas;



#### GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

IV – pagamento de precatórios e de sentenças judiciais de pequeno valor, incluindo as empresas estatais dependentes;

V – capitalização do Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas – FGP;

VI – pagamento de benefícios e pensões especiais concedidas por legislações específicas ou outras sentenças judiciais;

VII – pagamento de despesas decorrentes de compromissos firmados por meio de contrato de gestão entre órgãos e entidades da administração pública e as organizações sociais;

VIII – despesas com publicidade institucional e de utilidade pública, inclusive quando forem produzidas ou veiculadas por órgão ou entidade integrante da administração pública;

IX – despesas de pessoal e encargos sociais decorrentes do provimento de cargos, empregos ou funções e da concessão de qualquer vantagem, aumento de remuneração ou alteração de estrutura de carreiras, cujas proposições tenham iniciado sua tramitação na Câmara Legislativa do Distrito Federal, até a entrada em vigor desta Lei;

X – concessão de subvenções econômicas, que deve identificar a legislação que autorizou o benefício.

*Parágrafo único.* Aplica-se o disposto no *caput* inclusive nas entidades da administração pública distrital indireta que recebam recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, ainda que custeados, total ou parcialmente, com recursos próprios.

#### Seção IV

#### Das Sentenças Judiciais

**Art. 20.** As despesas com pagamento de Precatórios Judiciais e Requisições de Pequeno Valor - RPV devem ser identificadas como operações especiais, ter dotação orçamentária específica e não podem ser canceladas por meio de decreto para abertura de créditos adicionais com outras ações, exceto cancelamento que atenda despesas obrigatórias constantes no Anexo VI desta Lei, sem prejuízo do disposto na Emenda Constitucional nº 62, de 9 de dezembro de 2009.

§ 1º Os processos relacionados ao pagamento de precatórios judiciais e de outros débitos oriundos de decisões transitadas em julgado, derivados de órgãos da administração direta, autárquica e fundacional, são coordenados e controlados pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal e os recursos correspondentes, alocados na Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, onde são efetivadas as transferências para o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios – TJDF, Tribunal Regional do Trabalho e outros Tribunais.



#### GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

§ 2º Os recursos destinados ao pagamento de débitos oriundos de decisões transitadas em julgado, derivados de empresas públicas e sociedades de economia mista, são alocados nas próprias unidades orçamentárias responsáveis por esses débitos.

§ 3º As dotações para RPV devem ser consignadas em subtítulo específico na programação orçamentária da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, quando derivadas dos órgãos da administração direta, e, na da própria unidade, quando originárias de autarquias e fundações.

#### Seção V Das Vedações

**Art. 21.** Na Lei Orçamentária Anual de 2027 ou nos créditos adicionais que a modificam, fica vedada:

I – destinação de recursos para atender despesas com:

- a) início de construção, ampliação, reforma, aquisição, novas locações ou arrendamentos de imóveis residenciais de representação;
- b) aquisição de mobiliário e equipamento para unidades residenciais de representação funcional;
- c) aquisição de aeronaves, salvo para atendimento das necessidades da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Secretaria de Estado de Saúde;
- d) manutenção de clubes, associações de servidores ou outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas de atendimento pré-escolar;
- e) investimento em regime de execução especial, ressalvados os casos de calamidade pública e comoção interna;
- f) pagamento, a qualquer título, a servidor da administração direta ou indireta, inclusive por serviços de consultoria ou assistência técnica, custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;
- g) pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro diretivo servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;
- h) aquisição de passagens aéreas em desacordo com o disposto no § 2º;

II – inclusão de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas às entidades privadas sem fins lucrativos, de atividade continuada, que tenham atualizadas e devidamente aprovadas as prestações de contas dos recursos



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

recebidos do Distrito Federal e que preencham, simultaneamente, as seguintes condições:

a) sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde e educação, e possuam certificado de utilidade pública, no âmbito do Distrito Federal;

b) atendam ao disposto nos arts. 220 e 243 da Lei Orgânica do Distrito Federal, bem como na Lei federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, se voltadas para as áreas de assistência social, saúde e educação;

c) estejam enquadradas nas exigências dispostas na Lei nº 4.049, de 4 de dezembro de 2007, e no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

d) identifiquem o beneficiário e o valor transferido no respectivo convênio ou no instrumento congênere;

e) contrapartida nunca inferior a 10% do montante previsto para as transferências a título de auxílios, podendo ser em bens e serviços;

III – inclusão de dotações, a título de subvenções econômicas, ressalvado para entidades privadas sem fins lucrativos, microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual, desde que preencham as seguintes condições:

a) observem as normas de concessão de subvenções econômicas;

b) identifiquem o beneficiário e o valor transferido no respectivo instrumento jurídico pactual, nos termos previstos na legislação;

c) apoiem as atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, nos termos da Lei nº 5.869, de 24 de maio de 2018, consoante a Lei federal nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, ficando condicionada à contrapartida pelo beneficiário, na forma do instrumento pactual;

IV - inclusão de dotações a título de auxílios e contribuições correntes, ressalvadas aquelas destinadas às entidades privadas sem fins lucrativos, que tenham atualizadas e devidamente aprovadas as prestações de contas dos recursos recebidos do Distrito Federal e que preencham as condições previstas em lei;

V – inclusão de dotações a título de contribuições de capital, salvo quando destinada às entidades privadas sem fins lucrativos e com autorização em lei específica, nos termos do § 6º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

VI - a criação ou a majoração de despesas com pessoal, encargos sociais e demais despesas correntes vinculadas à folha de pagamento, mediante utilização de excesso de arrecadação ou superávit financeiro de fontes próprias de órgãos, fundos ou entidades da Administração Pública Distrital.

VII - a criação ou a majoração de despesas com pessoal, encargos sociais e demais despesas correntes vinculadas à folha de pagamento, mediante a utilização de recursos provenientes de emendas parlamentares individuais.



#### GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

§ 1º O percentual de que trata a alínea "e" do inciso II deste artigo não se aplica aos recursos destinados a financiar os programas e projetos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente – FDCA/DF e do Fundo Antidrogas do Distrito Federal – FUNPAD/DF, bem como a todos os projetos que são financiados sob a égide da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 2º Cabe aos Poderes Executivo e Legislativo, ao Tribunal de Contas do Distrito Federal e à Defensoria Pública do Distrito Federal, dispor, por meio de seus respectivos normativos internos, sobre a concessão e utilização de diárias e passagens, observado o estrito interesse do serviço público, inclusive no caso de colaborador eventual.

**Art. 22.** Os Poderes Executivo, Legislativo e a Defensoria Pública do Distrito Federal devem divulgar e manter atualizada na internet a relação das entidades privadas beneficiadas na forma dos incisos II, IV e V do art. 21, contendo, pelo menos:

- I – nome e CNPJ;
- II – nome, função e CPF dos dirigentes;
- III – área de atuação;
- IV – endereço da sede;
- V – data, objeto, valor e número do instrumento jurídico pactual;
- VI – órgão transferidor;
- VII – valores transferidos e respectivas datas.

#### Seção VI Das Emendas

**Art. 23.** São admitidas emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2027 ou aos projetos de créditos adicionais, desde que:

- I – sejam compatíveis com o Plano Plurianual 2024-2027, em especial no que se refere à compatibilidade da ação com o programa e com esta Lei;
- II – os recursos necessários sejam devidamente identificados e provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:
  - a) dotações para pessoal, encargos sociais e benefícios de servidores;
  - b) serviço da dívida;
  - c) sentenças judiciais;
  - d) Programa de Integração Social e Contribuição do Fundo de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP;



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

e) o funcionamento da unidade orçamentária constante das ações “8517 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais” e “2990 – Manutenção de Bens Imóveis do Distrito Federal”, ressalvados os recursos oriundos de Emendas Parlamentares Individuais;

f) outras despesas correntes, salvo quando provada, nesse ponto, a inexatidão da proposta orçamentária, nos termos do art. 33, a, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

III – relativas à

a) a correção de erros ou omissões;

b) os dispositivos do texto do projeto de lei;

§ 1º Ficam vedadas emendas de acréscimo ou redução nos programas de trabalho decorrentes de emenda parlamentar, salvo pelo seu próprio titular.

§ 2º Não se admitem emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2027, bem como aos créditos adicionais que modificam a Lei Orçamentária Anual, que transfiram:

I – dotações cobertas com receitas diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista para atender à programação a ser desenvolvida por outra unidade que não a geradora do recurso;

II – recursos provenientes de convênios, operações de crédito, contratos, acordos, ajustes e instrumentos congêneres vinculados a programações específicas, inclusive aqueles destinados a contrapartida, identificados pelo IDUSO diferente de zero.

**Art. 24.** Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição de dispositivo do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2027, ficarem sem despesas correspondentes, e aqueles decorrentes de emenda individual cujo autor não tenha sido reeleito para a legislatura subsequente poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

§ 1º Os recursos de que trata o *caput* são alocados na Reserva de Contingência, em subtítulo específico, até que, por meio de lei, lhes sejam dadas novas destinações.

§ 2º Caso o veto ao Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2027 não seja mantido, as programações orçamentárias serão reestabelecidas nos montantes ainda não utilizados na abertura dos créditos especiais ou suplementares.

**Art. 25.** Serão consideradas emendas parlamentares individuais de execução obrigatória, conforme disposto no art. 150, § 16, I e II, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as programações de trabalho que contenham as subfunções, programas ou ações discriminados no Anexo XIII desta lei, e se refiram a investimentos, manutenção e desenvolvimento do ensino ou a ações e serviços públicos de saúde e



#### GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

infraestrutura urbana; assistência social; destinados à criança e ao adolescente; ao Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF ou ao Programa de Descentralização Progressiva de Ações de Saúde - PDPAS.

§ 1º Não será permitida a suplementação de subtítulos que constam da proposta encaminhada pelo Poder Executivo, no caso de emendas parlamentares individuais de execução obrigatória, sendo imediatamente inserido novo programa de trabalho, no quadro de detalhamento de despesas, da unidade favorecida, com subtítulo de numeração diversa e descritor igual.

§ 2º Após prévia solicitação do parlamentar, fica autorizado ao Poder Executivo, por ato próprio do órgão central de planejamento e orçamento do Distrito Federal, promover ajustes nas dotações de emendas parlamentares individuais quanto à modalidade de aplicação e elemento de despesa.

**Art. 26.** A execução orçamentária dos subtítulos inseridos na Lei Orçamentária por emenda individual, conforme disposto no art. 150, § 16, da Lei Orgânica do Distrito Federal, fica condicionada à comunicação formal do autor ao Poder Executivo do Distrito Federal.

§ 1º O Colégio de Líderes poderá autorizar a execução de emendas do titular afastado, mediante proposta do seu suplente.

§ 2º A execução das programações de caráter obrigatório decorrentes das emendas individuais deve ser equitativa no exercício, atendendo de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente de sua autoria.

#### Seção VII

##### Das Diretrizes Específicas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

**Art. 27.** O orçamento da seguridade social compreende as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, devendo contar, entre outros, com:

I – receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, o orçamento de que trata este artigo;

II – recursos oriundos do Tesouro;

III – transferências constitucionais;

IV – recursos provenientes de convênios, contratos, acordos e ajustes;

V – contribuição patronal;

VI – contribuição dos servidores;

VII – recursos provenientes da compensação financeira de que trata o art. 4º da Lei federal nº 9.796, de 5 de maio de 1999;



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

VIII – recursos provenientes de receitas patrimoniais, administradas pelo Instituto de Previdência do Servidor do Distrito Federal - IPREV, para o custeio do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

**Art. 28.** A despesa deve ser discriminada por esfera, órgão, unidade orçamentária, classificação funcional, estrutura programática, regionalização, grupo de despesa, modalidade de aplicação, elemento de despesa, fonte de recursos e IDUSO.

**Art. 29.** A Lei Orçamentária Anual de 2027 deve conter Reserva de Contingência com dotação orçamentária mínima de 0,2% da Receita Corrente Líquida, constituída integralmente com recursos ordinários não vinculados.

§ 1º Quando do encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2027, a reserva referida no *caput* deve corresponder a 2,2% da Receita Corrente Líquida.

§ 2º A Reserva de Contingência será considerada como despesa primária para fins de apuração do resultado fiscal.

§ 3º Os recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento de passivos contingentes, de eventos fiscais imprevistos, conforme art. 5º, III, b, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e de abertura de créditos adicionais nos termos do Decreto-Lei nº 1.763, de 16 de janeiro de 1980, e do art. 8º da Portaria Interministerial STN/ SOF nº 163, de 4 de maio de 2001.

§ 4º Serão destinados 2% da Receita Corrente Líquida para atendimento das emendas parlamentares individuais, nos termos do § 15 do art. 150 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

**Art. 30.** Para a definição dos recursos a serem transferidos, no exercício de 2027, à Fundação de Apoio à Pesquisa, ao Fundo de Apoio à Cultura, ao Fundo da Universidade do Distrito Federal e ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos dos arts. 195; 246, § 5º; 240-A; e 269-A, respectivamente, da Lei Orgânica do Distrito Federal, será adotada, como base de cálculo, a receita corrente líquida ou a receita tributária líquida apurada no exercício de 2026, conforme o critério legal aplicável a cada caso.

**Art. 31.** A programação orçamentária da Defensoria Pública do Distrito Federal para o exercício de 2027 é estabelecida com base na seguinte composição:

I – despesa com pessoal conforme art. 46;

II – para outras despesas correntes e de capital, o valor da despesa prevista para o exercício de 2026 atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA projetado para o exercício de 2027.

*Parágrafo único.* Observado o montante total das despesas estabelecidas neste artigo, a Defensoria Pública poderá solicitar o remanejamento entre grupos de despesa.



#### GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

**Art. 32.** Na destinação dos recursos relativos a programas sociais, desenvolvimento econômico, fomento à renda, emprego, instalação de infraestrutura e equipamentos urbanos deve ser conferida prioridade às áreas com menor Índice de Desenvolvimento Humano, maiores taxas de desemprego e que apresentem maiores índices de violência.

*Parágrafo único.* O estímulo previsto no *caput* deve ser destinado, preferencialmente, a atividades que empreguem mão de obra local.

**Art. 33.** As unidades orçamentárias que desenvolvem ações voltadas ao atendimento de crianças, de adolescentes e de pessoas com deficiência devem priorizar a alocação de recursos para essas despesas, quando da elaboração de suas propostas orçamentárias.

**Art. 34.** Os projetos de leis de criação de agências, autarquias, fundações, fundos, empresas públicas e sociedades de economia mista no âmbito do Distrito Federal devem ser instruídos com os respectivos pareceres dos órgãos centrais de planejamento, orçamento e finanças; e órgão jurídico central do Distrito Federal.

#### Seção VIII

##### Das Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimento

**Art. 35.** O Orçamento de Investimento compreende as programações do grupo de despesa "Investimentos" de empresas públicas e sociedades de economia mista, em que o Distrito Federal detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto.

*Parágrafo único.* As empresas cujas programações constem integralmente dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em razão de serem consideradas dependentes de recursos do Tesouro para pagamento de despesas de seu pessoal, manutenção e funcionamento da Unidade, não integram o Orçamento de Investimento.

**Art. 36.** A despesa deve ser discriminada por esfera, classificação institucional, classificação funcional, estrutura programática, regionalização, grupo de despesa, fonte de financiamento e IDUSO.

**Art. 37.** O detalhamento das fontes de financiamento é feito para cada uma das entidades referidas no art. 35, de modo a identificar os recursos decorrentes de:

- I – geração própria;
- II – transferências dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
- III – participação acionária do Distrito Federal e outros órgãos;
- IV – participação acionária entre empresas;
- V – operações de crédito externas;



#### GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

VI – operações de crédito internas;

VII – contratos e convênios;

VIII – outras fontes, desde que não ultrapassem dez por cento do total da receita de investimentos de cada unidade orçamentária, casos em que devem ser individualmente especificadas.

**Art. 38.** Os projetos de lei que solicitem autorização para que empresas públicas e sociedades de economia mista do Distrito Federal participem do capital de outras empresas somente podem ser deliberados se acompanhados de estudos que comprovem a viabilidade técnica, econômica e financeira das partes.

**Art. 39.** A criação de novas empresas estatais dependentes deve observar os requisitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e não implicar, até o exercício seguinte, as vedações do parágrafo único do art. 22 da referida Lei.

*Parágrafo único.* A criação de empresas estatais de que trata o *caput* fica condicionada à manifestação dos órgãos centrais de planejamento e orçamento e de finanças do Governo do Distrito Federal.

#### Seção IX

#### Da Apuração dos Custos

**Art. 40.** Além de observar as diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos definidos na Lei Orçamentária Anual de 2027 e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar a apuração de custos.

§ 1º Os sistemas de gestão de recursos humanos, patrimoniais e materiais devem interagir com o sistema SIGGO, a fim de possibilitar a convergência de dados para subsidiar o Sistema de Informação de Custos – SIC.

§ 2º O Sistema Integrado de Administração Contábil - SIAC deve tomar por base os dados da execução orçamentária e extraorçamentária da despesa, vinculada à classificação funcional e às entidades da Administração do Distrito Federal.

#### CAPÍTULO V

#### DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DESPESAS COM PESSOAL, ENCARGOS SOCIAIS E BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES

**Art. 41.** Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, da Constituição Federal, ficam autorizadas as despesas com pessoal relativas à



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

concessão de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos ou funções, alterações de estrutura de carreiras, admissões ou contratações a qualquer título, por órgãos e entidades da administração direta ou indireta, fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e empresas estatais dependentes.

§ 1º Os órgãos e entidades da administração direta ou indireta, fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e empresas estatais dependentes devem observar o limite orçamentário e a quantidade de cargos estabelecidos no Anexo IV desta Lei, cujos valores devem estar compatíveis com a programação orçamentária do Distrito Federal para essa despesa.

§ 2º As empresas estatais dependentes ficam dispensadas de fazer constar no Anexo IV desta Lei as autorizações referentes a Acordos Coletivos.

§ 3º Respeitados os limites de despesa total com pessoal, fica autorizada a inclusão na Lei Orçamentária Anual de 2027 das dotações necessárias para se proceder à revisão geral da remuneração dos servidores públicos do Distrito Federal.

§ 4º A Câmara Legislativa do Distrito Federal e o Tribunal de Contas do Distrito Federal devem assumir, em seus âmbitos, as medidas necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

§ 5º Para atendimento do disposto neste artigo, os atos administrativos devem ser acompanhados de declaração do proponente e do ordenador da despesa com as premissas e a metodologia de cálculo utilizada, conforme estabelecem os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 6º Para viabilizar a elaboração do anexo IV desta Lei, os órgãos responsáveis pelas informações dos Poderes Legislativo, Executivo e da Defensoria Pública do Distrito Federal devem encaminhar ao órgão central de planejamento e orçamento a relação com a previsão de admissões, contratações e benefícios a serem concedidos, com a demonstração do impacto orçamentário sobre a folha de pessoal e encargos sociais no exercício em que a despesa deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, acompanhada da respectiva metodologia de cálculo utilizada.

§ 7º Para efeito do disposto no art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal, os acréscimos remuneratórios, a título de vantagem pessoal, com valores residuais, ou que ocorram em caráter eventual devem ser considerados na variável Crescimento Vegetativo da Despesa de Pessoal Anual - CVA.

§ 8º Na utilização das autorizações previstas no *caput*, devem ser considerados os atos praticados em decorrência de decisões judiciais.

§ 9º No âmbito do Poder Executivo, as nomeações de servidores que vierem a ocorrer ao longo do exercício, mesmo quando relativos a cargos vagos, devem constar no Anexo IV desta Lei, com exceção daquelas decorrentes de vacância, no mesmo exercício financeiro, que ocorram em função de substituição de servidor por:

I - exoneração de servidor que se encontrava em exercício no respectivo cargo;



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

II – falecimento de servidor quando não gerar pagamento de pensão;

III – nomeação tornada sem efeito.

§ 10º Ficam autorizadas, sem a necessidade de constarem especificamente no Anexo IV desta Lei:

I - a contratação de pessoal por tempo determinado, nos termos previstos no inciso VIII do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, desde que comprovada a disponibilidade orçamentária;

II - a reestruturação de carreiras que não implique aumento de despesa;

III- a transformação de cargos e funções que, justificadamente, não implique aumento de despesa; e

IV - a ampliação de carga horária e a realização de horas extras, comprovada a disponibilidade orçamentária.

**Art. 42.** O órgão central de gestão de pessoas deve unificar e consolidar as informações relativas às despesas de pessoal e encargos sociais do Poder Executivo e publicar relatório semestral contendo sua discriminação detalhada por carreira, de modo a evidenciar os valores despendidos com vencimentos e vantagens fixas, despesas variáveis, encargos com inativos, pensionistas e encargos sociais para as seguintes categorias:

I – pessoal civil da administração direta;

II – pessoal militar;

III – servidores das autarquias;

IV – servidores das fundações;

V – empregados de empresas públicas que integrem os orçamentos fiscal e da seguridade social;

VI – despesas com cargos em comissão e funções de confiança, discriminadas por órgão.

*Parágrafo único.* Os órgãos do Poder Legislativo e a Defensoria Pública do Distrito Federal devem encaminhar, em meio eletrônico, ao órgão mencionado neste artigo, informações referentes ao quantitativo de servidores e despesas de pessoal e encargos sociais, com o detalhamento constante dos incisos I a VI deste artigo.

**Art. 43.** Caso a despesa de pessoal ultrapasse o limite de noventa e cinco por cento, a que se refere o art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a contratação de horas extras no respectivo Poder ou órgão somente pode ocorrer para atender:

I – aos serviços finalísticos da área de saúde;

II – aos serviços finalísticos da área de segurança pública;

III – às unidades de internação de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas;



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

IV – às situações de emergência, reconhecidas por ato próprio dos chefes dos Poderes Legislativo, Executivo e da Defensoria Pública do Distrito Federal.

**Art. 44.** Ao projeto de lei que trate de acréscimos nas despesas de pessoal, aplica-se o seguinte:

I – não pode conter dispositivo com efeitos financeiros anteriores ao mês da entrada em vigor da lei ou da sua plena eficácia;

II – deve estar acompanhado das seguintes informações:

a) estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes;

b) declaração do ordenador de despesas de que há adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual de 2027, compatibilidade com o Plano Plurianual 2024-2027 e com esta Lei, devendo ser indicada a natureza da despesa e o programa de trabalho que contenha as dotações orçamentárias correspondentes;

c) demonstração de que as exigências contidas no art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal e no art. 157, § 1º, II, da Lei Orgânica do Distrito Federal estão atendidas no Anexo IV desta Lei;

d) informação sobre a origem dos recursos necessários para o custeio da despesa a ser acrescida;

e) tabela de remuneração vigente e tabela de remuneração a ser deliberada;

§ 1º Na demonstração de que trata o inciso II, c, devem ser informados o montante dos valores já utilizados e o saldo remanescente.

§ 2º As tabelas de que trata o inciso II, e, devem conter, para cada padrão, o valor do vencimento básico, acrescido dos valores referentes às vantagens permanentes relativas ao cargo, ao adicional por tempo de serviço adquirido no cargo e ao valor máximo possível do adicional de qualificação.

§ 3º Aplica-se o disposto neste artigo, no que couber, aos acréscimos nas despesas de pessoal das empresas estatais dependentes de recursos do Tesouro Distrital.

**Art. 45.** Os projetos de lei que criarem cargos, empregos ou funções a serem providos após o exercício em que forem editados devem conter dispositivos com ordem suspensiva de sua eficácia até constarem a autorização e a dotação em anexo da lei orçamentária correspondente ao exercício em que forem providos, não sendo considerados autorizados enquanto não publicado o correspondente crédito orçamentário.

**Art. 46.** O Poder Executivo, Legislativo e a Defensoria Pública do Distrito Federal terão como base de projeção dos limites para elaboração de suas propostas orçamentárias de 2027, relativos a pessoal e encargos sociais, preferencialmente, as despesas liquidadas até abril de 2026, considerando a tendência do exercício, acrescidas de crescimento vegetativo, compatibilizadas com eventuais acréscimos legais.



#### GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

§ 1º O disposto no *caput* será acrescido das seguintes despesas:

- I - indenizações trabalhistas;
- II – sentenças judiciais;
- III – requisição de pessoal.

§ 2º A implementação das despesas de pessoal autorizadas no Anexo IV desta Lei fica condicionada a disponibilidade orçamentária.

**Art. 47.** Os limites relativos às propostas orçamentárias de 2027 para o Poder Executivo, Legislativo e para a Defensoria Pública do Distrito Federal, concernentes ao auxílio-alimentação ou refeição, à assistência pré-escolar e ao auxílio-transporte, corresponderão às projeções anuais, calculadas a partir das despesas vigentes em março de 2026, compatibilizadas com eventuais acréscimos na forma da lei.

**Art. 48.** No exercício de 2027, fica vedado aos órgãos e entidades da Administração Distrital, inclusive às Empresas Estatais Dependentes do Tesouro Distrital, ao Poder Legislativo e à Defensoria Pública do Distrito Federal, o reajuste dos benefícios relativos ao auxílio-alimentação ou refeição e à assistência pré-escolar caso a despesa total com pessoal ultrapasse 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

*Parágrafo único.* A concessão de qualquer reajuste nos termos do *caput* fica condicionada ao atendimento dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e da demonstração de prévia disponibilidade orçamentária, bem como limitada à inflação acumulada nos últimos 2 anos anteriores à data de concessão do reajuste.

#### CAPÍTULO VI

#### DAS DIRETRIZES PARA EXECUÇÃO E ALTERAÇÕES DO ORÇAMENTO

##### Seção I

##### Da Execução Provisória do Projeto de Lei

**Art. 49.** Na hipótese de o Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2027 não ter sido convertido em Lei Orçamentária Anual até 31 de dezembro de 2026, a programação dele constante pode ser executada, em cada mês, até o limite de um doze avos do total de cada dotação, na forma do Projeto encaminhado à Câmara Legislativa do Distrito Federal, até a publicação da lei.

§ 1º Considera-se antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária Anual a utilização dos recursos autorizados neste artigo.



#### GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

§ 2º Ficam excluídas do limite previsto no *caput* as dotações para atendimento de despesas com pessoal, encargos sociais, inclusive as decorrentes de sentenças judiciais, pagamento do serviço da dívida e demais despesas obrigatórias.

§ 3º Os saldos negativos eventualmente apurados entre o Projeto de Lei Orçamentária de 2027 enviado à Câmara Legislativa e a respectiva lei serão ajustados, considerando-se a execução prevista neste artigo, por decreto do Poder Executivo, após a sanção da Lei Orçamentária de 2027, por intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais.

#### Seção II

#### Da Limitação Orçamentária e Financeira

**Art. 50.** Ao final de cada bimestre, se a realização da receita demonstrar que não comporta o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida no anexo de metas fiscais desta Lei, os Poderes e a Defensoria Pública do Distrito Federal devem promover, nos trinta dias subsequentes, por ato próprio e nos montantes necessários, limitação de empenho e movimentação financeira.

§ 1º Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo deve comunicar e enviar ao Poder Legislativo e à Defensoria Pública do Distrito Federal, até o 25º dia do mês subsequente, demonstrativo, acompanhado das devidas justificativas, metodologia e memória de cálculo; detalhando o montante que caberá a cada um na limitação de empenho e de movimentação financeira, por grupo de despesa, bem como a participação.

§ 2º A distribuição a ser calculada pelo Poder Executivo deverá levar em consideração o percentual de participação no Orçamento do Distrito Federal de cada Poder e da Defensoria Pública do Distrito Federal fixado na Lei Orçamentária Anual de 2027, por grupo de despesa, excluindo-se, para fins de cálculo, os valores das dotações orçamentárias para despesa com precatórios judiciais.

§ 3º O Poder Legislativo e a Defensoria Pública do Distrito Federal, com base no demonstrativo de que trata o § 1º, devem publicar ato, até o 30º dia do mês subsequente, estabelecendo os montantes a serem objeto de limitação de empenho e movimentação financeira, discriminados por tipos de gasto constantes de suas respectivas programações orçamentárias.

§ 4º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas, obedecendo ao estabelecido no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 5º Até o final dos meses de fevereiro, maio e setembro, o Poder Executivo deve demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre,



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

em audiência pública na Comissão de Economia, Orçamento e Finanças da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

§ 6º Excluem-se da limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o *caput*:

I – as despesas com:

- a) pessoal e encargos sociais;
- b) serviço da dívida;
- c) demais despesas obrigatórias relacionadas no Anexo VI desta Lei;

II – as dotações:

- a) destinadas ao atendimento da criança e do adolescente, inclusive do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- b) do Fundo de Apoio à Cultura;
- c) que contenham fontes vinculadas à Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – ADASA.

**Art. 51.** O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Economia, deve proceder, trimestralmente, à apuração das despesas com pessoal e encargos sociais de todos os seus órgãos e entidades, incluídas as fundações, as empresas públicas e as sociedades de economia mista, cujas despesas com pessoal sejam pagas, parcial ou totalmente, com recursos do Tesouro do Distrito Federal, a fim de subsidiar decisões relativas a:

- I - admissão de servidores ou empregados, a qualquer título;
- II - criação de cargos;
- III- alteração de estrutura de carreiras;
- IV - concessão de vantagens;
- V - revisões, reajustes ou adequações de remuneração.
- VI – sentenças judiciais;
- VII – requisição de pessoal.

§ 1º Para a apuração das despesas mencionadas neste artigo, devem ser levadas em consideração as seguintes informações:

- I - participação relativa na receita corrente líquida do Distrito Federal;
- II - total de recursos autorizados na Lei Orçamentária Anual e a sua adequação às despesas previstas.

§ 2º As disposições deste artigo relativas às ações enumeradas nos incisos I a VII do *caput* aplicam-se, no que couber, às decisões que venham a ser tomadas pelo Poder Legislativo.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

**Seção III**

**Da Execução do Orçamento**

**Art. 52.** A alocação dos créditos orçamentários deve ser feita diretamente na unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando vedada a consignação de crédito a título de transferências para unidades orçamentárias dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

§ 1º Entende-se como descentralização de créditos orçamentários, a transferência de créditos orçamentários entre unidades orçamentárias distintas, integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Contábil – SIAC do Sistema Integrado de Gestão Governamental – SIGGo.

§ 2º Os recursos descentralizados devem ser utilizados obrigatoriamente na consecução do objeto previsto no programa de trabalho original.

§ 3º A descentralização de créditos entre unidades orçamentárias depende de prévia formalização, por meio de portaria conjunta, firmada pelos dirigentes das unidades envolvidas.

§ 4º A unidade gestora que recebe os recursos descentralizados não pode alterar qualquer elemento que compõe o programa de trabalho original.

§ 5º Caso haja necessidade de alteração do crédito descentralizado, o crédito deverá ser revertido à Unidade Gestora Concedente – UGC, que fará as modificações pertinentes e posterior descentralização do crédito orçamentário.

**Art. 53.** O Poder Executivo deve estabelecer a programação financeira que garanta o cumprimento das metas fiscais estabelecidas nesta Lei, observado o disposto no art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual.

**Art. 54.** Os recursos financeiros correspondentes às dotações orçamentárias destinadas aos órgãos do Poder Legislativo e à Defensoria Pública do Distrito Federal devem ser-lhes entregues até o dia vinte de cada mês, de acordo com os seguintes critérios:

I – os destinados a despesas de capital devem ser repassados ao Poder Legislativo e à Defensoria Pública do Distrito Federal, segundo cronograma financeiro acordado entre esses e o Poder Executivo, até o final do primeiro trimestre do exercício financeiro;

II – os destinados às demais despesas devem ser repassados na proporção de um doze avos do total das dotações correspondentes.

§ 1º O valor das dotações orçamentárias consignadas aos órgãos do Poder Legislativo e à Defensoria Pública do Distrito Federal deve ficar integralmente disponível para empenho a partir do primeiro dia útil do exercício de 2027.



#### GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

§ 2º Além dos recursos previstos no inciso II, devem ser repassados aos órgãos do Poder Legislativo e à Defensoria Pública do Distrito Federal, mediante requerimento, os recursos necessários ao pagamento de despesas decorrentes de férias e de gratificação natalícia.

§ 3º Os recursos adiantados na forma do § 2º devem ser descontados dos duodécimos a repassar, segundo cronograma financeiro acordado.

**Art. 55.** Os órgãos e entidades da Administração Pública Distrital, direta e indireta, devem proceder ao registro orçamentário, financeiro e contábil da desvinculação de receitas realizada nos termos da legislação vigente, inclusive da Desvinculação de Receitas do Distrito Federal – DREM.

§ 1º A obrigatoriedade de que trata o *caput* aplica-se, especialmente, às autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista dependentes, ainda que utilizem sistemas próprios de gestão.

§ 2º O órgão central de planejamento e orçamento e o órgão central de contabilidade poderão editar normas complementares para padronização dos procedimentos de registro e evidenciação da DREM no âmbito do Distrito Federal.

#### Seção IV

#### Das Alterações Orçamentárias

**Art. 56.** Os projetos de lei de créditos adicionais apresentados à Câmara Legislativa do Distrito Federal devem obedecer à forma e aos detalhamentos estabelecidos na Lei Orçamentária Anual e no Quadro de Detalhamento da Despesa.

§ 1º Os decretos de crédito suplementar, autorizados na Lei Orçamentária Anual de 2027, devem ser publicados com os demonstrativos das informações necessárias e suficientes para a avaliação das suplementações dos acréscimos e cancelamentos das dotações neles contidas e das fontes de recursos que os atendam.

§ 2º Os créditos especiais destinados às despesas com pessoal e encargos sociais não autorizadas na Lei Orçamentária Anual a serem submetidos à Câmara Legislativa do Distrito Federal devem ser encaminhados por meio de projeto de lei específico para esta finalidade, observado o disposto neste artigo.

§ 3º Os projetos de lei relativos aos créditos adicionais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação dos recursos para o seu financiamento, devem ser encaminhados pelo Poder Executivo para apreciação do Poder Legislativo no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data de recebimento do pedido.

**Art. 57.** O Poder Executivo fica autorizado a transpor, remanejar, transferir, total ou parcialmente, as dotações aprovadas na Lei Orçamentária Anual de 2027 e em seus créditos adicionais, mediante decreto, em decorrência de extinção,



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

transformação, transferências, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.

*Parágrafo único.* A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2027 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e da estrutura programática.

**Art. 58.** Mediante autorização prévia de seus titulares, as unidades orçamentárias do Poder Executivo ficam incumbidas de promover, no âmbito de seu Quadro de Detalhamento da Despesa, as necessárias alterações de recursos em nível de elemento de despesa, mantidos a classificação funcional, estrutura programática, categoria econômica, grupo de despesa e as fontes de recursos.

§ 1º As alterações mencionadas no *caput* devem ser operacionalizadas pela própria Unidade Interessada diretamente no Sistema Integrado de Administração Contábil – SIAC, por meio de Nota de Remanejamento – NR.

§ 2º As alterações de modalidade de aplicação, de fonte de recursos, de identificador de uso – IDUSO e de acréscimos nos elementos de despesa 51 – Obras e Instalações e 92 – Despesas de Exercícios Anteriores são procedidas por ato próprio do órgão central de planejamento e orçamento do Distrito Federal.

**Art. 59.** Qualquer alteração vinculada ao Quadro de Detalhamento da Despesa da Câmara Legislativa do Distrito Federal somente pode ser admitida mediante ato próprio da Mesa Diretora, publicado no Diário da Câmara Legislativa – DCL.

**Art. 60.** Os detalhamentos da Lei Orçamentária Anual de 2027, relativos aos órgãos do Poder Legislativo do Distrito Federal, assim como suas alterações no decorrer do exercício financeiro, são aprovados por atos próprios e processados diretamente no SIOP.

*Parágrafo único.* Os detalhamentos previstos no *caput* ocorrem em nível de modalidade de aplicação, elemento de despesa e IDUSO, estando no mesmo grupo de despesa, mantidas a classificação funcional e estrutura programática.

**Art. 61.** Os créditos adicionais aprovados pela Câmara Legislativa do Distrito Federal são considerados automaticamente abertos com a publicação da respectiva lei no Diário Oficial do Distrito Federal.

**Art. 62.** A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, autorizados nos últimos quatro meses do exercício de 2027, se necessária, deve ser efetivada nos limites dos seus saldos financeiros e incorporada ao orçamento do exercício de 2027.

**Art. 63.** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a ajustes na classificação orçamentária para atender a necessidade de execução, mantido o valor total do subtítulo.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

§ 1º As alterações de que trata o *caput* poderão ser realizadas, justificadamente, se autorizadas por meio de Portaria da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal:

- a) para as fontes de recursos, observadas as vinculações previstas na legislação;
- b) para as descrições das ações e subtítulos, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal;
- c) para os ajustes na codificação orçamentária decorrentes de transposição, transferência ou remanejamento de dotações, em função da extinção, transformação, transferências, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades da administração, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

§ 2º As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer na abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária, bem como na reabertura de créditos especiais e extraordinários.

§ 3º As modificações realizadas nos termos deste artigo serão encaminhadas, bimestralmente, à Câmara Legislativa do Distrito Federal.

**Art. 64.** O Governador do Distrito Federal poderá delegar ao Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal as alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2027, que serão promovidas por ato próprio do Secretário de Estado.

**Art. 65.** Após prévia solicitação do parlamentar, fica autorizado ao Poder Executivo, por ato próprio do órgão central de planejamento e orçamento do Distrito Federal, promover ajustes nas dotações de emendas parlamentares individuais quanto à categoria econômica, modalidade de aplicação, grupo de natureza de despesa e elemento de despesa.

**Art. 66.** A abertura de créditos adicionais destinados à inclusão ou ao reforço de dotações classificadas no elemento de despesa 92 – Despesas de Exercícios Anteriores, por unidade orçamentária, no âmbito do Poder Executivo, fica limitada, no exercício de 2027, a até setenta e cinco por cento do montante empenhado no referido elemento no exercício de 2026.

§ 1º Para fins de apuração do limite de que trata este artigo, considera-se o total empenhado no elemento de despesa 92 no âmbito de cada unidade orçamentária, independentemente da fonte de recursos.

§ 2º Ficam dispensadas do cumprimento do limite previsto no *caput* as unidades orçamentárias que tenham empenhado, no exercício de 2026, valor igual ou inferior a trinta milhões de reais no elemento de despesa de que trata este artigo.

§ 3º A superação do limite previsto no *caput* dependerá de autorização específica do Chefe do Poder Executivo.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

**CAPÍTULO VII**

**DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO OFICIAL DE FOMENTO**

**Art. 67.** O agente financeiro oficial de fomento deve direcionar sua política de concessão de empréstimos e financiamentos, prioritariamente, aos programas e projetos que visem a:

- I – buscar a desconcentração espacial das atividades econômicas;
- II – promover, na aplicação de seus recursos:
  - a) a redução dos níveis de desemprego;
  - b) a igualdade de gênero, raça, etnia, geração;
  - c) o atendimento:
    - 1. dos analfabetos;
    - 2. dos detentos e ex-detentos;
    - 3. das pessoas com deficiência ou doenças graves;
    - 4. das pessoas desprovidas de recursos financeiros;
    - 5. das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.
- III – financiar ações para o incentivo e a atração de novos investimentos;
- IV – apoiar as ações para o desenvolvimento de mercados nacionais e internacionais para os produtos e serviços do Distrito Federal;
- V – promover empreendimentos produtivos em todos os segmentos da economia, de maior efeito multiplicador do emprego e da renda;
- VI – estimular o desenvolvimento econômico sustentável, principalmente por meio de apoio às micro, pequenas e médias empresas e microempreendedores individuais, aos pequenos e médios produtores rurais, aos empreendimentos associativistas e de economia solidária;
- VII – promover a modernização gerencial, tecnológica e mercadológica das micro, pequenas e médias empresas, bem como sua articulação em redes de negócios capazes de alavancar sua competitividade estrutural;
- VIII – promover a pesquisa, a capacitação tecnológica e a conservação do meio ambiente;
- IX – incentivar o desenvolvimento do Entorno;
- X – financiar ações para o incentivo e a atração de novos investimentos da indústria de base tecnológica nacional no Distrito Federal;
- XI – financiar a geração de emprego e renda, por meio do microcrédito, com ênfase nos empreendimentos de economia solidária protagonizados por:



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

- a) negros;
- b) mulheres;
- c) pessoas com deficiência ou doenças graves;
- d) pessoas desprovidas de recursos financeiros;
- e) analfabetos;
- f) detentos ou ex-detentos;
- g) jovens;
- h) idosos;

XII – patrocinar a produção cultural do Distrito Federal.

*Parágrafo único.* Os encargos dos empréstimos e financiamentos contratados com recursos próprios do agente financeiro não podem ser inferiores aos respectivos custos de captação.

**Art. 68.** O agente oficial de fomento pode, dentro de suas disponibilidades, conceder crédito escolar educativo e bolsa-auxílio financiados com recursos próprios.

**CAPÍTULO VIII**

**DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**Seção I**

**Das Disposições Gerais sobre Adequação Orçamentária das Alterações na Legislação**

**Art. 69.** As proposições legislativas e respectivas emendas que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem a diminuição de receita ou aumento de despesa do Distrito Federal deverão estar acompanhadas de estimativas desses efeitos no exercício em que entrarem em vigor e nos dois subsequentes, detalhando a memória de cálculo e a correspondente compensação para efeito de adequação orçamentária e financeira e de compatibilidade com as disposições constitucionais e legais que regem a matéria, nos termos dos arts. 14 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Seção II**

**Das Alterações na Legislação Tributária e das Demais Receitas**

**Art. 70.** O projeto de lei que institua ou majore tributo deve estar acompanhado da estimativa do impacto na arrecadação.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

**Art. 71.** O projeto de lei que conceda ou amplie benefícios ou incentivos de natureza tributária deve atender às exigências:

- I – do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;
- II – do art. 131 da Lei Orgânica do Distrito Federal;
- III – do art. 94 da Lei Complementar nº 13, de 3 de setembro de 1996.

§ 1º A concessão de incentivo ou benefício de natureza tributária deve observar o disposto na Lei nº 5.422, de 24 de novembro de 2014, e favorecer os setores produtivos no sentido de fomentar o desenvolvimento econômico da região e a geração de empregos, respeitados os princípios constitucionais do Sistema Tributário Nacional.

§ 2º A concessão, prorrogação ou ampliação de incentivos ou benefícios de natureza financeira ou creditícia deve observar o disposto na legislação, bem como os atos regulamentares do Poder Executivo.

**Art. 72.** O Poder Executivo deve encaminhar à Câmara Legislativa do Distrito Federal, até o dia 20 de novembro de 2026, os projetos de lei com as pautas de valores venais:

- I – de imóveis e edificações para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, no exercício financeiro de 2027;
- II – dos veículos automotores para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, no exercício financeiro de 2027.

§ 1º Os Projetos de Lei de que trata este artigo devem ser devolvidos para sanção até o dia 15 de dezembro de 2026.

§ 2º Se as pautas de que trata este artigo não forem publicadas até 31 de dezembro de 2026, aplica-se o seguinte:

I – os valores da pauta do IPTU para 2027 são os mesmos da pauta de 2026, reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado na forma da Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001;

II – os valores da pauta do IPVA para 2027 devem ser os mesmos da pauta respectiva de 2026, com redutor de 5%.

§ 3º Os itens que não constarem das pautas de que trata este artigo são tributados pelo valor cadastrado junto à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

§ 4º Aplica-se o disposto no § 3º na hipótese de lançamento por declaração.

**Art. 73.** Os projetos de lei que fixarem os valores da Taxa de Limpeza Pública – TLP e da Contribuição de Iluminação Pública – CIP para o exercício financeiro de 2027, devem ser encaminhados à Câmara Legislativa do Distrito Federal pelo Poder Executivo até o dia 31 de agosto de 2026 e devolvidos para sanção até 25 de setembro do mesmo ano.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

*Parágrafo único.* Se as leis oriundas dos Projetos de que trata este artigo não forem publicadas até 2 de outubro de 2026, os valores da Taxa de Limpeza Pública – TLP e da Contribuição de Iluminação Pública – CIP para 2027 serão reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, na forma da Lei Complementar nº 435, de 2001.

**CAPÍTULO IX**

**DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A POLÍTICA TARIFÁRIA**

**Art. 74.** A política tarifária dos serviços públicos, de responsabilidade exclusiva do Distrito Federal, deve compatibilizar os princípios de:

- I – cobertura dos custos com foco na ampliação da qualidade e dos serviços;
- II – capacidade de pagamento em relação a cada segmento socioeconômico de usuários e incentivos às pessoas com deficiência;
- III – aumento da eficiência e redução de custos, com foco na modicidade das tarifas;
- IV – transparência quanto à metodologia de cálculo para a fixação das tarifas, com linguagem cidadã e possibilidade de fiscalização direta pelos usuários.

*Parágrafo único.* Quaisquer subsídios tarifários incluídos no orçamento ficam expressamente vinculados às categorias específicas de usuários de baixa renda, ressalvados os casos previstos em lei específica.

**CAPÍTULO X**

**DA TRANSPARÊNCIA E DA PARTICIPAÇÃO POPULAR**

**Seção I**

**Da Transparência**

**Art. 75.** O Poder Executivo deve colocar à disposição de cada membro do Poder Legislativo, para fins de consulta, mediante acesso a sistema informatizado, demonstrativos relativos à realização de todas as receitas públicas do Distrito Federal em seu menor nível de agregação e, também, relativos à execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do Distrito Federal, créditos adicionais e controles dos limites da Lei Orçamentária Anual, bem como todos os subsistemas e programas de pesquisa desses dados e informações.

*Parágrafo único.* O sistema informatizado deve permitir a exportação dos demonstrativos do *caput* em formato de banco de dados, em linguagem compatível com os sistemas da Câmara Legislativa do Distrito Federal.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

**Art. 76.** O Poder Executivo, por meio do órgão central de planejamento e orçamento, deve atender as solicitações de informações encaminhadas pelo Poder Legislativo, no prazo máximo de 15 dias úteis, contados da data do seu recebimento, relativas a aspectos quantitativos e qualitativos de qualquer categoria de programação ou item de receita, incluindo eventuais desvios em relação aos valores da proposta que venham a ser identificados posteriormente ao encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2027, sem prejuízo do disposto no art. 60, inciso XXXIII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, no art. 48, § 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 ou da Lei nº 4.990, de 12 de dezembro de 2012.

**Art. 77.** Os Poderes Executivo, inclusive a Defensoria Pública do Distrito Federal, e o Legislativo devem promover, no âmbito de suas competências, a publicação e divulgação do Quadro de Detalhamento da Despesa, no prazo máximo de 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual de 2027.

*Parágrafo único.* A divulgação de que trata o *caput* deve ocorrer por meio de divulgação de nota no Diário Oficial do Distrito Federal e da Câmara Legislativa.

**Art. 78.** A identificação do ato de autorização para realização de cada concurso, quando houver, e a discriminação da quantidade de cargos criados e de cargos a serem providos serão disponibilizadas no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Economia.

**Art. 79.** O Poder Executivo deve divulgar na internet, na forma determinada pelo art. 48, §1º, II, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e do art. 8º, parágrafo único, da Lei distrital nº 4.990, de 12 de dezembro de 2012:

I – as estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

II – o Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2027, seus anexos e as informações complementares;

III – a Lei Orçamentária Anual de 2027 e seus anexos;

IV – a execução orçamentária com o detalhamento das ações e respectivos subtítulos, de forma regionalizada, por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção e programa, dispostos, mensal e acumuladamente, no exercício;

V – o Orçamento de Investimento e Dispêndios das Estatais;

VI – o relatório de desempenho físico-financeiro detalhado na forma do art. 83, §§ 1º ao 3º, desta Lei;

VII – quadrimestralmente, relatório de avaliação dos programas de refinanciamento das receitas do Distrito Federal que importem isenções de juros e multas, indicando, por receita, o excesso ou frustração prevista e o efetivamente realizado;

VIII – bimestralmente, relatório de repasses realizados na forma da Lei nº 6.023, de 18 de dezembro de 2017, que "Institui o Programa de Descentralização



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

Administrativa e Financeira - PDAF e dispõe sobre sua aplicação e execução nas unidades escolares e nas regionais de ensino da rede pública de ensino do Distrito Federal” por unidade executora local e por unidade executora regional, segregando os recursos oriundos na forma do art. 9º daqueles oriundos de emendas parlamentares.

§ 1º As informações divulgadas na internet devem ser disponibilizadas em linguagem simples e objetiva, de fácil acesso ao cidadão.

§ 2º O Poder Executivo deve disponibilizar, para acesso público, em sítio eletrônico próprio todos os dados relativos às emendas parlamentares à Lei Orçamentária Anual de 2027 e a seus créditos adicionais, contemplando, no mínimo, as seguintes informações:

- I – autor;
- II – programa de trabalho com descritor do subtítulo;
- III – unidade gestora executora;
- IV – número da emenda;
- V – lei de origem da emenda;
- VI – valores: Aprovado, Alteração, Movimentação, Bloqueado, Autorizado, Empenhado, Liquidado e Pago;
- VII – nome da Entidade beneficiada pela emenda, quando se tratar de Organização Social, de acordo com a Lei federal nº 13.019/2014 e Decreto Distrital nº 37.843/2016.

§ 3º O repositório de que trata o § 2º deste artigo deve permitir a exportação de todos os dados em formato compatível com planilhas de dados.

**Art. 80.** O Poder Legislativo deve manter em seu portal da internet, junto ao Painel de Transparência, informações atualizadas com periodicidade mínima mensal acerca das emendas parlamentares à Lei Orçamentária Anual de 2027 e a seus créditos adicionais, por intermédio da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças e da Coordenadoria de Modernização e Informática, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- I – autoria da emenda;
- II – classificação institucional e por estrutura programática, contendo a descrição do subtítulo;
- III – identificações dos credores beneficiados com a emenda;
- IV – comparativo entre dotação inicial e valores empenhados;
- V – identificação das notas de empenho com descrição detalhada do serviço, obra, ou produto adquirido;
- VI – número do processo; e
- VII – tipo de licitação.



#### GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

**Art. 81.** Todas as informações a serem encaminhadas ao Poder Legislativo por força da presente Lei devem ser, complementarmente, disponibilizadas a toda a população no portal da transparência do Governo do Distrito Federal ([www.transparencia.df.gov.br](http://www.transparencia.df.gov.br)).

#### Seção II

#### Da Participação Popular

**Art. 82.** Fica assegurada a participação dos cidadãos no processo orçamentário para o exercício de 2027 por meio de audiências públicas, convocadas e realizadas exclusivamente para esse fim pelo Poder Executivo e pela Câmara Legislativa do Distrito Federal.

§ 1º As audiências públicas devem ser convocadas com antecedência de no mínimo 5 dias da data de sua realização.

§ 2º O Poder Executivo deve garantir a existência de canais de participação na internet durante a elaboração da proposta orçamentária.

#### CAPÍTULO XI

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 83.** O Tribunal de Contas do Distrito Federal deve remeter à Câmara Legislativa do Distrito Federal, no prazo de até 15 dias da constatação, informações relativas a obras ou serviços com indícios de irregularidades graves, identificadas em subtítulos constantes da Lei Orçamentária Anual de 2027, inclusive com os dados relativos às execuções física, orçamentária e financeira, acompanhadas de subsídios que permitam a análise da conveniência e oportunidade da consequente paralisação.

**Art. 84.** O relatório de desempenho físico-financeiro previsto no art. 153, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal deve ser disponibilizado no sítio da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, até 30 dias após o encerramento de cada bimestre, e apresentar a execução dos projetos, atividades, operações especiais e respectivos subtítulos constantes dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento.

§ 1º O relatório de que trata este artigo deve especificar:

- I – a dotação inicial constante da Lei Orçamentária Anual;
- II – o valor autorizado, considerados a Lei Orçamentária Anual, os créditos adicionais e os cancelamentos realizados;
- III – o valor empenhado e o valor liquidado no bimestre e no exercício;
- IV – a indicação sucinta das realizações físicas ocorridas até o bimestre.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

§ 2º O relatório previsto neste artigo deve ser detalhado, também, por categoria econômica e grupo de despesa, por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção e programa.

§ 3º O relatório de que trata o *caput* deve destacar, separadamente, as despesas destinadas às ações relacionadas com a criança e ao adolescente, inclusive com os Conselhos Tutelares e o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal, assim como à conservação do patrimônio.

**Art. 85.** São consideradas despesas irrelevantes, para fins do disposto no art. 16, § 3º, Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, aquelas cujos valores não ultrapassem os limites constantes do art. 75, I e II, da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Art. 86.** Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000:

I – as exigências nele contidas integram o processo administrativo de que trata o art. 17 da Lei federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o art. 182, § 3º, da Constituição Federal;

II – no que se refere ao disposto no seu § 1º, inciso I, na execução das despesas na ante vigência da Lei Orçamentária Anual de 2027, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do respectivo Projeto de Lei ou da programação orçamentária vigente da Unidade Orçamentária;

III – os valores constantes no Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2027 podem ser utilizados para demonstrar a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

**Art. 87.** Para o efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, consideram-se contraídas as obrigações no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

*Parágrafo único.* No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

**Art. 88.** A Lei Orçamentária Anual de 2027 deve atender ao disposto nos arts. 5º, 214, III, 221, III, 226, IX, 227, VII, 229, IV, e 274, da Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009.

**Art. 89.** Os projetos de lei visando à autorização da contratação de operação de crédito interna ou externa pelo Governo do Distrito Federal devem ser acompanhados de:

I – cópia da última revisão do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal - PAF/DF;

II – documento que demonstre a adequação orçamentária da operação;



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

III – documento que evidencie as condições contratuais;

IV – demonstrativo atualizado da observância dos limites e condições de endividamento fixado pelas Resoluções do Senado Federal nº 40 e 43, de 2001;

V – demonstrativo do comprometimento de receitas, bens e direitos com a garantia e contragarantia das operações de crédito;

VI – cópia da carta-consulta referente ao empréstimo, ou instrumento similar, no formato requerido pelo agente financiador.

*Parágrafo único.* Em caso de alterações em condições de leis já aprovadas, devem ser encaminhados apenas os documentos que fundamentem a referida alteração.

**Art. 90.** A avaliação dos resultados dos Programas deverá atender ao disposto no Plano Plurianual para o quadriênio 2024-2027.

**Art. 91.** Quando do encaminhamento dos autógrafos do Projeto de Lei Orçamentária Anual e dos projetos de créditos adicionais para sanção, o Poder Legislativo deve enviar ao Poder Executivo, inclusive em meio eletrônico, relatório contendo:

I – os acréscimos e os decréscimos das dotações realizados pela Câmara Legislativa do Distrito Federal;

II – as novas programações;

III – a autoria da respectiva emenda.

*Parágrafo único.* As despesas constantes do relatório deverão ser discriminadas por esfera, órgão, unidade orçamentária, classificação funcional, estrutura programática, regionalização, grupo de despesa, modalidade de aplicação, elemento de despesa, fonte de recursos e IDUSO.

**Art. 92.** A retificação dos autógrafos dos Projetos da Lei Orçamentária de 2027 e de créditos adicionais, no caso de comprovado erro no processamento das deliberações no âmbito da Câmara Legislativa do Distrito Federal, somente poderá ocorrer:

I – até o dia 30 de junho de 2027, no caso da Lei Orçamentária de 2027; ou

II – até 30 dias após a data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e desde que ocorra dentro do exercício financeiro, no caso dos créditos adicionais.

*Parágrafo único.* Vencidos os prazos de que trata o *caput*, a retificação será feita mediante a abertura de créditos suplementares ou especiais, desde que ocorram dentro do correspondente exercício financeiro.

**Art. 93.** Em observância ao princípio da publicidade e da economicidade, o Poder Executivo pode, a seu critério, promover a publicação oficial dos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e do Plano Plurianual apenas no



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

sítio oficial da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, em substituição à publicação impressa no Diário Oficial do Distrito Federal.

§ 1º Na edição impressa do Diário Oficial do Distrito Federal, deve constar a observação de que os anexos foram publicados na forma prevista no *caput* deste artigo.

§ 2º A via impressa ou em meio digital dos anexos referidos no *caput* pode ser solicitada em qualquer órgão público do Distrito Federal.

**Art. 94.** O ordenador de despesas responderá pessoalmente pela autorização, celebração ou execução de contratos, convênios ou instrumentos congêneres sem prévia e suficiente dotação orçamentária, em desacordo com os limites desta Lei e da legislação fiscal vigente, bem como pela não efetivação da desvinculação de receitas da unidade, nos termos do art. 76-A do ADCT, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

**Art. 95.** Caso a relação entre as despesas correntes e as receitas correntes do Distrito Federal, apurada no Relatório Resumido da Execução Orçamentária referente ao último bimestre de 2026, supere 95% (noventa e cinco por cento), o crescimento das despesas de custeio do Governo do Distrito Federal, no exercício de 2027, ficará limitado ao montante empenhado em 2026, corrigido pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA verificada no referido exercício.

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, consideram-se despesas de custeio aquelas classificadas no Grupo de Natureza da Despesa 3 – Outras Despesas Correntes.

§ 2º Não se submetem ao limite de que trata o *caput* as despesas:

- I – da Secretaria de Estado de Educação;
- II – do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;
- III – do Fundo de Saúde do Distrito Federal;
- IV – da Fundação de Apoio à Pesquisa;
- V – do Fundo de Apoio à Cultura do Distrito Federal;
- VI – do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente; e
- VII – do Fundo da Universidade do Distrito Federal.

§ 3º Para fins de aplicação da limitação prevista no *caput*, serão consideradas apenas as despesas custeadas com as seguintes Fontes de Recursos e respectivos superávits:

- I – 100000000 – Ordinário Não Vinculado;
- II – 101000000 – Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal;



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

- III – 102000000 – Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios;
- IV – 105000000 – Transferência do Imposto Territorial Rural;
- V – 109000000 – Transferência do Imposto sobre Produtos Industrializados – Estados Exportadores; e
- VI – 183000000 – Desvinculação de Receita do Distrito Federal – EC nº 93/2016.

**Art. 96.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Gabinete do Deputado Pastor Daniel de Castro - Gab 07



**PROJETO DE LEI Nº, DE 2026**

(Autoria: Deputado(a) Pastor Daniel de Castro)

**Assegura às pessoas com visão monocular, no âmbito do Distrito Federal, o acesso aos direitos, benefícios, programas, serviços e políticas públicas destinados às pessoas com deficiência, e dá outras providências.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica assegurado ao consumidor do serviço público de distribuição de energia elétrica no Distrito Federal o direito à compensação financeira automática na fatura mensal quando houver interrupção programada no fornecimento de energia elétrica por período superior ao limite estabelecido nesta Lei.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se interrupção programada toda suspensão temporária previamente planejada pela concessionária para execução de obras, manutenções, ampliações, reparos ou intervenções na rede elétrica.

Art. 3º A concessionária de energia elétrica deverá conceder desconto automático ao consumidor sempre que a interrupção programada ultrapassar:

- I – 4 (quatro) horas contínuas em áreas residenciais;
- II – 2 (duas) horas contínuas para unidades consumidoras classificadas como:
  - a) hospitalais;
  - b) clínicas médicas;
  - c) instituições de longa permanência de idosos;
  - d) unidades escolares;
  - e) consumidores cadastrados como dependentes de equipamentos elétricos vitais;
  - f) pequenos comerciantes e microempreendedores individuais.

Art. 4º O desconto previsto nesta Lei deverá:

- I – ser concedido automaticamente, independentemente de solicitação do consumidor;
- II – constar de forma destacada na fatura subsequente;
- III – observar os seguintes percentuais mínimos:
  - a) 5% da tarifa mensal da unidade consumidora para interrupções entre 4 e 8 horas;

- b) 10% para interrupções superiores a 8 horas;
- c) 20% para interrupções superiores a 12 horas.

Art. 5º A concessionária deverá informar previamente os consumidores acerca da interrupção programada com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, mediante:

- I – SMS;
- II – e-mail, quando cadastrado;
- III – aplicativo oficial;
- IV – divulgação no sítio eletrônico oficial;
- V – outros meios acessíveis de comunicação.

Art. 6º A ausência de comunicação prévia adequada acarretará a duplicação do percentual de desconto previsto no art. 4º desta Lei.

Art. 7º O disposto nesta Lei não afasta:

- I – eventual reparação por danos materiais ou morais;
- II – compensações já previstas pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL;
- III – demais direitos assegurados pelo Código de Defesa do Consumidor.

Art. 8º O descumprimento desta Lei sujeitará a concessionária às sanções administrativas previstas na legislação consumerista vigente, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

Art. 9º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei para garantir sua fiel execução.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo assegurar maior proteção ao consumidor do serviço público essencial de fornecimento de energia elétrica no âmbito do Distrito Federal, especialmente diante das recorrentes interrupções programadas promovidas pela concessionária responsável pela distribuição de energia.

Embora as manutenções preventivas e ampliações da rede elétrica sejam necessárias para garantir a estabilidade do sistema, é inegável que tais interrupções geram impactos diretos à população, afetando atividades domésticas, comerciais, profissionais e até mesmo serviços essenciais ligados à saúde e à segurança.

Muitos consumidores permanecem por horas sem acesso à energia elétrica, suportando prejuízos relacionados à perda de alimentos, paralisação de atividades econômicas, interrupção de serviços digitais, impossibilidade de utilização de equipamentos essenciais e severos transtornos à rotina diária, sem qualquer mecanismo efetivo de compensação automática.

A proposta busca justamente estabelecer uma política mínima de equilíbrio nas relações de consumo, criando mecanismo objetivo de compensação financeira proporcional ao período de interrupção programada do serviço.

Importante destacar que a iniciativa não interfere na competência técnica da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, tampouco na política tarifária federal, limitando-se à proteção dos direitos do consumidor no âmbito distrital, matéria inserida na competência concorrente prevista no art. 24, incisos V e VIII, da Constituição Federal.

A proposição encontra amparo no Código de Defesa do Consumidor, especialmente nos princípios da boa-fé, transparência, equilíbrio contratual e continuidade adequada dos serviços essenciais.

Além disso, a compensação automática estimula maior eficiência operacional da concessionária e fortalece mecanismos de transparência e respeito ao consumidor do Distrito Federal.

Diante da relevância social da matéria, conclama-se os nobres Parlamentares à aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, ...

### DEPUTADO PASTOR DANIEL DE CASTRO

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 7 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: 6133488072  
www.cl.df.gov.br - dep.pastordanieldecastro@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL DE CASTRO SOUSA - Matr. Nº 00160, Deputado(a) Distrital**, em 19/05/2026, às 12:16:46, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>  
Código Verificador: **333453**, Código CRC: **55ac66b8**



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Gabinete do Deputado Fábio Félix - Gab 24



**PROJETO DE LEI Nº, DE 2026**

(Autoria: Deputado Fábio Felix)

**Institui a Política Distrital "Abril Lilás" de Conscientização, Prevenção e Diagnóstico Precoce do Câncer de Testículo.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**Art. 1º** Fica instituída a Política Distrital de Conscientização, Prevenção e Diagnóstico Precoce do Câncer de Testículo, denominada "Abril Lilás", a ser implementada de forma intersetorial e permanente no âmbito do Distrito Federal.

**Art. 2º** A Política "Abril Lilás" tem como objetivo a promoção da saúde integral e do autocuidado, visando à redução da incidência de diagnósticos tardios e ao fortalecimento do direito à informação para a população masculina, com foco prioritário na faixa etária entre 15 e 35 anos.

**Art. 3º** São diretrizes da Política ora instituída:

I – a disseminação de informações técnicas sobre fatores de risco, sinais clínicos e a importância da realização periódica do autoexame testicular;

II – o enfrentamento de estigmas e barreiras culturais que dificultam a busca por assistência urológica e o cuidado com a saúde masculina;

III – a capacitação dos profissionais da Rede Pública de Saúde para a abordagem qualificada e a identificação precoce de alterações testiculares em atendimentos de rotina;

IV – o estímulo à articulação entre as áreas de saúde e educação para o desenvolvimento de ações pedagógicas voltadas à juventude.

**Art. 4º** As ações de conscientização previstas nesta Lei serão intensificadas anualmente durante o mês de abril, que passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal.

**Art. 5º** Para a implementação da Política "Abril Lilás", o Poder Executivo poderá:

I – elaborar e divulgar materiais educativos e campanhas informativas em linguagem acessível, especialmente voltadas ao público jovem;

II – incentivar a inclusão do tema em atividades educativas, semanas de prevenção, palestras e campanhas em instituições de ensino médio e superior.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

Historicamente, as campanhas de saúde masculina no Brasil, como o "Novembro Azul", concentram-se quase exclusivamente no câncer de próstata e no público acima de 50

anos, com ampla cobertura midiática, enquanto o câncer de testículo permanece invisibilizado. Esse cenário cria um vazio assistencial para os jovens, principais afetados por essa neoplasia.

O câncer de testículo é a neoplasia sólida mais comum em homens entre 15 e 35 anos. Trata-se de tumor maligno que acomete o indivíduo no auge de sua idade produtiva e reprodutiva. O silenciamento institucional e cultural sobre o tema, somado a barreiras socioculturais que desestimulam o público masculino a cuidar do próprio corpo, faz com que muitos jovens ignorem sinais precoces, chegando ao sistema de saúde com quadros metastáticos que exigem tratamentos quimioterápicos de alta toxicidade, elevando a morbidade e os custos para o erário, com severo impacto na qualidade de vida e na fertilidade do paciente.

O mês de abril e a cor lilás remetem à orquídea (do grego *órkhis*, que significa "testículo"), símbolo internacional da causa. A política ora proposta foca no autoexame testicular. Diferentemente de outros exames mais complexos, o autoexame é um ato de autonomia e cidadania: é simples, indolor e permite que o próprio jovem detecte precocemente alterações, como nódulos ou endurecimentos. Quando o diagnóstico é realizado precocemente, as chances de cura superam 95%, com intervenções minimamente invasivas.

Este Projeto de Lei consolida um modelo de proteção à juventude ao institucionalizar essa ação de conscientização no Distrito Federal, garantindo que a informação chegue às escolas e às Unidades Básicas de Saúde. Ao instituir o "Abril Lilás", o Estado cumpre seu dever constitucional de promover o direito à saúde por meio de políticas de prevenção.

Pelo exposto, submetemos este Projeto de Lei à apreciação dos nobres Pares, certos da relevância social e técnica da matéria e de seu impacto direto na saúde da juventude brasileira.

Sala das Sessões, ...

#### DEPUTADO FÁBIO FELIX

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 24 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8242  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [dep.fabiofelix@cl.df.gov.br](mailto:dep.fabiofelix@cl.df.gov.br)



Documento assinado eletronicamente por **FABIO FELIX SILVEIRA - Matr. Nº 00146, Deputado (a) Distrital**, em 19/05/2026, às 13:29:34, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>  
Código Verificador: **330435**, Código CRC: **33229387**



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Gabinete do Deputado Jorge Vianna - Gab 01



**PROJETO DE LEI Nº, DE 2026**

(Autoria: Deputado Jorge Vianna)

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação visível do endereçamento dos imóveis residenciais no Distrito Federal.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação e de manutenção de placa, número ou outro elemento visível de identificação do endereçamento oficial na frente dos imóveis residenciais localizados no Distrito Federal.

§ 1º A identificação de que trata o *caput* deve ser afixada em local visível a partir do logradouro público, preferencialmente junto ao acesso principal do imóvel.

§ 2º A identificação deve conter, no mínimo, o número oficial do imóvel ou da unidade imobiliária, admitida a inclusão de complemento, conjunto, lote, bloco, casa, fração ou outra informação necessária à adequada localização do endereço.

§ 3º Nos condomínios horizontais, loteamentos fechados, chácaras, comunidades rurais, núcleos habitacionais e demais áreas de difícil localização, a identificação deve permitir a localização da unidade ou residência pelos serviços públicos, especialmente os serviços de urgência e emergência.

**Art. 2º** A placa ou elemento de identificação deve observar padrões mínimos de legibilidade, durabilidade e visibilidade, conforme regulamento.

*Parágrafo único.* O regulamento pode estabelecer critérios relativos a dimensões mínimas, contraste, material, altura de instalação, iluminação, padronização visual e demais aspectos técnicos necessários à efetividade da identificação.

**Art. 3º** A obrigação prevista nesta Lei aplica-se ao proprietário, possuidor, responsável legal pelo imóvel ou condomínio, conforme o caso.

*Parágrafo único.* Em edificações multifamiliares, condomínios horizontais ou conjuntos residenciais, a obrigação relativa à identificação externa da edificação ou do conjunto cabe ao condomínio, à administração ou ao responsável pela área comum, sem prejuízo da identificação individual das unidades quando necessária à sua localização.

**Art. 4º** O Poder Executivo deve promover campanha de orientação à população sobre a importância da identificação visível dos imóveis para a atuação dos serviços públicos, especialmente do Corpo de Bombeiros Militar, do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, das forças de segurança pública, da Defesa Civil e dos serviços de assistência social.

**Art. 5º** Constatada a ausência, ilegibilidade, deterioração, obstrução ou insuficiência da identificação do endereçamento, o responsável será notificado para regularizar a situação no prazo de 90 dias.

§ 1º A notificação terá caráter orientativo na primeira ocorrência.

§ 2º O prazo previsto no *caput* pode ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante justificativa do interessado.

§ 3º A regularização consiste na instalação, substituição, reparo, desobstrução ou adequação da identificação do endereçamento, conforme o caso.

**Art. 6º** O descumprimento da notificação no prazo estabelecido sujeita o imóvel ao registro de pendência administrativa de identificação de endereçamento no cadastro imobiliário ou em outro sistema próprio definido pelo Poder Executivo.

§ 1º A pendência de que trata o *caput* não impede o acesso do morador a serviços públicos essenciais, nem pode obstar atendimentos de saúde, segurança, assistência social, educação, abastecimento de água, energia elétrica, saneamento ou coleta de resíduos.

§ 2º Enquanto não sanada a pendência, a regularização da identificação do endereçamento poderá ser exigida como condição para a prática de atos administrativos relacionados ao imóvel, especialmente:

- I – emissão de carta de habite-se ou documento equivalente;
- II – regularização edilícia;
- III – aprovação de projeto arquitetônico ou licença de obras;
- IV – autorização de desmembramento, remembramento ou alteração cadastral do imóvel;
- V – licenciamento de atividade econômica exercida no endereço, quando aplicável.

§ 3º A baixa da pendência deve ser realizada de forma simplificada, mediante comprovação da instalação ou adequação da identificação, inclusive por meio digital, nos termos do regulamento.

**Art. 7º** O Poder Executivo pode instituir programas de apoio à regularização da identificação de endereçamento em áreas de vulnerabilidade social, áreas rurais, regiões de difícil localização ou comunidades com deficiência de sinalização urbana.

*Parágrafo único.* Os programas de que trata o *caput* podem incluir orientação técnica, modelos padronizados de placa, mutirões de identificação e parcerias com administrações regionais, concessionárias de serviços públicos, órgãos de segurança pública e entidades da sociedade civil.

**Art. 8º** O disposto nesta Lei não afasta normas específicas sobre endereçamento, numeração predial, sinalização urbana, acessibilidade, patrimônio cultural, condomínios, edificações multifamiliares ou licenciamento urbanístico e edilício.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor 180 dias após a data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo estabelecer a obrigatoriedade de identificação visível do endereçamento dos imóveis residenciais no Distrito Federal, de modo a facilitar sua localização pelos serviços públicos e pela população em geral.

A ausência de placas, números ou elementos adequados de identificação dificulta a atuação do Estado em situações cotidianas e, sobretudo, em situações de urgência. Serviços de emergência, como ambulâncias, Corpo de Bombeiros, forças de segurança, Defesa Civil e equipes de assistência social, dependem da rápida localização dos endereços para prestar atendimento eficiente à população.

Em casos de urgência médica, incêndios, acidentes domésticos, violência, desaparecimento de pessoas, atendimento a idosos, pessoas com deficiência ou crianças, a dificuldade de identificação do imóvel pode gerar perda de tempo relevante. Nesses contextos, poucos minutos podem fazer diferença para a proteção da vida, da saúde e da segurança dos cidadãos.

A medida também contribui para a melhoria da prestação de serviços públicos ordinários, como fiscalização, entrega de notificações, atendimento social, coleta de informações cadastrais, visitas domiciliares de equipes públicas e execução de políticas públicas territoriais.

Importante destacar que a proposta não cria obrigação excessiva ou desproporcional. Trata-se de dever simples, de baixo custo e associado à boa convivência urbana. A identificação visível da residência beneficia não apenas o Poder Público, mas também os próprios moradores, visitantes, entregadores, prestadores de serviços e vizinhos.

A proposição também adota modelo sancionatório gradual e não pecuniário. Em vez de instituir multa imediata, prevê-se notificação orientativa, prazo para regularização e, apenas em caso de persistência da irregularidade, registro de pendência administrativa vinculada ao imóvel. Essa pendência não impede o acesso a serviços essenciais, nem restringe direitos fundamentais, mas pode ser exigida para atos administrativos relacionados ao próprio imóvel, como regularização edilícia, aprovação de projeto ou emissão de documentos urbanísticos.

Com isso, busca-se uma solução equilibrada: a lei cria um dever efetivo, mas evita tratamento punitivo excessivo ao cidadão. A prioridade é orientar, regularizar e ampliar a capacidade de localização dos imóveis, especialmente nas regiões em que a ausência de endereçamento visível compromete a atuação dos serviços públicos.

A proposta ainda autoriza o Poder Executivo a desenvolver programas de apoio em áreas de vulnerabilidade social, comunidades rurais e locais de difícil localização, reconhecendo que, em algumas situações, a dificuldade não decorre apenas da conduta individual do morador, mas também de problemas históricos de urbanização, endereçamento, sinalização pública e regularização territorial.

Diante disso, a iniciativa fortalece a segurança pública, a saúde, a defesa civil, a eficiência administrativa e a organização urbana do Distrito Federal, razão pela qual se espera o apoio dos Nobres Parlamentares para sua aprovação.

Sala das Sessões, ...

#### DEPUTADO JORGE VIANNA

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 1 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8012  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [dep.jorgevianna@cl.df.gov.br](mailto:dep.jorgevianna@cl.df.gov.br)



Documento assinado eletronicamente por **JORGE VIANNA DE SOUSA - Matr. Nº 00151, Deputado(a) Distrital**, em 19/05/2026, às 13:35:41, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>

Código Verificador: **333451**, Código CRC: **e1293235**



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Gabinete do Deputado Thiago Manzoni - Gab 08



**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº, DE 2026**

(Autoria: Deputado Thiago Manzoni)

**Concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Alexandre Rabelo Patury.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**Art. 1º** Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Alexandre Rabelo Patury.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

O Título de Cidadão Honorário de Brasília constitui uma das mais elevadas honrarias concedidas pela Câmara Legislativa do Distrito Federal a pessoas naturais de outras unidades da Federação que tenham prestado relevantes serviços à população do Distrito Federal.

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por objetivo homenagear o Senhor Alexandre Rabelo Patury, atual Secretário Executivo de Segurança Pública do Distrito Federal, em reconhecimento à sua destacada trajetória profissional e à sua importante contribuição à segurança pública da capital da República.

Delegado de Polícia Federal de carreira, Alexandre Patury possui sólida formação técnica e ampla experiência na área de segurança pública. No exercício de suas funções na Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal (SSP-DF), tem se destacado pela condução de projetos estratégicos voltados à integração das forças de segurança, à modernização dos sistemas de inteligência e ao aprimoramento das políticas de prevenção e combate à criminalidade.

Sua atuação como Secretário Executivo é marcada pelo diálogo institucional, pela eficiência administrativa e pelo compromisso com resultados concretos, refletidos na melhoria dos índices de segurança e na ampliação da sensação de proteção da população do Distrito Federal.

Diante do exposto, considerando sua notável contribuição para o fortalecimento da segurança pública e o impacto de sua atuação na vida dos cidadãos brasilienses, justifica-se plenamente a concessão do Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Alexandre Rabelo Patury.

Sala das Sessões, ...

**DEPUTADO THIAGO MANZONI**

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 8 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: 6133488082  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [dep.thiagomanzoni@cl.df.gov.br](mailto:dep.thiagomanzoni@cl.df.gov.br)



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO DE ARAÚJO MACIEIRA MANZONI - Matr. Nº 00172, Deputado(a) Distrital**, em 14/05/2026, às 16:44:25, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>  
Código Verificador: **330273**, Código CRC: **01dc465a**



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Comissão de Saúde



**REQUERIMENTO Nº, DE 2026**

(Autoria: Comissão de Saúde)

**Requer a realização de audiência pública "Servidor com Deficiência – seus desafios e direitos", a ser realizada no dia 12 de junho de 2026, às 9h30, na Sala das Comissões.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, nos termos do art. 142, inciso XVI, e do art. 273 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, a realização de audiência pública "Servidor com Deficiência – seus desafios e direitos", a ser realizada no dia 12 de junho de 2026, às 9h30, na Sala das Comissões.

**JUSTIFICAÇÃO**

A Audiência Pública "Servidor com Deficiência – seus desafios e direitos" será realizada no dia 12 de junho de 2026, às 9h30, na Sala de Reuniões das Comissões, com o objetivo de promover um espaço de escuta, diálogo e construção coletiva sobre os desafios enfrentados pelos servidores públicos de saúde com deficiência na administração pública do Distrito Federal.

Apesar dos avanços legais na garantia de direitos das pessoas com deficiência, ainda persistem barreiras estruturais, institucionais e atitudinais que impactam diretamente as condições de trabalho, a acessibilidade, a inclusão e a valorização desses profissionais no serviço público. Questões como adaptação razoável, acessibilidade nos ambientes laborais, progressão funcional, saúde ocupacional e combate à discriminação ainda demandam maior atenção e efetividade por parte do poder público. Muitos servidores com deficiência enfrentam dificuldades que vão desde a falta de estrutura física adequada até a ausência de políticas institucionais que reconheçam e valorizem suas competências e contribuições.

Nesse contexto, a realização desta Audiência Pública se justifica pela necessidade de reunir servidores, gestores, especialistas, entidades representativas e a sociedade civil com o intuito de identificar demandas concretas, propor soluções efetivas e fortalecer políticas públicas voltadas à inclusão e à garantia de direitos das pessoas com deficiência no serviço público. Além disso, o encontro contribuirá para o aprimoramento das ações legislativas e administrativas, reafirmando o compromisso com a promoção da equidade, da dignidade humana e do respeito à diversidade no ambiente de trabalho.

Esta iniciativa não se limita a um momento de escuta: ela representa um compromisso concreto com a transformação das condições de trabalho e com o fortalecimento da inclusão no serviço público do Distrito Federal. Ao promover este diálogo,

buscamos não apenas identificar problemas, mas construir, de forma coletiva, caminhos para uma administração pública que respeite, valorize e inclua verdadeiramente todas as pessoas. Dessa forma, a audiência busca dar visibilidade às vivências, desafios e contribuições dos servidores com deficiência, impulsionando a construção de um serviço público mais inclusivo, acessível e justo para todos, garantindo que os direitos conquistados sejam efetivamente implementados. A audiência pública é, portanto, um passo essencial na luta por dignidade, respeito e igualdade de oportunidades para os servidores com deficiência, reafirmando que a inclusão é um direito fundamental e uma responsabilidade de todos.

Sala das Sessões, ...

**DEPUTADA DAYSE AMARILIO**  
*Presidente da CSA*

---

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 1º Andar, Sala - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: 6133488607  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [csa@cl.df.gov.br](mailto:csa@cl.df.gov.br)

---



Documento assinado eletronicamente por **DAYSE AMARILIO DONETTS DINIZ - Matr. Nº 00164, Presidente de Comissão**, em 14/05/2026, às 14:57:30, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>

Código Verificador: **333192**, Código CRC: **fcfc226e**

---



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

Gabinete do Deputado Max Maciel - Gab 02



**REQUERIMENTO Nº, DE 2026**

(Autoria: Deputado MAX MACIEL)

**Requer informações acerca do projeto, custos, cronograma e execução das obras de reforma do Cine Itapuã, localizado na Região Administrativa do Gama – RA II.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, nos termos do art. 42 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, bem como nos termos do art. 60, inciso XXIV, e do art. 71, § 2º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e em estrita observância aos princípios da publicidade, eficiência e transparência da administração pública, previstos no art. 37 da Constituição Federal, que seja encaminhado à Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal - SECEC-DF o pedido de informações que aborda a execução das obras de reforma do Cine Itapuã, região administrativa Gama.

No exercício das atribuições constitucionais de fiscalização e controle que competem a este mandato parlamentar, e visando assegurar a transparência na aplicação dos recursos públicos e o acompanhamento social da execução do projeto, faz-se necessário obter esclarecimentos técnicos detalhados sobre o andamento do processo.

Diante do exposto, solicita-se saber:

1. Qual é o valor total estimado para a realização da reforma do Cine Itapuã?
2. Qual é a origem dos recursos financeiros destinados à referida reforma (recursos próprios, emendas parlamentares, fundos específicos ou convênios de âmbito federal)?
3. Se há empresa contratada para a execução da reforma? Em caso afirmativo, qual a razão social e o CNPJ da empresa?
4. Qual é o cronograma físico-financeiro planejado para a obra, discriminando o prazo estimado para o início e para a conclusão definitiva dos serviços?
5. Em qual etapa ou fase técnico-operacional se encontra o projeto e a execução da obra no presente momento?

**JUSTIFICAÇÃO**

O Cine Itapuã, inaugurado em 1961 no Gama, constitui um dos mais importantes patrimônios históricos, artísticos e culturais daquela Região Administrativa e do Distrito

Federal. No entanto, o espaço encontra-se fechado e sem atividades há cerca de duas décadas, privando a comunidade local de um polo essencial de difusão cultural e convivência social.

No dia 26 de março de 2026, foi realizada a assinatura do termo para a tão aguardada reforma do equipamento público, fato que gerou grande expectativa na população e na classe artística do Distrito Federal.

Sala das Sessões,

**DEPUTADO MAX MACIEL**

---

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 2 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: 6133482022  
www.cl.df.gov.br - dep.maxmaciel@cl.df.gov.br

---



Documento assinado eletronicamente por **MAX MACIEL CAVALCANTI - Matr. Nº 00168, Deputado(a) Distrital**, em 15/05/2026, às 15:14:25, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>  
Código Verificador: **333329**, Código CRC: **1ac00a68**

---



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Gabinete do Deputado Max Maciel - Gab 02



**REQUERIMENTO Nº, DE 2026**

(Autoria: Deputado Max Maciel)

**Requer informações acerca das estratégias de segurança pública e policiamento preventivo nas áreas de estacionamento dos órgãos situados na Esplanada dos Ministérios..**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, nos termos do art. 42 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, bem como nos termos do art. 60, inciso XXIV, e do art. 71, § 2º, da Lei Orgânica do Distrito Federal (LODF), que seja encaminhado à Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal (SSP-DF) e ao Comando-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF) pedido de informações sobre as estratégias de segurança pública e policiamento na região da Esplanada dos Ministérios.

**JUSTIFICAÇÃO**

No exercício da atividade parlamentar de fiscalização e em atenção às demandas recebidas por esta assessoria, especialmente de servidores públicos que atuam na Esplanada dos Ministérios, identificou-se uma crescente preocupação com a segurança nas áreas de estacionamentos públicos que atendem aos órgãos federais e distritais na região central.

Relatos indicam uma percepção de insegurança e vulnerabilidade, tanto em relação ao patrimônio (furtos e danos a veículos) quanto à integridade física dos trabalhadores, especialmente nos horários de entrada e saída de expediente. É imperativo destacar que a Esplanada dos Ministérios concentra um fluxo diário de milhares de cidadãos, exigindo um planejamento de segurança pública que seja eficiente e ostensivo.

A presente solicitação não visa apontar falhas, mas sim compreender o atual desenho do serviço prestado e avaliar a viabilidade de melhorias operacionais. A presença de equipamentos como guaritas e o reforço no patrulhamento são medidas sugeridas pela comunidade local para mitigar riscos e aumentar a sensação de segurança.

Diante do exposto, solicita-se saber:

Qual é o planejamento atual de policiamento ostensivo e preventivo específico para os estacionamentos da Esplanada dos Ministérios nos períodos matutino, vespertino e noturno?

Existem dados estatísticos ou indicadores sobre ocorrências criminais (furtos, roubos e danos) registrados nos referidos estacionamentos nos últimos 12 meses?

Há estudos de viabilidade ou projetos em andamento para a instalação de infraestruturas fixas de vigilância, como guaritas ou totens de segurança, nestas localidades?

Como é realizada a integração entre o monitoramento por câmeras de vídeo (CICC) e as rondas presenciais da Polícia Militar na área da Esplanada?

Existe algum canal de diálogo ou grupo de trabalho conjunto entre a SSP-DF e os órgãos federais para tratar especificamente da segurança do perímetro externo dos Ministérios?

Quais medidas de curto prazo estão sendo planejadas para ampliar a segurança e o suporte aos servidores e usuários que utilizam diariamente os estacionamentos públicos da região?

Sala das Sessões, maio de 2026.

#### DEPUTADO MAX MACIEL

---

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 2 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: 6133482022  
www.cl.df.gov.br - dep.maxmaciel@cl.df.gov.br

---



Documento assinado eletronicamente por **MAX MACIEL CAVALCANTI - Matr. Nº 00168, Deputado(a) Distrital**, em 15/05/2026, às 15:14:25, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>  
Código Verificador: **333283**, Código CRC: **7c9fb338**

---



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Gabinete da Deputada Jaqueline Silva - Gab 03



**REQUERIMENTO Nº, DE 2026**

(Autoria: Deputada Jaqueline Silva)

**Requer a realização de Audiência Pública, no âmbito da 7ª Semana Legislativa pela Mulher da Câmara Legislativa do Distrito Federal, para debater o tema: “Do silenciamento à participação: estratégias de enfrentamento à violência política de gênero no Distrito Federal”.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, nos termos do art. 140 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, a realização de Audiência Pública, no dia 19 de maio de 2026, às 10h30, no Auditório da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no âmbito da 7ª Semana Legislativa pela Mulher, com o tema: “Do silenciamento à participação: estratégias de enfrentamento à violência política de gênero no Distrito Federal”.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente Audiência Pública tem como objetivo promover o debate acerca da violência política de gênero, seus impactos na participação feminina nos espaços de poder e representação, bem como discutir estratégias institucionais e sociais voltadas à prevenção, enfrentamento e fortalecimento da participação das mulheres na política.

A iniciativa integra a programação oficial da 7ª Semana Legislativa pela Mulher, promovida pela Câmara Legislativa do Distrito Federal, cuja edição de 2026 possui como eixo central “Política, representatividade e participação”, fomentando reflexões sobre os caminhos para uma democracia mais inclusiva, diversa e representativa.

A realização do debate se mostra especialmente relevante diante da necessidade de ampliação da participação feminina nos espaços de decisão e do enfrentamento às práticas de intimidação, constrangimento, discriminação e violência dirigidas às mulheres em razão de sua atuação política e institucional.

Dessa forma, a Audiência Pública pretende reunir representantes do Poder Público, especialistas, organizações da sociedade civil, parlamentares, pesquisadoras e demais interessados na temática, contribuindo para o fortalecimento das políticas públicas de proteção, promoção da equidade de gênero e garantia da plena participação política das mulheres no Distrito Federal.

Sala das Sessões, em ...

**JAQUELINE SILVA**  
*Deputada Distrital*

---

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 3 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8032  
www.cl.df.gov.br - dep.jaquelinesilva@cl.df.gov.br

---



Documento assinado eletronicamente por **JAQUELINE ANGELA DA SILVA - Matr. Nº 00158, Deputado(a) Distrital**, em 15/05/2026, às 13:16:35, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>

Código Verificador: **333285**, Código CRC: **c406bf45**

---



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Gabinete do Deputado Eduardo Pedrosa - Gab 20



**REQUERIMENTO Nº, DE 2026**  
**(Autoria: Deputado Eduardo Pedrosa)**

**Requer a realização de Sessão Solene em homenagem aos líderes comunitários e cidadãos que se destacam pelo compromisso, dedicação e relevantes serviços prestados à comunidade do Distrito Federal, contribuindo para o fortalecimento do bem coletivo e o desenvolvimento social das comunidades.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:**

Nos termos regimentais, requero a realização de Sessão Solene no dia 02 de junho de 2026, às 19 horas, no Auditório desta Casa, em homenagem aos líderes comunitários e cidadãos que se destacam pelo compromisso, dedicação e relevantes serviços prestados à comunidade do Distrito Federal, contribuindo para o fortalecimento do bem coletivo e o desenvolvimento social das comunidades.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente proposição tem por finalidade requerer a realização de Sessão Solene em homenagem aos líderes comunitários e cidadãos que se destacam pelo compromisso, dedicação e relevantes serviços prestados à população do Distrito Federal.

A iniciativa busca reconhecer publicamente homens e mulheres que, por meio de ações solidárias, atuação comunitária e trabalho contínuo em prol do bem coletivo, contribuem significativamente para o fortalecimento das comunidades, para a promoção da cidadania e para a melhoria da qualidade de vida da população.

Os homenageados exercem papel fundamental na construção de uma sociedade mais participativa, humana e colaborativa, sendo exemplos de responsabilidade social, espírito público e compromisso com o desenvolvimento social do Distrito Federal.

Dessa forma, a presente Sessão Solene representa justa e merecida homenagem àqueles que dedicam seus esforços ao atendimento das demandas da comunidade e à promoção do interesse coletivo.

Sala das Sessões, em

**EDUARDO PEDROSA**  
**Deputado Distrital**

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 20 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8202  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [dep.eduardopedrosa@cl.df.gov.br](mailto:dep.eduardopedrosa@cl.df.gov.br)



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO WEYNE PEDROSA - Matr. Nº 00145, Deputado(a) Distrital**, em 15/05/2026, às 15:53:19, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>  
Código Verificador: **333347**, Código CRC: **f5a33077**



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Gabinete da Deputada Doutora Jane - Gab 23



**REQUERIMENTO Nº, DE 2026**  
**(Autoria: Deputada Doutora Jane)**

**Requer a realização de Sessão Solene em homenagem ao dia da imprensa a ser realizado em 01 de junho de 2026 no plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, nos termos do art.130 do Regimento Interno, a realização de Sessão Solene, em homenagem ao Dia da Imprensa, a ser realizada no dia 01 de junho de 2026, às 19h, no Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

**JUSTIFICAÇÃO**

O presente Requerimento tem por objetivo solicitar a realização de uma Sessão Solene em homenagem ao Dia da Imprensa, a ser realizada no dia 01 de junho de 2026, às 19h, no Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

O Dia da Imprensa, celebrado em 1º de junho, é uma data de extrema importância para a democracia e para a sociedade brasileira. Esta data é uma importante oportunidade para reconhecer o papel fundamental desempenhado pela imprensa na consolidação da democracia, na defesa da liberdade de expressão e no fortalecimento do direito à informação.

A imprensa livre é pilar essencial de uma sociedade democrática, cumprindo a nobre missão de informar, fiscalizar o poder público, denunciar abusos e contribuir para a formação da opinião pública. Ao longo da história do Brasil, a atuação da imprensa foi decisiva em momentos-chave, desde o período colonial até os processos de redemocratização, sempre com protagonismo na construção de uma nação mais justa e consciente.

Reconhecer o trabalho dos profissionais da comunicação — jornalistas, repórteres, fotógrafos, editores e demais agentes do setor — é uma forma de valorizar o compromisso diário com a verdade e o interesse público, muitas vezes exercido em condições adversas e com riscos pessoais.

A realização desta Sessão Solene no dia 01 de junho de 2026, às 19h, no Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal, permitirá uma justa e merecida homenagem a esses profissionais, destacando suas contribuições para a democracia e para o desenvolvimento social do Distrito Federal e do Brasil. Será um momento de reflexão sobre a importância da liberdade de imprensa e de reafirmação do compromisso da sociedade e do poder público com a defesa desse direito fundamental.

Dito isso, esta Sessão Solene proporcionará uma oportunidade para que representantes da imprensa, autoridades e a sociedade civil possam dialogar sobre os desafios e as perspectivas para o futuro da comunicação no Brasil, fortalecendo o papel da imprensa como instrumento essencial para a transparência e a justiça social.

Seguindo esta linha de intelecção, e em conformidade com a legislação vigente nesta Casa de Leis, rogo o apoio dos meus nobres pares na aprovação do presente Requerimento.

Sala das Sessões, ...

#### DEPUTADA DOUTORA JANE

---

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 23 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: 6133488232  
www.cl.df.gov.br - dep.doutorajane@cl.df.gov.br

---



Documento assinado eletronicamente por **JANE KLEBIA DO NASCIMENTO SILVA - Matr. Nº 00165, Deputado(a) Distrital**, em 19/05/2026, às 12:59:29, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>

Código Verificador: **333454**, Código CRC: **cde8ae12**

---



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Gabinete do Deputado Gabriel Magno - Gab 16



**MOÇÃO Nº, DE 2026**

(Autoria: Deputado Gabriel Magno)

**Manifesta votos de louvor e aplausos às pessoas que especifica.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Com base no art. 141 do Regimento Interno desta Casa, proponho aos Deputados Distritais a aprovação da moção com o texto abaixo, que também serve de justificativa:

**TEXTO DA MOÇÃO**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, por iniciativa do Deputado GABRIEL MAGNO, em reconhecimento à sua relevância acadêmica, manifesta votos de louvor e aplausos ao professor:

**ERASTO FORTES MENDONÇA**

Sala das Sessões, na data da assinatura eletrônica.

**DEPUTADO GABRIEL MAGNO**

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 16 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: 613348-8162  
www.cl.df.gov.br - dep.gabrielmagno@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL MAGNO PEREIRA CRUZ - Matr. Nº 00166, Deputado(a) Distrital**, em 14/05/2026, às 16:04:34, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>  
Código Verificador: **333296** , Código CRC: **9b331389**

---



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Gabinete do Deputado Gabriel Magno - Gab 16



**MOÇÃO Nº, DE 2026**

(Autoria: Deputado Gabriel Magno)

**Manifesta votos de louvor e aplausos às pessoas que especifica.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Com base no art. 141 do Regimento Interno desta Casa, proponho aos Deputados Distritais a aprovação da moção com o texto abaixo, que também serve de justificativa:

**TEXTO DA MOÇÃO**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, por iniciativa do Deputado GABRIEL MAGNO, manifesta votos de louvor e aplausos em reconhecimento aos profissionais e usuários que atuam na rede de atenção à saúde mental do Distrito Federal, na construção de um modelo de cuidado pautado na dignidade, na liberdade e na inclusão social.

Adriana Gomes da Câmara  
Francisco Robson Lopes de Moraes  
Érica Taiane Pedrosa Melo  
Evelyn Eine de Matos Zacarias  
Kênia Pinheiro Mesquita  
Lahis Francislay da Costa  
Renata Barros Cabral  
Sarah Herbert Rodrigues Moreira  
Suely Barbosa de Alencar  
Vanizete Dias Pereira

Sala das Sessões, na data da assinatura eletrônica.

**DEPUTADO GABRIEL MAGNO**

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 16 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: 613348-8162  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [dep.gabrielmagno@cl.df.gov.br](mailto:dep.gabrielmagno@cl.df.gov.br)



Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL MAGNO PEREIRA CRUZ - Matr. Nº 00166, Deputado(a) Distrital**, em 14/05/2026, às 17:14:14, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>  
Código Verificador: **333284**, Código CRC: **e527b1cc**



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Gabinete do Deputado Jorge Vianna - Gab 01



**MOÇÃO Nº, DE 2026**

(Autoria: Deputado Jorge Vianna)

**Parabeniza e manifesta votos de louvor às pessoas que especifica, pelos relevantes serviços prestados à população do Distrito Federal, em ocasião da Sessão Solene em homenagem à Semana da Reintegração Social.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Com base no art. 141 do Regimento Interno desta Casa, proponho aos Deputados Distritais a aprovação da moção com o texto abaixo, que também serve de justificativa:

**TEXTO DA MOÇÃO**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, por iniciativa do Deputado Jorge Vianna, parabeniza e manifesta votos de louvor às pessoas que especifica, pelos relevantes serviços prestados à população do Distrito Federal, em ocasião da Sessão Solene em homenagem à Semana da Reintegração Social.

Lista de homenageados:

1. Priscila da Silva Rodrigues Moura

Sala das Sessões, ...

**DEPUTADO JORGE VIANNA**

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 1 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8012  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [dep.jorgevianna@cl.df.gov.br](mailto:dep.jorgevianna@cl.df.gov.br)



Documento assinado eletronicamente por **JORGE VIANNA DE SOUSA - Matr. Nº 00151, Deputado(a) Distrital**, em 15/05/2026, às 09:20:21, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>  
Código Verificador: **333294**, Código CRC: **17f569f9**



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Gabinete do Deputado Eduardo Pedrosa - Gab 20



**MOÇÃO Nº, DE 2026**

**(Autoria: Deputado EDUARDO PEDROSA)**

**MANIFESTA VOTOS DE LOUVOR E  
APLAUSOS ÀS PESSOAS QUE  
ESPECIFICAM, EM  
RECONHECIMENTO A SUA  
VALIOSA CONTRIBUIÇÃO,  
DEDICAÇÃO E ATUAÇÃO EM PROL  
DA INCLUSÃO NO DISTRITO  
FEDERAL.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,**

Com base no art. 141 do Regimento Interno desta Casa, proponho aos Deputados Distritais a aprovação da moção com o texto abaixo, que também serve de justificativa:

**TEXTO DA MOÇÃO**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, por iniciativa do Deputado Eduardo Pedrosa, manifesta votos de louvor e reconhecimento por sua valiosa contribuição, dedicação e atuação em prol da inclusão no Distrito Federal.

**SUBIN**

ADRIANA DE ANDRADE AMORIM MAMARE RIBEIRO  
AICTYR LOMONTE TAMANAHA  
ALANA BARBOSA PINHEIRO  
ALCINEIA PEREIRA DOS SANTOS  
ALESSANDRA A. CARDOSO PONCE LEON  
ALEXANDRE FERREIRA DE CASTRO  
ALFA RODRIGUES BARBOSA DE SOUSA  
ANA CLEIA RIBEIRO DOS SANTOS  
ANA MARIA ARAÚJO DA SILVA  
ANDREZZA ROMÊNIA LIMA DE ABREU  
ARLETE CONCEIÇÃO BATISTA DE SOUZA  
BÁRBARA MARIA SOARES DOS SANTOS  
BÁRBARA PEREIRA DE ALENCAR DA ROCHA  
CARLA CRISTINA DE QUEIROZ  
CLISSINEIDE RODRIGUES CAIXETA  
DANIEL PADILHA SANTOS  
DANIEL PEREIRA DA SILVA FILHO  
DANIELA ILLA DOMINGUES CLAUDINO

DANIELLE RODRIGUES DE FARIAS  
DÉBORA DE SOUSA MACHADO  
DEUSDEDE MARQUES DE OLIVEIRA  
DORILENE FREITAS DE OLIVEIRA  
ELIDA ALVES DE MATOS RODRIGUES ALEXANDRE  
ELSON HENRIQUE SILVA DE SOUSA  
ÉRICA LIMA GUANAES SANTOS  
ÉRIKA DE OLIVEIRA NACHI  
ERIVANDE BEZERRA DO NASCIMENTO  
FLÁVIA CAROLINA FERREIRA BARBOSA  
FLÁVIA MEIRELES DE BASTOS  
GABRIELA DE OLIVEIRA PASSOS  
GABRIELA GOMES COSTA  
GEOVANA ARAUJO DE ALMEIDA  
GÉSSICA DUQUES CAMÊLO  
HUGO DE MELO ALMEIDA  
INGRID CARVALHO MARQUES  
INGRID LARISSA RODRIGUES DOS REIS  
JACILENE DE JESUS SANTOS QUEIROZ  
JAQUELINE VIANA ALVES  
JASPION LEONE ROCHA  
JEAN SOUZA CORREIA  
JOÃO PAULO VILAR DE MEDEIROS LEAL  
KATELYN DE SOUSA MARQUEZ  
LAILA PEREIRA DE CARVALHO BRUZACA  
LÍBIA MARIA SANTOS AGUIAR  
LUCIANA DIAS DA CUNHA  
MAIRA DE PAULA AMERICANO DO BRASIL  
MARCELLE DA SILVA CORREIA GOES  
MÁRCIA APARECIDA CAIXETA OLIVEIRA  
MARCOS DANILO RODRIGUES DE SOUSA  
MARCOS VINÍCIUS SILVA MAGALHÃES

FRENTES:

Caroline Rocha Araújo

Sala das Sessões, ...

**DEPUTADO EDUARDO PEDROSA**

---

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 20 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8202  
www.cl.df.gov.br - dep.eduardopedrosa@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO WEYNE PEDROSA - Matr. Nº 00145, Deputado(a) Distrital**, em 15/05/2026, às 11:37:19, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>  
Código Verificador: **333328**, Código CRC: **8f1672df**



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Gabinete do Deputado João Cardoso - Gab 06



**MOÇÃO Nº, DE 2026**

(Autoria: Deputado João Cardoso)

**Parabeniza e manifesta votos de louvor aos Pasconeiros do Distrito Federal, em reconhecimento ao relevante trabalho de evangelização, comunicação e serviço pastoral desenvolvido junto às comunidades católicas, contribuindo para o fortalecimento da fé, da informação e da promoção dos valores cristãos no âmbito da comunicação social. A homenagem será realizada em Sessão Solene em comemoração ao 60º Dia Mundial das Comunicações, no dia 18 de maio de 2026, às 19h, no Auditório da Câmara Legislativa do Distrito Federal, com entrega de Moção de Louvor aos Pasconeiros do Distrito Federal. .**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Com base no art. 141 do Regimento Interno desta Casa, proponho aos Deputados Distritais a aprovação da moção com o texto abaixo, que também serve de justificativa:

**TEXTO DA MOÇÃO**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, por iniciativa do Deputado João Cardoso, manifesta votos de louvor aos Pasconeiros do Distrito Federal, em reconhecimento à dedicação, ao compromisso pastoral e à relevante contribuição prestada à comunicação evangelizadora nas comunidades católicas, promovendo a disseminação da fé, da informação e dos valores cristãos por meio da Pastoral da Comunicação.

Reconhece, ainda, a importância do trabalho desenvolvido pelos homenageados no fortalecimento da comunicação comunitária e eclesial, contribuindo significativamente para a integração, formação e evangelização da sociedade do Distrito Federal.

A homenagem integra a Sessão Solene em comemoração ao 60º Dia Mundial das Comunicações, a ser realizada no dia 18 de maio de 2026, às 19h, no Auditório da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

**Homenageados:**

1. **ALEXANDRE LEITE DA SILVA**
2. **AMANDA DE QUEIROZ GONÇALVES**
3. **ANA HELENA DE ARAÚJO MELO**
4. **ARTHUR VENTURA DO SANTOS**
5. **BEATRIZ NASCIMENTO DUARTE**
6. **DALMO PÉRES**
7. **DEMÉTRIUS ABRAHÃO DE FARIAS FERREIRA**
8. **DEMÉTRIUS ABRAHÃO DE FARIAS FERREIRA**
9. **GISELLE SANTOS CONDACK**
10. **JOÃO MATHEUS FONTOURA CUADROS**
11. **JOÃO PAULO DA SILVA PEREIRA**
12. **KEROLIN OLIVEIRA ULHOA**
13. **LUÍS FELIPE**
14. **MARCELA RODRIGUES AGUIAR AZEVEDO**
15. **MARIA EDUARDA SILVA RIBEIRO**
16. **MILENA LOPES GOMES**
17. **ROBY ALEXANDRE VAZ**
18. **VERA LÚCIA DA SILVA**
19. **VERA MATOS PÉRES**

Esta moção celebra o compromisso, a dedicação e o trabalho voluntário desempenhado pelos pasconeiros do Distrito Federal, agentes da Pastoral da Comunicação (PASCOM) que atuam na evangelização, na promoção da informação e no fortalecimento dos vínculos comunitários por meio da comunicação pastoral. A atuação desses agentes reflete valores de solidariedade, serviço e compromisso social, contribuindo significativamente para a integração das comunidades e para a disseminação de mensagens de fé, esperança e cidadania.

O 60º Dia Mundial das Comunicações, celebrado pela Igreja Católica, destaca a relevância dos meios de comunicação como instrumentos de promoção da verdade, da dignidade humana e da cultura do encontro. Nesse contexto, os pasconeiros exercem papel fundamental ao utilizar ferramentas de comunicação para ampliar o alcance das ações pastorais, divulgar iniciativas sociais e fortalecer a participação da comunidade nas atividades religiosas e sociais.

A Sessão Solene do dia 18 de maio de 2026 representa um importante momento de reconhecimento público à dedicação desses agentes pastorais, valorizando o relevante serviço prestado à sociedade do Distrito Federal e incentivando a continuidade de suas ações evangelizadoras e comunitárias.

Assim, rogamos o apoio dos nobres colegas para a aprovação desta justa Moção de Louvor.

Sala das Sessões, ...

## DEPUTADO JOÃO CARDOSO

---

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 6 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8062  
www.cl.df.gov.br - dep.joaocardoso@cl.df.gov.br

---



Documento assinado eletronicamente por **JOAO ALVES CARDOSO - Matr. Nº 00150, Deputado (a) Distrital**, em 15/05/2026, às 15:38:02, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>  
Código Verificador: **333339**, Código CRC: **7f0ce22b**

---



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Gabinete do Deputado Gabriel Magno - Gab 16



**MOÇÃO Nº, DE 2026**

(Autoria: Deputado Gabriel Magno)

**Manifesta votos de louvor e aplausos às pessoas que especifica.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Com base no art. 141 do Regimento Interno desta Casa, proponho aos Deputados Distritais a aprovação da moção com o texto abaixo, que também serve de justificativa:

**TEXTO DA MOÇÃO**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, por iniciativa do Deputado GABRIEL MAGNO, manifesta votos de louvor e aplausos em reconhecimento aos profissionais e usuários que atuam na rede de atenção à saúde mental do Distrito Federal, na construção de um modelo de cuidado pautado na dignidade, na liberdade e na inclusão social.

Ana Inês Soares De Sousa Leal  
Ana Paula Moraes  
Christine Paula Menezes  
Cláudia Mendes Feres  
Daniela Giovanini Prado  
Daniela Lima De Freitas  
Danúbia Correa Lemes  
Francisco José Pereira Junior  
Guilherme Dutra Bisinotto  
Janaí Vieira De Carvalho  
Jonatha Silva Dos Santos  
Leonardo Correa  
Marcela Dos Santos Araujo  
Nadja Achkar Coe Petrilho  
Pietra Vitória De Souza Farias  
Wellington Rainho ( *in memoriam* )

Sala das Sessões, na data da assinatura eletrônica.

**DEPUTADO GABRIEL MAGNO**

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 16 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: 613348-8162  
www.cl.df.gov.br - dep.gabrielmagno@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL MAGNO PEREIRA CRUZ - Matr. Nº 00166, Deputado(a) Distrital**, em 18/05/2026, às 11:09:25, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://ple.cl.df.gov.br/#autenticidade>  
Código Verificador: **333404**, Código CRC: **44c1759c**



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Gabinete da Deputada Jaqueline Silva - Gab 03



**MOÇÃO Nº, DE 2026**

(Autoria: Deputada Jaqueline Silva)

**Reconhece e apresenta Votos de Louvor aos Policiais Rodoviários Federais, que especifica; pelo comprometimento e profissionalismo demonstrado potencial resposta acima da média quando da condução da ação criminal.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Com base no art. 141 do Regimento Interno desta Casa, proponho aos Deputados Distritais a aprovação da moção com o texto abaixo, que também serve de justificativa:

**TEXTO DA MOÇÃO**

A **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, por iniciativa da Deputada Jaqueline Silva, manifesta ato de louvor aos Policiais Rodoviários Federais:

**Felipe Motta Camarinha – Mat. 1103063**

**José Gomes Henrique Neto -Mat. 1970482**

**Cecília Silva Cavadas– Mat. 1256137**

**Judivan da Silva Lopes – Mat. 1310518**

**Roberto Soares Estelles – Mat. 1343886**

**Carlos Augusto Dias Ribeiro – Mat. 1990476**

**Pâmela Pereira Vieira – Mat. 1515014**

**Diego Silva Veloso – Mat.1971084**

**Marcello Carvalho Kovalski – Mat. 3158960**

**Felipe Sena Lopes – Mat. 3159621**

A presente Moção de Louvor visa prestar uma justa homenagem aos Policiais Rodoviários Federais que atuaram em ação integrada com a Polícia Civil do Distrito Federal, após fiscalização minuciosa em um veículo encontraram um arsenal em um compartimento

oculto. A ação bem sucedida logrou êxito na prisão em flagrante dos autores e na retirada de circulação armas destinada ao crime o que representou um golpe contra facções criminosas atuantes do DF.

Enalteço a ação imediata e brilhante destes policiais que representam uma corporação de policiais honrados, dignos, que se dedicam inteiramente ao serviço policial rodoviário.

Como forma de reconhecer o trabalho desses profissionais, conclamo aos Nobres Pares a aprovarem a presente proposição.

Sala das Sessões, em ...

#### DEPUTADA JAQUELINE SILVA

---

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 3 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8032  
www.cl.df.gov.br - dep.jaquelinesilva@cl.df.gov.br

---



Documento assinado eletronicamente por **JAQUELINE ANGELA DA SILVA - Matr. Nº 00158, Deputado(a) Distrital**, em 18/05/2026, às 14:26:44, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>

Código Verificador: **333035**, Código CRC: **72075a4b**

---



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Gabinete da Deputada Jaqueline Silva - Gab 03



**MOÇÃO Nº, DE 2026**

(Autoria: Deputada Jaqueline Silva)

**Reconhece e apresenta Votos de Louvor aos Policiais Rodoviários Federais, que especifica; pelo comprometimento e profissionalismo demonstrado quando da atuação rápida garantindo a tempo, chegada de paciente para transplante de órgão.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Com base no art. 141 do Regimento Interno desta Casa, proponho aos Deputados Distritais a aprovação da moção com o texto abaixo, que também serve de justificativa:

**TEXTO DA MOÇÃO**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, por iniciativa da Deputada Jaqueline Silva, manifesta ato de louvor aos Policiais Rodoviários Federais:

**José Gomes Henrique Neto – Mat. 1970482**

**Felipe Motta Cmarinha – Mat. 1103063**

**Cecília Silva Cavadas – Mat. 1256137**

A presente Moção de Louvor visa prestar uma justa homenagem aos policiais que atuaram de forma decisiva para garantir a vida de uma paciente que, presa em congestionamento, corria o risco de perder o prazo para um transplante de fígado. Com agilidade e destreza na condução policial, os servidores abriram caminho em trânsito denso e realizaram a escolta/transporte da paciente até a unidade hospitalar em tempo hábil para o procedimento cirúrgico.

Enalteço a ação imediata e brilhante destes policiais que representam uma corporação de policiais honrados, dignos, que se dedicam inteiramente ao serviço policial rodoviário.

Como forma de reconhecer o trabalho desses profissionais, conclamo aos Nobres Pares a aprovarem a presente proposição.

Sala das Sessões, em ...

**DEPUTADA JAQUELINE SILVA**

---

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 3 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8032  
www.cl.df.gov.br - dep.jaquelinesilva@cl.df.gov.br

---



Documento assinado eletronicamente por **JAQUELINE ANGELA DA SILVA - Matr. Nº 00158, Deputado(a) Distrital**, em 18/05/2026, às 14:26:44, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>  
Código Verificador: **333037**, Código CRC: **8e558472**

---



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Gabinete da Deputada Jaqueline Silva - Gab 03



**MOÇÃO Nº, DE 2026**

(Autoria: Deputada Jaqueline Silva)

**Reconhece e apresenta Votos de Louvor aos Policiais Rodoviários Federais, que especifica; pelo comprometimento e profissionalismo demonstrado potencial resposta acima da média quando da condução de um mulher em trabalho de parto.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Com base no art. 141 do Regimento Interno desta Casa, proponho aos Deputados Distritais a aprovação da moção com o texto abaixo, que também serve de justificativa:

**TEXTO DA MOÇÃO**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, por iniciativa da Deputada Jaqueline Silva, manifesta ato de louvor aos Policiais Rodoviários Federais:

**Breno Campos Sales – Mat. 1405959**

**Paulo Henrique Felix Lima -Mat. 1686478**

A presente Moção de Louvor visa prestar uma justa homenagem aos policiais que ao serem acionados com pedido de ajuda para uma mulher gestante em trabalho de parto prestaram o atendimento inicial no local, onde nasceu o bebê, recebendo os primeiros cuidados até a chegada do SAMU, para ser removida ao hospital.

Enalteço a ação imediata e brilhante destes policiais que representam uma corporação de policiais honrados, dignos, que se dedicam inteiramente ao serviço de atendimento da população.

Como forma de reconhecer o trabalho desses profissionais, conclamo aos Nobres Pares a aprovarem a presente proposição.

Sala das Sessões, em ...

**DEPUTADA JAQUELINE SILVA**

---

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 3 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8032  
www.cl.df.gov.br - dep.jaquelinesilva@cl.df.gov.br

---



Documento assinado eletronicamente por **JAQUELINE ANGELA DA SILVA - Matr. Nº 00158, Deputado(a) Distrital**, em 18/05/2026, às 14:26:44, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>  
Código Verificador: **333038**, Código CRC: **f45696c6**

---



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Gabinete da Deputada Jaqueline Silva - Gab 03



**MOÇÃO Nº, DE 2026**

(Autoria: Deputada Jaqueline Silva)

**Reconhece e apresenta Votos de Louvor aos Policiais Rodoviários Federais, que especifica; pelo comprometimento e profissionalismo demonstrado potencial resposta acima da média quando da condução da ação criminal.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Com base no art. 141 do Regimento Interno desta Casa, proponho aos Deputados Distritais a aprovação da moção com o texto abaixo, que também serve de justificativa:

**TEXTO DA MOÇÃO**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, por iniciativa da Deputada Jaqueline Silva, manifesta ato de louvor aos Policiais Rodoviários Federais:

**André Loiso Nunes de Lima Torres – Mat. 1301448**

**Mayara Liberal Santos – Mat. 3263808**

**Osmar Cardoso Pereira – Mat. 3163256**

A presente Moção de Louvor visa prestar uma justa homenagem aos policiais que ao receber informações da Coordenação de Repressão às Drogas da PCDF, abordou um veículo e durante a fiscalização minuciosa, foi encontrado no porta-malas grande quantidade de drogas. A ação resultou com a prisão dos envolvidos e na retirada de grande quantidade de entorpecente de circulação no DF.

Enalteço a ação imediata e brilhante destes policiais que representam uma corporação de policiais honrados, dignos, que se dedicam inteiramente ao serviço policial rodoviário.

Como forma de reconhecer o trabalho desses profissionais, conclamo aos Nobres Pares a aprovarem a presente proposição.

Sala das Sessões, em ...

**DEPUTADA JAQUELINE SILVA**

---

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 3 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8032  
www.cl.df.gov.br - dep.jaquelinesilva@cl.df.gov.br

---



Documento assinado eletronicamente por **JAQUELINE ANGELA DA SILVA - Matr. Nº 00158, Deputado(a) Distrital**, em 18/05/2026, às 14:26:44, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>  
Código Verificador: **333051**, Código CRC: **ce0f5ba7**

---



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Gabinete do Deputado João Cardoso - Gab 06



**MOÇÃO Nº, DE 2026**

(Autoria: Deputado João Cardoso)

**Parabeniza e manifesta votos de louvor aos Pasconeiros do Distrito Federal, em reconhecimento ao relevante trabalho de evangelização, comunicação e serviço pastoral desenvolvido junto às comunidades católicas, contribuindo para o fortalecimento da fé, da informação e da promoção dos valores cristãos no âmbito da comunicação social. A homenagem será realizada em Sessão Solene em comemoração ao 60º Dia Mundial das Comunicações, no dia 18 de maio de 2026, às 19h, no Auditório da Câmara Legislativa do Distrito Federal, com entrega de Moção de Louvor aos Pasconeiros do Distrito Federal.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Com base no art. 141 do Regimento Interno desta Casa, proponho aos Deputados Distritais a aprovação da moção com o texto abaixo, que também serve de justificativa:

**TEXTO DA MOÇÃO**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, por iniciativa do Deputado João Cardoso, manifesta votos de louvor aos Pasconeiros do Distrito Federal, em reconhecimento à dedicação, ao compromisso pastoral e à relevante contribuição prestada à comunicação evangelizadora nas comunidades católicas, promovendo a disseminação da fé, da informação e dos valores cristãos por meio da Pastoral da Comunicação.

Reconhece, ainda, a importância do trabalho desenvolvido pelos homenageados no fortalecimento da comunicação comunitária e eclesial, contribuindo significativamente para a integração, formação e evangelização da sociedade do Distrito Federal.

A homenagem integra a Sessão Solene em comemoração ao 60º Dia Mundial das Comunicações, a ser realizada no dia 18 de maio de 2026, às 19h, no Auditório da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

**Homenageados:**

1. **ALEXANDRE LEITE DA SILA**
2. **AMANDA DE QUEIROZ GONÇALVES**
3. **ANA CLARA GONÇALVES DE MACEDO FREITAS**
4. **KATYANNE DE SOUZA**
5. **LUCIANA GUARNIERI ZAMPA REIS**
6. **MARIA EDUARDA ALMEIDA DE SOUZA**
7. **STHEFANE COSTA**

Esta moção celebra o compromisso, a dedicação e o trabalho voluntário desempenhado pelos pasconeiros do Distrito Federal, agentes da Pastoral da Comunicação (PASCOM) que atuam na evangelização, na promoção da informação e no fortalecimento dos vínculos comunitários por meio da comunicação pastoral. A atuação desses agentes reflete valores de solidariedade, serviço e compromisso social, contribuindo significativamente para a integração das comunidades e para a disseminação de mensagens de fé, esperança e cidadania.

O 60º Dia Mundial das Comunicações, celebrado pela Igreja Católica, destaca a relevância dos meios de comunicação como instrumentos de promoção da verdade, da dignidade humana e da cultura do encontro. Nesse contexto, os pasconeiros exercem papel fundamental ao utilizar ferramentas de comunicação para ampliar o alcance das ações pastorais, divulgar iniciativas sociais e fortalecer a participação da comunidade nas atividades religiosas e sociais.

A Sessão Solene do dia 18 de maio de 2026 representa um importante momento de reconhecimento público à dedicação desses agentes pastorais, valorizando o relevante serviço prestado à sociedade do Distrito Federal e incentivando a continuidade de suas ações evangelizadoras e comunitárias.

Assim, rogamos o apoio dos nobres colegas para a aprovação desta justa Moção de Louvor.

Sala das Sessões, ...

**DEPUTADO JOÃO CARDOSO**

---

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 6 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8062  
www.cl.df.gov.br - dep.joaocardoso@cl.df.gov.br

---

Documento assinado eletronicamente por **JOAO ALVES CARDOSO - Matr. Nº 00150, Deputado**



(a) **Distrital**, em 18/05/2026, às 15:06:33 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>  
Código Verificador: **333390** , Código CRC: **c728c283**



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Gabinete da Deputada Jaqueline Silva - Gab 03



**MOÇÃO Nº, DE 2026**

(Autoria: Deputada Jaqueline Silva)

**Reconhece e apresenta Votos de Louvor aos Policiais Rodoviários Federais, que especifica; pelo comprometimento e profissionalismo demonstrados em 'Ato de Bravura', em virtude de sua excepcional conduta na prisão em flagrante por importunação sexual.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Com base no art. 141 do Regimento Interno desta Casa, proponho aos Deputados Distritais a aprovação da moção com o texto abaixo, que também serve de justificativa:

**TEXTO DA MOÇÃO**

A **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, por iniciativa da Deputada Jaqueline Silva, manifesta ato de louvor aos Policiais Rodoviários Federais:

**Joilson da Silva Almeida – Mat. 1819070**

**Elvis Augusto Uliana -Mat. 1574645**

A presente Moção de Louvor visa prestar uma justa homenagem aos Policiais Rodoviários Federais, que em ação conjunta, atuaram com excelência em ocorrência de importunação sexual dentro de coletivo do sistema BRT. O autor portava uma faca e ameaçava passageiras, foi imobilizado e preso em flagrante na unidade da PRF, garantindo a integridade das vítimas e dos demais usuários do transporte público.

Enalteço a ação imediata e brilhante destes policiais que representam uma corporação de policiais honrados, dignos, que se dedicam inteiramente ao serviço da população.

Como forma de reconhecer o trabalho desses profissionais, conclamo aos Nobres Pares a aprovarem a presente proposição.

Sala das Sessões, em ...

**DEPUTADA JAQUELINE SILVA**

---

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 3 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8032  
www.cl.df.gov.br - dep.jaquelinesilva@cl.df.gov.br

---



Documento assinado eletronicamente por **JAQUELINE ANGELA DA SILVA - Matr. Nº 00158, Deputado(a) Distrital**, em 18/05/2026, às 14:48:00, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>  
Código Verificador: **333422**, Código CRC: **c57f31ba**

---



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Gabinete da Deputada Jaqueline Silva - Gab 03



**MOÇÃO Nº, DE 2026**

(Autoria: Deputada Jaqueline Silva)

**Reconhece e apresenta Votos de Louvor aos Policiais Rodoviários Federais, que especifica; pelo comprometimento e profissionalismo demonstrado potencial resposta quando da condução da ação de salvamento.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Com base no art. 141 do Regimento Interno desta Casa, proponho aos Deputados Distritais a aprovação da moção com o texto abaixo, que também serve de justificativa:

**TEXTO DA MOÇÃO**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, por iniciativa da Deputada Jaqueline Silva, manifesta ato de louvor aos Policiais Rodoviários Federais:

**Darla Sousa Pinto – Mat. 1795070**

**Wescley da Costa Camelo -Mat. 1398587**

**Diego Silva Veloso – Mat. 1971084**

A presente Moção de Louvor visa prestar uma justa homenagem aos policiais que em ação conjunta, salvaram uma criança vítima de engasgo. Imediatamente iniciaram a manobra de Heimlich, procedimento de emergência destinado a desobstrução das vias aéreas em casos de engasgo, logrando êxito em restabelecer a respiração da criança e evitar um desfecho fatal.

Enalteço a ação imediata e brilhante destes policiais que representam uma corporação de policiais honrados, dignos, que se dedicam inteiramente ao serviço da população.

Como forma de reconhecer o trabalho desses profissionais, conclamo aos Nobres Pares a aprovarem a presente proposição.

Sala das Sessões, em ...

**DEPUTADA JAQUELINE SILVA**

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 3 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8032  
www.cl.df.gov.br - dep.jaquelinesilva@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **JAQUELINE ANGELA DA SILVA - Matr. Nº 00158, Deputado(a) Distrital**, em 18/05/2026, às 14:48:00, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>  
Código Verificador: **333423**, Código CRC: **07587cbe**



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Gabinete da Deputada Dayse Amarílio - Gab 18



**MOÇÃO Nº, DE 2026**

(Autoria: Deputada Dayse Amarílio)

**Parabeniza e manifesta votos de louvor às pessoas que especifica, por ocasião da sessão da Sessão Solene “Multiverso Guaraense: Sessão Solene em Homenagem aos 57 anos do Guará”, a ser realizada no dia 28 de maio de 2026, às 19h, no CEP Saúde do Guará.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Com base no art. 141 do Regimento Interno desta Casa, proponho aos Deputados Distritais a aprovação da moção com o texto abaixo, que também serve de justificativa:

1. Aclécia Dos Santos Matos Araujo
2. Adalberto Vaz Lordelo
3. Adeilson dos Reis Macedo Costa
4. Aderson Gomes de Almeida
5. Adriana Alves Portela
6. Adriana Peixoto Magalhães
7. Adriana Vaz de Freitas
8. Agostinho Antônio dos Santos
9. Aídee Rodrigues Matias
10. Ailton Vieira da Fonseca
11. Alberto José Plácido de Lima
12. Alberto Pereira da Silva
13. Alcina Da Cruz Ramos
14. Alcione Pimenta Barros
15. Aldair Remussi
16. Aldemira Bentes dos Santos
17. Alessandro Santos Silva
18. Alex Sandro Moreira da Silva
19. Alexandra Lauer Soares
20. Alexandre Alves de França
21. Alexandre Antônio de Souza
22. Alexandre Del Sarto
23. Alexandre Pereira Fonseca
24. Aline Carolina de Souza Costa

25. Aluina de Sousa Alves
26. Alyne Mendes Silva
27. Ana Cristina de Almeida Medeiros
28. Ana Crystina de Carvalho
29. Ana dos Santos Silva
30. Ana Fernandes Furtado
31. Ana Hilda damasceno Oliveira
32. Ana Lídia Pacheco Modesto
33. Ana Maria Silva de Lima
34. Ana Patrícia dos Santos
35. André Pereira de Oliveira
36. Andrea Mercês Barbosa dos Anjos
37. Andrea Ribeiro Silva de Oliveira
38. Andreia Gomes da Silva
39. Andrezza Silva Martins Moura
40. Angélica Pereira da Costa
41. Antônia Ferreira Santiago
42. Antônio Jorge Gonçalves de Oliveira
43. Aparecida Leandro dos Santos
44. Aparecido Jose Da Silva Nascimento
45. Armenezildo Amado de Oliveira
46. Arthur Vieira Sobrinho
47. Astrogildo Câmara Lima
48. Augusto Cezar Contreiras de Almeida
49. Bairon Emiliano Pereira da Silva
50. Bernarda Rodrigues Lima
51. Bolivar Alves De Oliveira
52. Bruno Christy Almeida Freitas
53. Bruno Ferreira
54. Byron Silva Tavares
55. Camila Mota
56. Camila Nascimento Vieira Rabello
57. Carla Cristina Batista Dias
58. Carla Sofia Gomes Araújo De Lima Bomfim
59. Carlos Alberto Ferreira de Souza
60. Carlos Alexandre Bonifácio Rodrigues
61. Carlos Mourão
62. Carlos Pereira Soares
63. Carlos Roberto Barros Morales
64. Carmelice Gonçalves de Torres
65. Carmelita Nunes de Moraes Leão
66. Célia Maria Serrate Costa
67. Celmart Agra Barbosa
68. Charles Lindemberg Rocha
69. Cinthia Machado de Oliveira Xavier
70. Cintia Sacramento Silva de Miranda
71. Clara Santos Navarro
72. Cláudia Damasceno Pereira Caldeira
73. Claudia Ferreira de Maraes da Silva
74. Claudina Bernardo Barbosa
75. Claudio Gadienski
76. Cláudio Leite Coelho
77. Claudio Marcio de Oliveira
78. Cláudio Ricardo Chaves Moraes
79. Cléa Maria Araújo Moraes
80. Cledson Marques Soares da Silva

81. Cleibson Roberto Gomes de Farias
82. Cleidimario Cordeiro Pinheiro
83. Cristiana Nataly de Sousa Alves
84. Cristiano Parnahiba Souza
85. Cristina Rodrigues Silva
86. Cristina Teixeira de Almeida
87. Dái Ribeiro
88. Dalva Maria Marçal da Silva
89. Daniel Pedro da Silva
90. Daniela Bezerra Andrade
91. Dasy Aparecida Araújo Arantes Viana
92. Deivisson De Oliveira Coelho Bahia
93. Delio Da Silva Neiva
94. Dênia Vieira Valério
95. Denise Maria Machado De Amorim
96. Dennis Junior Alves De Souza
97. Diane Barretos Cavalcante
98. Diane Galdino Moraes Silva
99. Didielza Paulino dos Santos
100. Dilma Aparecida Ferreira
101. Dirair Rodrigues de Menezes
102. Divina Genesy Telles Barra
103. Divina Maria Xavier
104. Djaime Pereira dos Santos
105. Djalma Dias de Sousa
106. Doralice Pereira de Sousa
107. Dorcilia Maria da Silva
108. Dryelle Luciana Ferreira da Silva
109. Edenise De Oliveira Bruce
110. Edenise de oliveira Bruce
111. Edi Carlos Monteiro dos Santos
112. Edileuza de Oliveira Ribeiro
113. Edjane Martins de Araújo
114. Edson Amaro Soares
115. Edson Cavalcante de Araújo
116. Edson Charles Vieira do Norte
117. Eduarda Ribeiro Sales
118. Eduardo da Cunha Lamounier Figueiredo dos Santos
119. Egisneide dos Santos da Silva
120. Elaine Cristina Pereira da Silva
121. Eliane Cristina Neres da Silva Arantes
122. Eliane Ferreira Thomaz
123. Eliane Thomaz
124. Elizabeth Caetano Neves
125. Elizete Rodrigues Miranda
126. Elvira Oliveira de Jesus
127. Elvis Domingues Moreno Seimetz
128. Elza Betânia Rezende
129. Emir Fagundes Jacome
130. Endel Lucas de Oliveira Silva
131. Enésio Bezerra Cabral
132. Ennius Marcus de Moraes Muniz
133. Epaminondas Antônio Pereira Lino
134. Ernesto Sousa Nóbrega
135. Esmeraldina Augusto de Carvalho
136. Esmeraldina Cordeiro Sousa

137. Estêvão Carvalho Lopes
138. Eulina Lima
139. Eurípedes Antônio Pereira
140. Eustáquio Pessoa
141. Euterildes Bonifácio Rodrigues Júnior (In memorian)
142. Evandro Batista
143. Fabiane Figueiredo Alves
144. Fábio Emídio Oliveira da Silva
145. Fábio Isidoro Trigueiro
146. Fátima Brilhante
147. Fátima Leandro
148. Felipe Attilio Bizerra Tomazelo
149. Felipe Muniz Alveres
150. Fernando Marcos Catarina
151. Flávia de Moraes Cunha
152. Flávio Neves de Oliveira (Mestre Flavinho)
153. Flora Oliveira da Silva
154. Francisca Ansulamir de Araújo Pereira
155. Francisca de Souza Fontenele
156. Francisca Félix de Carvalho Assis
157. Francisca Francilene dos Santos Almeida
158. Francisco da Conceição Pereira da Silva
159. Francisco Pereira de Sousa
160. Gabriel Alves de Brito
161. Gabriel Hernandez Chagime
162. Gabriela Leticia dos Santos Pereira
163. Gerardo Teixeira Brasil
164. Gicileide F de Oliveira
165. Gilda da Costa Rodrigues Cruz
166. Gildete Santana Neto
167. Gilsa Maria Soares Varão
168. Gilvan Farias dos Santos
169. Giordano Garcia Leão
170. Gisela Alves
171. Gisele Rejane Souza
172. Gisele Rodrigues Mota
173. Gislene Freire de Oliveira
174. Giulia de Sousa Cabral
175. Glaucia Pereira Veloso
176. Glória Maria de Freitas Lins Barbosa
177. Gloria Rita Dos Reis Azevedo
178. Grace Albertina Cardoso Da Silva
179. Gustavo Andrade da Silva
180. Gustavo Rodrigues silva
181. Helena dos Santos Rosa Fonseca
182. Helenice Maria da Silva
183. Henrique Coimbra Guimarães
184. Hida Shirley Bizinotto
185. Hilda Rodrigues Lopes
186. Iara Cristiane Barbosa Belfort
187. Idilma Batista de Sousa
188. Igor Christovam Ramos
189. Ingrid Conceição Ribeiro
190. Ingrid Lopes de Oliveira
191. Ione Teixeira Santana
192. Irani Pereira De Castro

193. Isaac Tavares de Magalhães
194. Ivaldo de Jesus Rodrigues
195. Ivana Araújo Santiago
196. Izabel Cristina Alves de Sousa Morais
197. Jackeline Barcelos Pontes
198. Jairo Allan Barreiros
199. Jairo Soares Ferreira
200. Janete Aparecida Ferraz Roque de Sousa Cherulli
201. Jeferson Maximino Pinto
202. Jessica Guedes
203. Jessica Maria Barbosa Caixeta
204. Joana Darc
205. Joana Dos Santos Matos
206. João Batista de Souza Barbosa
207. João Luiz de Souza Dias
208. Johnny Silva do Nascimento
209. Jonas Gonçalves dos Santos
210. Jonathan Siqueira Moura Santana de Lima
211. Jorge Correa Da Cunha
212. José Antônio Vieira dos Santos
213. José Bezerra de Carvalho
214. José Cosmo de Abreu (Galego)
215. José Dimas Dutra
216. José Geraldo e Silva
217. José Marcos Batista Lima (Marquinhos Lima)
218. José Mário Freire
219. José Milton Mansidão
220. José Pedro dos Santos
221. José Ribamar da Silva Costa
222. Jose Wanderley Belarmino da Silva
223. Josefa Farias Felix
224. Josiane Borges Ferreira De Jesus
225. Josiel Aragão
226. Josilene Olindina de Lima
227. Juarez Fernandes (Compadre Juarez)
228. Jucana Mucia Silveira Oliveira
229. Judith Costa d Silva
230. Julia Souza Lopes
231. Julia Souza Lopes
232. Juliana Uzeda Calderon
233. Jurema Helena Pinto
234. Jussara Almeida Menezes
235. Karla De Almeida Pinheiro
236. Karolyne Karen Iaiter
237. Kassia Neves de Farias
238. Laila Cristina Almeida Souza
239. Lara Sabrina da Silva
240. Leda Aires
241. Letícia Rodrigues de Paula
242. Lilian Martins Alves
243. Lilian Silva Carvalho
244. Lindalva Rosendo da Silva
245. Lindomar Rosendo da Silva
246. Loide Tavares de Magalhães de Castro
247. Lorena Gonçalves Rossi
248. Lorene Oliveira Neves

249. Lucia Fernandes Dutra
250. Lúcia Santos da Silva
251. Luciano Monteiro Bezerra
252. Lucilene de Melo Guimarães
253. Lucinaide Pinheiro
254. Lucio Flavio Alves De Oliveira
255. Luiz Barreto Mendes
256. Luiz José Barbosa
257. Luiz Moreira
258. Luiza Alves de Abreu
259. Lusia Salete de Meneses Pinheiro
260. Lusineide Araújo Cardoso
261. Luzia Maria Silva Mello
262. Lwenne Oliveira
263. Manaces Alves Ferreira
264. Manoel Victor Almeida de Carvalho
265. Mara Cristina de Souza Machado
266. Marcelo Pereira da Silva
267. Márcia Cleibe Cardoso
268. Marcia Delgado Gomes
269. Marcilene Lourenço
270. Márcio da Silva Oliveira
271. Marco Aurelio Silva Abi-Acl
272. Marcos Carvalho Carlos
273. Margarete Neres de Aquino
274. Maria Alice F. Barbosa
275. Maria Angélica Coelho Machado
276. Maria Aparecida de Jesus
277. Maria Aparecida Leandro Ferreira
278. Maria Aparecida Milane
279. Maria Aparecida Nunes Vasconcelos
280. Maria Áurea de Lima Pinto
281. Maria Auxiliadora Albuquerque Alves da Silva
282. Maria Betânia Costa
283. Maria da Luz Borges de Magalhães
284. Maria das Graças de Freitas de Abreu
285. Maria das Graças Nilza Maria
286. Maria de Belém Portilho Bentes
287. Maria de Fátima
288. Maria de Fátima Roberto
289. Maria de Lourdes da Costa Santos
290. Maria de Lourdes Fragoso
291. Maria de Lourdes Oliveira Júnior
292. Maria de Lurdes Alvim Gomes
293. Maria Deuseni Rosa Mendes
294. Maria Dina Freitas Souza
295. Maria Do Amparo Teixeira
296. Maria do Bom Sucesso Santos Barbosa
297. Maria Do Socorro Brito
298. Maria do Socorro Coelho M Coelho Santos
299. Maria Elita da Silva Borges
300. Maria Elvira Oliveira de Jesus
301. Maria Eterna Barreto
302. Maria Eugênia Correa
303. Maria Gomes Pinto
304. Maria Helena Araújo

305. Maria Hosana Bezerra André
306. Maria Inês Santos Pessoa
307. Maria José Freire Nogueira
308. Maria Leão da Silva
309. Maria Lica Nogueira
310. Maria Licia Sousa Silva
311. Maria Marisa Dias da Silva Brito
312. Maria Nely Rodrigues da Silva Alves
313. Maria Odette Pereira
314. Maria Paulla Lawall Gallois
315. Maria Ribeiro Barros
316. Maria Rosaria Fernandes de Oliveira
317. Maria Rosivane Lopes Soares (Rose Soares)
318. Maria Tatiane de Barros Costa
319. Maria Terezinha Rodrigues
320. Maria Valentina Rego Fernandes
321. Mariah José Pimenta
322. Mariah José Pimenta
323. Mariany Matos dos Santos
324. Marilda Uramoto
325. Marinalda Santos de Souza
326. Mario Antonio de Oliveira Santos
327. Mário Sérgio Pacheco dos Santos
328. Marisa da Costa Baptista
329. Marisete Rocha De Oliveira
330. Marli Borges Lustosa
331. Marlúcia Amorim Guedes
332. Marneide de Oliveira Silva Tavares
333. Marta da Silva Monteiro
334. Mateus de Paula Von Glehn
335. Mathias Ribeiro da Silva
336. Mauro Alberto De Souza
337. Maysa Alcântara Domingos
338. Michelle Nunes do Amaral Lopes
339. Michelle Santos Lima
340. Michely Nascimento de Souza
341. Milton Moreira de Albuquerque
342. Mirelle Ribeiro de Sousa
343. Mirian Arlete Martins
344. Mirian dos Santos Braga Bezerra
345. Moacir Augusto dos Santos
346. Mônica de Melo Ferreira Silva
347. Mônica Lúcia de Carvalho Leite
348. Mônica Naue
349. Naiara Borges de Azevedo
350. Nathalia Rodrigues de Carvalho
351. Neusa Medeiros De Moura
352. Neuza Noureiro Lanis
353. Neuzenir Mendonça
354. Nickson Manoel de Oliveira Silva
355. Nicodemos Manoel de Jesus (In memorian)
356. Nicole Sofia Neves de Oliveira
357. Nicole Sofia Neves De Oliveira
358. Nilma Bernardes de Almeida
359. Nilza Maria Alvim Gomes
360. Nilza Wernay

361. Nilzete Mendes De Medeiros
362. Nilzilene Sabino
363. Nina Bernardes De Almeida
364. Niolita Amorim Odorico
365. Nívea Mendonça Ferreira Borges
366. Nivia Maria de Oliveira
367. Nubia De Souza Martins Cordova
368. Odeni Paulino Da Silva
369. Onélio Alves Pereira
370. Patricia Pollyana Rosa De Oliveira
371. Paulo Alberto da Silva
372. Paulo Martins dos Santos
373. Paulo Roberto de Oliveira Conceição
374. Pedro Canisio
375. Pietra Sena
376. Polliana
377. Pollyana Sant'Ana Pellicione Sulz Gonsalves
378. Pollyanna Braga Santos de Andrade
379. Priscila Patrícia Mesquita Torres
380. Quêlvia Heringer de Freitas
381. Rackeline Brandao Coelho
382. Rafael Lacerda Soares
383. Rafael Nery e Silva
384. Raimir de Castro Matos
385. Raine de Oliveira Vasconcelos Aguiar
386. Ranielle Gifoni Gomes
387. Ranivando Ribeiro Torres (Xinxá)
388. Raul Damasio Perillo Junio
389. Raylana Castilho da Costa
390. Regina Celia dos Reis Balbino
391. Regina Magna Sant'Ana Matte
392. Reginaldo Pereira da Silva
393. Renata Amoras de Castro Menezes
394. Renata Kelly Fonseca Róbias
395. Renato Hayne Novaes
396. Rhany Holanda
397. Rildo e Silva
398. Rilza Cortez Carlos
399. Roberta Reis Soares
400. Roberta Rhalem Ferreira Mourão
401. Roberto Andrade Monção
402. Roberto dos Santos Rodrigues (Beto Rodrigues)
403. Robledo Didoff
404. Rodrigo de Lima Costa Casas
405. Rodrigo Ferreira Rodrigues
406. Rogério Monteiro
407. Romulo Pellicione Sulz Gonsalves Júnior
408. Ronaldo Matos Dourado
409. Ronaldo Ramos
410. Rosa Maria Alves De Oliveira
411. Rosana Brito
412. Rosana Pinheiro dos Santos Tavares
413. Rosângela Pinheiro dos Santos Nery
414. Roselaine Glória Gonçalves da Conceição Costa
415. Rosilene Ribeiro Rosa
416. Rosinete Marques de Souza

417. Salma da Silva Maia
418. Sandra De Freitas Oliveira
419. Sandra Helena Gonçalves
420. Sandra Lúcia Oliveira Barreiros
421. Sandra Mara Leitão Lima
422. Sandra Maria de Sousa
423. Sandra Maria Morais Sousa Guimarães
424. Sara Andrade
425. Scheilla Maria da Silva Freire
426. Sérgio Pereira da Costa
427. Sheila Paula dos Santos Mello
428. Silene Marcia Pereira Ramos Fraga
429. Sillas Eduardo Lima de Oliveira
430. Silvana Akasaki Oliveira
431. Silvana Luiz de Aguiar
432. Simone Aparecida Rodrigues Alves
433. Simone Araújo Arantes
434. Simone Vaz de Holanda
435. Sirleide dos Santos Nunes de Barros
436. Solange Maria Cunha
437. Solânio Oliveira Sousa (Solanos)
438. Sonia Maria Geraldês
439. Sthella Mendes Do Amaral
440. Suelen Emerick Menezes
441. Sueli Gonçalves Andrade
442. Tamyres Santos Ricardo Costa
443. Tatiana Maria Araújo
444. Teresinha Barbosa Lima Ferreira
445. Tereza Rabelo Amado de Oliveira
446. Terezinha Romão de Araújo Mavroides
447. Thiago Rodrigues Carneiro
448. Ulisses Izidoro Triqueiro
449. Valdinecia Dos Santos Matos
450. Valdir Frois
451. Valdir Mesquita Almeida
452. Valéria Garcia Rosa de Souza Lamounier
453. Valéria Oliveira Guedes Rocha
454. Valternei Serafim de Souza
455. Vani dos Santos Sousa
456. Vania Cristina Barbosa Santana
457. Vânia Lucia Nunes do Brasil
458. Vânia Vieira de Sousa
459. Veralucia Pimentel
460. Victor Pedrosa
461. Vielle Miane de Oliveira Vasco
462. Vitor Diniz
463. Wallacy Gustavo Dias
464. Wanderley Cablan
465. Wanderson Silva Carvalho Ferreira
466. Wellington Fernandes dos Nascimento
467. Welly Sena
468. Welton Profeta dos Reis
469. Wesley Miranda
470. Willian Campos
471. Willian Isidoro Trigueiro
472. Yaskara Regina do Amaral

473. Ytalo Allexandre Santos Carvalho  
474. Zélia Martins Ferreira

### TEXTO DA MOÇÃO

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, por iniciativa da Deputada Dayse Amarilio, manifesta seu reconhecimento e homenagem em razão da relevante contribuição prestada ao Guará e à valorização da identidade cultural, social e comunitária da região administrativa, por ocasião das comemorações dos 57 anos do Guará e da realização da Sessão Solene "Multiverso Guaraense".

Esta homenagem simboliza o reconhecimento institucional à dedicação, ao compromisso e à atuação que fortalecem o desenvolvimento local, a convivência comunitária e a construção de uma sociedade mais participativa, plural e solidária.

Receba os cumprimentos e o agradecimento desta Casa Legislativa pela significativa contribuição à história e ao fortalecimento do Guará e do Distrito Federal.

Sala das Sessões, ...

### DEPUTADA DAYSE AMARILIO

PSB-DF

---

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 18 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: 613348-8182  
www.cl.df.gov.br - dep.dayseamarilio@cl.df.gov.br

---



Documento assinado eletronicamente por **DAYSE AMARILIO DONETTS DINIZ - Matr. Nº 00164, Deputado(a) Distrital**, em 19/05/2026, às 15:47:47, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>

Código Verificador: **333473**, Código CRC: **de9046f6**

---

## Expediente e Proposições de 20/05/2026



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
Gabinete do Deputado Thiago Manzoni - Gab 08



### PROJETO DE LEI Nº, DE 2026

(Autoria: Deputado Thiago Manzoni)

**Institui a a Política Distrital "Brasília, Capital do Conhecimento".**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**Art. 1º** Fica instituída a Política Distrital "Brasília, Capital do Conhecimento", com a finalidade de promover o Distrito Federal como centro estratégico para a realização de olimpíadas estudantis de natureza científica, esportiva, cultural e tecnológica, além de competições de inovação, de âmbito regional, nacional e internacional.

**Art. 2º** A Política Distrital "Brasília, Capital do Conhecimento" observará os seguintes princípios:

- I – valorização da educação, da ciência, da tecnologia e da inovação;
- II – promoção da excelência acadêmica e esportiva;
- III – universalização do acesso às oportunidades educacionais;
- IV – cooperação entre o poder público e a iniciativa privada;
- V – desenvolvimento econômico;
- VI – eficiência administrativa e desburocratização;
- VII – promoção da imagem institucional do Distrito Federal;
- VIII – incentivo à pesquisa, à criatividade e ao empreendedorismo;
- IX – integração entre políticas públicas educacionais, esportivas, científicas, culturais e turísticas.

**Art. 3º** São objetivos da Política Distrital "Brasília, Capital do Conhecimento":

- I – estimular a realização de olimpíadas do conhecimento, competições acadêmicas, científicas, esportivas, culturais e tecnológicas;
- II – consolidar Brasília como referência nacional e internacional em educação, ciência, tecnologia, inovação e formação de talentos;
- III – fomentar o intercâmbio acadêmico, científico, esportivo e cultural entre estudantes, pesquisadores, instituições de ensino e organizações nacionais e estrangeiras;
- IV – incentivar a participação de estudantes da rede pública e privada em olimpíadas e competições educacionais;
- V – promover a inclusão educacional e científica de estudantes em situação de vulnerabilidade social;
- VI – estimular a economia do conhecimento e os setores ligados à inovação, tecnologia, hotelaria, turismo, eventos e serviços;
- VII – fortalecer o ecossistema distrital de pesquisa, ciência, tecnologia e inovação;

VIII – incentivar a formação de capital humano altamente qualificado;

IX – promover a integração entre governo, universidades, escolas, centros de pesquisa, setor produtivo e sociedade civil;

X – estimular a cultura do mérito acadêmico, da excelência esportiva, da pesquisa científica e da inovação;

XI – ampliar a visibilidade institucional de Brasília como capital do conhecimento, da educação e da inovação.

**Art. 4º** Constituem diretrizes da Política Distrital “Brasília, Capital do Conhecimento”:

I – atração ativa de eventos, olimpíadas e competições de âmbito nacional e internacional;

II – articulação institucional com entidades organizadoras de olimpíadas e competições;

III – incentivo à realização de feiras científicas, hackathons, torneios acadêmicos, campeonatos estudantis e eventos de inovação;

IV – apoio à infraestrutura necessária à realização dos eventos;

V – fortalecimento das redes de ensino e pesquisa do Distrito Federal;

VI – criação de programas de incentivo e preparação de estudantes;

VII – divulgação institucional de Brasília como destino estratégico para eventos educacionais e científicos;

VIII – cooperação com organismos nacionais e internacionais;

IX – estímulo à utilização de equipamentos públicos para realização de competições e eventos;

X – promoção de ações voltadas à hospitalidade, mobilidade e recepção de participantes.

**Art. 5º** A Política Distrital “Brasília, Capital do Conhecimento” deverá ter calendário oficial destinado a identificar eventos, olimpíadas, instituições e iniciativas alinhadas aos objetivos desta Lei.

*Parágrafo único*. O Poder Executivo poderá, na forma da regulamentação:

I – firmar convênios e parcerias com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais;

II – conceder apoio institucional e logístico aos eventos reconhecidos como de interesse público, inclusive com a inclusão nas ações e programas de fomento à cultura, turismo e economia criativa;

III – criar o selo “Brasília, Capital do Conhecimento”, a ser concedido a iniciativas que contribuam para a valorização da política distrital.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei institui a Política Distrital “Brasília, Capital do Conhecimento”, com o propósito de transformar a capital federal em sede preferencial de olimpíadas estudantis, competições acadêmicas, científicas, esportivas, culturais, tecnológicas e de inovação, de abrangência regional, nacional e internacional.

Brasília reúne, de forma singular no país, atributos que justificam essa vocação. Sua centralidade geográfica reduz significativamente os custos logísticos de deslocamento de delegações oriundas de todas as unidades da federação. A densidade institucional da capital — com a Universidade de Brasília, o Instituto Federal de Brasília, sociedades científicas,

ministérios da Educação, da Ciência, Tecnologia e Inovação, do Esporte e da Cultura, agências federais de fomento como CNPq e CAPES, além de representações diplomáticas — confere ambiente favorável à realização de eventos de excelência acadêmica e científica. Sua infraestrutura urbana, hoteleira e de equipamentos esportivos dispõe de capacidade compatível com eventos de grande porte. E sua condição simbólica de capital federal agrega prestígio institucional a cerimônias, premiações e atividades correlatas.

Apesar dessas vantagens estruturais, o Distrito Federal ainda não as converteu em política pública capaz de atrair, com regularidade, finais nacionais e demais eventos vinculados a olimpíadas estudantis. Competições tradicionais como a Olimpíada Brasileira de Matemática, a Olimpíada Brasileira de Matemática das Escolas Públicas, a Olimpíada Brasileira de Astronomia e Astronáutica, a Olimpíada Brasileira de Física, a Olimpíada Brasileira de Química, a Olimpíada Brasileira de Informática, a Olimpíada Brasileira de Robótica e os Jogos Escolares Brasileiros, entre muitas outras, poucas vezes têm Brasília como sede de suas etapas finais.

A presente proposição busca corrigir essa lacuna. Ao instituir uma política de Estado voltada à atração, ao apoio e ao fomento desses eventos, o Distrito Federal passa a contar com instrumento jurídico capaz de orientar a atuação governamental, articular parcerias institucionais e mobilizar a cooperação entre poder público, instituições de ensino, sociedades científicas, iniciativa privada e sociedade civil.

Os benefícios esperados são múltiplos. Do ponto de vista educacional, amplia-se a exposição de estudantes da rede pública e privada do Distrito Federal a competições de excelência, estimulando o mérito acadêmico, a vocação científica e o desenvolvimento de talentos. Do ponto de vista econômico, fortalece-se o turismo de eventos, com impactos diretos em setores como hotelaria, gastronomia, transporte e serviços. Do ponto de vista institucional, projeta-se a imagem de Brasília como polo de educação, ciência, tecnologia e inovação, consolidando vocação que decorre de sua própria condição de capital federal.

Por todas essas razões, e considerando o elevado interesse público envolvido — educacional, científico, esportivo, cultural, econômico e institucional —, submete-se à apreciação dos nobres Pares o presente Projeto de Lei, certos de que sua aprovação representará passo significativo na consolidação de Brasília como Capital do Conhecimento, à altura da vocação que sua história, sua geografia e suas instituições lhe reservam.

Sala das Sessões, 20 de maio de  
2026.

#### DEPUTADO THIAGO MANZONI

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 8 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: 6133488082  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [dep.thiagomanzoni@cl.df.gov.br](mailto:dep.thiagomanzoni@cl.df.gov.br)



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO DE ARAÚJO MACIEIRA MANZONI - Matr. Nº 00172, Deputado(a) Distrital**, em 20/05/2026, às 12:04:25, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>  
Código Verificador: **333403**, Código CRC: **5bd470d2**



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Gabinete do Deputado Thiago Manzoni - Gab 08



**PROJETO DE LEI Nº, DE 2026**  
(Autoria: Deputado Thiago Manzoni)

**Institui a Política Distrital de Unidades Prisionais Produtivas e dá outras providências.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**Art. 1º** Fica instituída a Política Distrital de Unidades Prisionais Produtivas - PDUPP, com as seguintes finalidades:

- I – promoção da ressocialização e da reintegração social por meio do trabalho produtivo;
- II – redução das taxas de reincidência criminal;
- III – fomento à atividade econômica vinculada à função social da pena;
- IV – redução do custo do sistema penitenciário para o contribuinte.

**Art. 2º** A Unidade Prisional Produtiva - UPP é o estabelecimento penal vocacionado à integração do trabalho à rotina de cumprimento da pena por meio da parceria entre o Poder Público e pessoas jurídicas de direito privado para a instalação de infraestruturas industriais ou agroindustriais destinadas à produção de bens com a participação dos condenados lotados na unidade.

**Art. 3º** A instalação de Unidade Prisional Produtiva deverá observar as seguintes etapas:

- I – elaboração pelo Poder Público do Plano Diretor da Unidade Prisional Produtiva, admitida a instalação de uma ou múltiplas atividades industriais ou agroindustriais na mesma unidade prisional;
- II – publicação de edital para escolha das pessoas jurídicas de direito privado interessadas em firmar parceria com o Distrito Federal, na forma desta Lei e observadas as normas de licitação vigentes;
- III – assinatura do instrumento jurídico de parceria, observados os termos do edital, da proposta vencedora do certame e da legislação de regência;
- IV – implantação física e início da operação da UPP, conforme cronograma físico-financeiro aprovado.

§1º O Plano Diretor da Unidade Prisional Produtiva definirá, no mínimo:

- I – a vocação produtiva da unidade e as atividades admitidas;
- II – a estimativa do número de vagas de trabalho a serem ofertadas;
- III – os parâmetros para a cessão de uso do espaço público e para a contrapartida correspondente;

IV – as diretrizes de articulação institucional para a operação da unidade.

§ 2º O edital observará as diretrizes do Plano Diretor e estabelecerá, dentre outros pontos, os critérios objetivos de seleção, as exigências quanto ao plano de negócios da proponente e o conteúdo mínimo do instrumento jurídico de parceria.

§ 3º O instrumento jurídico de parceria disciplinará as obrigações recíprocas das partes, o prazo de vigência, a contrapartida pelo uso do espaço público, eventual participação financeira do Distrito Federal, o destino das benfeitorias e dos bens ao término da parceria, as hipóteses de sanção e de rescisão e os indicadores de desempenho.

**Art. 4º** A lotação de condenado em UPP depende de prévia avaliação pelo Poder Público e de adesão expressa do interessado, da qual constará o compromisso de participação nas atividades produtivas.

§ 1º A recusa injustificada ao trabalho enseja transferência do condenado para unidade prisional não integrante da PDUPP, sem prejuízo das demais consequências legais aplicáveis.

§ 2º O afastamento ou a exclusão do condenado das atividades produtivas competem exclusivamente ao Poder Público, mediante decisão fundamentada, observadas, em especial, razões de saúde ou disciplinares.

§ 3º Quando a UPP estiver instalada em complexo penitenciário com múltiplas alas, os condenados lotados na unidade produtiva ocuparão, preferencialmente, acomodações distintas e isoladas das demais alas.

**Art. 5º** O condenado que participar das atividades produtivas da UPP faz jus a auxílio-laboral mensal não inferior a 1 salário mínimo pago pela pessoa jurídica parceira na forma do instrumento jurídico de que trata o inciso III, do art.3º.

§ 1º O valor do auxílio-laboral será dividido em parcelas iguais destinadas a:

I – 25 % para assistência à família do condenado, com prioridade ao cumprimento das obrigações de prestação de alimentos;

II – 25% para constituição de pecúlio, depositado em conta vinculada e liberado ao condenado por ocasião da soltura ou do livramento condicional;

III – 25% para recolhimento ao Fundo Distrital de Apoio às Unidades Prisionais Produtivas, para ressarcimento ao Estado das despesas realizadas com a manutenção do condenado;

IV – 25% livre disposição.

§ 2º O trabalho do condenado de que trata esta lei observará as regras e limites estabelecidos na legislação federal de execução penal.

§ 3º Das parcelas previstas nos incisos II e IV serão deduzidas as despesas para o cumprimento de obrigação de indenização à vítima, ou aos sucessores dela, a que esteja obrigado o condenado nos termos de Lei.

**Art. 6º** Fica criado o Fundo Distrital de Apoio às Unidades Prisionais Produtivas - FUNPP, de natureza contábil, destinado ao custeio das Unidades Prisionais Produtivas.

*Parágrafo único* . Constituem receitas do FUNPP os recursos oriundos do recolhimento de que trata o art. 5º, §1º, inciso III, além de outros previstos em lei.

**Art. 7º** O regulamento disporá sobre as demais regras necessárias à execução desta Lei, em especial sobre:

I – a governança da PDUPP, inclusive a definição dos órgãos competentes para a sua execução;

II – os critérios objetivos para a seleção das pessoas jurídicas parceiras, para a aprovação do Plano Diretor e para a aferição do equilíbrio econômico-financeiro;

III – a operacionalização do auxílio-laboral, do pecúlio e do fundo distrital de apoio à PDUPP;

IV – as regras de transparência ativa, monitoramento e avaliação da Política, com indicadores e relatório público anual;

V – a articulação com os órgãos do sistema de justiça e com as políticas de educação, qualificação profissional e atenção ao egresso;

VI – sobre a gestão, a aplicação e a prestação de contas do FUNPP.

**Art. 8º** Aplicam-se subsidiariamente as normas da Lei nº 5.969, de 16 de agosto de 2017, no que não forem incompatíveis com as disposições desta Lei.

**Art. 9º** . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

O Brasil possui a terceira maior população carcerária do mundo, com mais de 800 mil presos. Cada um deles custa, em média, mais de R\$ 2.600,00 por mês ao contribuinte, gerando despesa anual bilionária para sustentar um sistema que, hoje, mantém o preso ocioso e frequentemente o devolve à sociedade tão ou mais perigoso do que entrou. O resultado dessa realidade é que a taxa de reincidência criminal permanece elevada há décadas, multiplicando-se as vítimas, ampliando-se as áreas dominadas pela criminalidade e contribuindo para a constante sensação de insegurança.

A raiz desse fracasso não está somente na ausência de rigor penal ou na morosidade do Judiciário, mas na omissão do Estado quanto ao que ocorre durante o cumprimento da pena. O tempo dentro da unidade prisional, que deveria servir para construir hábitos, disciplina e responsabilidade, transcorre em grande parte na ociosidade. O indivíduo que ingressa no sistema sem profissão, sem disciplina e sem perspectiva de ascensão social frequentemente sai nas mesmas condições, agora agravadas pelos vínculos aprofundados com o crime organizado dentro da própria prisão. Sem qualificação profissional, sem recursos financeiros e sem estrutura familiar para ampará-lo nos primeiros dias em liberdade, a realidade é que a maioria acaba recorrendo à única realidade que conhece, a criminalidade. Assim, o ciclo se repete. O preso retorna ao sistema, novas vítimas são produzidas e o contribuinte volta a suportar os custos do encarceramento.

A solução para tentar quebrar esse ciclo já há décadas na própria Lei de Execução Penal, que determina que “ *o condenado à pena privativa de liberdade está **obrigado** ao trabalho na medida de suas aptidões e capacidade* ”. O Brasil, contudo, tem ignorado esse comando legal, de modo que menos de 20% da população carcerária exerce atividade laboral regular. Onde essa diretriz foi efetivamente implementada, os resultados se mostraram expressivos. As Apacs — Associações de Proteção e Assistência aos Condenados — operam com índices de reincidência significativamente inferiores à média nacional e com custos mais baixos que os do sistema tradicional, estruturando o cumprimento da pena em torno do trabalho, do estudo e da responsabilização pessoal. Em Santa Catarina, fábrica instalada em presídio de regime fechado funciona desde 2009, adotando modelo em que parte da remuneração do preso é destinada à família, parte ao custeio do sistema e parte à formação de poupança para o retorno à liberdade. No Espírito Santo, o Fundo Rotativo do Sistema Penitenciário estabelece divisão semelhante, permitindo que o próprio interno contribua para os custos de sua estada no sistema penitenciário. Em Minas Gerais e Mato Grosso do Sul, unidades produtivas instaladas em estabelecimentos penais operam em escala industrial, promovendo capacitação profissional e absorção de egressos no mercado de trabalho. Já a Paraíba instituiu marco legal específico para instalação de unidades fabris no sistema prisional. O ponto comum dessas iniciativas é a compreensão de que aprender um ofício, submetendo-se à disciplina da rotina laboral e da autorresponsabilidade, é a chave que possibilita o recomeço da vida pelo caminho do trabalho honesto.

O presente Projeto adapta essas experiências à realidade do Distrito Federal, instituindo a política distrital como resposta concreta à crise prisional local. A iniciativa observa rigorosamente os limites da competência legislativa distrital. O direito penal, o direito processual penal e a execução penal são matérias privativas da União, nos termos do art. 22, I, da Constituição Federal, e este Projeto não inova em nenhuma delas. A proposta cinge-se a organizar política pública local, disciplinando a parceria entre o Poder Público distrital e a iniciativa privada para a instalação de infraestruturas produtivas no interior de estabelecimentos penais, matéria que se insere na competência legislativa concorrente para legislar sobre direito penitenciário.

Diante do relevante interesse público envolvido, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres pares, certos de que sua aprovação representará importante avanço na construção de uma política penitenciária distrital mais eficiente, responsável e orientada por resultados concretos.

Sala das Sessões, 20 de maio de  
2026.

#### DEPUTADO THIAGO MANZONI

[1] <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiaWWE0MGI5MmUtZjE5NC00ZmQzLTk2MmYtOWFjNzEwOTY0NjkwIiwidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MWYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9>

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 8 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: 6133488082  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [dep.thiagomanzoni@cl.df.gov.br](mailto:dep.thiagomanzoni@cl.df.gov.br)



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO DE ARAÚJO MACIEIRA MANZONI - Matr. Nº 00172, Deputado(a) Distrital**, em 20/05/2026, às 15:16:45, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>  
Código Verificador: **331953**, Código CRC: **cc1e990a**



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Gabinete do Deputado Thiago Manzoni - Gab 08



**PROJETO DE LEI Nº, DE 2026**  
(Autoria: Deputado Thiago Manzoni)

**Dispõe sobre a transparência dos materiais didáticos adotados na rede pública de ensino do Distrito Federal.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a transparência dos materiais utilizados nas escolas públicas da rede de ensino do Distrito Federal e sobre o direito dos pais e responsáveis à informação sobre os materiais distribuídos ou utilizados nas escolas de seus filhos ou tutelados.

**Art. 2º** Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I – material didático de adoção institucional: livros, cartilhas, apostilas, cadernos de atividade e demais materiais adquiridos, contratados ou adotados pelo órgão gestor da educação do Distrito Federal ou pela unidade escolar para distribuição ou utilização pelos estudantes ao longo do ano letivo, inclusive obras selecionadas no âmbito do Programa Nacional do Livro e do Material Didático – PNLD;

II – material de apoio pedagógico: textos, fichas, capítulos, reportagens, recursos audiovisuais e demais conteúdos selecionados pelo professor para uso em aula ou atividade específica;

III – distribuição sistemática: entrega ou disponibilização de material a toda uma turma, série, ano ou unidade escolar, como parte regular e continuada do processo de ensino.

**Art. 3º** A aplicação desta Lei observará os seguintes princípios:

I – transparência ativa, com divulgação espontânea e tempestiva das informações, independentemente de requerimento;

II – primazia da informação, com priorização da publicidade sobre o sigilo;

III – participação familiar no processo educativo;

IV – acessibilidade da informação, com adoção de linguagem clara e de formato compreensível pelo público em geral;

V – integridade dos dados, com manutenção da fidedignidade e da atualização das informações.

**Art. 4º** O órgão gestor da educação no Distrito Federal deverá manter o Portal de Transparência do Material Didático, sítio eletrônico de acesso público e gratuito, no qual serão consolidadas e divulgadas, em formato aberto e em linguagem didática e acessível ao público em geral, as informações relativas ao material didático de adoção institucional adquirido, recebido e distribuído à rede pública de ensino do Distrito Federal.

**Art. 5º** O material recebido pela rede pública de ensino do Distrito Federal por intermédio do PNLD ou de programa equivalente deverá ser informado no portal, com, no mínimo:

I – a relação completa do material recebido, por edição e ciclo do programa, contendo título, autoria, editora, ano de edição e quantidade recebida;

II – o registro da distribuição do material, indicando, para cada título, a quantidade encaminhada a cada unidade escolar da rede;

III – o registro completo do processo de escolha do material contendo:

a) a relação dos materiais submetidos à escolha;

b) os critérios pedagógicos adotados;

c) a ata da reunião ou das reuniões de escolha;

d) o registro da participação dos pais e responsáveis;

e) os demais documentos produzidos no curso do processo de escolha;

IV – as eventuais devoluções, remanejamentos, perdas e reposições de material.

*Parágrafo único.* As informações de que trata este artigo serão apresentadas em formato didático e em linguagem acessível ao público em geral, sem prejuízo da disponibilização integral dos documentos originais.

**Art. 6º** O material didático de adoção institucional adquirido com recursos do Distrito Federal deverá ser informado com dados completos sobre a aquisição e a distribuição, em formato didático e em linguagem acessível ao público em geral, contendo, no mínimo:

I – a identificação do procedimento licitatório ou do instrumento de contratação direta utilizado, com indicação do número, da modalidade, do objeto e da data;

II – os documentos do procedimento, incluídos o edital, o termo de referência ou projeto básico, as propostas, o parecer jurídico, a ata da sessão pública e o contrato celebrado;

III – os critérios de escolha utilizados pela administração para a seleção do material;

IV – a identificação do fornecedor contratado, com nome empresarial e número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;

V – o valor unitário e o valor total pelos quais o material foi adquirido pela administração;

VI – o quantitativo total adquirido, segregado por título, autor e edição;

VII – a relação das unidades escolares destinatárias, com a quantidade entregue a cada uma;

VIII – os documentos comprobatórios da entrega e do recebimento.

**Art. 7º** O Portal disponibilizará, para consulta pública, a versão digital integral de todo material didático e paradidático adquirido, recebido ou distribuído às unidades escolares da rede pública de ensino do Distrito Federal.

§ 1º A versão digital preservará a integralidade do conteúdo do material original, sendo admitida a inserção de marcas, marcas d'água, simplificações gráficas e mecanismos de proteção que dificultem a reprodução não autorizada, desde que não suprimam, ocultem ou alterem o conteúdo pedagógico do material.

§ 2º O regulamento disporá sobre os mecanismos de proteção da propriedade intelectual e sobre as condições e os requisitos de acesso à versão digital, observados os direitos dos pais e responsáveis previstos nesta Lei e a legislação aplicável aos direitos autorais.

§ 3º O acesso à versão digital pelos pais e responsáveis não poderá ser condicionado a pagamento, taxa, contraprestação financeira ou exigência burocrática que, na prática, inviabilize o exercício do direito.

**Art. 8º** É assegurado aos pais e responsáveis, quanto ao material didático de adoção institucional utilizado nas escolas de seus filhos ou tutelados:

I – o direito de receber, previamente, informativo com as informações sobre o material que será utilizado em sala de aula;

II – o direito de acesso à versão física ou digital integral do material;

III – o direito de participação no processo de escolha do material, na forma do regulamento.

*Parágrafo único.* O exercício dos direitos previstos neste artigo independe de fundamentação ou de prévio requerimento individualizado, ressalvadas as hipóteses em que o regulamento exigir cadastramento prévio para fins de controle de acesso à versão digital.

**Art. 9º** O informativo prévio de que trata o inciso I do art. 8º conterá, no mínimo:

I – a relação do material didático e paradidático adotado para o ano ou semestre letivo, com título, autoria, editora e edição da obra;

II – a indicação da disciplina, do ano e da série a que se destina cada material;

III – a indicação de obrigatoriedade ou de complementaridade da leitura ou da utilização;

IV – a forma de acesso ao material, na forma do art. 8º desta Lei;

V – os canais para esclarecimento de dúvidas e apresentação de manifestações pelos pais e responsáveis.

§ 1º O informativo será veiculado no início do ano letivo pelo meio de comunicação ordinariamente utilizado pela unidade escolar para suas comunicações com os pais e responsáveis, vedada a utilização de canal de difícil ciência ou de uso esporádico ou não usual.

§ 2º A inclusão, a substituição ou a exclusão de qualquer material no curso do ano letivo serão comunicadas aos pais e responsáveis, na forma deste artigo.

**Art. 10** Os materiais de apoio pedagógico, definidos na forma do art. 2º, II, serão registrados pela unidade escolar e poderão ser consultados, a qualquer tempo, pelos pais e responsáveis, mediante requerimento à direção da unidade escolar.

**Art. 11** Os pais e responsáveis participarão do processo de escolha do material didático de adoção institucional pela unidade escolar, na forma definida em regulamento.

*Parágrafo único.* O regulamento disporá sobre a modalidade, a abrangência, o prazo e o registro da participação, observados os princípios desta Lei, a autonomia pedagógica da unidade escolar e as competências legais dos profissionais da educação.

**Art. 12** O regulamento disporá sobre as especificações técnicas, as responsabilidades e o calendário para implementação das medidas previstas nesta Lei.

*Parágrafo único.* As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, conforme o calendário de implementação previsto em regulamento.

**Art. 13** Esta Lei entra em vigor 180 dias após a sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por finalidade assegurar a transparência dos materiais didáticos utilizados na rede pública de ensino do Distrito Federal e garantir aos pais e

responsáveis o direito de conhecer, previamente e de modo acessível, o que é distribuído e utilizado com seus filhos ou tutelados em sala de aula.

A proposição encontra fundamento direto no art. 53, parágrafo único, do Estatuto da Criança e do Adolescente, que assegura aos pais e responsáveis o direito de ter ciência do processo pedagógico e de participar da definição das propostas educacionais, e no art. 12, VII, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que impõe às instituições de ensino o dever de informar os responsáveis sobre a execução da proposta pedagógica. Soma-se a esses fundamentos o princípio constitucional da publicidade (art. 37, *caput*, da Constituição Federal) e o regime de acesso à informação estabelecido pela Lei nº 12.527, de 2011.

Embora exista farto arcabouço normativo sobre transparência pública e sobre participação familiar na educação, há lacuna concreta quanto à publicidade do material didático adquirido e distribuído pelas redes públicas. Não há, hoje, canal estruturado em que pais e responsáveis possam consultar, com antecedência, quais livros, cartilhas e apostilas serão utilizados com seus filhos ou tutelados, tampouco acessar a versão integral desses materiais. O Projeto supre essa lacuna ao instituir o Portal de Transparência do Material Didático, com informações sobre aquisição, distribuição e processo de escolha.

A proposta adota desenho proporcional e cuidadosamente delimitado. Distingue, de um lado, o material didático de adoção institucional, adquirido ou recebido pela administração e distribuído de forma sistemática aos estudantes, submetido a regime de transparência ativa, e, de outro, o material de apoio pedagógico selecionado pelo professor para uso em aula ou atividade específica, submetido a registro escolar e acessível mediante requerimento dos pais.

O Projeto também respeita a propriedade intelectual e os direitos autorais ao prever mecanismos de proteção compatíveis com a disponibilização pública dos materiais, remetendo ao regulamento a definição dos requisitos técnicos de acesso à versão digital.

Trata-se, em síntese, de medida que fortalece três valores caros à ordem constitucional: a transparência da administração pública, a participação da família na educação e o direito de informação dos cidadãos. Por essas razões, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 20 de maio de  
2026

#### DEPUTADO THIAGO MANZONI

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 8 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: 6133488082  
www.cl.df.gov.br - dep.thiagomanzoni@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO DE ARAÚJO MACIEIRA MANZONI - Matr. Nº 00172, Deputado(a) Distrital**, em 20/05/2026, às 12:03:45, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>

Código Verificador: **331733**, Código CRC: **792ec916**



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Gabinete do Deputado Chico Vigilante - Gab 09



**REQUERIMENTO Nº, DE 2026**

(Autoria: Deputado Chico Vigilante)

**Solicita o envio imediato às comissões de admissibilidade ou ao Plenário, conforme o caso, das proposições listadas a seguir, nos termos dos arts. 44, II, f; 167 e 174 do Regimento Interno desta Casa.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, nos termos dos arts. 44, II, f; 167 e 174 do Regimento Interno desta Casa, o envio imediato às comissões de admissibilidade ou ao Plenário, conforme o caso, das proposições listadas a seguir:

Proposições com prazo vencido para emissão de parecer nas comissões de mérito, que devem ser imediatamente enviadas às comissões de admissibilidade para parecer:

1. PL 2.056/2025
2. PL 1.712/2025
3. PL 1.519/2025
4. PL 1.490/2024
5. PL 1.220/2024
6. PL 997/2024
7. PL 959/2024
8. PL 957/2024
9. PL 956/2024
10. PL 850/2024
11. PL 424/2023
12. PL 368/2023
13. PL 3.037/2022
14. PL 2.656/2022
15. PL 2.587/2022
16. PL 1.893/2021

Proposições com prazo vencido para emissão de parecer nas comissões, que devem ser imediatamente enviadas ao Plenário, para constarem da Ordem do Dia para votação:

1. PL 1.518/2025
2. PL 1.515/2025
3. PL 1.322/2024

4. PL 955/2024
5. PL 3.068/2022
6. PL 3.067/2022
7. PL 3.065/2022
8. PL 3.064/2022
9. PL 3.061/2022
10. PL 1.715/2021
11. PL 1.317/2020
12. PL 1.005/2020

### JUSTIFICAÇÃO

O objetivo deste requerimento é assegurar o cumprimento das disposições regimentais quanto à tramitação das proposições nesta Casa, em homenagem à regularidade do devido processo legislativo.

Sala das Sessões, ...

### DEPUTADO CHICO VIGILANTE

---

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 9 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8092  
www.cl.df.gov.br - dep.chicovigilante@cl.df.gov.br

---



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO DOMINGOS DOS SANTOS - Matr. Nº 00067, Deputado(a) Distrital**, em 18/05/2026, às 18:16:17, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>

Código Verificador: **331997**, Código CRC: **741f8ce3**

---



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Gabinete do Deputado Robério Negreiros - Gab 19



**REQUERIMENTO Nº, DE 2026**  
(Autoria: Deputado ROBÉRIO NEGREIROS )

**Requer a declaração de  
prejudicialidade do Projeto de Lei nº  
1.289/2024.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeremos, nos termos do art. 187, inciso XII e § 1º, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, a **DECLARAÇÃO DE PREJUDICIALIDADE do Projeto de Lei n. 1.289/2024.**

**JUSTIFICAÇÃO**

O PL n. 1.289/2024 encontra-se prejudicado pela **perda de oportunidade** (art. 187, XII, RICLDF), em razão da aprovação do PL n. 1.384/2024 (Lei n. 7.569/2024).

A cronologia dos fatos deixa claro que a finalidade perseguida pela presente proposição já se encontra atendida no ordenamento. Vejamos:

Na data de 10/09/2024 foi disponibilizado o projeto em estudo.

Em 22/10/2024 foi disponibilizado o projeto n. 1.384/2024, de autoria do Poder Executivo, com a seguinte redação:

**Art. 1º** O art. 1º da Lei nº 2.098, de 29 de setembro de 1998, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 1º (...)

*Parágrafo único. Excetuam-se da proibição contida no caput os estabelecimentos comerciais e as áreas de interesse público e social que tenham definições próprias de uso e ocupação em normas específicas, mediante análise de documentação, aprovação de projetos e licenciamento dos órgãos e instituições do Distrito Federal.”*

A própria Exposição de Motivos do Executivo aduz que: “ *Ademais, e não menos importante destacar, que temos a realização de alguns eventos ao longo das rodovias do Distrito Federal, claro que, quando interditas para o fluxo de veículo automotor, como é o caso do **Eixão do Lazer**, instituído*

*formalmente pela Lei Distrital nº 4.757/2012 e, regulamentado, recentemente, pelo novel Decreto Distrital nº 46.224/2024.” Grifos no original.*

Ao proferir parecer da CESC, em Plenário, sobre o PL n. 1.384/2024, o relator, Dep. Gabriel Magno – PT, esclareceu que: “ O Projeto de Lei nº 1.384 /2024 corrige uma distorção no entendimento do Governo do Distrito Federal sobre a aplicabilidade da lei, que é o de que o **Eixão** ou outras vias do Distrito Federal que estiverem interrompidas para o trânsito de carro **não sejam mais consideradas rodovias para efeito da aplicação da proibição da venda, distribuição e comercialização de bebidas alcoólicas** . Mais uma vez, parabênzo a mobilização da sociedade civil, dos trabalhadores, do setor cultural, dos moradores. Parabênzo vossa excelência, deputado Ricardo Vale, que cumpriu um papel muito importante na mediação, na mobilização, na articulação e no diálogo com o Governo do Distrito Federal para que este projeto chegasse a esta casa e pudéssemos votá-lo .” Grifos nossos.

Desse modo, como a Lei n. 7.569/2024 já afastou a proibição da Lei n. 2.098/1998, para “ os estabelecimentos comerciais e as áreas de interesse público e social que tenham definições próprias de uso e ocupação em normas específicas ”, como é o caso do “Eixão do Lazer”, disciplinado pela Lei n. 4.757/2012, de rigor reconhecer a perda da oportunidade do presente projeto. Vejamos a atual redação do art. 1º da Lei n. 2.098/1998:

**Art. 1º** - Fica proibida a distribuição, a comercialização e o consumo de bebidas, com qualquer teor alcoólico, em estabelecimentos comerciais localizados em terminais rodoviários ou rodoferroviários e às margens das rodovias sob jurisdição do Distrito Federal.

*Parágrafo único. Exceção: Excetua-se da proibição contida no caput os estabelecimentos comerciais e as áreas de interesse público e social que tenham definições próprias de uso e ocupação em normas específicas, mediante análise de documentação, aprovação de projetos e licenciamento dos órgãos e instituições do Distrito Federal. (Acrescido(a) pelo(a) Lei 7569 de 24/10/2024)*

Nesse sentido, esta Comissão propõe a prejudicialidade da proposição.

Sala das Comissões, em 20 de maio de 2026.

**DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS**

PODEMOS/DF

---

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 19 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8192  
www.cl.df.gov.br - dep.roberionegreiros@cl.df.gov.br

---



Documento assinado eletronicamente por **ROBERIO BANDEIRA DE NEGREIROS FILHO - Matr. Nº 00128, Deputado(a) Distrital**, em 20/05/2026, às 15:00:20, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



---

A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>  
Código Verificador: 333632 , Código CRC: fde2d4d2

---



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Gabinete do Deputado Hermeto - Gab 11



**MOÇÃO Nº, DE 2026**

(Autoria: Deputado Hermeto)

**Reconhece e apresenta Votos de Louvor pela sétima edição da Semana Legislativa pela Mulher e pelos relevantes serviços à população do Distrito Federal às mulheres citadas.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Com base no art. 141 do Regimento Interno desta Casa, proponho aos Deputados Distritais a aprovação da moção com o texto abaixo, que também serve de justificativa:

1º Sgt RR CENIR MARIA DA SILVA

Foi diretora da Casa Abrigo das mulheres vítimas de violência doméstica. Trabalhou no Provid em Samambaia.

Foi fundadora do Copom mulher na PMDF e atualmente tem levado o projeto Maria da Penha vai à Escola, para os alunos da rede pública. Trabalha no gabinete do dep. Hermeto.

**TEXTO DA MOÇÃO**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, por iniciativa do Deputado Hermeto, manifesta Votos de Louvor pela sétima edição da Semana Legislativa pela Mulher e pelos relevantes serviços à população do Distrito Federal.

Sala das Sessões, maio de 2026.

**DEPUTADO HERMETO**

*Líder de Governo MDB/DF*

www.cl.df.gov.br - dep.hermeto@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **JOAO HERMETO DE OLIVEIRA NETO - Matr. Nº 00148, Deputado(a) Distrital**, em 20/05/2026, às 10:47:28, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>

Código Verificador: **333616**, Código CRC: **fcecca17**



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Gabinete do Deputado João Cardoso - Gab 06



**MOÇÃO Nº, DE 2026**

(Autoria: Deputado João Cardoso)

**Parabeniza e manifesta votos de louvor aos Pasconeiros do Distrito Federal, em reconhecimento ao relevante trabalho de evangelização, comunicação e serviço pastoral desenvolvido junto às comunidades católicas, contribuindo para o fortalecimento da fé, da informação e da promoção dos valores cristãos no âmbito da comunicação social. A homenagem será realizada em Sessão Solene em comemoração ao 60º Dia Mundial das Comunicações, no dia 18 de maio de 2026, às 19h, no Auditório da Câmara Legislativa do Distrito Federal, com entrega de Moção de Louvor aos Pasconeiros do Distrito Federal. .**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Com base no art. 141 do Regimento Interno desta Casa, proponho aos Deputados Distritais a aprovação da moção com o texto abaixo, que também serve de justificativa:

**TEXTO DA MOÇÃO**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, por iniciativa do Deputado João Cardoso, manifesta votos de louvor aos Pasconeiros do Distrito Federal, em reconhecimento à dedicação, ao compromisso pastoral e à relevante contribuição prestada à comunicação evangelizadora nas comunidades católicas, promovendo a disseminação da fé, da informação e dos valores cristãos por meio da Pastoral da Comunicação.

Reconhece, ainda, a importância do trabalho desenvolvido pelos homenageados no fortalecimento da comunicação comunitária e eclesial, contribuindo significativamente para a integração, formação e evangelização da sociedade do Distrito Federal.

A homenagem integra a Sessão Solene em comemoração ao 60º Dia Mundial das Comunicações, a ser realizada no dia 18 de maio de 2026, às 19h, no Auditório da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

**Homenageados:**

1. **Ana Helena Melo de Araújo**
2. **João Pedro Oliveira Santos**
3. **Joelson Barros de Oliveira**
4. **Marlene Fidelis da Silva Barros**
5. **Renadson da Silva Costa (Ayu Costa)**
6. **Alexdone Silva Neres**
7. **Priscila Maria da Silva**

Esta moção celebra o compromisso, a dedicação e o trabalho voluntário desempenhado pelos pasconeiros do Distrito Federal, agentes da Pastoral da Comunicação (PASCOM) que atuam na evangelização, na promoção da informação e no fortalecimento dos vínculos comunitários por meio da comunicação pastoral. A atuação desses agentes reflete valores de solidariedade, serviço e compromisso social, contribuindo significativamente para a integração das comunidades e para a disseminação de mensagens de fé, esperança e cidadania.

O 60º Dia Mundial das Comunicações, celebrado pela Igreja Católica, destaca a relevância dos meios de comunicação como instrumentos de promoção da verdade, da dignidade humana e da cultura do encontro. Nesse contexto, os pasconeiros exercem papel fundamental ao utilizar ferramentas de comunicação para ampliar o alcance das ações pastorais, divulgar iniciativas sociais e fortalecer a participação da comunidade nas atividades religiosas e sociais.

A Sessão Solene do dia 18 de maio de 2026 representa um importante momento de reconhecimento público à dedicação desses agentes pastorais, valorizando o relevante serviço prestado à sociedade do Distrito Federal e incentivando a continuidade de suas ações evangelizadoras e comunitárias.

Assim, rogamos o apoio dos nobres colegas para a aprovação desta justa Moção de Louvor.

Sala das Sessões,

**DEPUTADO JOÃO CARDOSO**

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 6 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8062  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [dep.joaocardoso@cl.df.gov.br](mailto:dep.joaocardoso@cl.df.gov.br)



Documento assinado eletronicamente por **JOAO ALVES CARDOSO - Matr. Nº 00150, Deputado (a) Distrital**, em 19/05/2026, às 15:55:06, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>  
Código Verificador: **333452** , Código CRC: **45de9495**

---



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Gabinete do Deputado Hermeto - Gab 11



**MOÇÃO Nº, DE 2026**

(Autoria: Deputado Hermeto)

**Reconhece e apresenta Votos de Louvor aos policiais militares pelos relevantes serviços prestados à Polícia Militar do Distrito Federal em razão do 217º aniversário da corporação.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Com base no art. 141 do Regimento Interno desta Casa, proponho aos Deputados Distritais a aprovação da moção com o texto abaixo, que também serve de justificativa:

2º SGT QPPMC	DIOGO SOUZA FERREIRA PIRES
2º SGT QPPMC	BERNARDO TORRESFROSSARD DE ALMEIDA
SD QPPMC	AUGENCIO ANTUNESDOS SANTOS NETO
1º SGT QPPMC	ALESSANDRO RABELO MOTA
1º SGT QPPMC	REJANE KARINA GONCALVES DE BRITO FERNANDES DE MELO
2º SGT QPPMC	LUDMILA TEMOTEODA COSTA SILVA
2º SGT QPPMC	FERNANDO GOMES DOS SANTOSFREITAS
2º SGT QPPMC	LUIZ MULLER DA SILVA GOMES
CB QPPMC	LUCAS ROCHA MARTINS
1º TEN QOPM	MOISES MARQUESDE MELO JUNIOR
1º SGT QPPMC	LUCIANA ALVES DE OLIVEIRA
2º SGT QPPMC	BERONY SOUZA E SILVA JUNIOR
MAJ QOPM	RODRIGO DE LIMA COSTACASAS
1º TEN QOPM	MICHEL DOS SANTOS CADAIS
2º SGT QPPMC	EDUARDO PENA VALADARES
SD QPPMC	MATHEUS AUGUSTOSENSA HOMERO
SD QPPMC	ALYSON DA FONSECA SILVA
SD QPPMC	MATEUS FREITAS GALVÃO
MAJ QOPM	IURY ALMEIDA DE MEDEIROS
1º SGT QPPMC	GENIVALDO OLIVEIRAGARCIA
2º SGT QPPMC	THAIGO FERREIRA DE ANDRADE
2º SGT QPPMC	JORGE AUGUSTO MAGALHAES CORDEIRO

SD QPPMC	ALEXANDREPINTO FERREIRA DE ALMEIDA FARIA
SD QPPMC	CRISLAYNE LEISA SOUSA DOS SANTOS
CAP QOPM	BRUNO ALUIZIOBASSO VIEIRA BRAGADA SILVA
1º SGT QPPMC	FLAVIANO ALVES ROCHA
2º SGT QPPMC	GISLAYNE DA COSTA RODRIGUES
ST QPPMC	VALDERI RODRIGUES PEDROSA
ST QPPMC	VALDEMIR PEDRO DA SILVA
SD QPPMC	LEONARDO DE MESQUITA SVIECH
ST QPPMC	IZABEL CRISTINA DO NASCIMENTO CAMPOS
ST QPPMC	JOÃO DE QUEIROZ MATIAS
ST QPPMC	ALEX MOURA RIBEIRO
1º TEN QOPM	AMOM DA SILVA OLIVEIRA
ST QPPMC	GENI VIANA FRANCOLINO ABREU
SD QPPMC	BRUNO BARBOSARIBAS
1º SGT QPPMC	PLÍNIO SERGIOROMUALDO DA SILVA
3º SGT QPPMC	BRUNA OLIVEIRASILVA SANCHES
SD QPPMC	YURI MAGNO SIQUEIRA DE LIMA
CAP QOPM	JOSÉ LUIZ MARTINS DURSO JUNIO
ST QPPMC	JOEL DE AVILA SOUSA
1º SGT QPPMC	LINDOMAR DAVI DE CASTRO
3º SGT QPPMC	MOACIR MACHADOSANTOS JUNIOR
CB QPPMC	WILLYS SHEINEBISPO SAMPAIO
SD QPPMC	KENNEDY REIS PINHEIRO
ST QPPMC	GILBERTO ALVES DE LIMA
1º SGT QPPMC	LEONARDO GALENODE CARVALHO
1º SGT QPPMC	MARLI ALVES SCHIMIDT
2º TEN QOPM	KLEITON MARTINSMALTA DOS SANTOS
1º SGT QPPMC	NORIVANDO TEIXEIRADE PAULO
3º SGT QPPMC	CAMILA DE LIMA BOEING
1º SGT QPPMC	RODRIGO ERAFIMDOS REIS
1º SGT QPPMC	EDILSON MARTINSSOARES
2º SGT QPPMC	GILBERTO PEREIRADOS SANTOS
1º SGT QPPMC	GERALDO WILLIANDA CONCEIÇÃO LEITE
2º SGT QPPMC	CARLOS EDUARDOMORAIS DA CONCEIÇÃO
2º SGT QPPMC	HENRIQUE AZEVEDODE OLIVEIRA
1º SGT QPPMC	ANDRÉ ADSONDOS SANTOS ALMEIDA
2º SGT QPPMC	IURI CESAR PERPETUO GOMESE SOUSA
SD QPPMC	PAULO HENRIQUERODRIGUES DE ANDRADE
1º SGT QPPMC	RALES LUIZ SANTOS DE SOUZA
2º SGT QPPMC	LAERTE LOUZEIROMIRANDA
2º SGT QPPMC	MARCUS VINICIUSTIAGO CORREA
CAP QOPM	PAULO RENATODA SILVA PEREIRA
ST QPPMC	MAILSON FRANCAMOREIRA
1º SGT QPPMC	ANDRE RICARDOALVES SANDIN
SD QPPMC	VANESSA CRISTINADOS SANTOS CARDOSO
SD QPPMC	PAULO DIOGODE JESUS LOPES
SD QPPMC	VICTOR HUGO SPINOLA FIGUEIREDO
1º SGT QPPMC	SÁVIO SAULO TARSO ROCHA BORGES

1º SGT QPPMC	CARLOS HENRIQUELOPES
1º SGT QPPMC	SOSTHENES JAMES FERNANDES SILVA
ST QPPMC	FRANCISCO LUCIANO RODRIGUES LIMA
SD QPPMC	ERYCK DE OLIVEIRA SILVA
SD QPPMC	LEANDRO FARDIN ZAVARISE
CAP QOPM	RAFAEL AUGUSTOPOLLINI
2º SGT QPPMC	SÍLVIO ANTÔNIO DE PÁDUA JÚNIOR
CB QPPMC	BÁRBARA DIAS ANTUNES
1º TEN QOPM	FÁBIO SILVAPADUE
1º SGT QPPMC	CARLOS LAMARTINE RODRIGUES DE ALMEIDA
1º SGT QPPMC	JORGE ALESSANDRO DE OLIVEIRA
1º SGT QPPMC	FRANCISCO DE ASSIS MACIELDE ANDRADE
2º SGT QPPMC	HENRIQUE BORGESXAVIER
2º SGT QPPMC	RAFAEL MESQUITA PIRES
CAP QOPM	SÍLVIO PATRESEDE SOUSA RIBEIRO
1º SGT QPPMC	LEONARDO FOGGIAPEREIRA
1º SGT QPPMC	ELSO BARBOSA NEVES
1º SGT QPPMC	WILLIAN SOUSA AZEVEDO
1º SGT QPPMC	VANDERLAN AMARO DE ARAUJO
2º SGT QPPMC	RAULINO PIRESLOBATO
2º TEN QOPM	ADEMAR BARROS ALVES
ST QPPMC	ISRAEL ELIAS DA CUNHA
2º SGT QPPMC	COSMERSON ALVES MOTA
2º SGT QPPMC	DEIVID RODRIGUES FALCAO DE BRITO
3º SGT QPPMC	EDUARDO VICTORDE MORAES FREITAS
SD QPPMC	DIAN FRANCHESCO DE MOURA LUCCA
ST QPPMC	ROBSON TAVARES DA CÂMARA
ST QPPMC	CARLOS ANTÔNIO TAVARES DO AMARAL
ST QPPMC	MARCOS ROGÉRIO SOARES ALVES
2º TEN QOPM	GENARO LIVIO DA COSTA VELLOSO
ST QPPMC	PAULO ROBERTO ALMEIDA DOS SANTOS
ST QPPMC	JOSÉ ROBERTO ALVES DE SOUSA
ST QPPMC	MARCELO CARMOGONÇALVES
1º SGT QPPMC	PAULO CESAR JUNIO NERY DOS SANTOS
2º SGT QPPMC	WILLEN MASSAHARU TAKESHIMA TAKANO
1º TEN QOPM	ALEX SOARES VALENTE
1º SGT QPPMC	CARIVELINO LOPES MESQUITA
2º SGT QPPMC	AFONSO QUEIROZTREVISO L

CEL QOPM	CARLOS HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
TC QOPM	ANA LÚCIA DE FREITASROSSI
MAJ QOPM	DANIEL VIEIRAALVES DE CARVALHO
MAJ QOPM	ELAINE SILVEIRA ARRAES
CAP QOPM	SIMEÃO FERNANDES DE SOUZA NETO
1º TEN QOPM	JULIE ANE PEREIRA DOS SANTOS
2º SGT QPPMC	DENIS PEREIRADE CARVALHO
3º SGT QPPMC	GESIANE DA SILVA ALVESSOUSA

3º SGT QPPMC	FERNANDA GABRIELLE MENDES HERVAL
3º SGT QPPMC	DÉBORA SOUZA FIGUEIREDO SILVA
CB QPPMC	MARCELO MARQUES PORTELA
Servidor Civil	KAIRO FERREIRA COSTA
MAJ QOPM	ANDRÉ HIDEKINOGUEIRA
MAJ QOPM	WILKERSON MOREIRAVAZ
CAP QOPM	FREDERICO BRAGACONSTANTINO
CAP QOPM	ALAN MEIRA DE SOUZA
ST PM RR (PTTC)	ABDIAS FERNANDES DE PAIVA
1º SGT QPPMC	EZEQUIAS LOPES DE SOUSA
2º SGT QPPMC	BRUNO FERREIRALOPES
2º SGT QPPMC	RONIERY OLIVEIRADE MORAIS
Servidor Civil	MATEUS BERNADESMOREIRA
1º TEN QOPMA	LÁZARO VIEIRA NETO
2º SGT QPPMC	GEYZIANE PATRÍCIA PEREIRA
2º SGT QPPMC	LARA KELLY RODRIGUEZ DE ARAÚJO MIRANDA
ST QPPMC	EUDES SILVA DOS SANTOS
2º SGT QPPMC	FELISMINA DE SOUZA ALVES
CB QPPMC	VICTOR DAMASCENO NUNES
2º TEN QOPMA	RICARDO RODRIGUES PENHA
2º SGT QPPMC	HENRIQUE BARREIRADE SOUSA
3º SGT QPPMC	ADRIANA DE SOUSA COELHO
MAJ QOPM	WALISSON BARBOSADE ALENCAR
1º SGT QPPMC	ERASMO JESUSDINIZ
CB QPPMC	PAMELA PIPPI ANHOLETE
MAJ QOPM	REBECA ALVES AMARAL DOS SANTOS
1º SGT QOPPMC	JEDAINILDO OLIVEIRADOS SANTOS
2º SGT QOPPMC	ANDRESSA ZUQUI MEYER
MAJ QOPM	DIEGO DOS SANTOS
MAJ QOPMSM	MARIANA ATANASIO SALVIANO
2º SGT QPPMC	ERLI TOMÉ DOS REIS
MAJ QOPM	THALES GUIMARÃES PEREIRA
ST QPPMC	FRANCISCO JORGE ALVES DE OLIVEIRA
CB QPPMC	NATÁLIA CARVALHO FONTINELI
2º TEN QOPMA	ANA GLÓRIA ALVES DE SOUZA PIMENTA
1º SGT QPPMC	LUSSANDRA MARIADOS SANTOS TORRES
2º SGT QPPMC	VANESSA DANTAS DE ANDRADEFRAGOSO
ST QPPMC	GEOVANI DE SOUZA CARVALHO
1º SGT QPPMC	ROMEU PIRES PEREIRA
1º SGT QPPMC	ÉRIKA GONTIJOALMEIDA
MAJ QOPM	URAQUITAN MARTINSDE SOUZA JUNIOR
ST PM RR (PTTC)	MARCOS ANTONIODA CRUZ
1º SGT QPPMC	LAELMO DOS SANTOSOLIVEIRA
1º SGT QPPMC	SIDNEY STUARTNASCIMENTO SILVA
2º SGT QPPMC	WALLACE GOMES DA SILVA
SD QPPMC	RAQUEL BEATRIZ SILVA DO NASCIMENTO
CAP QOPM	RAFAEL LIMA
2º SGT QPPMC	SIMONE MARQUESFERREIRA BRITO

1 SGT RR Sandro Alberto Pinto  
ST RR Maria da Conceição Silva Soares  
ST RR Carlos Augusto da Silva Cruz

2º SGT RR Geraldo Francisco da Silva  
ST RR Cleber Vasconcelos da Silva

**TEXTO DA MOÇÃO**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, por iniciativa do Deputado Hermeto, manifesta Votos de Louvor aos policiais militares pelos relevantes serviços prestados à Polícia Militar do Distrito Federal em razão do 217º aniversário da corporação.

Sala das Sessões, maio de 2026.

**DEPUTADO HERMETO**

*Líder de Governo MDB/DF*

---

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 11 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8112  
www.cl.df.gov.br - dep.hermeto@cl.df.gov.br

---



Documento assinado eletronicamente por **JOAO HERMETO DE OLIVEIRA NETO - Matr. Nº 00148, Deputado(a) Distrital**, em 20/05/2026, às 14:02:46, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>

Código Verificador: **333628**, Código CRC: **f01a83f4**

---



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Gabinete do Deputado Hermeto - Gab 11



**MOÇÃO Nº, DE 2026**

(Autoria: Deputado Hermeto)

**Reconhece e apresenta Votos de Louvor e aplausos às mulheres que florescem e transformam vidas na Nova Jerusalém.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Com base no art. 141 do Regimento Interno desta Casa, proponho aos Deputados Distritais a aprovação da moção com o texto abaixo, que também serve de justificativa.

Celebrar as mulheres é reconhecer a força, a sensibilidade e a coragem que transformam vidas todos os dias. Em gestos, palavras e atitudes, elas inspiram amor, cuidado e resistência. Uma homenagem sincera fortalece vínculos, desperta gratidão e lembra o quanto cada mulher merece respeito, admiração e voz. Segue as mulheres homenageadas:

Camila Kuethelen Sales Silva;  
Elidan Ferreira da Costa;  
Antônia Mendes de Araújo;  
Maria Barbosa Lima;  
Lucineide Tavares da Rocha;  
Ana Carolina Rodrigues de Oliveira;  
Maria Victoria Pereira de Souza;  
Josefa Margarida Pereira;  
Vilma Andrade Bispo;  
Jane Pereira de Alcântara Alves  
Maria do socorro  
Tânia Maria da Cruz  
Elaene do Nascimento Amaral  
Kamila Vitória Amaral  
Márcia Silva Soares  
Raimunda Nonata da Silva  
Adilina Ribeiro dos santos  
Angélica Maria de Carvalho

**TEXTO DA MOÇÃO**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, por iniciativa do Deputado Hermeto, manifesta Votos de Louvor e aplausos às mulheres que florescem e transformam vidas na Nova Jerusalém.

Sala das Sessões, maio de 2026.

**DEPUTADO HERMETO**

*Líder de Governo MDB/DF*

---

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 11 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8112  
www.cl.df.gov.br - dep.hermeto@cl.df.gov.br

---



Documento assinado eletronicamente por **JOAO HERMETO DE OLIVEIRA NETO - Matr. Nº 00148, Deputado(a) Distrital**, em 20/05/2026, às 14:51:24, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>

Código Verificador: **333636**, Código CRC: **930f2957**

---

## Expediente e Proposições de 21/05/2026



Governo do Distrito Federal  
Gabinete da Governadora

Consultoria Jurídica

Mensagem Nº 78/2026 – GAG/CJ

Brasília, 20 de maio de 2026.

A Sua Excelência o Senhor

**WELLINGTON LUIZ**

Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, que abre crédito adicional à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 69.277.912,00, e dá outras providências.

A justificação para a apreciação do projeto ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal.

Considerando que a matéria necessita de apreciação com a máxima brevidade, solicito, com fundamento no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente proposição seja apreciada em regime de urgência.

Por oportuno, renovo a Vossa Excelência e a Vossos Pares protestos do mais elevado respeito e consideração.

Atenciosamente,

**CELINA LEÃO**

Governadora



Documento assinado eletronicamente por **CELINA LEÃO HIZIM FERREIRA - Matr.17304792, Governador(a) do Distrito Federal**, em 20/05/2026, às 18:49, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&verificador=203527948](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=203527948) código CRC= **66DD99FA**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
Praça do Buriti, Palácio do Buriti, Térreo, Sala T32 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF  
Telefone(s): 6139611698  
Site - www.df.gov.br

---

04044-00028378/2026-41

Doc. SEI/GDF 203527948



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2026**  
(Autoria: Poder Executivo)

**Abre crédito adicional à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 69.277.912,00, e dá outras providências.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL** decreta:

**Art. 1º** Fica aberto, nos termos dos arts. 60 e 65 da Lei nº 7.735, de 22 de julho de 2025, ao Orçamento Anual do Distrito Federal para o exercício financeiro de 2026, aprovado pela Lei nº 7.842, de 30 de dezembro de 2025, crédito adicional no valor de R\$ 69.277.912,00 com a seguinte composição:

I - crédito suplementar, no valor de R\$ 66.772.471,00, para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos IV, V e VI; e

II - crédito especial, no valor de R\$ 2.505.441,00, para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos VII, VIII e IX.

**Art. 2º** O crédito adicional de que trata o art. 1º será financiado da seguinte forma:

I - para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos IV, VI e VII, pelo excesso de arrecadação das fontes de recursos: 104 - Transferência do FUNDEB, 220 - Diretamente Arrecadas, 231 - Convênios com Órgãos do GDF e 570 - Recursos de Contratos e Convênios, nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo VIII, pelo superávit da fonte de recursos 437 - Multas Previstas na Legislação de Trânsito, nos termos do art. 43, § 1º, I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; e

III - para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos V e IX, pela anulação de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme Anexos II e III.

**Art. 3º** Em função do disposto no art. 2º, I, as receitas ficam acrescidas na forma do Anexo I.

**Art. 4º** A Lei nº 7.842, de 30 de dezembro de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

"Art. 5º ...

I - com a finalidade de atender as insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite de 25% do valor total de cada unidade orçamentária, nos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento das empresas estatais, mediante a utilização de recursos provenientes:

...

b) de excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, limitado, no caso das receitas de impostos, a 5% da previsão inicial do respectivo imposto.

...

III - para incorporação e remanejamento de recursos decorrentes de:

...

d) convênios com destinação vinculada ao objeto pactuado." (NR)

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I		RECEITA		R\$ 1,00	
ANEXO À LEI Nº		RECURSO DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	ESFERA ORÇAMENTÁRIA	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA	
10000000 Receitas Correntes	FISCAL				5.810.900 5.810.900
17000000 Transferências Correntes	FISCAL				5.810.900 5.810.900
17200000 Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de sua					
17240101 Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	FISCAL		5.810.900 5.810.900		
				TOTAL	5.810.900
				FISCAL	5.810.900

PL 2330/2026 - Projeto de Lei - 2330/2026 - (333730)

Projeto de Lei Anexos AC 43 (205450314)

SEI 04044-00028378/2026-41 / pg. 5

pg.5

ANEXO I		RECEITA		R\$ 1,00	
ANEXO À LEI Nº		RECURSO DE TODAS AS FONTES			
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO					
FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO					
ESPECIFICAÇÃO		ESFERA ORÇAMENTÁRIA	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
10000000	Receitas Correntes	FISCAL		701.756 701.756	
17000000	Transferências Correntes	FISCAL		701.756 701.756	
17100000	Transferências da União e de suas Entidades				
17155301	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB	FISCAL		701.756 701.756	
				TOTAL	701.756
				FISCAL	701.756

PL 2330/2026 - Projeto de Lei - 2330/2026 - (333730)

ANEXO I		RECEITA		R\$ 1,00	
ANEXO À LEI Nº		RECURSO DE TODAS AS FONTES			
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAEST. DO DF					
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL					
ESPECIFICAÇÃO	ESFERA ORÇAMENTÁRIA	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA	
10000000 Receitas Correntes	FISCAL				13.006.867 13.006.867
19000000 Outras Receitas Correntes	FISCAL		13.006.867 13.006.867		
19300000 Bens, Direitos e Valores Incorporados ao P					
19310501 Receitas Reconhecidas por Força de Decisões Judiciais e de - Principal	FISCAL	13.006.867 13.006.867			
2000000000 Receitas de Capital	FISCAL				25.000.000 25.000.000
24000000 Transferências de Capital	FISCAL		25.000.000 25.000.000		
24200000 Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas					
24229901 Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	FISCAL	25.000.000 25.000.000			
				TOTAL	38.006.867
				FISCAL	38.006.867

ANEXO I		RECEITA		R\$ 1,00	
ANEXO À LEI Nº	RECURSO DE TODAS AS FONTES	ESFERA ORÇAMENTÁRIA	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
2330/2026	SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAEST. DO DF				
22202	COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDE				
	ESPECIFICAÇÃO				
20000000	Receitas de Capital	INVESTIMENTO		19.454.704	
29000000	Outras Receitas de Capital	INVESTIMENTO		19.454.704	
29900000	Demais Receitas de Capital				
29999901	Outras Receitas de Capital - Principal	INVESTIMENTO	19.454.704 19.454.704		
				TOTAL	19.454.704
				INVESTIMENTO	19.454.704

PL 2330/2026 - Projeto de Lei - 2330/2026 - (333730)

Projeto de Lei Anexos AC 43 (205450314)

SEI 04044-00028378/2026-41 / pg. 8

pg.8

R\$ 1,00

ANEXO II

PL 2330/2026 - PRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO sem reserva

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

Orgão: 26000 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

Unidade: 26206 COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GN	MD	USO	FTE	DOTAÇÃO
6216		MOBILIDADE URBANA							3.500.000
<b>PROJETOS</b>									
26 451	6216 3087	<b>EXECUÇÃO DE OBRAS DE ACESSIBILIDADE</b>							<b>3.500.000</b>
26 451	6216 3087 0002	EXECUÇÃO DE OBRAS DE ACESSIBILIDADE-METRÔ-DISTRITO FEDERAL OBRA REALIZADA(METRO QUADRADO)0	99	F	4	90	0	1899.220	3.500.000
TOTAL - FISCAL									3.500.000
TOTAL - GERAL									3.500.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio  
(EPP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução  
(333730)

ANEXO III

PRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES sem reser

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

Orgão: 9000 CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL  
Unidade: 9107 ADM. REG. DE SOBRADINHO  
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GN	MD	USO	FTE	DOTAÇÃO
6209 INFRAESTRUTURA									
<b>PROJETOS</b>									
15 451	6209 1110	<b>EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO</b>							<b>40.000</b>
15 451	6209 1110 0023	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - SOBRADINHO ÁREA URBANIZADA(METRO QUADRADO)0	5	F	4	90	0	1500.100	40.000
TOTAL - FISCAL									
TOTAL - GERAL									

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio  
(EPP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPE) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO III  
R\$ 1,00

ANEXO III										
PRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES sem reser										
CANCELAMENTO										
ANEXO À LEI Nº										
Orgão:	9000	CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL								
Unidade:	9113	ADM. REG. DO CRUZEIRO								
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL										
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GN	MD	USO	FTE	DOTAÇÃO	
8205	8205	REGIONAL - GESTÃO E MANUTENÇÃO							20.000	
ATIVIDADES										
04 122	8205 8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES							20.000	
04 122	8205 8504 0065	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL-CRUZEIRO	11						20.000	
		BENEFÍCIO CONCEDIDO - MES(UNIDADE)0		F	3	90	0	1500.100	20.000	
TOTAL - FISCAL										
TOTAL - GERAL										
20.000										
20.000										

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio (EPP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

PL 2330/2026

Projeto de Lei - 2330/2026 - (333730)

Projeto de Lei Anexos AC 43 (203430514)

SEI 04044-00028378/2026-41 / pg. 11

pg.11

ANEXO III

PRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES sem reser

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

Orgão: 12000 PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

Unidade: 12101 PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	END	MOD	USO	FTE	DOTAÇÃO
03 092	0001 9001	EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS	99	F	3	90	0	1500.100	1.000
03 092	0001 9001 0012	EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS - DISTRITO FEDERAL							1.000
TOTAL - FISCAL									
TOTAL - GERAL									

OPERAÇÕES ESPECIAIS

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio  
 (EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

PL 2330/2026

Projeto de Lei - 2330/2026 - (333730)

Projeto de Lei Anexos AC 43 (203430514)

SEI 04044-00028378/2026-41 / pg. 12

pg.12

R\$ 1,00

ANEXO IV

PRÉDITO SUPLEMENTAR EXCESSO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

Orgão: 14000 SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

Unidade: 14203 EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	END	MOD	USO	FTE	DOTAÇÃO
6210		MEIO AMBIENTE							5.810.900
20 606	6210 4049	ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM GESTÃO AMBIENTAL							5.810.900
20 606	6210 4049 0001	ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM GESTÃO AMBIENTAL - DF ENTORNO	95	F	3	90	0	1701.231	5.810.900
TOTAL - FISCAL									5.810.900
TOTAL - GERAL									5.810.900

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

PL 2330/2026 - Projeto de Lei - 2330/2026 - (333730)

Projeto de Lei Anexos AC 43 (203430514)

SEI 04044-00028378/2026-41 / pg. 13

pg.13

R\$ 1,00

ANEXO IV

PRÉDITO SUPLEMENTAR EXCESSO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

Orgão: 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS  
Unidade: 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL  
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G I S T R O S										DOTAÇÃO	
6209 INFRAESTRUTURA													6.000.000	
<b>ATIVIDADES</b>														
15 452	6209 8508	<b>MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS</b>												3.000.000
15 452	6209 8508 0001	(****) MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS-MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES-DISTRITO FEDERAL ÁREA URBANIZADA MANTIDA(METRO QUADRADO)0	99											3.000.000
<b>PROJETOS</b>														
15 451	6209 1110	<b>EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO</b>												3.000.000
15 451	6209 1110 8111	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO--DISTRITO FEDERAL ÁREA URBANIZADA(METRO QUADRADO)0	99											3.000.000
6216 MOBILIDADE URBANA													5.000.000	
<b>PROJETOS</b>														
15 451	6216 1223	<b>RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS - PONTES, PASSARELAS E VIADUTOS</b>												5.000.000
15 451	6216 1223 0005	RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS - PONTES, PASSARELAS E VIADUTOS--DISTRITO FEDERAL OBRA DE ARTE RECUPERADA(UNIDADE)0	99											5.000.000
8209 INFRAESTRUTURA - GESTÃO E MANUTENÇÃO													27.006.867	
<b>ATIVIDADES</b>														
15 122	8209 8517	<b>MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS</b>												2.006.867
15 122	8209 8517 0001	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-NOVACAP-DISTRITO FEDERAL UNIDADE MANTIDA(UNIDADE)0	99											2.006.867
<b>PROJETOS</b>														
15 122	8209 1984	<b>CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS</b>												25.000.000
15 122	8209 1984 9818	CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS--DISTRITO FEDERAL PRÉDIO CONSTRUÍDO(METRO QUADRADO)0	99										1701.231	25.000.000

R\$ 1,00

ANEXO IV

PRÉDITO SUPLEMENTAR EXCESSO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

Órgão: 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS  
Unidade: 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
-------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	---------

TOTAL - FISCAL 38.006.867

TOTAL - GERAL 38.006.867

Projeto de Lei nº 2330/2026 - (333730) - (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO V R\$ 1,00

PRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO sem reserva

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

Orgão: 26000 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

Unidade: 26206 COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	END	MOD	USO	FT	DOTAÇÃO
6216		MOBILIDADE URBANA							3.500.000
<b>26 453</b>	<b>6216 1816</b>	<b>IMPLEMENTAÇÃO DA LINHA 1 DO METRO</b>							<b>3.500.000</b>
26 453	6216 1816 0001	(**) IMPLEMENTAÇÃO DA LINHA 1 DO METRÔ--DISTRITO FEDERAL ESTAÇÃO METROVIÁRIA CONSTRUÍDA(METRO QUADRADO)	99	F	4	90	0	1899.220	3.500.000
TOTAL - FISCAL									3.500.000
TOTAL - GERAL									3.500.000

Projeto de Lei - 2330/2026 - (333730) (S) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio (EPP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

R\$ 1,00

ANEXO VI

PL 2330/2026 - PRÉDITO SUPLEMENTAR INVESTIMENTO EXCESSO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

Órgão: 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS  
Unidade: 22202 COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL  
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GN	MD	USO	FTE	DOTAÇÃO
<b>PROJETOS</b>									
6209	INFRAESTRUTURA								19.454.704
17 512	6209 1827	<b>EXPANSÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA</b>							<b>3.500.000</b>
17 512	6209 1827 0001	(**) EXPANSÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA-CAESB- DF ENTORNO SISTEMA EXPANDIDO(UNIDADE)1	95						3.500.000
17 512	6209 1832	<b>EXPANSÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO</b>							<b>15.954.704</b>
17 512	6209 1832 0001	EXPANSÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO-CAESB- DF ENTORNO SISTEMA EXPANDIDO(UNIDADE)1	95	I	4	0	0	1898.570	15.954.704
<b>TOTAL - INVESTIMENTO</b>									19.454.704
<b>TOTAL - GERAL</b>									19.454.704

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

R\$ 1,00

ANEXO VII											
PRÉDITO ESPECIAL EXCESSO											
SUPLEMENTAÇÃO											
ANEXO À LEI Nº											
Órgão: 18000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL											
Unidade: 18903 FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO											
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL											
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GN	ND	MO	DO	USO	FT	DOTAÇÃO
6221 EDUCADF 671.756											
PROJETOS											
12 126	6221 1471	<b>MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO</b>	99								<b>671.756</b>
12 126	6221 1471 0036	MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO - SE - DISTRITO FEDERAL SISTEMA MELHORADO(UNIDADE)0		F	4	90	0	0	0	1546.104	671.756
8221 EDUCAÇÃO - GESTÃO E MANUTENÇÃO 30.000											
ATIVIDADES											
12 361	8221 2396	<b>CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS</b>	99								<b>10.000</b>
12 361	8221 2396 0024	CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS - ENSINO FUNDAMENTAL - SE - DISTRITO FEDERAL UNIDADE MANTIDA(UNIDADE)0		F	3	90	0	0	0	1546.104	10.000
12 362	8221 2396	CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS	99								10.000
12 362	8221 2396 0027	CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS - ENSINO MÉDIO - SE - DISTRITO FEDERAL UNIDADE MANTIDA(UNIDADE)0		F	3	90	0	0	0	1546.104	10.000
12 365	8221 2396	CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS	99								10.000
12 365	8221 2396 0028	CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS - PRÉ ESCOLA - SE - DISTRITO FEDERAL UNIDADE MANTIDA(UNIDADE)0		F	3	90	0	0	0	1546.104	10.000
TOTAL - FISCAL 701.756											
TOTAL - GERAL 701.756											

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio (EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO VIII

PRÉDITO ESPECIAL SUPERÁVIT

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

Orgão: 24000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade: 24201 DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	USO	FTE	DOTAÇÃO
<b>PROJETOS</b>									
<b>06 122</b>	<b>8217 1984</b>	<b>CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS</b>	2	F	4	90	0	2752.437	<b>1.741.685</b>
06 122	8217 1984 0017	CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS - GAMA PRÉDIO CONSTRUÍDO(METRO QUADRADO)0							277.985
06 122	8217 1984 0022	CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS - PLANO PILOTO PRÉDIO CONSTRUÍDO(METRO QUADRADO)0	1	F	4	90	0	2752.437	1.000
06 122	8217 1984 0028	CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS - SMAN - DISTRITO FEDERAL PRÉDIO CONSTRUÍDO(METRO QUADRADO)0	99	F	4	90	0	2752.437	1.462.700
<b>06 122</b>	<b>8217 3086</b>	<b>AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS</b>	1	F	4	90	0	2752.437	<b>1.000</b>
06 122	8217 3086 0003	AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS - PLANO PILOTO PRÉDIO AMPLIADO(METRO QUADRADO)0							1.000
<b>TOTAL - FISCAL</b>									<b>1.742.685</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>									<b>1.742.685</b>

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio (EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

R\$ 1,00

ANEXO IX

PRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES sem reser

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

Orgão: 9000 CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

Unidade: 9107 ADM. REG. DE SOBRADINHO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Projeto de Lei

2330/2026

Programa de Lei

2330/2026

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GN	MD	USO	FTE	DOTAÇÃO
0001		PROGRAMA DE OPERAÇÕES ESPECIAIS							40.000
28 846	0001 9093	OPERAÇÕES ESPECIAIS							40.000
28 846	0001 9093 0077	OUTROS RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES SOBRADINHO PAGAMENTO EFETUADO(UNIDADE)0	5	F	3	90	0	1500.100	40.000
TOTAL - FISCAL									40.000
TOTAL - GERAL									40.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EPP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

(S) 33730)

R\$ 1,00

ANEXO IX

PRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES sem reser

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

Orgão: 9000 CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

Unidade: 9113 ADM. REG. DO CRUZEIRO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Projeto de Lei - 2330/2026

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GN	MD	USO	FT	DOTAÇÃO
0001		PROGRAMA DE OPERAÇÕES ESPECIAIS							20.000
<b>28 846</b>	<b>0001 9093</b>	<b>OUTROS RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES</b>							<b>20.000</b>
28 846	0001 9093 0106	OUTROS RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-- CRUZEIRO PAGAMENTO EFETUADO(UNIDADE)0	11	F	3	90	0	1500.100	20.000
TOTAL - FISCAL									20.000
TOTAL - GERAL									20.000

OPERAÇÕES ESPECIAIS

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EPP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

(S) 33730)

ANEXO IX

PRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES sem reser

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

Orgão: 12000 PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

Unidade: 12101 PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	USO	FTE	DOTAÇÃO
<b>03 126</b>	<b>8203 1471</b>	<b>MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO</b>							<b>1.000</b>
03 126	8203 1471 0115	MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO--DISTRITO FEDERAL SISTEMA MELHORADO(UNIDADE)0	99	F	3	90	0	1500.100	500
				F	4	90	0	1500.100	500
TOTAL - FISCAL									1.000
TOTAL - GERAL									1.000

Projeto de Lei - 2330/2026 - (333730)

Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EPP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução



Governo do Distrito Federal  
Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal

Gabinete

Exposição de Motivos Nº 70/2026 – SEEC/GAB

Brasília, 20 de maio de 2026.

À Excelentíssima Senhora  
**Celina Leão Hizim Ferreira**  
Governadora do Distrito Federal

Assunto: Projeto de Lei. Abertura de crédito adicional à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal.

Excelentíssima Senhora Governadora do Distrito Federal,

1. Ao cumprimentá-la, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência a minuta de Projeto de Lei (203467235) que dispõe sobre a abertura de crédito adicional ao Orçamento Anual do Distrito Federal para o exercício financeiro de 2026, aprovado pela Lei nº 7.842, de 30 de dezembro de 2025, no valor total de R\$ 69.277.912,00 (sessenta e nove milhões, duzentos e setenta e sete mil, novecentos e doze reais), conforme discriminado a seguir:

- **Crédito suplementar** no valor de R\$ 38.006.867,00 (trinta e oito milhões, seis mil, oitocentos e sessenta e sete reais), em favor da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil (**NOVACAP**), destinado à manutenção de áreas verdes, manutenção de serviços administrativos, recuperação de pontes, passarelas e viadutos; à execução de obras na Feira Permanente do Paranoá (Quadra 3, Área Especial 1), na Escola Classe da Quadra 203 do Itapoã, na Escola Classe da Quadra 304 do Recanto das Emas, na Escola Classe 425 de Samambaia e na sede do 6º Batalhão da Polícia Militar do Distrito Federal, bem como à aquisição de insumos para a fabricação de asfalto;

- **Crédito suplementar** no valor de R\$ 19.454.704,00 (dezenove milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e quatro reais), em favor da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal (**CAESB**), destinado à execução de obras de saneamento básico (abastecimento de água e esgotamento sanitário) nos Residenciais Jacarandás, Sucupiras e Complexo Aldeias do Cerrado;

- **Crédito suplementar** no valor de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), em favor da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal (**METRÔ-DF**), destinado ao remanejamento orçamentário para suprir insuficiência de recursos no Programa de Trabalho “Implementação da Linha 1 do Metrô-DF”;

- **Crédito suplementar** no valor de R\$ 5.810.900,00 (cinco milhões, oitocentos e dez mil e novecentos reais), em favor da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal (**EMATER-DF**), destinado à implementação de ações de saneamento ambiental rural no âmbito do Programa Produtor de Água do Alto Rio Descoberto;

- **Crédito especial** no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), em favor da **Administração Regional do Cruzeiro – RA XI**, destinado à criação do Programa de

Trabalho “Outros Ressarcimentos, Indenizações e Restituições”, com o objetivo de viabilizar o ressarcimento de despesas relativas ao auxílio odontológico;

· **Crédito especial** no valor de R\$ 701.756,00 (setecentos e um mil setecentos e cinquenta e seis reais), em favor do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (**FUNDEB**), destinado atender o Programa Escola em Tempo Integral;

· **Crédito especial** no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), em favor da **Administração Regional de Sobradinho - RA V**, destinado à inclusão da ação 9093 - “Outros Ressarcimentos, Indenizações e Restituições”, com o objetivo de viabilizar o pagamento de despesas relacionadas ao plano odontológico e indenizações de transporte;

· **Crédito especial** no valor de R\$ 1.742.685,00 (um milhão, setecentos e quarenta e dois mil, seiscentos e oitenta e cinco reais), em favor do Departamento de Trânsito (**DETRAN**), destinado a atender despesas para construção e ampliação de prédios e próprios; e

· **Crédito especial** no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), em favor da Procuradoria Geral do Distrito Federal (**PGDF**), destinado à inclusão de programas de trabalhos específicos para recebimento de recursos e formalização de ajuste como o Fundo Distrital de Combate à Corrupção.

2. O crédito adicional será financiado na forma do art. 43, § 1º, I, II e III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação das fontes de recursos: 104 - Transferência do FUNDEB, 220 - Diretamente Arrecadas, 231 - Convênios com Órgãos do GDF, e 570 - Recursos de Contratos e Convênios; pelo superávit da fonte de recursos 437 - Multas Previstas na Legislação de Trânsito; e pela anulação de dotações consignadas no vigente orçamento.

3. O encaminhamento da presente proposta por meio de Projeto de Lei justifica-se pela necessidade de inclusão de novas programações no orçamento anual do Distrito Federal, o que demanda a abertura de crédito especial, nos termos do art. 151, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 60, § 2º, da Lei nº 7.735, de 22 de julho de 2025, bem como em observância ao limite estabelecido no art. 5º, inciso I, da Lei nº 7.842/2025 para abertura de créditos suplementares.

4. Ressalte-se, ainda, a necessidade de observância da vedação prevista no art. 138, § 3º, da Lei nº 4.317, de 9 de abril de 2009, que proíbe o cancelamento de recursos orçamentários destinados a ações de acessibilidade para pessoas com deficiência por meio de decreto.

5. A proposta contempla, também, alteração dos incisos I e III do art. 5º da Lei Orçamentária Anual de 2026 - LOA/2026 (Lei nº 7.842, de 30 de dezembro de 2025). O objetivo é de adequar o limite para incorporação do excesso de arrecadação decorrente de receitas de impostos, que passará a prever percentual de até 5% da previsão inicial do respectivo imposto, bem como assegurar a incorporação de recursos oriundos de convênios vinculados aos seus objetos. A medida visa conferir maior conformidade à execução orçamentária e financeira, assegurando eficiência na adequação das dotações às necessidades da Administração Pública ao longo do exercício.

6. Diante da relevância da matéria, solicito os préstimos para que seja pleiteada, perante a Câmara Legislativa do Distrito Federal, a tramitação da proposta em **regime de urgência**, nos termos do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

7. São essas, Excelentíssima Senhora Governadora, as razões que justificam o encaminhamento da minuta de Projeto de Lei (203467235) e seus Anexos (203450514) à consideração de Vossa Excelência.

PL 2330/2026 - Projeto de Lei - 2330/2026 - (333730)

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA - Matr.0287440-7, Secretário(a) de Estado de Economia do Distrito Federal**, em 20/05/2026, às 10:20, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=203468001)  
verificador= **203468001** código CRC= **B66FE1DE**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 10º andar, Sala 1000 - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70075-900 - DF  
Telefone(s): 3342-1140  
Sítio - [www.economia.df.gov.br](http://www.economia.df.gov.br)

04044-00028378/2026-41

Doc. SEI/GDF 203468001



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

Assessoria Jurídico-Legislativa

Unidade de Orçamento e Pessoal

Nota Jurídica N.º 241/2026 - SEEC/AJL/UNOP

Brasília-DF, 19 de maio de 2026.

**Assunto:** Projeto de Lei que dispõe quanto à abertura de crédito adicional à [Lei nº 7.842, de 30 de dezembro de 2025](#) (LOA/2026) no valor de R\$ 69.277.912,00 (sessenta e nove milhões, duzentos e setenta e sete mil, novecentos e doze reais), bem como a alteração dos incisos I e III, do art. 5º da referida lei.

**1. RELATÓRIO**

1.1. Os presentes autos tratam de Projeto de Lei que dispõe quanto à abertura de crédito adicional à [Lei nº 7.842, de 30 de dezembro de 2025](#) (LOA/2026) no valor de R\$ 69.277.912,00 (sessenta e nove milhões, duzentos e setenta e sete mil, novecentos e doze reais), bem como a alteração dos incisos I e III, do art. 5º da referida lei.

1.2. Na minuta de Exposição de Motivos, inserida no Memorando Nº 176/2026 - (203377985), a proposição é justificada nos seguintes termos:

**"Excelentíssima Senhora Governadora,**

*Submeto à apreciação de Vossa Excelência minuta de Projeto de Lei que dispõe sobre a abertura de crédito adicional ao Orçamento Anual do Distrito Federal para o exercício financeiro de 2026, aprovado pela Lei nº 7.842, de 30 de dezembro de 2025, no valor total de R\$ 69.277.912,00 (sessenta e nove milhões, duzentos e setenta e sete mil, novecentos e doze reais), conforme discriminado a seguir:*

· **Crédito suplementar** no valor de R\$ 38.006.867,00 (trinta e oito milhões, seis mil, oitocentos e sessenta e sete reais), em favor da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – **NOVACAP**, destinado à manutenção de áreas verdes, manutenção de serviços administrativos, recuperação de pontes, passarelas e viadutos; à execução de obras na Feira Permanente do Paranoá (Quadra 3, Área Especial 1), na Escola Classe da Quadra 203 do Itapoã, na Escola Classe da Quadra 304 do Recanto das Emas, na Escola Classe 425 de Samambaia e na sede do 6º Batalhão da Polícia Militar do Distrito Federal, bem como à aquisição de insumos para a fabricação de asfalto;

· **Crédito suplementar** no valor de R\$ 19.454.704,00 (dezenove milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e quatro reais), em favor da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – **CAESB**, destinado à execução de obras de saneamento básico (abastecimento de água e esgotamento sanitário) nos Residenciais Jacarandás, Sucupiras e Complexo Aldeias do Cerrado;

· **Crédito suplementar** no valor de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), em favor da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – **METRÔ-**

*DF, destinado ao remanejamento orçamentário para suprir insuficiência de recursos no Programa de Trabalho “Implementação da Linha 1 do Metrô-DF”;*

· **Crédito suplementar** no valor de R\$ 5.810.900,00 (cinco milhões, oitocentos e dez mil e novecentos reais), em favor da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal – **EMATER-DF**, destinado à implementação de ações de saneamento ambiental rural no âmbito do Programa Produtor de Água do Alto Rio Descoberto;

· **Crédito especial** no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), em favor da **Administração Regional do Cruzeiro – RA XI**, destinado à criação do Programa de Trabalho “Outros Ressarcimentos, Indenizações e Restituições”, com o objetivo de viabilizar o ressarcimento de despesas relativas ao auxílio odontológico;

· **Crédito especial** no valor de R\$ 701.756,00 (setecentos e um mil setecentos e cinquenta e seis reais), em favor do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - **FUNDEB**, destinado atender o Programa Escola em Tempo Integral;

· **Crédito especial** no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), em favor da **Administração Regional de Sobradinho - RA V**, destinado à inclusão da ação 9093 - “Outros Ressarcimentos, Indenizações e Restituições”, com o objetivo de viabilizar o pagamento de despesas relacionadas ao plano odontológico e indenizações de transporte;

· **Crédito especial** no valor de R\$ 1.742.685,00 (um milhão, setecentos e quarenta e dois mil, seiscentos e oitenta e cinco reais), em favor do Departamento de Trânsito - **DETRAN**, destinado a atender despesas para construção e ampliação de prédios e próprios; e

· **Crédito especial** no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), em favor da Procuradoria Geral do Distrito Federal - **PGDF**, destinado à inclusão de programas de trabalhos específicos para recebimento de recursos e formalização de ajuste como o Fundo Distrital de Combate à Corrupção.

*O crédito adicional será financiado na forma do art. 43, § 1º, I, II e III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação das fontes de recursos: 104 - Transferência do FUNDEB, 220 - Diretamente Arrecadas, 231 - Convênios com Órgãos do GDF e 570 - Recursos de Contratos e Convênios; pelo superávit da fonte de recursos 437 - Multas Previstas na Legislação de Trânsito; e pela anulação de dotações consignadas no vigente orçamento.*

*O encaminhamento da presente proposta por meio de Projeto de Lei justifica-se pela necessidade de inclusão de novas programações no orçamento anual do Distrito Federal, o que demanda a abertura de crédito especial, nos termos do art. 151, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 60, § 2º, da Lei nº 7.735, de 22 de julho de 2025, bem como em observância ao limite estabelecido no art. 5º, inciso I, da Lei nº 7.842/2025 para abertura de créditos suplementares.*

*Ressalte-se, ainda, a necessidade de observância da vedação prevista no art. 138, § 3º, da Lei nº 4.317, de 9 de abril de 2009, que proíbe o cancelamento de recursos orçamentários destinados a ações de acessibilidade para pessoas com deficiência por meio de decreto.*

*A proposta contempla, também, alteração dos incisos I e III do art. 5º da Lei Orçamentária Anual de 2026 - LOA/2026 (Lei nº 7.842, de 30 de dezembro de 2025). O objetivo é de adequar o limite para incorporação do excesso de arrecadação decorrente de receitas de impostos, que passará a prever percentual de até 5% da previsão inicial do respectivo imposto, bem como assegurar a incorporação de recursos oriundos de convênios vinculados aos seus objetos. A medida visa conferir maior conformidade à execução orçamentária e financeira, assegurando eficiência na adequação das dotações às necessidades da Administração Pública ao longo do exercício.*

*Diante da relevância da matéria, solicitamos que seja requerida a tramitação da proposta em regime de urgência, nos termos do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.*

*Respeitosamente,"*

**VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA**  
*Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal*

1.3. Instruem os autos os seguintes documentos:

- Projeto de Lei Anexos AC 43 (203450514);
- Informação Técnica SEI\_00112\_00000431\_2026\_83 - EXCESSO - NOVACAP (203407107);
- Informação Técnica SEI\_00112\_00001495\_2026\_00 - EXCESSO - NOVACAP (203407353);
- Informação Técnica SEI\_00072\_00000051\_2026\_71 - EXCESSO - EMATER (203407579);
- Informação Técnica SEI\_00080\_00081731\_2026\_05 - EXCESSO - FUNDEB (203407759);
- Informação Técnica SEI\_00080\_00081731\_2026\_05 - EXCESSO - FUNDEB (203408010);
- Informação Técnica SEI\_00092-000000902026-02\_ - EXCESSO - CAESB (203408265);
- Memorando Nº 176/2026 - (203377985), no qual estão inseridos:
  - Projeto de Lei;
  - Minuta de Exposição de Motivos;
  - Minuta de Mensagem;
- Nota Técnica N.º 12/2026 - (203389449);

1.4. Assim, vieram os autos a esta unidade para manifestação de sua competência regimental, por meio do Despacho - SEEC/SEFIN (203452492).

1.5. Em síntese, é o breve relatório. Passa-se à análise.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. A proposição de Projeto de Lei a ser submetida à apreciação do Exma. Sr. Governadora do Distrito Federal deverá observar o procedimento estabelecido no [Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022](#), competindo à Assessoria Jurídico-Legislativa se manifestar sobre a regularidade jurídica da proposição, apontando a constitucionalidade, a legalidade, os dispositivos legais que fundamentam a validade da proposição, bem como as normas que serão afetadas ou revogadas, conforme dispõe o [art. 3º, inciso II](#), do mencionado Decreto.

2.2. A presente análise parte da premissa de que a documentação e as informações carreadas aos autos são idôneas, e restringe-se aos aspectos jurídicos da proposição legiferante, não abarcando questões técnicas, econômicas, procedimentais, ou relativas a sua oportunidade e conveniência, recomendando que, em relação a esses pontos, sejam ouvidos os órgãos técnicos e (ou) gestores competentes.

2.3. Desse modo, a manifestação jurídica desta Unidade de Orçamento e Pessoal, da Assessoria Jurídico-Legislativa, como espécie de ato administrativo enunciativo, possui natureza meramente opinativa, não tendo o condão de vincular as autoridades competentes, a quem cabe a decisão final, dentro das respectivas alçadas.

2.4. A proposição legislativa ora em análise, consoante minuta de Exposição de Motivos (203377985), visa à abertura de crédito adicional à [Lei nº 7.842, de 30 de dezembro de 2025](#) no valor de R\$ 69.277.912,00 (sessenta e nove milhões, duzentos e setenta e sete mil, novecentos e doze reais), bem como a alteração dos incisos I e III, do art. 5º da referida lei, assim discriminado:

"(...)

· **Crédito suplementar** no valor de R\$ 38.006.867,00 (trinta e oito milhões, seis mil, oitocentos e sessenta e sete reais), em favor da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – **NOVACAP**, destinado à manutenção de áreas verdes, manutenção de serviços administrativos, recuperação de pontes, passarelas e viadutos; à execução de obras na Feira Permanente do Paranoá (Quadra 3, Área Especial 1), na Escola Classe da Quadra 203 do Itapoã, na Escola Classe da Quadra 304 do Recanto das Emas, na Escola Classe 425 de Samambaia e na sede do 6º Batalhão da Polícia Militar do Distrito Federal, bem como à aquisição de insumos para a fabricação de asfalto;

· **Crédito suplementar** no valor de R\$ 19.454.704,00 (dezenove milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e quatro reais), em favor da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – **CAESB**, destinado à execução de obras de saneamento básico (abastecimento de água e esgotamento sanitário) nos Residenciais Jacarandás, Sucupiras e Complexo Aldeias do Cerrado;

· **Crédito suplementar** no valor de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), em favor da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – **METRÔ-DF**, destinado ao remanejamento orçamentário para suprir insuficiência de recursos no Programa de Trabalho “Implementação da Linha 1 do Metrô-DF”;

· **Crédito suplementar** no valor de R\$ 5.810.900,00 (cinco milhões, oitocentos e dez mil e novecentos reais), em favor da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal – **EMATER-DF**, destinado à implementação de ações de saneamento ambiental rural no âmbito do Programa Produtor de Água do Alto Rio Descoberto;

· **Crédito especial** no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), em favor da **Administração Regional do Cruzeiro – RA XI**, destinado à criação do Programa de Trabalho “Outros Ressarcimentos, Indenizações e Restituições”, com o objetivo de viabilizar o ressarcimento de despesas relativas ao auxílio odontológico;

· **Crédito especial** no valor de R\$ 701.756,00 (setecentos e um mil setecentos e cinquenta e seis reais), em favor do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - **FUNDEB**, destinado atender o Programa Escola em Tempo Integral;

· **Crédito especial** no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), em favor da **Administração Regional de Sobradinho - RA V**, destinado à inclusão da ação 9093 - "Outros Ressarcimentos, Indenizações e Restituições", com o objetivo de viabilizar o pagamento de despesas relacionadas ao plano odontológico e indenizações de transporte;

· **Crédito especial** no valor de R\$ 1.742.685,00 (um milhão, setecentos e quarenta e dois mil, seiscentos e oitenta e cinco reais), em favor do Departamento de Trânsito - **DETRAN**, destinado a atender despesas para construção e ampliação de prédios e próprios; e

· **Crédito especial** no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), em favor da Procuradoria Geral do Distrito Federal - **PGDF**, destinado à inclusão de programas de trabalhos específicos para recebimento de recursos e formalização de ajuste como o Fundo Distrital de Combate à Corrupção.

O crédito adicional será financiado na forma do art. 43, § 1º, I, II e III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação das fontes de recursos: 104 - Transferência do FUNDEB, 220 - Diretamente Arrecadas, 231 - Convênios com Órgãos do GDF e 570 - Recursos de Contratos e Convênios; pelo superávit da fonte de recursos 437 - Multas Previstas na Legislação de Trânsito; e pela anulação de dotações consignadas no vigente orçamento.

O encaminhamento da presente proposta por meio de Projeto de Lei justifica-se pela necessidade de inclusão de novas programações no orçamento anual do Distrito Federal, o que demanda a abertura de crédito especial, nos termos do art. 151, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 60, § 2º, da Lei nº 7.735, de 22 de julho de 2025, bem como em observância ao limite estabelecido no art. 5º, inciso I, da Lei nº 7.842/2025 para abertura de créditos suplementares.

Ressalte-se, ainda, a necessidade de observância da vedação prevista no art. 138, § 3º, da Lei nº 4.317, de 9 de abril de 2009, que proíbe o cancelamento de recursos orçamentários destinados a ações de acessibilidade para pessoas com deficiência por meio de decreto.

A proposta contempla, também, alteração dos incisos I e III do art. 5º da Lei Orçamentária Anual de 2026 - LOA/2026 (Lei nº 7.842, de 30 de dezembro de 2025). O objetivo é de adequar o limite para incorporação do excesso de arrecadação decorrente de receitas de impostos, que passará a prever percentual de até 5% da previsão inicial do respectivo imposto, bem como assegurar a incorporação de recursos oriundos de convênios vinculados aos seus objetos. A medida visa conferir maior conformidade à execução orçamentária e financeira, assegurando eficiência na adequação das dotações às necessidades da Administração Pública ao longo do exercício.  
(...)"

2.5. O referido Projeto de Lei foi elaborado pela Assessoria de Consolidação (ASSEC), da Unidade de Programação Orçamentária (UPROG), da Subsecretaria de Orçamento Público (SUOP), da Secretaria Executiva de Finanças, área técnica desta Pasta, a quem compete atestar a observância dos requisitos técnicos e legais para a elaboração da referida proposta.

2.6. Assim, em atendimento ao [inciso IV do art. 3º do Decreto nº 43.130/2022<sup>\[3\]</sup>](#), a Assessoria de Consolidação emitiu a Nota Técnica 12 (203389449), por meio da qual esclareceu o que se segue

PL 2330/2026 - Projeto de Lei - 2330/2026 - (333730)

pg.30

quanto à proposição em tela:

"(...)

*O crédito adicional será financiado na forma do art. 43, § 1º, I, II e III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação das fontes de recursos: 104 - Transferência do FUNDEB, 220 - Diretamente Arrecadas, 231 - Convênios com Órgãos do GDF e 570 - Recursos de Contratos e Convênios; pelo superávit da fonte de recursos 437 - Multas Previstas na Legislação de Trânsito; e pela anulação de dotações consignadas no vigente orçamento.*

*O encaminhamento da presente proposta por meio de Projeto de Lei justifica-se pela necessidade de inclusão de novas programações no orçamento anual do Distrito Federal, o que demanda a abertura de crédito especial, nos termos do art. 151, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 60, § 2º, da Lei nº 7.735, de 22 de julho de 2025, bem como em observância ao limite estabelecido no art. 5º, inciso I, da Lei nº 7.842, de 30 de dezembro de 2025, para abertura de créditos suplementares.*

*Ressalte-se, ainda, a necessidade de observância da vedação prevista no art. 138, § 3º, da Lei nº 4.317, de 9 de abril de 2009, que proíbe o cancelamento de recursos orçamentários destinados a ações de acessibilidade para pessoas com deficiência por meio de decreto.*

*A proposta contempla, também, alteração dos incisos I e III do art. 5º da Lei Orçamentária Anual de 2026 - LOA/2026 (Lei nº 7.842, de 30 de dezembro de 2025). O objetivo é de adequar o limite para incorporação do excesso de arrecadação decorrente de receitas de impostos, que passará a prever percentual de até 5% da previsão inicial do respectivo imposto, bem como assegurar a incorporação de recursos oriundos de convênios vinculados aos seus objetos. A medida visa conferir maior conformidade à execução orçamentária e financeira, assegurando eficiência na adequação das dotações às necessidades da Administração Pública ao longo do exercício.*

"(...)"

2.7. A abertura de créditos suplementares ou especiais depende de autorização legislativa, conforme dispõe o [art. 167, V, da Constituição Federal](#), que possui preceito idêntico no [art. 151, V, da Lei Orgânica do Distrito Federal](#). *In verbis*:

**São vedados:**

[...];

**V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;**

[...].

2.8. Além de prévia autorização legislativa, o Projeto de Lei que visa à abertura de crédito adicional deve respeitar o normativo inscrito no [art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964](#), bem como nos [arts. 60 e 65 da Lei nº 7.549, de 30 de julho de 2024 \(LDO/2025\)](#), e no [Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010](#). Assim, confira-se:

**[Lei Federal nº 4.320/1964](#)**

**Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis** para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

**II - os provenientes de excesso de arrecadação;**

**III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;**

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las

**Lei nº 7.549/2024 (LDO/2025)**

Art. 60. Os projetos de lei de créditos adicionais apresentados à Câmara Legislativa do Distrito Federal devem obedecer à forma e aos detalhes estabelecidos na Lei Orçamentária Anual e no Quadro de Detalhamento da Despesa.

[...].

Art. 65. Os créditos adicionais aprovados pela Câmara Legislativa do Distrito Federal são considerados automaticamente abertos com a publicação da respectiva lei no Diário Oficial do Distrito Federal.

**Decreto nº 32.598, de 2010**

Art. 16. São créditos adicionais as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na LOA.

Art. 17. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica e que dependerão de autorização legislativa;

[...].

Art. 22. O ato de abertura de crédito adicional fará referência expressa a:

I – tipo de crédito;

II – esfera orçamentária;

III – unidade orçamentária;

IV – função, subfunção, programa, ação e subtítulo, natureza da despesa, identificador de uso – IDUSO e fonte de recursos.

2.9. No que diz respeito à determinação do [inciso III do art. 3º do Decreto nº 43.130/2022](#), impende registrar que a ASSEC/UPROG/SUOP/SEFIN atestou, também, em sua manifestação técnica (203389449), que **"O crédito adicional será financiado na forma do art. 43, § 1º, I, II e III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação das fontes de recursos: 104 - Transferência do FUNDEB, 220 - Diretamente Arrecadas, 231 - Convênios com Órgãos do GDF e 570 - Recursos de Contratos e Convênios; pelo superávit da fonte de recursos 437 - Multas Previstas na Legislação de Trânsito; e pela anulação de dotações consignadas no vigente orçamento."**

2.10. Outrossim, importa destacar que a Governadora do Distrito Federal possui competência privativa para a iniciativa do projeto de lei de diretrizes orçamentárias, conforme dispõe o [art. 71, §1º, inciso V, da LODF](#):

Art. 71. A iniciativa das leis complementares e ordinárias, observada a forma e os casos previstos nesta Lei Orgânica, cabe:

[...];

II – ao Governador;

[...].

**§ 1º Compete privativamente ao Governador do Distrito Federal a iniciativa das leis que disponham sobre:**

[...];

**V - plano plurianual, orçamento anual e diretrizes orçamentárias.**

[...].

2.11. Destarte, da análise do presente Projeto de Lei, bem como de seus anexos, verifica-se que restou atendida a legislação incidente à espécie, na medida em que:

- **i)** A alteração será formalizada por Lei específica, de iniciativa do Governador do Distrito Federal (203377985);
- **ii)** Houve a devida indicação dos recursos correspondentes ao crédito pretendido, os quais têm origem no epelo excesso de arrecadação das fontes de recursos: 104 - Transferência do FUNDEB, 220 - Diretamente Arrecadas, 231 - Convênios com Órgãos do GDF e 570 - Recursos de Contratos e Convênios; pelo superávit da fonte de recursos 437 - Multas Previstas na Legislação de Trânsito; e pela anulação de dotações consignadas no vigente orçamento. (203389449).
- **iii)** Houve a devida indicação de suplementação (203450514)

**DA COMPATIBILIDADE COM A LEGISLAÇÃO ELEITORAL**

2.12. Em atendimento ao disposto no art. 3º, inciso II, alínea “h”, do Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022, e considerando as diretrizes constantes do Manual Sobre Condutas Vedadas aos Agentes Públicos no Período Eleitoral (191831722, Casa Civil/DF, 2026), nesses termos, em juízo preliminar, não se identifica incidência direta das vedações eleitorais previstas na [Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997](#), tampouco das restrições pertinentes da [Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000](#), sem prejuízo da observância das cautelas administrativas usuais na tramitação e eventual implementação do ato em ano eleitoral."

2.13. Nesse contexto, para situar o parâmetro legal de referência, transcreve-se, a seguir, o art. 73 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997:

*Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:*

*I - ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, ressalvada a realização de convenção partidária;*

*II - usar materiais ou serviços, custeados pelos Governos ou Casas Legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram;*

*III - ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal do Poder Executivo, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado;*

*IV - fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público;*

*V - nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados:*

*a) a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;*

*b) a nomeação para cargos do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos Tribunais ou Conselhos de Contas e dos órgãos da Presidência da República;*

*c) a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o início daquele prazo;*

*d) a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo;*

*e) a transferência ou remoção ex officio de militares, policiais civis e de agentes penitenciários;*

2.14. Ademais, a [LC 101/2000](#) prevê a vedação ao aumento de despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder ou órgão, como demonstrado a seguir:

Art. 21. É nulo de pleno direito:

II - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20;

III - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20;

IV - a aprovação, a edição ou a sanção, por Chefe do Poder Executivo, por Presidente e demais membros da Mesa ou órgão decisório equivalente do Poder Legislativo, por Presidente de Tribunal do Poder Judiciário e pelo Chefe do Ministério Público, da União e dos Estados, de norma legal contendo plano de alteração, reajuste e reestruturação de carreiras do setor público, ou a edição de ato, por esses agentes, para nomeação de aprovados em concurso público, quando:

a) resultar em aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo; ou

b) resultar em aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo.

2.15. Percebe-se que os créditos a serem criados tratam-se de valores de origem de excesso de arrecadação, superávit e de cancelamentos de dotações já consignadas no presente orçamento, portanto, não incidem sobre as limitações eleitorais vigentes, e também respeitam as normas orçamentário-financeiras que condicionam a abertura de créditos suplementares e especiais.

2.16. Ademais, quanto aos aspectos formais do Projeto de Lei, verifica-se que a minuta em apreço (203377985) observa as regras para elaboração de projeto de lei dispostas na [Lei Complementar nº 13, de 03 de setembro de 1996](#), e no [Manual de Comunicação Oficial do Governo do Distrito Federal](#).

### 3. **CONCLUSÃO**

3.1. Consigna-se, por fim, que são de responsabilidade da área técnica, por extrapolar os limites de competência desta área jurídica, as análises dos cálculos e a elaboração dos anexos do Projeto de Lei em comento, as considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, além dos juízos de

conveniência e oportunidade do ato normativo proposto.

3.2. Feitas tais considerações, esta Unidade de Orçamento e Pessoal da Assessoria Jurídico-Legislativa, por entender que o ato normativo proposto se encontra em conformidade com os preceitos constitucionais e legais de regências, manifesta-se pela regularidade jurídica da proposição.

3.3. Diante de todo o exposto, não se vislumbra óbice jurídico para que o Projeto de Lei em tela seja submetido à apreciação da Senhora Governadora do Distrito Federal, sem prejuízo da manifestação da Consultoria Jurídica do Distrito Federal, nos termos do [art. 7º do Decreto nº 43.130/2022](#).

É o entendimento que se submete à consideração superior.

**PEDRO HENRIQUE LIMA DE ASSUNÇÃO**

Assessor Especial  
Unidade de Orçamento e Pessoal - UNOP

**De acordo.**

À Chefia da Assessoria Jurídico-Legislativa para conhecimento e deliberação.

**MARINA LIMA ALVES DA CUNHA**

Subchefe da Unidade de Orçamento e Pessoal  
Assessoria Jurídico-Legislativa

I - Trata-se de análise de Projeto de Lei que dispõe quanto à abertura de crédito adicional à [Lei nº 7.842, de 30 de dezembro de 2025](#) (LOA/2026) no valor de R\$ 69.277.912,00 (sessenta e nove milhões, duzentos e setenta e sete mil, novecentos e doze reais), bem como a alteração dos incisos I e III, do art. 5º da referida lei.

II - A Unidade de Orçamento e Pessoal desta Assessoria Jurídico-Legislativa se manifestou por meio da presente Nota Jurídica a qual acolho por seus próprios e jurídicos fundamentos.

III - Assim, encaminho os autos ao Gabinete desta Pasta, para deliberação do Sr. Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal.

**GUTIERRY ZALTUM BORGES MERCÊS**

Subchefe da Assessoria Jurídico-Legislativa  
Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal

**LUCIANA ABDALLA NOVANTA SAENGER**

Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa  
Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **GUTTIERY ZALTUM BORGES MERCÊS - Matr.0278800-4, Subchefe da Subchefia**, em 19/05/2026, às 20:37, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA ABDALLA NOVANTA SAENGER - Matr.0282508-2, Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa**, em 19/05/2026, às 21:14, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO HENRIQUE LIMA DE ASSUNÇÃO - Matr.0286341-3, Assessor(a) Especial**, em 20/05/2026, às 13:06, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARINA LIMA ALVES DA CUNHA - Matr.0125594-0, Chefe da Unidade de Orçamento e Pessoal**, em 20/05/2026, às 17:01, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=203453058)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=203453058)  
[verificador= 203453058](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=203453058) código CRC= **4630A026**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 10º andar, Sala 1005 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

3313-8409/8406

04044-00028378/2026-41

Doc. SEI/GDF 203453058



Governo do Distrito Federal  
Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal  
Unidade de Programação Orçamentária  
Assessoria de Consolidação

Nota Técnica N.º 12/2026 - SEEC/SEFIN/SUOP/UPROG/ASSEC

Brasília-DF, 19 de maio de 2026.

**ASSUNTO:** Crédito adicional no valor de R\$ 69.277.912,00 e alteração do art. 5º da LOA/2026.

#### 1. APRESENTAÇÃO

A presente proposta de Projeto de Lei tem por objeto a abertura de crédito adicional ao Orçamento Anual do Distrito Federal, instituído pela Lei nº 7.842, de 30 de dezembro de 2025 (LOA/2026), no valor total de R\$ 69.277.912,00 (sessenta e nove milhões, duzentos e setenta e sete mil, novecentos e doze reais), assim discriminado:

- **Crédito suplementar** no valor de R\$ 38.006.867,00 (trinta e oito milhões, seis mil, oitocentos e sessenta e sete reais), em favor da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – **NOVACAP**, destinado à manutenção de áreas verdes, manutenção de serviços administrativos e recuperação de pontes, passarelas e viadutos; e à execução de obras na Feira Permanente do Paranoá (Quadra 3, Área Especial 1), na Escola Classe da Quadra 203 do Itapoã, na Escola Classe da Quadra 304 do Recanto das Emas, na Escola Classe 425 de Samambaia e na sede do 6º Batalhão da Polícia Militar do Distrito Federal, bem como à aquisição de insumos para a fabricação de asfalto;

- **Crédito suplementar** no valor de R\$ 19.454.704,00 (dezenove milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e quatro reais), em favor da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – **CAESB**, destinado à execução de obras de saneamento básico (abastecimento de água e esgotamento sanitário) nos Residenciais Jacarandás, Sucupiras e Complexo Aldeias do Cerrado;

- **Crédito suplementar** no valor de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), em favor da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – **METRÔ-DF**, destinado ao remanejamento orçamentário para suprir insuficiência de recursos no Programa de Trabalho “Implementação da Linha 1 do Metrô-DF”;

- **Crédito suplementar** no valor de R\$ 5.810.900,00 (cinco milhões, oitocentos e dez mil e novecentos reais), em favor da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal – **EMATER-DF**, destinado à implementação de ações de saneamento ambiental rural no âmbito do Programa Produtor de Água do Alto Rio Descoberto;

- **Crédito especial** no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), em favor da **Administração Regional do Cruzeiro – RA XI**, destinado à criação do Programa de Trabalho “Outros Ressarcimentos, Indenizações e Restituições”, com o objetivo de viabilizar o ressarcimento de despesas relativas ao auxílio odontológico;

- **Crédito especial** no valor de R\$ 701.756,00 (setecentos e um mil, setecentos e cinquenta e seis reais), em favor do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - **FUNDEB**,

PL 2330/2026 - Projeto de Lei - 2330/2026 - (333730)

pg.37

destinado a atender o Programa Escola em Tempo Integral;

· **Crédito especial** no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), em favor da **Administração Regional de Sobradinho – RA V**, destinado à inclusão da ação 9093 – “Outros Ressarcimentos, Indenizações e Restituições”, destinado a viabilizar o pagamento de despesas relacionadas ao plano odontológico e indenizações de transporte;

· **Crédito especial** no valor de R\$ 1.742.685,00 (um milhão, setecentos e quarenta e dois mil, seiscentos e oitenta e cinco reais), em favor do Departamento de Trânsito - **DETRAN**, destinado a atender despesas para construção e ampliação de prédios e próprios; e

· **Crédito especial** no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), em favor da Procuradoria Geral do Distrito Federal - **PGDF**, destinado à inclusão de programas de trabalhos específicos para recebimento de recursos e formalização de ajuste com o Fundo Distrital de Combate à Corrupção.

## 2. JUSTIFICATIVA TÉCNICA

O crédito adicional será financiado na forma do art. 43, § 1º, I, II e III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação das fontes de recursos: 104 - Transferência do FUNDEB, 220 - Diretamente Arrecadas, 231 - Convênios com Órgãos do GDF e 570 - Recursos de Contratos e Convênios; pelo superávit da fonte de recursos 437 - Multas Previstas na Legislação de Trânsito; e pela anulação de dotações consignadas no vigente orçamento.

O encaminhamento da presente proposta por meio de Projeto de Lei justifica-se pela necessidade de inclusão de novas programações no orçamento anual do Distrito Federal, o que demanda a abertura de crédito especial, nos termos do art. 151, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 60, § 2º, da Lei nº 7.735, de 22 de julho de 2025, bem como em observância ao limite estabelecido no art. 5º, inciso I, da Lei nº 7.842, de 30 de dezembro de 2025, para abertura de créditos suplementares.

Ressalte-se, ainda, a necessidade de observância da vedação prevista no art. 138, § 3º, da Lei nº 4.317, de 9 de abril de 2009, que proíbe o cancelamento de recursos orçamentários destinados a ações de acessibilidade para pessoas com deficiência por meio de decreto.

A proposta contempla, também, alteração dos incisos I e III do art. 5º da Lei Orçamentária Anual de 2026 - LOA/2026 (Lei nº 7.842, de 30 de dezembro de 2025). O objetivo é de adequar o limite para incorporação do excesso de arrecadação decorrente de receitas de impostos, que passará a prever percentual de até 5% da previsão inicial do respectivo imposto, bem como assegurar a incorporação de recursos oriundos de convênios vinculados aos seus objetos. A medida visa conferir maior conformidade à execução orçamentária e financeira, assegurando eficiência na adequação das dotações às necessidades da Administração Pública ao longo do exercício.

## 3. ANÁLISE ORÇAMENTÁRIA-FINANCEIRA

Com base na análise dos autos, o crédito adicional presente neste Projeto de Lei, no que se refere às alterações orçamentárias que incluam nova programação no orçamento anual ou a suplementação de programação já existente, não afetará o total das despesas previamente fixadas na Lei Orçamentária Anual, uma vez que será compensado pela anulação de dotações consignadas no orçamento vigente e pela incorporação do superávit financeiro do ano anterior.

No que se refere à fonte de financiamento decorrente de excesso de arrecadação, o respectivo valor será incorporado ao montante estimado na LOA/2026. Em cumprimento ao disposto no art. 60, § 4º, da Lei nº 7.735/2025, as unidades NOVACAP, EMATER, FUNDEB e CAESB apresentaram documentação da previsão do excesso de arrecadação apurado, bem como memória de cálculo e justificativa técnica que fundamentam a solicitação, conforme Informações Técnicas nº 203407107,

203407353, 203407579, 203407759, 203408010 e 203408265.

As solicitações de alteração orçamentária foram formalizadas por meio dos seguintes processos SEI-GDF:

- 00112-00001495/2026-00 e 00112-00000431/2026-83 (Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – **NOVACAP**);
- 00097-00002074/2026-13 (Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – **METRÔ-DF**);
- 00139-00000377/2026-12 (**Administração Regional do Cruzeiro – RA XI**);
- 00072-00000051/2026-71 (Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal – **EMATER-DF**);
- 00092-00000090/2026-02 (Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – **CAESB**);
- 00055-00000117/2026-13 (Departamento de Trânsito - **DETRAN**);
- 00080-00081731/2026-05 (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - **FUNDEB**);
- 00134-00000627/2026-47 (**Administração Regional de Sobradinho – RA V**); e
- 00020-00015773/2026-63 (Procuradoria Geral do Distrito Federal – **PGDF**).

#### 4. CONCLUSÃO

Após análise das solicitações de alteração orçamentária, a Assessoria de Consolidação - ASSEC elaborou a minuta do Projeto de Lei, a minuta da Exposição de Motivos da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal e a minuta da Mensagem da Governadora à Câmara Legislativa do Distrito Federal, consolidando os respectivos anexos conforme processados pela Coordenação de Mobilidade, Infraestrutura e Desenvolvimento - CODIM, pela Coordenação de Gestão Territorial, Segurança e Meio Ambiente - COGET e pela Coordenação de Saúde, Educação e Áreas Sociais - COESA, integrantes da Unidade de Programação Orçamentária - UPROG, da Subsecretaria de Orçamento Público - SUOP, vinculada à Secretaria Executiva de Finanças - SEFIN.

Dessa forma, o Poder Executivo submete o presente Projeto de Lei à apreciação do Poder Legislativo, nos termos dos arts. 60 e 65 da Lei nº 7.735, de 22 de julho de 2025.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ MOREIRA OLIVEIRA - Matr.0271929-0, Subsecretário(a) de Orçamento Público**, em 19/05/2026, às 19:31, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDREY MOTA CANTANHEDE - Matr.0271963-0, Chefe da Unidade de Programação Orçamentária**, em 19/05/2026, às 19:43, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=203389449)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=203389449)  
[verificador= 203389449](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=203389449) código CRC= **7C69FF19**.

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
Anexo do Buriti 10º andar sala 1006 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF  
Telefone(s): 3414-6283  
Sítio - [www.economia.df.gov.br](http://www.economia.df.gov.br)

---

04044-00028378/2026-41

Doc. SEI/GDF 203389449



Governo do Distrito Federal  
Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil  
Diretoria de Suporte  
Departamento Financeiro

Ofício Nº 23/2026 - NOVACAP/PRES/DS/DFI

Brasília-DF, 09 de março de 2026.

Ao Senhor Secretário

**THIAGO ROGÉRIO CONDE**

Secretário Executivo de Finanças da

Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC).

Brasília - DF

Assunto: Excesso de Arrecadação

Senhor Secretário,

1. Em resposta ao Despacho SEEC/SEFIN/SUOP/UPROG/CODIM (196289383) no qual solicita justificativa para abertura de crédito adicional por excesso de arrecadação, informamos abaixo o que segue:

I. ser instruído com exposição justificada, na forma prevista no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

R. A solicitação de crédito **não ocorrerá** por meio de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, tendo em vista se tratar de recurso recebido por meio de Decisão Judicial (191581744);

II. indicar detalhadamente os fatos e os respectivos valores que fundamentam a estimativa do excesso;

R: Recurso recebido por meio de Decisão Judicial (191581744), conforme extrato bancário (191582702);

III. demonstrar a efetiva disponibilidade de caixa do excesso de arrecadação correspondente ao montante a ser incorporado;

R: O valor foi recebido em um único pagamento.

IV. informar a metodologia empregada para a aferição do excesso de arrecadação

R. O valor foi recebido por meio de Decisão Judicial (191581744), não havendo portanto mais valores a receber por parte deste processo judicial.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO COSTA DOMINGOS - Matr.0973703-0, Chefe do Departamento Financeiro**, em 09/03/2026, às 15:40, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ ITAMAR FEITOSA - Matr.0973696-4**,  
**Diretor(a) de Suporte**, em 09/03/2026, às 16:36, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16  
de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de  
setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=196948244)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=196948244)  
[verificador= 196948244](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=196948244) código CRC= **1363927C**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 71215-000 - DF  
Telefone(s): 3403-2655  
Sítio - [www.novacap.df.gov.br](http://www.novacap.df.gov.br)

00112-00000431/2026-83

Doc. SEI/GDF 196948244











---

= **Saldo Disponível**

**19.146.248,41 +**

---

**Mensagem Institucional**

CONHEÇA NOSSOS CANAIS DIGITAIS  
ACESSE: NOVO.BRB.COM.BR

---

**Telefones**

BRB TELEBANCO 3322-1515  
SAC BRB 0800-648-6161  
OUVIDORIA 0800-642-1105  
PESSOAS COM DEFICIENCIA 0800-648-6162



Governo do Distrito Federal  
Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil  
Diretoria de Suporte  
Departamento Financeiro

Ofício Nº 20/2026 - NOVACAP/PRES/DS/DFI

Brasília-DF, 06 de março de 2026.

Ao Senhor Secretário

**THIAGO ROGÉRIO CONDE**

Secretário Executivo de Finanças da

Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC).

Brasília - DF

Assunto: Abertura de Crédito Especial

Senhor Secretário,

1. Em resposta ao Despacho SEEC/SEFIN/SUOP/UProg/CODIM (196289383) no qual solicita justificativa para abertura de crédito adicional por excesso de arrecadação, informamos abaixo o que segue:

I. ser instruído com exposição justificada, na forma prevista no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

R. A solicitação de crédito não ocorrerá por meio de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, tendo em vista se tratar de recurso que esta Companhia receberá em virtude de Convênio com a TERRACAP (193321020) ;

II. indicar detalhadamente os fatos e os respectivos valores que fundamentam a estimativa do excesso;

R: Recurso para construção da feira permanente do Paranoá a ser repassado pela TERRACAP, conforme plano de trabalho (182437298), no valor de R\$ 5.388.836,43 (cinco milhões trezentos e oitenta e oito mil oitocentos e trinta e seis reais e quarenta e três centavos);

III. demonstrar a efetiva disponibilidade de caixa do excesso de arrecadação correspondente ao montante a ser incorporado;

R: O valor será repassado pela TERRACAP, conforme Plano de Trabalho (179329284), no montante de R\$ 5.388.836,43 (cinco milhões trezentos e oitenta e oito mil oitocentos e trinta e seis reais e quarenta e três centavos). R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) será por meio de Contrato de Financiamento do Banco do Brasil nº 40/00004-4, sendo o total da Obra a importância de R\$ 15.388.836,43 (quinze milhões, trezentos e oitenta e oito mil oitocentos e trinta e seis reais e quarenta e três centavos). No entanto, os valores provenientes da TERRACAP serão repassados de acordo com as medições da obra.

IV. informar a metodologia empregada para a aferição do excesso de arrecadação

R. Custo da Obra após licitação de acordo com o Processo 00112-00019847/2024-11 será de R\$ **12.065.000,00 (doze milhões e sessenta e cinco mil reais)** de acordo com o Contrato firmado entre a NOVACAP e a empresa OLÍMPIO CONSTRUÇÕES LTDA . Abaixo informamos o Cronograma de Desembolso (185607400), apresentado pela empresa para a execução da obra em Real (\$) para este exercício.

1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	Total
330.157,78	225.701,32	416.036,88	606.372,44	796.708,01	987.043,57	1.054.532,75	999.175,54	1.066.664,72	1.114.627,01	7.597.020,01

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO COSTA DOMINGOS - Matr.0973703-0, Chefe do Departamento Financeiro**, em 09/03/2026, às 15:39, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ ITAMAR FEITOSA - Matr.0973696-4, Diretor(a) de Suporte**, em 09/03/2026, às 16:36, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=196741955)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=196741955)  
[verificador= 196741955 código CRC= 652F28CB.](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=196741955)

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 71215-000 - DF  
Telefone(s): 3403-2655  
Site - [www.novacap.df.gov.br](http://www.novacap.df.gov.br)

---

00112-00001495/2026-00

Doc. SEI/GDF 196741955





Documento assinado eletronicamente por **MARCELO COSTA DOMINGOS - Matr.0973703-0, Chefe do Departamento Financeiro**, em 09/03/2026, às 15:39, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ ITAMAR FEITOSA - Matr.0973696-4, Diretor(a) de Suporte**, em 09/03/2026, às 16:36, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=196800848)  
verificador= **196800848** código CRC= **EEFD4B33**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 71215-000 - DF  
Telefone(s): 3403-2655  
Site - [www.novacap.df.gov.br](http://www.novacap.df.gov.br)

00112-00001495/2026-00

Doc. SEI/GDF 196800848



Telefone(s): 3403-2655  
Site - [www.novacap.df.gov.br](http://www.novacap.df.gov.br)

00112-00001495/2026-00

Doc. SEI/GDF 196813627



Governo do Distrito Federal  
Empresa de Assistência Técnica e Extensão  
Rural do Distrito Federal  
Conselho Fiscal  
Presidência

Ofício Nº 249/2026 - EMATER-DF/PRESI

Brasília-DF, 31 de março de 2026.

Ao Senhor

**Thiago Rogério Conde**

Secretário Executivo de Finanças, Orçamento e Planejamento - SEFIN

Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal

Brasília-DF

Assunto: Complementação de informações – Crédito suplementar – Convênio nº 019/2025.

Senhor Subsecretário,

Em atenção à manifestação dessa Secretaria referente à solicitação de abertura de crédito suplementar, Despacho - SEEC/SEFIN/SUOP/UPROG/COGET (195822774), encaminham-se as informações e documentos complementares para saneamento da instrução processual.

O crédito solicitado destina-se à execução de recursos provenientes do **Convênio nº 019/2025** (191647136), celebrado entre a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal – EMATER-DF e a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, cujo objeto consiste na implementação de ações de saneamento ambiental rural no âmbito do Programa Produtor de Água do Alto Rio Descoberto.

Nos termos do instrumento celebrado, a CAESB efetuou o repasse de **R\$ 5.810.900,00 (cinco milhões, oitocentos e dez mil e novecentos reais)** à EMATER-DF, em parcela única, para execução das ações de saneamento ambiental rural previstas no Plano de Trabalho.

Assim, segue a seguinte documentação ora acostada aos autos:

- o instrumento do Convênio nº 019/2025 e respectivo Plano de Trabalho (191647136);
- o extrato bancário e de aplicação financeira, que demonstra o ingresso do recurso e a disponibilidade financeira (196902986);
- a Nota de Lançamento nº 2026NL00342, referente ao registro contábil da receita (199045654);
- a Guia de Recebimento nº 2026GR00368, que comprova o efetivo ingresso do recurso (199045867).

Dessa forma, encaminham-se os autos para apreciação dessa Secretaria e adoção das providências necessárias ao prosseguimento da análise da solicitação de crédito suplementar.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

**Cleison Medas Duval**  
Presidente

PL 2330/2026 - Projeto de Lei - 2330/2026 - (333730)

pg.55



Documento assinado eletronicamente por **CLEISON MEDAS DUVAL - Matr.0000827-3, Presidente da EMATER-DF**, em 31/03/2026, às 16:51, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=199098520)  
verificador= **199098520** código CRC= **B56E794C**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
Parque Estação Biológica, Ed. Sede EMATER-DF - Bairro Asa Norte - CEP 70770-915 - DF  
Telefone(s): (61) 3311-9301  
Sítio - [www.emater.df.gov.br](http://www.emater.df.gov.br)

00072-00000051/2026-71

Doc. SEI/GDF 199098520





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Detalhamento de Nota de Lançamento

**Data de Emissão:** 30/03/2026 **Data de Lançamento:** 30/03/2026 **Nº Documento:** 2026NL00342

**Prioridade de Pagamento:** Z0

**Unidade Gestora:** 210203 - EMPRESA DE ASSIST. TÉC. E EXT. RURAL DO DF-EMATER

**Gestão:** 21203 - EMPRESA DE ASSIST. TEC. E EXTENSAO RURAL

**Credor:**

**Contrato:** Fatura/NF **Processo:** 00092-0000001014/2025-25

**Transferência:** 30369 **Espécie:** 1 **Decreto:**

**Nº Doc. Estornado:**

**Usuário:** Lançado em: 30/03/2026 às 13:33:33 por \*\*\*745141\*\* - WELLINGTON SIMAO DE LIMA

**Lançamento:**

Evento	Inscrição	Classificação Contábil	Classificação Orçamentária	Fonte de Recurso	Valor
570650	030369				5.810.900,00

**Relação NF-**

Data Emissão	Número NF-e	Credor	Chave Acesso	Valor
--------------	-------------	--------	--------------	-------

**Histórico:** REGISTRO DE CONVÊNIOS A RECEBER

**Observação** REGISTRO DE RECURSOS A RECEBER , REFERENTE CONVÊNIO 19 (189805907) - CELEBRADO ENTRE EMATER-DF E CAESB

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

Página 1 de 1 Emitido por: \*\*\*745141\*\* - WELLINGTON SIMAO DE Emitido em: 30/03/2026 13:33:39

PL 2330/2026 - Projeto de Lei - 2330/2026 - (333730)

pg.58



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Guia de Recebimento

<b>Unidade Gestora</b> 210203 - EMPRESA DE ASSIST. TÉCN. E EXT. RURAL DO DF-EMATER		<b>Data de Emissão</b> 01/03/2026	<b>Número</b> 2026GR00368		
<b>Gestão</b> 21203 - EMPRESA DE ASSIST. TEC. E EXTENSÃO		<b>Domicílio Bancário</b> 70 - 00050 - 40.834-3			
<b>Valor por Extenso</b> cinco milhões e oitocentos e dez mil e novecentos reais		<b>Valor</b> 5.810.900,00			
<b>Favorecido</b> 210203-21203 EMPRESA DE ASSIST. TÉCN. E EXT. RURAL DO DF-EMATER		<b>Numero do Contrato</b>			
<b>Observação</b> REPASSE RECEBIDO, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO					
<b>Evento</b>	<b>Inscrição</b>	<b>Classificação Contábil</b>	<b>Classificação Orçamentária</b>	<b>Fonte Federal-Fonte</b>	<b>Valor</b>
541496					5.810.900,00
800592	030369	452339999			5.810.900,00

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Detalhamento Guia de Recebimento



PL 2330/2026 - Projeto de Lei

**Data de Emissão:** 01/02/2026    **Data de Lançamento:** 01/02/2026    **Nº Documento:** 2026GR00011  
**Unidade Gestora:** 160903 - FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA  
**Gestão:** 16903 - FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA  
**Domicílio:** 001 42005 0074225 - FUNDEB  
**Credor:** 160903-16903 FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA  
**Nº Processo:** Valor: 701.755,03  
**Contrato:** Aplicação: não  
**Nº Doc. Estornado:**

Evento	Inscrição	Classificação Contábil	Classificação Orçamentária	Fonte de Recurso	Valor
441495					701.755,03
800033		452230124	17155301	1546.104600000	701.755,03

**Histórico:** DIGITAÇÃO NORMAL DE UMA GR; ARREC. DE REC. E VPA TRANSF CONST.DA UNIÃO-CORRENT

**Finalidade:** CREDITO AMPLIAÇÃO DE MATRÍCULAS EM EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL (ETI) - 30/01/2026

**Usuário Lançado em:** 13/02/2026 às 10:56:48 por \*\*\*016981\*\* - MAURICIO LIMA BARBOSA



G3311113508897281  
11/02/2026 14:31:14

**Cliente - Conta atual**

Agência 4200-5  
Conta corrente 7422-5GOV DISTRITO FEDERAL-FEB  
Período do extrato 01 / 2026

**Lançamentos**

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
31/12/2025		0000	00000 000	Saldo Anterior			0,00 C
02/01/2026		0000	13105 109	Pagamento de Boleto	10.201	44.737,02 D	
				CAIXA ECONOMICA FEDERAL - TRT10			
02/01/2026		0000	00000 848	Resgate Automático	1.972	44.737,02 C	0,00 C
				BB RF Curto Prazo Automático			
06/01/2026		4200	99015 470	Transferência enviada	554.200.000.190.913	90.000.000,00 D	
				06/01 11:21 GDF SEFP FPM FPE			
06/01/2026		4200	99015 470	Transferência enviada	554.200.000.190.913	90.000.000,00 D	
				06/01 11:21 GDF SEFP FPM FPE			
06/01/2026		4200	99015 470	Transferência enviada	554.200.000.190.913	40.804.000,00 D	
				06/01 11:21 GDF SEFP FPM FPE			
06/01/2026		0000	13105 393	TED Transf.Eletr.Disponiv	10.601	2.319,36 D	
				070 0100 000394684000153 SECRETARIA DE			
06/01/2026		0000	00000 848	Resgate Automático	1.972	220.806.319,36 C	0,00 C
				BB RF Curto Prazo Automático			
08/01/2026		0000	14138 972	ORDEM BANC CANCELADA	2.026.000.330.000	434.643,05 C	
08/01/2026		0000	14138 972	ORDEM BANC CANCELADA	2.026.000.340.000	94.769,93 C	
08/01/2026		0000	13138 132	Emissão Ordem Bancária	3.791	529.412,98 D	0,00 C
09/01/2026		0000	14011 683	ITR	350	1.740,68 C	
09/01/2026		0000	14011 952	FPE/FPM	350	2.626.968,74 C	
09/01/2026		0000	14011 952	FPE/FPM	350	10.002.946,44 C	
09/01/2026		0000	14011 953	IPI/EXPORTACAO	350	99.475,45 C	
09/01/2026		0000	14011 953	IPI/EXPORTACAO	350	99.475,45 C	
09/01/2026		0000	14011 638	ITCMD	350	1.000.000,00 C	
09/01/2026		0000	14011 639	IPVA	350	2.000.000,00 C	
09/01/2026		0000	14011 831	RECEBIMENTO DE ICMS	350	7.000.000,00 C	
09/01/2026		0000	13011 350	COTA DAF-DEBITO	850	99.475,45 D	
09/01/2026		0000	00000 271	BB-APLIC C.PRZ-APL.AUT	1.972	22.731.131,31 D	0,00 C
				BB RF Curto Prazo Automático			
12/01/2026		0000	14138 972	ORDEM BANC CANCELADA	2.026.000.390.000	18.110,55 C	
12/01/2026		0000	13138 132	Emissão Ordem Bancária	3.793	18.110,55 D	0,00 C
14/01/2026		0000	14138 972	ORDEM BANC CANCELADA	2.026.000.400.000	5.385,78 C	
14/01/2026		0000	13138 132	Emissão Ordem Bancária	3.795	5.385,78 D	0,00 C
15/01/2026		0000	14138 972	ORDEM BANC CANCELADA	2.026.000.410.000	2.255,65 C	
15/01/2026		0000	14138 972	ORDEM BANC CANCELADA	2.026.000.420.000	18.110,55 C	
15/01/2026		0000	14138 972	ORDEM BANC CANCELADA	2.026.000.430.000	2.816,12 C	
15/01/2026		0000	14138 972	ORDEM BANC CANCELADA	2.026.000.440.000	4.872,34 C	
15/01/2026		0000	13138 132	Emissão Ordem Bancária	3.796	28.054,66 D	
15/01/2026		0000	13105 393	TED Transf.Eletr.Disponiv	11.501	5.385,78 D	
				070 0100 000394684000153 SECRETARIA DE			
15/01/2026		0000	00000 848	Resgate Automático	1.972	5.385,78 C	0,00 C
				BB RF Curto Prazo Automático			
16/01/2026		0000	14138 972	ORDEM BANC CANCELADA	2.026.000.460.000	44.737,02 C	
16/01/2026		0000	13138 132	Emissão Ordem Bancária	3.797	44.737,02 D	
16/01/2026		0000	13105 393	TED Transf.Eletr.Disponiv	11.601	2.255,65 D	
				070 0100 000394684000153 SECRETARIA DE			
16/01/2026		0000	13105 109	Pagamento de Boleto	11.602	44.737,02 D	
				CAIXA ECONOMICA FEDERAL - TRT1			
16/01/2026		0000	00000 848	Resgate Automático	1.972	46.992,67 C	0,00 C
				BB RF Curto Prazo Automático			
19/01/2026		0000	14138 972	ORDEM BANC CANCELADA	2.026.000.470.000	2.108,37 C	

19/01/2026	0000	14138 972 ORDEM BANC CANCELADA	2.026.000.480.000	6.888,21 C
19/01/2026	0000	14138 972 ORDEM BANC CANCELADA	2.026.000.490.000	1.921,33 C
19/01/2026	0000	14138 972 ORDEM BANC CANCELADA	2.026.000.500.000	166.095,30 C
19/01/2026	0000	14138 972 ORDEM BANC CANCELADA	2.026.000.510.000	120.129,11 C
19/01/2026	0000	14138 972 ORDEM BANC CANCELADA	2.026.000.520.000	74.214,29 C
19/01/2026	0000	13138 132 Emissão Ordem Bancária	3.798	371.356,61 D
19/01/2026	0000	13105 375 Impostos	11.901	166.095,30 D
RFB-DARF CODIGO DE BARRAS				
19/01/2026	0000	13105 375 Impostos	11.902	74.214,29 D
RFB-DARF CODIGO DE BARRAS				
19/01/2026	0000	13105 375 Impostos	11.903	120.129,11 D
RFB-DARF CODIGO DE BARRAS				
19/01/2026	0000	00000 848 Resgate Automático	1.972	360.438,70 C 0,00 C
BB RF Curto Prazo Automático				
20/01/2026	0000	14011 683 ITR	350	1.149,73 C
20/01/2026	0000	14011 952 FPE/FPM	350	1.140.194,11 C
20/01/2026	0000	14011 952 FPE/FPM	350	4.321.210,14 C
20/01/2026	0000	14011 953 IPI/EXPORTACAO	350	46.456,20 C
20/01/2026	0000	14011 953 IPI/EXPORTACAO	350	46.456,20 C
20/01/2026	0000	14011 638 ITCMD	350	1.680.837,36 C
20/01/2026	0000	14011 639 IPVA	350	17.308.415,27 C
20/01/2026	0000	14011 831 RECEBIMENTO DE ICMS	350	108.453.038,02 C
20/01/2026	0000	14138 972 ORDEM BANC CANCELADA	2.026.000.530.000	460.419,48 C
20/01/2026	4200	99015 470 Transferência enviada	554.200.000.190.913	127.000.000,00 D
20/01 15:18 GDF SEFP FPM FPE				
20/01/2026	0000	13011 350 COTA DAF-DEBITO	850	46.456,20 D
20/01/2026	0000	13138 132 Emissão Ordem Bancária	3.799	460.419,48 D
20/01/2026	0000	13105 375 Impostos	12.001	460.419,48 D
RFB-DARF CODIGO DE BARRAS				
20/01/2026	0000	00000 271 BB-APLIC C.PRZ-APL.AUT	1.972	5.490.881,35 D 0,00 C
BB RF Curto Prazo Automático				
21/01/2026	0000	14138 972 ORDEM BANC CANCELADA	2.026.000.540.000	2.108,37 C
21/01/2026	0000	14138 972 ORDEM BANC CANCELADA	2.026.000.550.000	6.888,21 C
21/01/2026	0000	14138 972 ORDEM BANC CANCELADA	2.026.000.560.000	1.921,33 C
21/01/2026	0000	14138 972 ORDEM BANC CANCELADA	2.026.000.570.000	34,20 C
21/01/2026	0000	14138 972 ORDEM BANC CANCELADA	2.026.000.580.000	8.041,59 C
21/01/2026	0000	13138 132 Emissão Ordem Bancária	3.800	18.993,70 D 0,00 C
22/01/2026	0000	13105 393 TED Transf.Eletr.Disponiv	12.201	34,20 D
070 0100 000394684000153 SECRETARIA DE				
22/01/2026	0000	00000 848 Resgate Automático	1.972	34,20 C 0,00 C
BB RF Curto Prazo Automático				
23/01/2026	4200	99015 470 Transferência enviada	554.200.000.190.913	65.000.000,00 D
23/01 11:56 GDF SEFP FPM FPE				
23/01/2026	0000	13138 132 Emissão Ordem Bancária	3.802	20.218,92 D
23/01/2026	0000	00000 848 Resgate Automático	1.972	65.020.218,92 C 0,00 C
BB RF Curto Prazo Automático				
26/01/2026	0000	13138 132 Emissão Ordem Bancária	3.803	4.690.255,46 D
26/01/2026	0000	13138 807 Estorno de Débito	3.803	4.690.255,46 C 0,00 C
27/01/2026	0000	14175 976 TED-Crédito em Conta	33.768.326	2.000.000,00 C
070 0100 000394684000153 SECRETARIA DE				
27/01/2026	0000	14138 972 ORDEM BANC CANCELADA	2.026.003.450.000	1.921,33 C
27/01/2026	0000	14138 972 ORDEM BANC CANCELADA	2.026.003.460.000	8.041,59 C
27/01/2026	0000	14138 972 ORDEM BANC CANCELADA	2.026.003.470.000	5.606,23 C
27/01/2026	0000	14138 972 ORDEM BANC CANCELADA	2.026.003.480.000	2.001,65 C
27/01/2026	0000	14138 972 ORDEM BANC CANCELADA	2.026.003.490.000	12.925,87 C
27/01/2026	0000	14138 972 ORDEM BANC CANCELADA	2.026.003.500.000	4.933,89 C
27/01/2026	0000	14138 972 ORDEM BANC CANCELADA	2.026.003.510.000	192,73 C
27/01/2026	0000	14138 972 ORDEM BANC CANCELADA	2.026.003.520.000	6.306,99 C
27/01/2026	0000	14138 972 ORDEM BANC CANCELADA	2.026.003.530.000	102,23 C
27/01/2026	0000	14138 972 ORDEM BANC CANCELADA	2.026.003.540.000	5.310,52 C
27/01/2026	0000	14138 972 ORDEM BANC CANCELADA	2.026.003.550.000	4.686,91 C
27/01/2026	0000	14138 972 ORDEM BANC CANCELADA	2.026.003.560.000	11.532,39 C
27/01/2026	0000	14138 972 ORDEM BANC CANCELADA	2.026.003.570.000	6.532,43 C
27/01/2026	0000	14138 972 ORDEM BANC CANCELADA	2.026.003.580.000	6.347,44 C
27/01/2026	0000	14138 972 ORDEM BANC CANCELADA	2.026.003.590.000	6.905,46 C

27/01/2026	0000	14138 972 ORDEM BANC CANCELADA	2.026.003.610.000	11.220,68 C
27/01/2026	0000	14138 972 ORDEM BANC CANCELADA	2.026.003.630.000	5.378,24 C
27/01/2026	0000	14138 972 ORDEM BANC CANCELADA	2.026.003.640.000	4.273,38 C
27/01/2026	0000	14138 972 ORDEM BANC CANCELADA	2.026.003.660.000	10.293,41 C
27/01/2026	0000	14138 972 ORDEM BANC CANCELADA	2.026.003.680.000	6.866,98 C
27/01/2026	0000	14138 972 ORDEM BANC CANCELADA	2.026.003.710.000	8.394,38 C
27/01/2026	0000	14138 972 ORDEM BANC CANCELADA	2.026.004.310.000	404.530,27 C
27/01/2026	0000	14138 972 ORDEM BANC CANCELADA	2.026.004.320.000	136.792,03 C
27/01/2026	0000	14138 972 ORDEM BANC CANCELADA	2.026.004.330.000	175.884,68 C
27/01/2026	0000	14138 972 ORDEM BANC CANCELADA	2.026.004.340.000	145.520,82 C
27/01/2026	0000	14138 972 ORDEM BANC CANCELADA	2.026.004.350.000	504.391,24 C
27/01/2026	0000	14138 972 ORDEM BANC CANCELADA	2.026.004.360.000	58.044,49 C
27/01/2026	0000	14138 972 ORDEM BANC CANCELADA	2.026.004.370.000	242.588,13 C
27/01/2026	0000	14138 972 ORDEM BANC CANCELADA	2.026.004.380.000	253.043,00 C
27/01/2026	0000	14138 972 ORDEM BANC CANCELADA	2.026.004.390.000	181.519,61 C
27/01/2026	0000	14138 972 ORDEM BANC CANCELADA	2.026.004.400.000	181.790,04 C
27/01/2026	0000	14138 972 ORDEM BANC CANCELADA	2.026.004.410.000	5.851,63 C
27/01/2026	0000	14138 972 ORDEM BANC CANCELADA	2.026.004.430.000	110.857,31 C
27/01/2026	0000	14138 972 ORDEM BANC CANCELADA	2.026.004.440.000	141.588,57 C
27/01/2026	0000	14138 972 ORDEM BANC CANCELADA	2.026.004.450.000	123.179,67 C
27/01/2026	0000	14138 972 ORDEM BANC CANCELADA	2.026.004.460.000	116.173,66 C
27/01/2026	0000	14138 972 ORDEM BANC CANCELADA	2.026.004.480.000	65.750,04 C
27/01/2026	0000	14138 972 ORDEM BANC CANCELADA	2.026.004.850.000	1.855,49 C
27/01/2026	0000	14138 972 ORDEM BANC CANCELADA	2.026.004.890.000	19,22 C
27/01/2026	0000	13138 132 Emissão Ordem Bancária	3.804	4.653.326,30 D
27/01/2026	0000	13105 393 TED Transf.Eletr.Disponiv	12.701	75.604,46 D
070 0100 000394684000153 SECRETARIA DE				
27/01/2026	0000	13105 109 Pagamento de Bolet	12.702	9.664,03 D
BRB BANCO DE BRASILIA SA				
27/01/2026	0000	00000 271 BB-APLIC C.PRZ-APL.AUT	1.972	240.559,84 D 0,00 C
BB RF Curto Prazo Automático				
28/01/2026	0000	14138 972 ORDEM BANC CANCELADA	2.026.004.860.000	9.664,03 C
28/01/2026	0000	13138 132 Emissão Ordem Bancária	3.805	2.977.299,14 D
28/01/2026	0000	13105 393 TED Transf.Eletr.Disponiv	12.801	1.855,49 D
070 0100 000394684000153 SECRETARIA DE				
28/01/2026	0000	00000 848 Resgate Automático	1.972	2.969.490,60 C 0,00 C
BB RF Curto Prazo Automático				
30/01/2026	0000	14011 683 ITR	350	2.707,74 C
30/01/2026	0000	14011 850 Dist.Rec.Ens.Integral	350	701.755,03 C
30/01/2026	0000	14011 952 FPE/FPM	350	3.169.135,38 C
30/01/2026	0000	14011 952 FPE/FPM	350	11.959.201,22 C
30/01/2026	0000	14011 953 IPI/EXPORTACAO	350	28.545,64 C
30/01/2026	0000	14011 953 IPI/EXPORTACAO	350	28.545,64 C
30/01/2026	0000	14011 638 ITCMD	350	2.376.070,05 C
30/01/2026	0000	14011 639 IPVA	350	13.422.693,69 C
30/01/2026	0000	14011 831 RECEBIMENTO DE ICMS	350	100.510.845,56 C
30/01/2026	4200	99015 470 Transferência enviada	554.200.000.190.913	90.000.000,00 D
30/01 15:26 GDF SEFP FPM FPE				
30/01/2026	4200	99015 470 Transferência enviada	554.200.000.190.913	26.000.000,00 D
30/01 15:26 GDF SEFP FPM FPE				
30/01/2026	0000	13011 350 COTA DAF-DEBITO	850	28.545,64 D
30/01/2026	0000	00000 271 BB-APLIC C.PRZ-APL.AUT	1.972	16.170.954,31 D 0,00 C
BB RF Curto Prazo Automático				
31/01/2026	0000	00000 999 S A L D O		0,00 C

\*\*\* A CONTA NAO FOI MOVIMENTADA \*\*\*

-----  
OBSERVAÇÕES:  
-----

Transação efetuada com sucesso por: JC347339 ANDERSON GUEDES DOS SANTOS.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Detalhamento Guia de Recebimento



PL 2330/2026 - Projeto de Lei

**Data de Emissão:** 01/02/2026 **Data de Lançamento:** 01/02/2026 **Nº Documento:** 2026GR00011  
**Unidade Gestora:** 160903 - FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA  
**Gestão:** 16903 - FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA  
**Domicílio:** 001 42005 0074225 - FUNDEB  
**Credor:** 160903-16903 FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA  
**Nº Processo:** Valor: 701.755,03  
**Contrato:** Aplicação: não  
**Nº Doc. Estornado:**

Evento	Inscrição	Classificação Contábil	Classificação Orçamentária	Fonte de Recurso	Valor
441495					701.755,03
800033		452230124	17155301	1546.104600000	701.755,03

**Histórico:** DIGITAÇÃO NORMAL DE UMA GR; ARREC. DE REC. E VPA TRANSF CONST.DA UNIÃO-CORRENT

**Finalidade:** CREDITO AMPLIAÇÃO DE MATRÍCULAS EM EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL (ETI) - 30/01/2026

**Usuário Lançado em:** 13/02/2026 às 10:56:48 por \*\*\*016981\*\* - MAURICIO LIMA BARBOSA



G3311113508897281  
11/02/2026 14:31:14

**Cliente - Conta atual**

Agência 4200-5  
Conta corrente 7422-5GOV DISTRITO FEDERAL-FEB  
Período do extrato 01 / 2026

**Lançamentos**

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
31/12/2025		0000	00000 000	Saldo Anterior			0,00 C
02/01/2026		0000	13105 109	Pagamento de Boleto	10.201	44.737,02 D	
				CAIXA ECONOMICA FEDERAL - TRT10			
02/01/2026		0000	00000 848	Resgate Automático	1.972	44.737,02 C	0,00 C
				BB RF Curto Prazo Automático			
06/01/2026		4200	99015 470	Transferência enviada	554.200.000.190.913	90.000.000,00 D	
				06/01 11:21 GDF SEFP FPM FPE			
06/01/2026		4200	99015 470	Transferência enviada	554.200.000.190.913	90.000.000,00 D	
				06/01 11:21 GDF SEFP FPM FPE			
06/01/2026		4200	99015 470	Transferência enviada	554.200.000.190.913	40.804.000,00 D	
				06/01 11:21 GDF SEFP FPM FPE			
06/01/2026		0000	13105 393	TED Transf.Eletr.Disponiv	10.601	2.319,36 D	
				070 0100 000394684000153 SECRETARIA DE			
06/01/2026		0000	00000 848	Resgate Automático	1.972	220.806.319,36 C	0,00 C
				BB RF Curto Prazo Automático			
08/01/2026		0000	14138 972	ORDEM BANC CANCELADA	2.026.000.330.000	434.643,05 C	
08/01/2026		0000	14138 972	ORDEM BANC CANCELADA	2.026.000.340.000	94.769,93 C	
08/01/2026		0000	13138 132	Emissão Ordem Bancária	3.791	529.412,98 D	0,00 C
09/01/2026		0000	14011 683	ITR	350	1.740,68 C	
09/01/2026		0000	14011 952	FPE/FPM	350	2.626.968,74 C	
09/01/2026		0000	14011 952	FPE/FPM	350	10.002.946,44 C	
09/01/2026		0000	14011 953	IPI/EXPORTACAO	350	99.475,45 C	
09/01/2026		0000	14011 953	IPI/EXPORTACAO	350	99.475,45 C	
09/01/2026		0000	14011 638	ITCMD	350	1.000.000,00 C	
09/01/2026		0000	14011 639	IPVA	350	2.000.000,00 C	
09/01/2026		0000	14011 831	RECEBIMENTO DE ICMS	350	7.000.000,00 C	
09/01/2026		0000	13011 350	COTA DAF-DEBITO	850	99.475,45 D	
09/01/2026		0000	00000 271	BB-APLIC C.PRZ-APL.AUT	1.972	22.731.131,31 D	0,00 C
				BB RF Curto Prazo Automático			
12/01/2026		0000	14138 972	ORDEM BANC CANCELADA	2.026.000.390.000	18.110,55 C	
12/01/2026		0000	13138 132	Emissão Ordem Bancária	3.793	18.110,55 D	0,00 C
14/01/2026		0000	14138 972	ORDEM BANC CANCELADA	2.026.000.400.000	5.385,78 C	
14/01/2026		0000	13138 132	Emissão Ordem Bancária	3.795	5.385,78 D	0,00 C
15/01/2026		0000	14138 972	ORDEM BANC CANCELADA	2.026.000.410.000	2.255,65 C	
15/01/2026		0000	14138 972	ORDEM BANC CANCELADA	2.026.000.420.000	18.110,55 C	
15/01/2026		0000	14138 972	ORDEM BANC CANCELADA	2.026.000.430.000	2.816,12 C	
15/01/2026		0000	14138 972	ORDEM BANC CANCELADA	2.026.000.440.000	4.872,34 C	
15/01/2026		0000	13138 132	Emissão Ordem Bancária	3.796	28.054,66 D	
15/01/2026		0000	13105 393	TED Transf.Eletr.Disponiv	11.501	5.385,78 D	
				070 0100 000394684000153 SECRETARIA DE			
15/01/2026		0000	00000 848	Resgate Automático	1.972	5.385,78 C	0,00 C
				BB RF Curto Prazo Automático			
16/01/2026		0000	14138 972	ORDEM BANC CANCELADA	2.026.000.460.000	44.737,02 C	
16/01/2026		0000	13138 132	Emissão Ordem Bancária	3.797	44.737,02 D	
16/01/2026		0000	13105 393	TED Transf.Eletr.Disponiv	11.601	2.255,65 D	
				070 0100 000394684000153 SECRETARIA DE			
16/01/2026		0000	13105 109	Pagamento de Boleto	11.602	44.737,02 D	
				CAIXA ECONOMICA FEDERAL - TRT1			
16/01/2026		0000	00000 848	Resgate Automático	1.972	46.992,67 C	0,00 C
				BB RF Curto Prazo Automático			
19/01/2026		0000	14138 972	ORDEM BANC CANCELADA	2.026.000.470.000	2.108,37 C	

19/01/2026	0000	14138 972	ORDEM BANC CANCELADA	2.026.000.480.000	6.888,21 C
19/01/2026	0000	14138 972	ORDEM BANC CANCELADA	2.026.000.490.000	1.921,33 C
19/01/2026	0000	14138 972	ORDEM BANC CANCELADA	2.026.000.500.000	166.095,30 C
19/01/2026	0000	14138 972	ORDEM BANC CANCELADA	2.026.000.510.000	120.129,11 C
19/01/2026	0000	14138 972	ORDEM BANC CANCELADA	2.026.000.520.000	74.214,29 C
19/01/2026	0000	13138 132	Emissão Ordem Bancária	3.798	371.356,61 D
19/01/2026	0000	13105 375	Impostos	11.901	166.095,30 D
RFB-DARF CODIGO DE BARRAS					
19/01/2026	0000	13105 375	Impostos	11.902	74.214,29 D
RFB-DARF CODIGO DE BARRAS					
19/01/2026	0000	13105 375	Impostos	11.903	120.129,11 D
RFB-DARF CODIGO DE BARRAS					
19/01/2026	0000	00000 848	Resgate Automático	1.972	360.438,70 C 0,00 C
BB RF Curto Prazo Automático					
20/01/2026	0000	14011 683	ITR	350	1.149,73 C
20/01/2026	0000	14011 952	FPE/FPM	350	1.140.194,11 C
20/01/2026	0000	14011 952	FPE/FPM	350	4.321.210,14 C
20/01/2026	0000	14011 953	IPI/EXPORTACAO	350	46.456,20 C
20/01/2026	0000	14011 953	IPI/EXPORTACAO	350	46.456,20 C
20/01/2026	0000	14011 638	ITCMD	350	1.680.837,36 C
20/01/2026	0000	14011 639	IPVA	350	17.308.415,27 C
20/01/2026	0000	14011 831	RECEBIMENTO DE ICMS	350	108.453.038,02 C
20/01/2026	0000	14138 972	ORDEM BANC CANCELADA	2.026.000.530.000	460.419,48 C
20/01/2026	4200	99015 470	Transferência enviada	554.200.000.190.913	127.000.000,00 D
20/01 15:18 GDF SEFP FPM FPE					
20/01/2026	0000	13011 350	COTA DAF-DEBITO	850	46.456,20 D
20/01/2026	0000	13138 132	Emissão Ordem Bancária	3.799	460.419,48 D
20/01/2026	0000	13105 375	Impostos	12.001	460.419,48 D
RFB-DARF CODIGO DE BARRAS					
20/01/2026	0000	00000 271	BB-APLIC C.PRZ-APL.AUT	1.972	5.490.881,35 D 0,00 C
BB RF Curto Prazo Automático					
21/01/2026	0000	14138 972	ORDEM BANC CANCELADA	2.026.000.540.000	2.108,37 C
21/01/2026	0000	14138 972	ORDEM BANC CANCELADA	2.026.000.550.000	6.888,21 C
21/01/2026	0000	14138 972	ORDEM BANC CANCELADA	2.026.000.560.000	1.921,33 C
21/01/2026	0000	14138 972	ORDEM BANC CANCELADA	2.026.000.570.000	34,20 C
21/01/2026	0000	14138 972	ORDEM BANC CANCELADA	2.026.000.580.000	8.041,59 C
21/01/2026	0000	13138 132	Emissão Ordem Bancária	3.800	18.993,70 D 0,00 C
22/01/2026	0000	13105 393	TED Transf.Eletr.Disponiv	12.201	34,20 D
070 0100 000394684000153 SECRETARIA DE					
22/01/2026	0000	00000 848	Resgate Automático	1.972	34,20 C 0,00 C
BB RF Curto Prazo Automático					
23/01/2026	4200	99015 470	Transferência enviada	554.200.000.190.913	65.000.000,00 D
23/01 11:56 GDF SEFP FPM FPE					
23/01/2026	0000	13138 132	Emissão Ordem Bancária	3.802	20.218,92 D
23/01/2026	0000	00000 848	Resgate Automático	1.972	65.020.218,92 C 0,00 C
BB RF Curto Prazo Automático					
26/01/2026	0000	13138 132	Emissão Ordem Bancária	3.803	4.690.255,46 D
26/01/2026	0000	13138 807	Estorno de Débito	3.803	4.690.255,46 C 0,00 C
27/01/2026	0000	14175 976	TED-Crédito em Conta	33.768.326	2.000.000,00 C
070 0100 000394684000153 SECRETARIA DE					
27/01/2026	0000	14138 972	ORDEM BANC CANCELADA	2.026.003.450.000	1.921,33 C
27/01/2026	0000	14138 972	ORDEM BANC CANCELADA	2.026.003.460.000	8.041,59 C
27/01/2026	0000	14138 972	ORDEM BANC CANCELADA	2.026.003.470.000	5.606,23 C
27/01/2026	0000	14138 972	ORDEM BANC CANCELADA	2.026.003.480.000	2.001,65 C
27/01/2026	0000	14138 972	ORDEM BANC CANCELADA	2.026.003.490.000	12.925,87 C
27/01/2026	0000	14138 972	ORDEM BANC CANCELADA	2.026.003.500.000	4.933,89 C
27/01/2026	0000	14138 972	ORDEM BANC CANCELADA	2.026.003.510.000	192,73 C
27/01/2026	0000	14138 972	ORDEM BANC CANCELADA	2.026.003.520.000	6.306,99 C
27/01/2026	0000	14138 972	ORDEM BANC CANCELADA	2.026.003.530.000	102,23 C
27/01/2026	0000	14138 972	ORDEM BANC CANCELADA	2.026.003.540.000	5.310,52 C
27/01/2026	0000	14138 972	ORDEM BANC CANCELADA	2.026.003.550.000	4.686,91 C
27/01/2026	0000	14138 972	ORDEM BANC CANCELADA	2.026.003.560.000	11.532,39 C
27/01/2026	0000	14138 972	ORDEM BANC CANCELADA	2.026.003.570.000	6.532,43 C
27/01/2026	0000	14138 972	ORDEM BANC CANCELADA	2.026.003.580.000	6.347,44 C
27/01/2026	0000	14138 972	ORDEM BANC CANCELADA	2.026.003.590.000	6.905,46 C

27/01/2026	0000	14138 972 ORDEM BANC CANCELADA	2.026.003.610.000	11.220,68 C
27/01/2026	0000	14138 972 ORDEM BANC CANCELADA	2.026.003.630.000	5.378,24 C
27/01/2026	0000	14138 972 ORDEM BANC CANCELADA	2.026.003.640.000	4.273,38 C
27/01/2026	0000	14138 972 ORDEM BANC CANCELADA	2.026.003.660.000	10.293,41 C
27/01/2026	0000	14138 972 ORDEM BANC CANCELADA	2.026.003.680.000	6.866,98 C
27/01/2026	0000	14138 972 ORDEM BANC CANCELADA	2.026.003.710.000	8.394,38 C
27/01/2026	0000	14138 972 ORDEM BANC CANCELADA	2.026.004.310.000	404.530,27 C
27/01/2026	0000	14138 972 ORDEM BANC CANCELADA	2.026.004.320.000	136.792,03 C
27/01/2026	0000	14138 972 ORDEM BANC CANCELADA	2.026.004.330.000	175.884,68 C
27/01/2026	0000	14138 972 ORDEM BANC CANCELADA	2.026.004.340.000	145.520,82 C
27/01/2026	0000	14138 972 ORDEM BANC CANCELADA	2.026.004.350.000	504.391,24 C
27/01/2026	0000	14138 972 ORDEM BANC CANCELADA	2.026.004.360.000	58.044,49 C
27/01/2026	0000	14138 972 ORDEM BANC CANCELADA	2.026.004.370.000	242.588,13 C
27/01/2026	0000	14138 972 ORDEM BANC CANCELADA	2.026.004.380.000	253.043,00 C
27/01/2026	0000	14138 972 ORDEM BANC CANCELADA	2.026.004.390.000	181.519,61 C
27/01/2026	0000	14138 972 ORDEM BANC CANCELADA	2.026.004.400.000	181.790,04 C
27/01/2026	0000	14138 972 ORDEM BANC CANCELADA	2.026.004.410.000	5.851,63 C
27/01/2026	0000	14138 972 ORDEM BANC CANCELADA	2.026.004.430.000	110.857,31 C
27/01/2026	0000	14138 972 ORDEM BANC CANCELADA	2.026.004.440.000	141.588,57 C
27/01/2026	0000	14138 972 ORDEM BANC CANCELADA	2.026.004.450.000	123.179,67 C
27/01/2026	0000	14138 972 ORDEM BANC CANCELADA	2.026.004.460.000	116.173,66 C
27/01/2026	0000	14138 972 ORDEM BANC CANCELADA	2.026.004.480.000	65.750,04 C
27/01/2026	0000	14138 972 ORDEM BANC CANCELADA	2.026.004.850.000	1.855,49 C
27/01/2026	0000	14138 972 ORDEM BANC CANCELADA	2.026.004.890.000	19,22 C
27/01/2026	0000	13138 132 Emissão Ordem Bancária	3.804	4.653.326,30 D
27/01/2026	0000	13105 393 TED Transf.Eletr.Disponiv	12.701	75.604,46 D
070 0100 000394684000153 SECRETARIA DE				
27/01/2026	0000	13105 109 Pagamento de Boletto	12.702	9.664,03 D
BRB BANCO DE BRASILIA SA				
27/01/2026	0000	00000 271 BB-APLIC C.PRZ-APL.AUT	1.972	240.559,84 D 0,00 C
BB RF Curto Prazo Automático				
28/01/2026	0000	14138 972 ORDEM BANC CANCELADA	2.026.004.860.000	9.664,03 C
28/01/2026	0000	13138 132 Emissão Ordem Bancária	3.805	2.977.299,14 D
28/01/2026	0000	13105 393 TED Transf.Eletr.Disponiv	12.801	1.855,49 D
070 0100 000394684000153 SECRETARIA DE				
28/01/2026	0000	00000 848 Resgate Automático	1.972	2.969.490,60 C 0,00 C
BB RF Curto Prazo Automático				
30/01/2026	0000	14011 683 ITR	350	2.707,74 C
30/01/2026	0000	14011 850 Dist.Rec.Ens.Integral	350	701.755,03 C
30/01/2026	0000	14011 952 FPE/FPM	350	3.169.135,38 C
30/01/2026	0000	14011 952 FPE/FPM	350	11.959.201,22 C
30/01/2026	0000	14011 953 IPI/EXPORTACAO	350	28.545,64 C
30/01/2026	0000	14011 953 IPI/EXPORTACAO	350	28.545,64 C
30/01/2026	0000	14011 638 ITCMD	350	2.376.070,05 C
30/01/2026	0000	14011 639 IPVA	350	13.422.693,69 C
30/01/2026	0000	14011 831 RECEBIMENTO DE ICMS	350	100.510.845,56 C
30/01/2026	4200	99015 470 Transferência enviada	554.200.000.190.913	90.000.000,00 D
30/01 15:26 GDF SEFP FPM FPE				
30/01/2026	4200	99015 470 Transferência enviada	554.200.000.190.913	26.000.000,00 D
30/01 15:26 GDF SEFP FPM FPE				
30/01/2026	0000	13011 350 COTA DAF-DEBITO	850	28.545,64 D
30/01/2026	0000	00000 271 BB-APLIC C.PRZ-APL.AUT	1.972	16.170.954,31 D 0,00 C
BB RF Curto Prazo Automático				
31/01/2026	0000	00000 999 S A L D O		0,00 C

\*\*\* A CONTA NAO FOI MOVIMENTADA \*\*\*

-----  
OBSERVAÇÕES:  
-----

Transação efetuada com sucesso por: JC347339 ANDERSON GUEDES DOS SANTOS.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Governo do Distrito Federal  
Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal  
Presidência

Ofício Nº 316/2026 - CAESB/PR

Brasília-DF, 30 de março de 2026.

À Sua Excelência o Senhor

**DANIEL IZAIAS DE CARVALHO**

Secretário de Estado

Secretaria de Estado de Economia do do Distrito Federal – SEEC

Assunto: 2ª Reformulação Orçamentária Caesb - Exercício 2026.

Senhor Secretário de Estado,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Despacho SEEC/SEFIN/SUOP/UPROG/CODIM (195814714), referente à 2ª Reformulação do Orçamento da CAESB para o Exercício de 2026, apresentamos as informações necessárias para a instrução do crédito adicional por excesso de arrecadação, conforme exigido pelo art. 60, § 4º da LDO 2026:

**Justificativa e Origem do Crédito (Art. 43 da Lei 4.320/64):** O crédito suplementar, no valor de R\$ 19.454.704,00, faz-se necessário para a incorporação de recursos decorrentes do Convênio nº 002/2026 Caesb/Terracap. A suplementação visa a execução de obras de saneamento básico (abastecimento de água e esgotamento sanitário) nos Residenciais Jacarandás, Sucupiras e Complexo Aldeias do Cerrado.

**Detalhamento dos Fatos e Valores (Inciso II):** O montante decorre de repasse externo sob a Fonte 570 (Recursos de Contratos e Convênios). O valor foi estabelecido conforme o plano de trabalho do instrumento firmado com a Terracap, cujas tratativas se deram após o prazo regulamentar de elaboração da LOA 2026, justificando a não previsão inicial.

**Disponibilidade de Caixa e Metodologia (Incisos III e IV):**

- Metodologia: A aferição do excesso baseia-se na tendência de realização da receita vinculada ao cumprimento do cronograma físico-financeiro do Convênio nº 002/2026 (198717749).
- Disponibilidade: A garantia financeira advém da dotação orçamentária da Terracap (PT 23.451.6209.5006.2917), com repasse garantido por meio de reembolso.

Diante do exposto, solicitamos o prosseguimento do feito para a devida incorporação orçamentária via Projeto de Lei, visto que o saldo do crédito pretendido é superior ao limite estabelecido para ato próprio.

Atenciosamente,

PL 2330/2026 - Projeto de Lei - 2330/2026 - (333730)

pg.70



Documento assinado eletronicamente por **LUIS ANTONIO ALMEIDA REIS - Matr.0039432-7, Presidente da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal**, em 30/03/2026, às 18:43, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=198993375)  
verificador= **198993375** código CRC= **80967867**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
Av. Sibipiruna - Bairro Águas Claras - CEP 71928-720 -  
Telefone(s): 3213-7128  
Sítio - [www.caesb.df.gov.br](http://www.caesb.df.gov.br)

00092-00000090/2026-02

Doc. SEI/GDF 198993375



Governo do Distrito Federal  
Gabinete da Governadora

Consultoria Jurídica

Mensagem Nº 79/2026 – GAG/CJ

Brasília, 20 de maio de 2026.

A Sua Excelência o Senhor

**WELLINGTON LUIZ**

Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei Complementar, o qual altera a Lei Complementar nº 987, de 26 de julho de 2021, que "autoriza a criação e define as áreas de atuação da Universidade do Distrito Federal - UnDF e dá outras providências".

A justificação para a apreciação do projeto ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos da Senhora Reitora da Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes.

Considerando que a matéria necessita de apreciação com a máxima brevidade, solicito, com fundamento no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente proposição seja apreciada em regime de urgência.

Por oportuno, renovo a Vossa Excelência e a Vossos Pares protestos do mais elevado respeito e consideração.

Atenciosamente,

**CELINA LEÃO**

Governadora



Documento assinado eletronicamente por **CELINA LEÃO HIZIM FERREIRA - Matr.17304792, Governador(a) do Distrito Federal**, em 20/05/2026, às 19:16, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&verificador=203540254](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=203540254) código CRC= **A653DEB5**.

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
Praça do Buriti, Palácio do Buriti, Térreo, Sala T32 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF  
Telefone(s): 6139611698  
Sítio - [www.df.gov.br](http://www.df.gov.br)

---

04030-00001238/2026-76

Doc. SEI/GDF 203540254



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº \_\_\_\_\_, DE 2026**  
(Autoria: Poder Executivo)

**Altera a Lei Complementar nº 987, de 26 de julho de 2021, que "autoriza a criação e define as áreas de atuação da Universidade do Distrito Federal – UnDF e dá outras providências".**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL** decreta:

**Art. 1º** A Lei Complementar nº 987, de 26 de julho de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º ...

...

§ 3º O governador do Distrito Federal nomeará um reitor pro tempore que será responsável por conduzir, coordenar e adotar providências e medidas cabíveis para implantação da UnDF, assim como por administrá-la, até que seja realizada a primeira consulta para o cargo de reitor, não devendo o seu exercício ultrapassar o prazo de 6 anos.

...

§ 5º O reitor pro tempore, nos termos do Estatuto aprovado, terá o prazo máximo dos primeiros 180 dias do seu sexto ano de mandato, para instituir o processo de escolha do primeiro reitor e do primeiro vice-reitor da UnDF, bem como a escolha da administração superior, assegurada a participação de todos os segmentos da sua comunidade acadêmica." (NR)

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação



Governo do Distrito Federal  
Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes  
Reitoria

Exposição de Motivos Nº 2/2026 – UNDF/REIT

Brasília, 12 de maio de 2026.

À Excelentíssima Senhora  
**CELINA LEÃO HIZIM FERREIRA**  
Governadora do Distrito Federal

Assunto: Minuta de Projeto de Lei Complementar. Altera a Lei Complementar nº 987, de 26 de julho de 2021, que autoriza a criação e define as áreas de atuação da Universidade do Distrito Federal – UnDF e dá outras providências. Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes (UnDF).

Excelentíssima Senhora Governadora do Distrito Federal,

1. Submeto à elevada consideração de Vossa Excelência proposta de Projeto de Lei Complementar que altera a Lei Complementar nº 987, de 26 de julho de 2021, que “Autoriza a criação e define as áreas de atuação da Universidade do Distrito Federal – UnDF e dá outras providências”, com a finalidade de promover ajuste excepcional no prazo de exercício da Reitoria pro tempore e no calendário de instituição do processo de escolha do primeiro Reitor e do primeiro Vice-Reitor da Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes – UnDF.
2. A proposição tem por objetivo alterar o art. 4º da Lei Complementar nº 987, de 2021, para prever que o exercício do Reitor pro tempore não ultrapasse o prazo de 6 anos, bem como estabelecer que, nos primeiros 180 dias do sexto ano de mandato, seja instituído o processo de escolha do primeiro Reitor e do primeiro Vice-Reitor da UnDF, assim como da administração superior, assegurada a participação de todos os segmentos da comunidade acadêmica.
3. A justificativa da medida decorre da necessidade de assegurar condições institucionais adequadas para a transição da gestão pro tempore para a gestão definitiva da UnDF, considerando que a Universidade ainda se encontra em processo de consolidação de sua estrutura de governança universitária, de instalação de seus Conselhos Superiores e de fortalecimento de seus instrumentos normativos internos.
4. Nos termos do art. 4º, § 4º, da Lei Complementar nº 987, de 2021, compete à gestão pro tempore conduzir providências relacionadas à composição dos Conselhos Superiores, à elaboração do Estatuto e à consolidação do modelo institucional universitário. Contudo, a ausência de instalação plena dos Conselhos Superiores, especialmente do Conselho Universitário e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, evidencia a necessidade de reorganização do calendário institucional antes da realização da primeira consulta para escolha da Administração Superior definitiva.
5. A síntese do problema que a proposição visa solucionar consiste na insuficiência de tempo hábil para que a UnDF conclua, de forma concomitante e juridicamente segura, a instalação de seus Conselhos Superiores, a revisão do modelo eleitoral universitário, a reorganização administrativa e acadêmica decorrente do recente movimento grevista docente, a recomposição do calendário acadêmico e a realização do primeiro processo de escolha de Reitor e Vice-Reitor.
6. A medida também se fundamenta no contexto institucional recente da UnDF, marcado pela suspensão do processo eleitoral destinado à escolha de Reitor e Vice-Reitor, nos termos da Instrução nº 12, de 11 de maio de 2026, editada em razão do movimento grevista deflagrado em 20 de março de 2026 e do Termo de Acordo celebrado em 8 de maio de 2026, o qual previu a suspensão do edital eleitoral com vistas à revisão do Decreto Distrital nº 46.872, de 19 de fevereiro de 2025, especialmente quanto à proporcionalidade entre os segmentos da comunidade acadêmica.

7. O Decreto nº 46.872, de 2025, regulamentou o processo de escolha de Reitor e Vice-Reitor da UnDF antes da instalação efetiva dos Conselhos Superiores e em contexto no qual a comunidade universitária apontou a necessidade de debate mais amplo acerca da proporcionalidade entre os segmentos e unidades que compõem a Universidade. Assim, a revisão do modelo de consulta mostra-se indispensável para assegurar maior legitimidade democrática, representatividade adequada e segurança jurídica ao processo inaugural de escolha da Administração Superior.

8. Soma-se a esse cenário a recente nomeação de nova Reitoria pro tempore, que assumiu a Universidade em momento institucional sensível, com necessidade de recomposição da normalidade acadêmica e administrativa, reorganização da oferta referente aos semestres letivos de 2026, enfrentamento dos efeitos da greve docente e da mobilização estudantil, além da condução das providências necessárias à instalação dos Conselhos Superiores.

9. A prorrogação excepcional ora proposta permitirá que a Universidade conclua etapas estruturantes de sua institucionalização, especialmente a instalação dos Conselhos Superiores, a revisão do Decreto nº 46.872, de 2025, a construção de modelo eleitoral mais amadurecido e a organização do primeiro processo de escolha da Reitoria definitiva em ambiente de maior estabilidade administrativa, legitimidade acadêmica e participação democrática.

10. A proposição também contribui para evitar que o primeiro processo de escolha da Reitoria definitiva coincida com o calendário de eleições gerais, preservando o ambiente universitário de sobreposições político-eleitorais externas e favorecendo a realização da consulta em período próprio, com centralidade nas pautas acadêmicas e institucionais da UnDF.

11. As normas afetadas pela proposição são a Lei Complementar nº 987, de 26 de julho de 2021, especialmente o art. 4º, §§ 3º e 5º, com redação atualmente alterada pela Lei Complementar nº 1.049, de 8 de julho de 2025, bem como, de forma reflexa, os atos regulamentares relacionados ao processo de escolha da Administração Superior da UnDF, em especial o Decreto nº 46.872, de 19 de fevereiro de 2025.

12. A matéria deve ser disciplinada por ato normativo de iniciativa do Governador do Distrito Federal e submetida à apreciação da Câmara Legislativa do Distrito Federal por se tratar de alteração de Lei Complementar que versa sobre a criação, organização e funcionamento institucional da UnDF, não sendo suficiente ato infralegal ou ato de Secretário de Estado para modificar o prazo legal de exercício da Reitoria pro tempore e o marco temporal de instituição do processo de escolha dos primeiros dirigentes definitivos.

13. A conveniência e a oportunidade da medida estão demonstradas pela necessidade de garantir continuidade administrativa, planejamento institucional de médio prazo, segurança jurídica, estabilidade acadêmica e legitimidade democrática ao processo de transição da UnDF. A proposta não afasta a realização da consulta à comunidade universitária, mas apenas reorganiza, de forma excepcional e fundamentada, o prazo para sua instituição, a fim de que ocorra em condições institucionais mais adequadas.

14. Cumpre destacar que a proposição de alteração da Lei Complementar não acarretará aumento de despesas, pois não gerará impacto orçamentário-financeiro aos cofres públicos do Distrito Federal, bem como aos seus órgãos ou entidades, tendo em vista que não há criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental.

15. Por fim, caso Vossa Excelência entenda pertinente requerer a apreciação da matéria em caráter de urgência pela Câmara Legislativa do Distrito Federal, a urgência se justifica pela proximidade do término do prazo atualmente previsto para a gestão pro tempore, pela necessidade de reorganização imediata do calendário institucional da UnDF e pela conveniência de conferir segurança jurídica às providências administrativas, acadêmicas e normativas em curso.

16. Diante do exposto, submeto a presente proposta de Projeto de Lei Complementar à consideração de Vossa Excelência, por entender que a medida se revela juridicamente adequada, institucionalmente necessária e administrativamente prudente para assegurar a consolidação da Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes – UnDF e a realização do primeiro processo de escolha de sua Administração Superior em ambiente de estabilidade, legitimidade e plena participação da comunidade acadêmica.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA MARSARO DOS SANTOS mat 17316510, Reitor(a)**, em 15/05/2026, às 14:15, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=202781695)  
verificador= **202781695** código CRC= **EA82CA99**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
Parque Tecnológico de Brasília. Lote 4, Edifício de Governança. Bloco "B", 2º Andar. - Bairro Granja do torto - CEP  
70297-400 - DF  
Telefone(s): 34628866  
Site - <https://undf.edu.br/>

04030-00001238/2026-76

Doc. SEI/GDF 202781695



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL PROFESSOR JORGE  
AMAURY MAIA NUNES

Reitoria

Unidade de Administração Geral

Decreto nº 44.162, de 25 de janeiro 2023

(publicado no D.O.D.F. nº 19, de 26 de janeiro de 2023, página 3 e 4)

E u, **CASSIA MARIA DE SOUZA BARRETTO**, na qualidade de Ordenadora de Despesas da Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes – UnDF, informo que a proposta de Projeto de Lei que **altera a Lei Complementar nº 987, de 26 de julho de 2021, que autoriza a criação e define as áreas de atuação da Universidade do Distrito Federal – UnDF e dá outras providências**, não acarretará aumento de despesas, tampouco impacto orçamentário-financeiro para o exercício vigente ou nos exercícios subsequentes.

CASSIA MARIA DE SOUZA BARRETTO

Chefe da Unidade de Administração Geral

Ordenador de Despesas



Documento assinado eletronicamente por **CASSIA MARIA DE SOUZA BARRETTO - Matr.1730052-5, Chefe da Unidade de Administração Geral**, em 15/05/2026, às 16:22, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=203136632)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=203136632)  
[verificador= 203136632](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=203136632) código CRC= **96D79B59**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Parque Tecnológico de Brasília. Lote 4, Edifício de Governança. Bloco "B", 2º Andar. - Bairro Granja do torto - CEP  
70297-400 - DF  
34628865

04030-00001238/2026-76

Doc. SEI/GDF 203136632



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL PROFESSOR JORGE  
AMAURY MAIA NUNES

Reitoria

Unidade de Administração Geral

Decreto nº 44.162, de 25 de janeiro 2023

(publicado no D.O.D.F. nº 19, de 26 de janeiro de 2023, página 3 e 4)

**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO AOS INSTRUMENTOS ORÇAMENTÁRIOS**

Eu, **CASSIA MARIA DE SOUZA BARRETTO**, na qualidade de ordenador de despesas da Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes - UnDF, DECLARO que a despesa com proposta de Projeto de Lei que **altera a Lei Complementar nº 987, de 26 de julho de 2021, que autoriza a criação e define as áreas de atuação da Universidade do Distrito Federal – UnDF e dá outras providências**, tem adequação com a Lei Orçamentária do corrente ano, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e com o Plano Plurianual aprovado para o quadriênio de 2024 a 2027, Lei nº 7.378 de 29 de dezembro de 2023.

**CASSIA MARIA DE SOUZA BARRETTO**

Chefe da Unidade de Administração Geral

Ordenadora de Despesas



Documento assinado eletronicamente por **CASSIA MARIA DE SOUZA BARRETTO - Matr.1730052-5, Chefe da Unidade de Administração Geral**, em 15/05/2026, às 16:31, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&verificador=203136709](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=203136709) código CRC= **C94F1ED2**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
Parque Tecnológico de Brasília. Lote 4, Edifício de Governança. Bloco "B", 2º Andar. - Bairro Granja do torto - CEP  
70297-400 - DF  
34628865

04030-00001238/2026-76

Doc. SEI/GDF 203136709



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL PROFESSOR JORGE  
AMAURY MAIA NUNES

Reitoria

Unidade de Administração Geral

Decreto nº 44.162, de 25 de janeiro 2023

(publicado no D.O.D.F. nº 19, de 26 de janeiro de 2023, página 3 e 4)

**DECLARAÇÃO DE NÃO AFETAÇÃO DE METAS DE RESULTADO**

Eu, **CASSIA MARIA DE SOUZA BARRETTO**, na qualidade de ordenadora de despesas da Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes - UnDF, DECLARO que a despesa com a proposta de Projeto de Lei que **altera a Lei Complementar nº 987, de 26 de julho de 2021, que autoriza a criação e define as áreas de atuação da Universidade do Distrito Federal – UnDF e dá outras providências**, não será majorada, de forma que não restaram impactos para as metas de resultado pactuadas para o exercício.

**CASSIA MARIA DE SOUZA BARRETTO**

Chefe da Unidade de Administração Geral

Ordenadora de Despesas



Documento assinado eletronicamente por **CASSIA MARIA DE SOUZA BARRETTO - Matr.1730052-5, Chefe da Unidade de Administração Geral**, em 15/05/2026, às 16:22, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=203136852)  
verificador= **203136852** código CRC= **5078B4E1**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Parque Tecnológico de Brasília. Lote 4, Edifício de Governança. Bloco "B", 2º Andar. - Bairro Granja do torto - CEP  
70297-400 - DF  
34628865

04030-00001238/2026-76

Doc. SEI/GDF 203136852



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Gabinete do Deputado Iolando - Gab 21



**PROJETO DE LEI Nº, DE 2026**

(Autoria: Deputado Iolando)

**Dispõe sobre a realização obrigatória de fiscalização preventiva semestral e vistoria técnica anual da frota do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, com ênfase nos mecanismos de acessibilidade, segurança operacional e garantia do direito de mobilidade das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, e dá outras providências.**

A **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL** decreta:

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de fiscalização preventiva semestral e vistoria técnica anual nos veículos integrantes do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, com o objetivo de assegurar condições adequadas de segurança, acessibilidade, conforto, funcionamento operacional e garantia do direito de ir e vir da população, em especial das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.

Parágrafo único. As disposições desta Lei aplicam-se às empresas concessionárias, permissionárias, operadoras e prestadoras de serviço de transporte público coletivo no âmbito do Distrito Federal.

**CAPÍTULO II**

**DA FISCALIZAÇÃO PREVENTIVA E DAS VISTORIAS TÉCNICAS**

Art. 2º Os veículos integrantes da frota do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal deverão ser submetidos:

I – à fiscalização preventiva obrigatória a cada 6 (seis) meses;

II – à vistoria técnica completa obrigatória a cada 12 (doze) meses.

§ 1º As fiscalizações e vistorias de que trata esta Lei serão realizadas pelo órgão competente do Poder Executivo do Distrito Federal ou por empresas terceirizadas devidamente habilitadas para tal finalidade, observadas as normas técnicas aplicáveis.

§ 2º As vistorias e fiscalizações deverão ser executadas por profissionais habilitados, capacitados e regularmente registrados nos respectivos conselhos profissionais competentes.

§ 3º Os procedimentos previstos nesta Lei deverão observar normas técnicas de segurança veicular, acessibilidade, mobilidade urbana, transporte coletivo e proteção das pessoas com deficiência.

Art. 3º As fiscalizações preventivas e vistorias técnicas deverão verificar, obrigatoriamente:

I – as condições gerais de conservação da frota;

II – os sistemas de freios, suspensão, direção, iluminação e pneus;

III – as condições estruturais dos veículos;

IV – os equipamentos obrigatórios de segurança;

V – o funcionamento adequado das rampas elevatórias e plataformas de acessibilidade;

VI – os dispositivos destinados ao embarque, desembarque e acomodação de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

VII – os sistemas de sinalização sonora e visual;

VIII – os dispositivos de parada solicitada e comunicação acessível;

IX – as condições de higiene, ventilação e iluminação interna;

X – os mecanismos de prevenção e combate a incêndio;

XI – o funcionamento dos sistemas eletrônicos embarcados relacionados à segurança operacional;

XII – a regularidade da documentação técnica e operacional dos veículos.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA ACESSIBILIDADE E DA PROTEÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**

Art. 4º Constitui obrigação prioritária das empresas operadoras assegurar o pleno funcionamento dos equipamentos de acessibilidade dos veículos do transporte coletivo.

§ 1º A circulação de veículo com rampa elevatória, plataforma de acessibilidade ou equipamento equivalente inoperante sujeitará a empresa responsável às penalidades previstas nesta Lei, sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

§ 2º Verificada a inoperância de equipamentos essenciais de acessibilidade, o veículo poderá ser imediatamente retirado de circulação até a completa regularização.

§ 3º As empresas operadoras deverão manter plano permanente de manutenção preventiva dos equipamentos de acessibilidade.

Art. 5º O Poder Executivo promoverá mecanismos permanentes de fiscalização destinados à proteção da segurança dos passageiros com deficiência, idosos, gestantes, pessoas com mobilidade reduzida e demais usuários vulneráveis do sistema de transporte coletivo.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DA PUBLICIDADE E DA TRANSPARÊNCIA**

Art. 6º As informações relativas às fiscalizações e vistorias realizadas deverão conter, no mínimo:

I – especificação dos veículos vistoriados;

II – local e data da realização da vistoria;

III – identificação do responsável técnico pela vistoria e da empresa ou órgão responsável pela execução;

IV – descrição detalhada das irregularidades constatadas;

V – medidas corretivas determinadas;

VI – prazo para regularização das inconformidades;

VII – registro das penalidades eventualmente aplicadas.

Art. 7º Os relatórios detalhados resultantes das vistorias e fiscalizações previstas nesta Lei deverão ser publicados em espaço específico e dedicado no Portal da Transparência do Distrito Federal, em formato acessível, claro e de fácil compreensão ao público.

§ 1º Os relatórios deverão observar os critérios de acessibilidade digital previstos na legislação vigente.

§ 2º As informações deverão permanecer disponíveis para consulta pública pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS PENALIDADES**

Art. 8º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará as empresas operadoras às seguintes penalidades, observado o devido processo administrativo:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária da circulação do veículo;

IV – determinação de substituição do veículo;

V – suspensão parcial da operação;

VI – demais sanções previstas nos contratos de concessão e na legislação aplicável.

§ 1º As penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme a gravidade da infração.

§ 2º A reincidência e a ocorrência de infrações relacionadas à acessibilidade constituirão circunstâncias agravantes.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade fortalecer a segurança operacional do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, garantindo fiscalização preventiva periódica, transparência pública e proteção efetiva dos usuários, especialmente das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.

Nos últimos meses, diversos veículos de comunicação do Distrito Federal têm noticiado problemas recorrentes relacionados à precariedade da manutenção da frota do transporte coletivo, falhas mecânicas, ausência de manutenção preventiva adequada e deficiência na fiscalização por parte do Poder Público.

Entre as irregularidades mais graves destacam-se os problemas envolvendo plataformas elevatórias e rampas de acessibilidade inoperantes, circunstância que compromete diretamente o direito constitucional de locomoção das pessoas com deficiência física, cadeirantes, idosos e cidadãos com mobilidade reduzida.

A acessibilidade no transporte público não constitui mera faculdade administrativa, mas obrigação constitucional, legal e humanitária.

A Constituição Federal estabelece, em seus arts. 1º, III, 5º, XV, 23, II, e 227, a proteção à dignidade da pessoa humana, ao direito de locomoção e à inclusão das pessoas com deficiência.

A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – Lei Federal nº 13.146/2015 – assegura o direito ao transporte acessível, seguro e adequado, impondo ao Poder Público e às concessionárias o dever de garantir acessibilidade plena.

O Distrito Federal possui atualmente uma significativa parcela da população composta por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, milhões de brasileiros convivem com algum grau de deficiência física ou limitação de mobilidade, sendo o transporte urbano acessível elemento indispensável para acesso ao trabalho, saúde, educação e participação social.

Além disso, o transporte coletivo é serviço público essencial, razão pela qual sua prestação deve observar princípios de continuidade, eficiência, segurança e dignidade do usuário.

O presente projeto estabelece dois instrumentos complementares de controle:

- a) fiscalização preventiva obrigatória semestral;
- b) vistoria técnica completa anual.

A proposta também permite que tais atividades sejam executadas tanto pelos órgãos competentes do Governo do Distrito Federal quanto por empresas terceirizadas devidamente habilitadas, garantindo maior capacidade operacional, eficiência técnica e especialização.

Outro ponto central da proposição reside na exigência de que as vistorias sejam realizadas exclusivamente por profissionais habilitados e regularmente inscritos em seus respectivos conselhos de classe, conferindo segurança técnica, responsabilidade profissional e confiabilidade aos procedimentos.

A transparência também é tratada como eixo estruturante da proposta. A obrigatoriedade de publicação dos relatórios no Portal da Transparência permitirá maior controle social, fiscalização cidadã e acompanhamento por órgãos de controle, Ministério Público, entidades representativas e pela própria população usuária do sistema.

Importante destacar que a ausência de manutenção adequada nos equipamentos de acessibilidade produz efeitos extremamente graves. Muitas pessoas com deficiência deixam de comparecer ao trabalho, consultas médicas, escolas ou atividades cotidianas em razão da impossibilidade de embarque em ônibus com plataformas defeituosas.

Trata-se, portanto, não apenas de uma questão de mobilidade urbana, mas de cidadania, dignidade humana, inclusão social e respeito aos direitos fundamentais.

A proposição fortalece a cultura da prevenção, reduz riscos de acidentes, melhora a qualidade do serviço público e amplia a proteção dos usuários do transporte coletivo do Distrito Federal.

Diante da relevância social da matéria, conclamamos os nobres Parlamentares desta Casa à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

**Deputado Iolando**

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 21 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8212  
www.cl.df.gov.br - dep.iolando@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **IOLANDO ALMEIDA DE SOUZA - Matr. Nº 00149, Deputado(a) Distrital**, em 21/05/2026, às 10:59:52, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>  
Código Verificador: **333733**, Código CRC: **8db1807c**



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Gabinete da Deputada Jaqueline Silva - Gab 03



**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº, DE 2026**

(Autoria: Deputada Jaqueline Silva)

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de promoção de ações institucionais de publicidade e conscientização no período eleitoral acerca da violência política de gênero, no âmbito da Câmara Legislativa do Distrito Federal.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL resolve:

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito da Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF, política institucional permanente de promoção de ações educativas, informativas e de orientação social destinadas à prevenção e ao combate à violência política contra a mulher.

**Art. 2º** Para os efeitos desta Resolução, considera-se violência política contra a mulher toda ação, conduta ou omissão que, direta ou indiretamente:

I – tenha por finalidade ou resultado restringir, impedir ou dificultar o exercício dos direitos políticos das mulheres;

II – vise desestimular, constranger ou limitar a participação feminina na vida política ou no exercício de funções públicas;

III – utilize violência física, psicológica, moral, simbólica ou institucional motivada por discriminação de gênero.

Parágrafo único. Aplica-se a esta Resolução, no que couber, o disposto na Lei Federal nº 14.192, de 4 de agosto de 2021.

**Art. 3º** As ações institucionais previstas nesta Resolução deverão observar os seguintes princípios e diretrizes:

I – caráter estritamente educativo, informativo e de orientação social;

II – impessoalidade administrativa, vedada qualquer forma de promoção pessoal de autoridades, parlamentares, servidores ou terceiros;

III – observância das disposições da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e das normas expedidas pela Justiça Eleitoral;

IV – utilização de linguagem acessível, inclusiva, didática e livre de estereótipos discriminatórios;

V – fortalecimento da democracia, da cidadania e da igualdade de oportunidades entre homens e mulheres na participação política.

§ 1º É vedada, em qualquer hipótese, a utilização de nomes, símbolos, imagens, vozes, slogans ou quaisquer elementos que possam caracterizar promoção pessoal, partidária, eleitoral ou institucional indevida.

§ 2º As ações de comunicação previstas nesta Resolução não poderão conter referência a candidaturas, pré-candidaturas, partidos políticos, federações, coligações ou agentes públicos específicos.

**Art. 4º** As ações institucionais de que trata esta Resolução poderão ser executadas:

- I – por meio da rádio e televisão legislativa;
- II – em portais institucionais e perfis oficiais da CLDF nas redes sociais;
- III – mediante materiais educativos digitais ou impressos destinados ao uso institucional;
- IV – por meio de seminários, campanhas educativas, palestras e eventos institucionais.

§ 1º As ações previstas nesta Resolução deverão ser realizadas de forma continuada ao longo do ano legislativo, observadas, em período eleitoral, as limitações previstas na legislação eleitoral e nas normas expedidas pela Justiça Eleitoral.

§ 2º As ações deverão priorizar a disseminação de informações relativas:

- I – aos conceitos e formas de identificação da violência política contra a mulher;
- II – aos mecanismos legais de proteção, acolhimento e responsabilização;
- III – aos canais oficiais de denúncia e atendimento;
- IV – à importância da participação feminina na política e na vida pública.

**Art. 5º** A implementação e o acompanhamento das ações previstas nesta Resolução ficarão a cargo:

- I – da Secretaria de Comunicação Social – Secom/CLDF, quanto à execução técnica;
- II – da Procuradoria Especial da Mulher, quanto ao suporte técnico e institucional de conteúdo;
- III – da Mesa Diretora, quanto à supervisão administrativa.

§ 1º A Secom/CLDF poderá elaborar relatório institucional acerca das ações desenvolvidas, contendo dados de alcance e efetividade das campanhas educativas.

§ 2º A CLDF poderá celebrar acordos de cooperação técnica e parcerias institucionais com:

- I – Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal – TRE-DF;
- II – Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT;
- III – Defensoria Pública do Distrito Federal – DPDF;
- IV – órgãos e entidades de promoção e defesa dos direitos das mulheres;
- V – entidades da sociedade civil sem fins lucrativos.

**Art. 6º** As campanhas e ações institucionais previstas nesta Resolução, quando realizadas em ano eleitoral, deverão observar prévia análise de conformidade jurídica pela Procuradoria-Geral da CLDF, especialmente quanto às restrições previstas na legislação eleitoral.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

**Art. 8º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

#### JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa fortalecer a atuação institucional da Câmara Legislativa do Distrito Federal no enfrentamento à violência política contra a mulher, por meio da promoção de ações educativas, informativas e de conscientização social voltadas à proteção da participação feminina nos espaços de representação política e decisão pública.

A violência política contra a mulher constitui fenômeno que compromete diretamente o exercício pleno da cidadania, da igualdade material e da democracia representativa, manifestando-se por meio de práticas de intimidação, constrangimento, assédio, deslegitimação, discriminação e violência simbólica dirigidas às mulheres em razão de sua atuação política ou de sua condição de gênero.

Com o advento da Lei Federal nº 14.192, de 4 de agosto de 2021, o ordenamento jurídico brasileiro passou a reconhecer expressamente a necessidade de prevenção e combate à violência política contra a mulher, estabelecendo mecanismos destinados à proteção da participação feminina nos espaços políticos e eleitorais.

Nesse contexto, a Câmara Legislativa do Distrito Federal, enquanto instituição representativa e espaço democrático de construção legislativa, possui relevante papel na promoção de iniciativas institucionais voltadas à conscientização da sociedade, à difusão de informações e ao fortalecimento de uma cultura política pautada no respeito, na igualdade e na participação plural.

A proposta ora apresentada possui caráter estritamente institucional, educativo e informativo, observando integralmente os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade administrativa, bem como as restrições previstas na legislação eleitoral vigente.

O texto estabelece, de forma expressa, vedação a qualquer conteúdo de promoção pessoal, partidária ou eleitoral, preservando o caráter neutro e educativo das ações institucionais previstas, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e das normas expedidas pela Justiça Eleitoral.

Além disso, trata-se de matéria de natureza interna corporis, relacionada à organização administrativa e às diretrizes institucionais da própria Câmara Legislativa, revelando-se adequada sua regulamentação por meio de Projeto de Resolução.

A medida contribui, ainda, para o fortalecimento da democracia, da participação política das mulheres e da promoção da igualdade de oportunidades no exercício da vida pública, alinhando-se às diretrizes constitucionais de proteção aos direitos fundamentais e às políticas nacionais e internacionais de enfrentamento à violência de gênero.

Diante da relevância da matéria e do interesse público envolvido, conclama-se os nobres Deputados Distritais à aprovação da presente proposição.

Sala de sessões, em

**JAQUELINE SILVA**

*Deputada Distrital*

---

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 3 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8032  
www.cl.df.gov.br - dep.jaquelinesilva@cl.df.gov.br

---



Documento assinado eletronicamente por **JAQUELINE ANGELA DA SILVA - Matr. Nº 00158, Deputado(a) Distrital**, em 20/05/2026, às 16:42:29, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>  
Código Verificador: **333475** , Código CRC: **ce9640e1**

---



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Gabinete do Deputado Robério Negreiros - Gab 19



**REQUERIMENTO Nº, DE 2026**

(Autoria: Deputado ROBÉRIO NEGREIROS)

**Requer distribuição do Projeto de  
Lei nº 1.602/2025 à Comissão de  
Economia, Orçamento e Finanças.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, nos termos dos arts. 65, inciso I, e 162, § 1º, ambos do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, a distribuição do Projeto de Lei nº 1.602/2025, de autoria do Deputado Eduardo Pedrosa, à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças.

**JUSTIFICAÇÃO**

O Projeto de Lei nº 1.602/25 visa instituir o Protocolo Distrital de Enfrentamento para Prevenção e Combate ao Tráfico de Pessoas no âmbito do Distrito Federal, que consiste na utilização de um símbolo no formato de coração, na cor azul, como forma de denúncia ou pedido de ajuda. A proposição ainda prevê os objetivos da campanha e as ações a serem adotadas pelo Poder Público para sua divulgação.

Bem examinado o conteúdo do projeto em face do texto regimental, constata-se que a iniciativa determina ações pelo Poder Público (instalação de cartazes em rodoviárias e terminais de ônibus, na forma do art. 2º), havendo possível criação de despesa, o que atrai a necessidade de manifestação da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças quanto à admissibilidade e ao mérito da repercussão orçamentária e financeira da proposição.

Em vista disso, com fundamento no art. 162, § 1º, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, requer-se a distribuição do PL nº 1.602/25 para a Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, nos termos do art. 65, inciso I, do RICLDF.

Sala das Sessões, em 20 de junho de 2026.

**DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS**

PODEMOS/DF

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 19 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8192  
www.cl.df.gov.br - dep.roberionegreiros@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **ROBERIO BANDEIRA DE NEGREIROS FILHO - Matr. Nº 00128, Deputado(a) Distrital**, em 20/05/2026, às 16:08:45 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>  
Código Verificador: **333651** , Código CRC: **48ba5952**



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Comissão de Saúde



**REQUERIMENTO Nº, DE 2026**

(Autoria: Comissão de Saúde )

**Requer informações ao Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal (IGES-DF) acerca de sua execução orçamentária.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, nos termos do art. 60, incisos XVI e XXXIII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e nos termos do art. 16, inciso VIII, alínea "a", do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, ao Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal (IGES-DF), que preste as seguintes informações:

Encaminhar os documentos abaixo:

1. Balanço Patrimonial – BP (2023 em diante);
2. Demonstração do Resultado do Período – DRE (2023 em diante);
3. Demonstração dos Fluxos de Caixa – DFC (2023 em diante);
4. Demonstrativo das Mutações do Patrimônio Líquido – DMPL (2023 em diante);
5. Demonstrativo dos Resultados Abrangentes – DRA (2023 em diante);
6. Notas Explicativas – NE (2023 em diante);
7. Relatório do Auditor Independente – RAI (2023 em diante);
8. Planos de Trabalho anuais (todo o período);
9. Orçamentos-Programas anuais (todo o período);
10. Repasses de novembro de 2024 (a planilha intitulada "Planilha de Repasse de Novembro" abre a planilha referente a outubro/2024);
11. Repasses financeiros (anteriores a 2023).

Destaca-se que as Demonstrações Contábeis do IGESDF e os Relatórios do Auditor Independente (itens 1 a 7) foram publicados no respectivo Portal da Transparência apenas de 2018 a 2022. Caso tenham ocorrido alterações nas Demonstrações Contábeis publicadas, solicitamos, além das ausentes, as versões atualizadas.

No que se refere especificamente ao RAI, destaca-se que o documento a ser encaminhado deverá atender integralmente ao disposto no Quinquagésimo Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2018 – SES/DF, que unificou os contratos celebrados entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF e o IGESDF, notadamente quanto às obrigações previstas na Cláusula 3ª – Das Obrigações e Responsabilidades do Contratado, Eixo de Gestão, inciso XIX.

Adicionalmente, para fins de avaliação da estrutura de custos, da eficiência operacional e da economicidade da gestão, solicita-se que o IGESDF encaminhe os seguintes documentos e informações complementares referentes aos Relatórios de custos mensais extraídos do sistema ApuraSUS, discriminados por unidade do IGESDF, contendo o detalhamento dos subgrupos componentes de cada grupo de custos (Despesas Gerais, Material de Consumo, Pessoal, Serviço de Terceiros). Ademais, para cada subgrupo de custo mencionado, deverá ser explicitamente indicada a sua classificação como custo direto ou custo indireto, bem como, quando aplicável, os critérios adotados para a respectiva alocação.

A solicitação dessas informações de custos justifica-se pelo fato de que os Relatórios Detalhados do Quadrimestre Anterior – RDQA atualmente disponibilizados apresentam apenas: (i) o detalhamento dos subgrupos em valores totais consolidados; (ii) os valores por unidade apenas de forma agregada por grupo de custo; e (iii) a definição conceitual de custos diretos e indiretos, sem a correspondente especificação prática dos subgrupos e itens de custo.

Por fim, quanto à forma de encaminhamento dos documentos, informamos que deverá ser em formato digital PDF pesquisável (com reconhecimento óptico de caracteres – OCR), de modo a permitir a adequada leitura, extração e análise das informações. No caso específico dos relatórios de custos (itens 8 e 9), solicita-se, adicionalmente, o envio das informações em formato de planilhas eletrônicas editáveis (Microsoft Excel ou formato compatível).

### JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento busca a obtenção de documentos junto ao Instituto, visando a realização de um estudo técnico acerca de sua execução orçamentária, desde sua criação, visando análise da eficiência da aplicação dos recursos públicos, conformidade legal, aderência às metas pactuadas e avaliação da sustentabilidade financeira da entidade.

Considerando que o IGESDF administra recursos públicos destinados à prestação de serviços essenciais de saúde, a transparência dos dados contábeis e financeiros constitui requisito indispensável ao exercício do controle social; acompanhamento da aplicação dos recursos públicos; produção de estudos técnicos que contribuam para o aprimoramento da gestão pública.

Diante do exposto, solicita-se as informações acima descritas para a realização do referido estudo.

Sala das Sessões, ...

**DEPUTADA DAYSE AMARILIO**  
*Presidente da CSA*

---

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 1º Andar, Sala - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: 6133488607  
www.cl.df.gov.br - csa@cl.df.gov.br

---



Documento assinado eletronicamente por **DAYSE AMARILIO DONETTS DINIZ - Matr. Nº 00164, Presidente de Comissão**, em 20/05/2026, às 16:30:47, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



---

A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>  
Código Verificador: **331934** , Código CRC: **5cef9d13**

---



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Gabinete do Deputado Wellington Luiz - Gab 17



**REQUERIMENTO Nº, DE 2026**  
(Do Sr. Deputado Wellington Luiz)

**Requer a realização de Sessão Solene no dia 08 de junho de 2026, às 15h30, no Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal em homenagem ao SINJ-DF.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, nos termos do art. 142 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, a realização de Sessão Solene no dia 08 de junho de 2026, às 15h30, no plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal em homenagem ao SINJ-DF.

**JUSTIFICAÇÃO**

O Sistema Integrado de Normas Jurídicas do Distrito Federal – SINJ-DF é um sistema de legislação do Distrito Federal, instituído por meio de Termo de Cooperação Técnica celebrado em 1º de outubro de 2008 entre o Governo do Distrito Federal, representado à época pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal, a Câmara Legislativa do Distrito Federal e o Tribunal de Contas do Distrito Federal. A iniciativa teve por objetivo catalogar, armazenar e disseminar as normas jurídicas distritais.

O SINJ-DF foi implantado nos termos do Decreto nº 32.704, de 29 de dezembro de 2010, completando, portanto, mais de quinze anos de existência.

A gestão do sistema é realizada de forma cooperativa pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal, pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal e pela Câmara Legislativa do Distrito Federal. Esse modelo de governança confere ao sistema uma característica singular e coloca o Distrito Federal em posição de destaque, uma vez que a plataforma permite a pesquisa integrada de diversas espécies de normas jurídicas expedidas por diferentes órgãos e Poderes em um único ambiente.

Por meio do sistema, o cidadão pode acessar, em um só local, portarias de diversas secretarias, decretos do Governador, resoluções, leis e outros atos normativos.

Considerando os mais de quinze anos de funcionamento da plataforma, bem como sua relevância como instrumento de transparência, acesso à informação e fortalecimento do controle social, requeremos a realização de sessão solene na Câmara Legislativa do Distrito Federal, com o objetivo de celebrar essa trajetória institucional, homenagear os servidores e autoridades que tornaram e tornam possível a manutenção e o aprimoramento do sistema, bem como estimular reflexões sobre os caminhos futuros do SINJ-DF.

Sala das Sessões, ...

**DEPUTADO WELLINGTON LUIZ**

*Deputado Distrital*

---

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 17 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: 6133488172  
www.cl.df.gov.br - dep.wellingtonluiz@cl.df.gov.br

---



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA - Matr. Nº 00142, Deputado(a) Distrital**, em 19/05/2026, às 16:00:51, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>  
Código Verificador: **333464**, Código CRC: **c22d3887**

---



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Gabinete do Deputado Wellington Luiz - Gab 17



**REQUERIMENTO Nº, DE 2026**  
(Do Sr. Deputado Wellington Luiz)

**Requer a realização de Sessão Solene no dia 22 de junho de 2026, às 19h, no Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal, em comemoração ao Dia do Policial Legislativo.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, nos termos do art. 142 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, a realização de Sessão Solene no dia 22 de junho de 2026, às 19h, no Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal, em comemoração ao Dia do Policial Legislativo.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente proposição tem por finalidade homenagear os policiais legislativos, que desempenham papel essencial na proteção institucional da Câmara Legislativa do Distrito Federal, garantindo a segurança de parlamentares, servidores, autoridades e cidadãos que frequentam esta Casa de Leis.

Os policiais legislativos exercem funções estratégicas voltadas à preservação da ordem, à proteção do patrimônio público, ao controle de acesso, à segurança preventiva e à manutenção do pleno funcionamento das atividades legislativas, atuando com elevado compromisso, preparo técnico e dedicação ao serviço público.

Diante da relevância da matéria, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala das Sessões, ...

**WELLINGTON LUIZ**

Deputado Distrital

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 17 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: 6133488172  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [dep.wellingtonluiz@cl.df.gov.br](mailto:dep.wellingtonluiz@cl.df.gov.br)



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA - Matr. Nº 00142, Deputado(a) Distrital**, em 19/05/2026, às 16:02:01, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>  
Código Verificador: **333468**, Código CRC: **b13cfd74**



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Gabinete do Deputado Wellington Luiz - Gab 17



**REQUERIMENTO Nº, DE 2026**  
(Do Sr Deputado Wellington Luiz)

**Requer a realização de Sessão Solene no dia 22 de junho de 2026, às 17h, no plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal, em homenagem aos 30 anos do SINLAZER.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, nos termos do art. 142 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, a realização de Sessão Solene no dia 22 de junho de 2026, às 17h, no plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal em homenagem aos 30 anos do SINLAZER.

**JUSTIFICAÇÃO**

O presente requerimento visa à realização de Sessão Solene no Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal em comemoração aos 30 anos do SINLAZER/DF, entidade fundada em 25 de junho de 1996 e referência na representação dos clubes e entidades de lazer e esporte do Distrito Federal.

Com atuação relevante na promoção da qualidade de vida, geração de empregos e fortalecimento do associativismo, o SINLAZER/DF atende atualmente cerca de 300 mil pessoas por meio de suas entidades filiadas.

Ao longo de sua trajetória, o sindicato tem contribuído de forma expressiva para o fortalecimento do associativismo, a defesa dos interesses institucionais de suas entidades filiadas e a geração de empregos diretos e indiretos, impactando positivamente a economia e o bem-estar da população do Distrito Federal.

A solenidade, prevista para 22 de junho de 2026, possui caráter institucional e de interesse público, sendo ocasião para reconhecer a contribuição histórica da entidade, bem como realizar a entrega do Troféu Mérito SINLAZER/DF a personalidades de destaque no setor.

Diante da relevância social e institucional do evento, justifica-se a realização da Sessão Solene no Plenário desta Casa Legislativa.

Com atuação relevante na promoção da qualidade de vida, geração de empregos e fortalecimento do associativismo, o SINLAZER/DF atende atualmente cerca de 300 mil pessoas por meio de suas entidades filiadas.

Sala das Sessões, ...

**WELLINGTON LUIZ**

Deputado Distrital

---

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 17 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: 6133488172  
www.cl.df.gov.br - dep.wellingtonluz@cl.df.gov.br

---



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA - Matr. Nº 00142, Deputado(a) Distrital**, em 19/05/2026, às 16:01:22 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>  
Código Verificador: **333466** , Código CRC: **9dc7c90d**

---



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Gabinete do Deputado Wellington Luiz - Gab 17



**REQUERIMENTO Nº, DE 2026**  
(Do Sr. Deputado Wellington Luiz)

**Requer a realização de Sessão Solene aos 30 anos de criação da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, dia 29 de junho de 2026, às 15h, no Plenário Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, nos termos do art. 142 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, a realização de Sessão Solene aos 30 anos de criação da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, dia 29 de junho de 2026, às 15h, no Plenário desta Câmara Legislativa do Distrito Federal.

**JUSTIFICAÇÃO**

A Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, autarquia federal sediada em Brasília, completa 30 anos de criação. Desde a promulgação de sua lei instituidora, em 1996, a ANEEL tem sido fundamental para a expansão e modernização da infraestrutura energética nacional, garantindo o atendimento a mais de 94 milhões de unidades consumidoras em todo o País.

Para o Distrito Federal, abrigar a sede da ANEEL significa ser o epicentro das principais discussões, decisões e inovações do Setor Elétrico Brasileiro. A presença da agência atrai rotineiramente à capital federal investidores, especialistas, autoridades e representantes da sociedade civil, fomentando o turismo de negócios e movimentando a economia local.

Alinhada aos propósitos da Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo (CDESCTMAT) desta Casa, a ANEEL tem impulsionado a transição energética — hoje o Brasil possui 88,2% de fontes renováveis em sua matriz — e a inovação tecnológica, evidenciada pelos mais de 3,9 milhões de sistemas de geração distribuída no País.

Reforçando seu compromisso com o Distrito Federal, que a acolhe, estão em andamento as obras de construção do Museu ANEEL de Eficiência Energética na sede da agência. O novo equipamento contará com o projeto *Aulas de Energia*, para difundir o conhecimento sobre diferentes processos de produção de energia e despertar consciência sobre atitudes e responsabilidades no uso da energia no cotidiano. Essa iniciativa materializa

o conceito de sustentabilidade, por meio do ensino, de forma interativa, enriquecendo o roteiro cultural e turístico de Brasília e atuando como um importante polo de educação científica e ambiental para estudantes, pesquisadores e a população do DF.

Considerando o impacto positivo da ANEEL para o desenvolvimento econômico e turístico de Brasília, e por presentear a capital com um espaço de educação e turismo voltado à inovação tecnológica e ao meio ambiente, propomos a realização de Sessão Solene em homenagem aos 30 anos da agência, celebrando sua contribuição para o Brasil e para o Distrito Federal.

Em face do exposto, conclamo o apoio dos nobres pares para aprovação do requerimento em questão.

Sala das Sessões, ...

**WELLINGTON LUIZ**

Deputado Distrital

---

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 17 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: 6133488172  
www.cl.df.gov.br - dep.wellingtonluz@cl.df.gov.br

---



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA - Matr. Nº 00142, Deputado(a) Distrital**, em 19/05/2026, às 16:02:32, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>  
Código Verificador: **333474**, Código CRC: **55c57c1e**

---



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Gabinete do Deputado Pastor Daniel de Castro - Gab 07



**MOÇÃO Nº, DE 2026**

(Autoria: Deputado Pastor Daniel de Castro)

**Reconhece e apresenta Votos de Louvor a empresários e empresárias que se destacam por sua atuação, contribuição ao desenvolvimento econômico, geração de empregos e fortalecimento da comunidade.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Com base no art. 141 do Regimento Interno desta Casa, solicito a manifestação da Câmara Legislativa do Distrito Federal, mediante a aprovação desta Moção, para parabenizar e manifestar votos de louvor e aplausos a empresários e empresárias que, por meio de sua dedicação, visão empreendedora, compromisso social e relevantes serviços prestados, contribuem significativamente para o desenvolvimento econômico, social e comunitário do Distrito Federal, a saber:

Branco Amaral  
Valter Domingues  
José Rosa  
Júnio Moreira  
Edgar Nunes Pereira Júnior  
Helaine Biângulo  
Janio da Costa Silva  
Régia Madureira  
José Tático  
Isaque Azevedo  
Nuno Campos  
Charles Tinen  
Claudir Lorini  
Reynaldo Vagner Taveira  
Merio Antônio de Oliveira  
Júlio César Santana Guimarães  
Leonardo Fred

Paulo de Tarso Silva  
Mario Rabka  
Wesley Sarkis  
Moacir Melo  
Sidney Lopes

### JUSTIFICAÇÃO

A presente Moção de Louvor tem por finalidade reconhecer publicamente a trajetória, o trabalho e a contribuição de empresários e empresárias que exercem papel de grande relevância no fortalecimento da economia local, na geração de empregos, na oferta de produtos e serviços à população e no desenvolvimento social das comunidades onde atuam.

O empreendedorismo é uma das principais forças de transformação da sociedade. Por meio da coragem, da inovação, da perseverança e da capacidade de enfrentar desafios diários, empresários e empresárias contribuem diretamente para a movimentação da economia, para a criação de oportunidades e para a melhoria da qualidade de vida de inúmeras famílias.

Os homenageados aqui relacionados representam pessoas que, com dedicação e compromisso, ajudam a construir uma cidade mais dinâmica, produtiva e promissora. Suas atuações refletem não apenas o êxito profissional, mas também o compromisso com a comunidade, com os trabalhadores, com os consumidores e com o crescimento regional.

Reconhecer esses cidadãos é valorizar aqueles que acreditam no potencial do Distrito Federal, investem em sua população e colaboram para o progresso coletivo. Cada um, em sua área de atuação, tem contribuído de forma significativa para o desenvolvimento econômico e social, tornando-se exemplo de trabalho, responsabilidade e empreendedorismo.

Dessa forma, esta Casa Legislativa presta justa homenagem a esses empresários e empresárias, manifestando votos de louvor e aplausos por sua relevante contribuição à sociedade.

Por esses motivos, conclamo o apoio dos nobres pares para a aprovação desta Moção.

Sala das Sessões, ...

### DEPUTADO PASTOR DANIEL DE CASTRO

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 7 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: 6133488072  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [dep.pastordanieldecastro@cl.df.gov.br](mailto:dep.pastordanieldecastro@cl.df.gov.br)



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL DE CASTRO SOUSA - Matr. Nº 00160, Deputado(a) Distrital**, em 20/05/2026, às 16:45:06, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



---

A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>  
Código Verificador: **333645** , Código CRC: **02ff08b2**

---



**CÂMARA  
LEGISLATIVA**  
DISTRITO FEDERAL